

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — DA REPÚBLICA — N. 257

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPELIENTE
EXERCÍCIO DE 1935

Interior Exterior

Assignaturas		
Particulares e officinaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Trimestre	16\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 reis por exercicio.		

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro de este anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não sômente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignaturas só serão acceptas quando realisadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas colleções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á imprensa Nacional, sem interfe-rencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para repro-dução de materia vaga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officinaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 350, de 1 de outubro de 1935.
Decreto n. 387, de 18 de outubro de 1935.
Decreto n. 393, de 28 de outubro de 1935.
Decreto n. 404, de 4 de novembro de 1935.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 de novembro.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 5 de novembro.
Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de outubro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 e 4 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduanieras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Im-posto de Renda.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Industria e Commercio.
Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edictaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 350 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

Promulga a Convenção Internacional, para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de embarcações maritimas e respectivo Protocolo de Assinatura, firmados entre o Brasil e varios poizes, em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924, por occasião da Conferencia Internacional de Direito Marítimo, reunida na mesma capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificada a Convenção para a unificação de certas regras relativas á limitação de responsabilidade dos proprietarios de embarcações maritimas e o respectivo Pro-

locollo de Assinatura, firmados em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924, por occasião da Conferência Internacional do Direito Marítimo, reunida na mesma capital;

Havendo o Governo brasileiro effectuado, a 28 de abril de 1934, o deposito do instrumento de ratificação do referido acto internacional e Protocollo, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica;

Attendendo a que a ratificação feita ficou approvada *ex-vi* do disposto no art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição em vigor, relativa á validade dos actos do Governo Provisorio;

Decreta que a Convenção alludida e o seu Protocollo de Assinatura, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes representados nas Conferencias internacionais de direito marítimo, reunidas em Bruxellas, em agosto de 1924 e em abril de 1926, foram concluidas e assignadas tres convenções internacionais, (1) do teor seguinte:

Convention Internationale pour l'unification de certaines règles concernant la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer, signée à Bruxelles, le 25 août 1924.

Le Président de la République Allemande, le Président de la République Argentine, Sa Majesté le Roi des Belges, le Président de la République du Brésil, le Président de la République du Chili, le Président de la République de Cuba, Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande, Sa Majesté le Roi d'Espagne, le Chef de l'Etat Estonien le Président des Etats-Unis d'Amérique, le Président de la République de Finlande, le Président de la République Française, Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes, Son Altesse Sérénissime le Gouverneur du Royaume de Hongrie, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté l'Empereur du Japon, le Président de la République de Lettonie, le Président de la République du Mexique, Sa Majesté le Roi de Norvège, Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, le Président de la République de Pologne, le Président de la République Portugaise, Sa Majesté le Roi de Roumanie, Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes, Sa Majesté le Roi de Suède et le Président de la République de l'Uruguay.

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes concernant la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

M. le Président de la République Allemande.

M. le Président de la République Argentine:

S. E. M. A. Blancas, Ministre de la République Argentine à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. L. Franck, Ministre des Colonies, Président du Comité maritime international,

M. A. Le Jeune, Sénateur, Vice-Président du Comité maritime international;

M. F. Sohr, Docteur en droit, Secrétaire Général du Comité maritime international, Professeur à l'Université de Bruxelles.

(1) Esta publicação só se refere ás duas Convenções promulgadas, não tendo sido ainda promulgadas a terceira Convenção sobre a unificação de certas regras relativas ás imunidades dos navios do Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de abril de 1926.

M. le Président de la République du Brésil.

S. E. M. de Barros Moreira, Ambassadeur du Brésil à Bruxelles.

M. le Président de la République du Chili.

M. le Président de la République de Cuba:

Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande:

S. E. M. Otto Krag, Ministre de Danemark à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi d'Espagne.

S. E. le Marquis de Villalobar et de Guimarey, Ambassadeur d'Espagne à Bruxelles.

M. le Chef de l'Etat Estonien:

S. E. M. Pusta, Ministre d'Estonie à Bruxelles.

M. le Président des Etats-Unis d'Amérique:

M. le Président de la République de Finlande:

M. le Président de la République Française:

S. E. M. Maurice Herbette, Ambassadeur de France à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

S. E. le Très Honorable Sir George Grahame, G. C. V. O., K. C. M. G., Ambassadeur de Sa Majesté Britannique à Bruxelles.

Son Altesse Sérénissime le Gouverneur du Royaume de Hongrie:

M. le Comte Olivier Woracziczky, baron de Pabienitz, Chargé d'Affaires de Hongrie à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

M. J. Daneo, Chargé d'Affaires a. i. d'Italie à Bruxelles.

Sa Majesté l'Empereur du Japon.

S. E. M. M. Adatci, Ambassadeur du Japon à Bruxelles.

M. le Président de la République de Lettonie:

S. E. M. G. Albat, Ministre plénipotentiaire, Secrétaire général du Ministère des Affaires Etrangères.

M. le Président de la République du Mexique:

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. le Président de la République du Pérou:

M. le Président de la République de Pologne et la Ville Libre de Dantzig:

S. E. M. le comte Sgembek, Ministre de Pologne à Bruxelles.

M. le Président de la République Portugaise:

S. E. M. Alberto d'Oliveira, Ministre de Portugal à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

S. E. M. H. Catargi, Ministre de Roumanie à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes:

MM. Straznickey et Verona.

Sa Majesté le Roi de Suède:

M. le Président de la République de l'Uruguay:

Lesquels, à se dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE 1er.

Le propriétaire d'un navire de mer n'est responsable que jusqu'à concurrence de la valeur du navire, du fret et des accessoires du navire:

1.º Des indemnités dues à des tiers à raison des dommages causés à terre ou sur l'eau, par les faits ou fautes du capitaine.

taine, de l'équipage, du pilote ou de toute autre personne au service du navire:

2° Des indemnités dues à raison des dommages causés soit à la cargaison remise au capitaine pour être transportée, soit à tous biens et objets se trouvant à bord;

3° Des obligations résultant des connaissements;

4° Des indemnités dues à raison d'une faute nautique commise dans l'exécution d'un contrat;

5° De l'obligation d'enlever l'épave d'un navire coulé et des obligations s'y rattachant;

6° Des rémunérations d'assistance et de sauvetage;

7° De la part contributive incombant au propriétaire dans les avaries communes;

8° Des obligations résultant des contrats passés ou des opérations effectuées par le capitaine en vertu de ses pouvoirs légaux, hors du port d'attache du navire, pour les besoins réels de la conservation du navire ou de la continuation du voyage, pourvu que ces besoins ne proviennent ni de l'insuffisance ni de la défectuosité de l'équipement ou de l'avitaillement au début du voyage.

Toutefois, pour les créances prévues aux ns. 1, 2, 3, 4 et 5, la responsabilité visée par les dispositions qui précèdent ne dépassera pas une somme totale de 8 liv. st. par tonneau de jauge du navire.

ARTICLE 2.

La limitation de responsabilité édictée par l'article précédent ne s'applique pas:

1° Aux obligations résultant de faits ou fautes du propriétaire du navire;

2° A l'une des obligations dont il s'agit au n° 8 de l'article 1er, lorsque le propriétaire a spécialement autorisé ou ratifié cette obligation;

3° Aux obligations résultant pour le propriétaire de l'engagement de l'équipage et des autres personnes au service du navire.

Si le propriétaire ou le copropriétaire du navire est en même temps le capitaine, il ne peut invoquer la limitation de sa responsabilité pour ses fautes autres que ses fautes nautiques et les fautes des personnes au service du navire.

ARTICLE 3.

Le propriétaire qui se prévaut de la limitation de responsabilité à la valeur du navire, du fret et des accessoires du navire est tenu de faire la preuve de cette valeur. L'estimation du navire a pour base l'état du navire aux époques ci-après établies:

1° En cas d'abordage ou d'autres accidents, à l'égard de toutes les créances qui s'y rattachent, même en vertu d'un contrat, et qui sont nées jusqu'à l'arrivée au premier port atteint après l'accident, ainsi qu'à l'égard des créances résultant d'une avarie commune occasionnée par l'accident, l'estimation est faite d'après l'état du navire au moment de l'arrivée au premier port.

Si, avant ce moment, un nouvel accident, étranger au premier, a diminué la valeur du navire, la moins-value ainsi occasionnée n'entre pas en compte à l'égard des créances se rattachant à l'accident antérieur.

Pour les accidents survenus pendant le séjour du navire dans le port, l'estimation est faite d'après l'état du navire dans ce port après l'accident;

2° S'il s'agit de créances relatives à la cargaison ou nées d'un connaissement, en dehors des cas prévus aux alinéas précédents, l'estimation est faite d'après l'état du navire au port de destination de la cargaison ou au lieu dans lequel le voyage est rompu.

Si la cargaison est destinée à différents ports et que le dommage se rattache à une même cause, l'estimation est faite d'après l'état du navire au premier de ces ports;

3° Dans tous les autres cas visés à l'article 1er, l'estimation est faite d'après l'état du navire à la fin du voyage.

Article 4.

Le fret visé à l'article 1er, y compris le prix de passage, s'entend pour les navires de toutes catégories d'une somme fixée à forfait et, à tout événement à dix pour cent de la valeur du navire au commencement du voyage. Cette indemnité est due alors même que le navire n'aurait gagné aucun fret.

Article 5.

Les accessoires visés à l'article 1er s'entendent:

1° Des indemnités à raison de dommages matériels subis par le navire depuis le début du voyage et non réparés;

2° Des indemnités pour avaries communes, en tant que celles-ci constituent des dommages matériels subis par le navire depuis le début du voyage et non réparés.

Ne sont pas considérés comme des accessoires les indemnités d'assurance, non plus que les primes, subventions ou autres subsides nationaux.

Article 6.

Les diverses créances qui se rattachent à un même accident ou à l'égard desquelles, à défaut d'accident, la valeur du navire se détermine en un même port, concourent entre elles sur la somme représentant à leur égard l'étendue de la responsabilité du propriétaire, en tenant compte du rang des privilèges.

Dans les procédures tendant à opérer la répartition de cette somme, les décisions rendues par les juridictions compétentes des Etats contractants vaudront preuve de la créance.

Article 7.

En cas de mort ou de lésions corporelles causées par les faits ou fautes du capitaine, de l'équipage, du pilote ou d'autre personne au service du navire, le propriétaire est, à l'égard des victimes ou de leurs ayants droit, responsable, au delà de la limite fixée aux articles précédents, jusqu'à concurrence de 8 liv. st. par tonneau de jauge du navire. Les victimes d'un même accident ou leurs ayants droit concourent entre eux sur la somme formant l'étendue de la responsabilité.

Si les victimes ou leurs ayant droit ne sont pas intégralement indemnisés sur cette somme, ils concourent, pour ce qui leur reste dû, avec les autres créanciers, sur les montants visés dans les articles précédents, en tenant compte du rang des privilèges.

La même limitation de responsabilité s'applique aux passagers à l'égard du navire transporteur, mais ne s'applique pas à l'équipage et aux autres personnes au service du navire, pour lesquels de droit de recours en cas de mort ou de lésions corporelles reste régi par la loi nationale du navire.

Article 8.

En cas de saisie du navire, la garantie donnée à concurrence de la pleine limite de la responsabilité profite à tous les créanciers auxquels cette limite est opposable.

Au cas où le navire est l'objet d'une nouvelle saisie, le juge peut en ordonner la mainlevée, si le propriétaire, en acceptant la compétence du tribunal, établit qu'il a déjà donné garantie pour la pleine limite de sa responsabilité, que la garantie ainsi donnée est satisfaisante et que le créancier est assuré d'en avoir le bénéfice.

Si la garantie donnée pour un montant inférieur ou si plusieurs garanties sont successivement réclamées, les effets en sont réglés par l'accord des parties ou par le juge en vue d'éviter que la limite de la responsabilité ne soit dépassée.

Si différents créanciers agissent devant les juridictions d'Etats différents, le propriétaire peut, devant chacune d'elles, faire état de l'ensemble des réclamations et créances, en vue d'éviter que la limite de sa responsabilité ne soit dépassée.

Les lois nationales régleront la procédure et les délais pour l'application des règles qui précèdent.

Article 9.

En cas d'action ou de poursuite exercées pour une des causes énoncées à l'article 1er, le tribunal pourra ordonner, sur requête du propriétaire, qu'il soit sursis aux poursuites sur les biens autres que le navire, le fret et les accessoires, pendant le temps suffisant pour permettre la vente du navire et la répartition du prix entre les créanciers.

Article 10.

Lorsque l'armateur non propriétaire ou l'affrètement principal est responsable de l'un des chefs énoncés à l'article 1er, les dispositions de la présente Convention lui sont applicables.

Article 11.

La jauge dont il est question dans les dispositions de la présente Convention se calcule comme suit :

Pour le vapeurs et autres bâtiments à moteur, sur le tonnage net augmenté du volume qui, à raison de l'espace occupé par les appareils de force motrice a été déduit du tonnage brut en vue de déterminer le tonnage net.

Pour les voiliers, sur le tonnage net.

Article 12.

Les dispositions de la présente Convention seront appliquées dans chaque Etat contractant lorsque le navire pour lequel la limite de responsabilité est invoquée est ressortissant d'un Etat contractant, ainsi que dans les autres cas prévus par les lois nationales.

Toutefois, le principe formulé dans l'alinéa précédent ne porte pas atteinte au droit des Etats contractants de ne pas appliquer les dispositions de la présente Convention en faveur des ressortissants d'un Etat non contractant.

Article 13.

La présente Convention est sans application aux navires de guerre et aux navires d'Etat exclusivement affectés à un service public.

Article 14.

Rien dans les dispositions qui précèdent, ne port atteinte à la compétence des tribunaux à la procédure et aux voies d'exécution organisées par les lois nationales.

Article 15.

Les unités monétaires dont il s'agit dans la présente Convention s'entendent valeur or.

Ceux des Etats contractants où la livre sterling n'est pas employée comme unité monétaire se réservent le droit de convertir en chiffres, ronds, d'après leur système monétaire, les sommes indiquées en livres sterling dans la présente Convention.

Les lois nationales peuvent réserver au débiteur la faculté de se libérer dans la monnaie nationale, d'après le cours du change aux époques fixées à l'article 3.

Article 16.

A l'expiration du délai de deux ans au plus tard à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entre en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui se seront déclarées prêtes à la ratifier à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur. Les ratifications seront déposées à Bruxelles à la date que sera fixée de commun accord entre les dits Gouvernements. Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès verbal signé par les représentants des Etats qui y prendront part et par le Ministre des Affaires Etrangères de Belgique.

Les dépôts ultérieurs se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement belge et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification qui les accompagnent sera immédiatement, par les soins du Gouvernement belge et par la voie diplomatique, remise aux Etats qui ont signé la présente Convention ou qui y auront adhéré. Dans les cas visés à l'alinéa précédent, le dit Gouvernement fera connaître, en même temps, la date à laquelle il a reçu la notification.

Article 17.

Les Etats non signataires pourront adhérer à la présente Convention, qu'ils aient été ou non représentés à la Conférence internationale de Bruxelles.

L'Etat qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement belge, en lui transmettant l'acte d'adhésion, qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Le Gouvernement belge transmettra immédiatement à tous les Etats signataires, ou adhérents, copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

Article 18.

Les Hautes Parties contractantes peuvent, au moment de la signature du dépôt des ratifications ou lors de leur

adhésion, déclarer que l'acceptation qu'elles donnent à la présente Convention ne s'applique pas soit à certains, soit à aucun des Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outre-mer, se trouvant sous leur souveraineté ou autorité. En conséquence, elles peuvent ultérieurement adhérer séparément au nom de l'un ou de l'autre de ces Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats, ou territoires d'outre-mer, ainsi exclus dans leur déclaration originale. Elles peuvent aussi, en se conformant à ces dispositions, dénoncer la présente Convention, séparément, pour l'un ou plusieurs des Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outre-mer se trouvant sous leur souveraineté ou autorité.

Article 19.

A l'égard des Etats qui auront participé au premier dépôt de ratifications, la présente Convention produira effet un an après la date du procès-verbal de ce dépôt. Quant aux Etats qui la ratifieront ultérieurement ou qui y adhéreront, ainsi que dans les cas où la mise en vigueur se fera ultérieurement et selon l'article 18, elle produira effet six mois après que les notifications prévues à l'article 16, alinéa 2, et à l'article 17, alinéa 2, auront été reçues par le Gouvernement belge.

Article 20.

S'il arrivait qu'un des Etats contractants voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement belge, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à tous les autres Etats, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation produira ses effets à l'égard de l'Etat seul qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement belge.

Article 21.

Chaque Etat contractant aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle conférence, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient y être apportées.

Celui des Etats qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier un an à l'avance son intention aux autres Etats, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, que se chargerait de convoquer la conférence.

Article additionnel

Les dispositions de l'article 5 de la Convention pour l'unification de certaines règles en matière d'abordage du 23 septembre 1910, dont la mise en vigueur avait été suspendue en vertu de l'article additionnel de cette Convention, deviennent applicables à l'égard des Etats liés par la présente Convention.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 25 août 1924.

Pour l'Allemagne :

Pour la République Argentine :

(S.) ALBERTO BLANCAS.

Pour la Belgique :

(S.) LOUIS FRANCK.

(S.) ALBERT LE JEUNE.

(S.) SOHR.

Pour le Brésil :

(S.) BARROS MOREIRA.

Pour le Chili :

Pour la République de Cuba.

Pour le Danemark :

(S.) O. KRAG.

Pour l'Espagne :

(S.) EL MARQUES DE VILLALOBAR.

Pour l'Estonie :

(S.) PUSTA.

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

Pour la Finlande :

Pour la France :

(S.) MAURICE HERBETTE.

Pour la Grande-Bretagne:

(S.) GEORGE GRAHAME.

Pour la Hongrie:

(S.) WORACZICKY.

Pour l'Italie:

(S.) GIULIO DANEQ.

Pour le Japon:

(S.) M. ADACHI.

Sous les réserves formulées dans la note relative à ce traité et jointe à ma lettre, datée du 25 août 1925, à S. Exc. M. Emile Vandervelde, Ministre des Affaires Etrangères de Belgique.

Pour la Lettonie:

(S.) G. ALBAT.

Pour le Mexique.,

Pour la Norvège:

Pour les Pays-Bas:

Pour le Pérou:

Pour la Pologne et la Ville Libre de Dantzig:

(S.) SZEMBEK.

Pour le Portugal:

(S.) ALB. D'OLIVEIRA. (1)

Pour la Roumanie:

(S.) HENRY CATARGI.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

(S.) Prof. Dr. MILORAD STRAZNICKY.

(S.) Dr. VERONA.

Pour la Suède:

Pour l'Uruguay:

PROTOCOLE DE SIGNATURE

En procédant à la signature de la Convention Internationale pour l'unification de certaines règles concernant la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer, les Plénipotentiaires soussignés ont adopté le présent Protocole qui aura la même force et la même valeur que si ces dispositions étaient insérées dans le texte même de la Convention à laquelle il se rapporte:

I. Les Hautes Parties contractantes se réservent le droit de ne pas admettre la limitation de la responsabilité à la valeur du navire, des accessoires et du fret pour les dommages occasionnés aux ouvrages d'art des ports, docks et voies navigables et pour les frais d'enlèvement de l'épave, ou de ne ratifier le traité sur ces points qu'à charge de réciprocité.

Il est toutefois entendu que la limite de responsabilité du chef de ces dommages ne dépassera pas 8 liv. st. par tonneau de jauge, sauf pour les frais d'enlèvement de l'épave.

II. Les Hautes Parties contractantes se réservent le droit de décider que le propriétaire d'un navire ne servant pas au transport de personnes et dont la jauge ne dépasse pas 300 tonneaux est responsable, à l'égard des créances du chef, de mort ou lésions corporelles, d'après les dispositions de la Convention mais sans qu'il y ait lieu d'appliquer à cette responsabilité les dispositions de l'alinéa 1er de l'article 7.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 25 août 1924.

Pour l'Allemagne:

Pour la République Argentine:

(S.) ALBERTO BLANCAS.

Pour la Belgique:

(S.) LOUIS FRANCK.

(S.) ALBERT LE JEUNE.

(S.) SOHR.

Pour le Brésil:

(S.) BARROS MOREIRA.

Pour le Chili:

Pour la République de Cuba:

Pour le Danemark:

(S.) O. KRAQ.

Pour l'Espagne:

(S.) EL MARQUES DE VILLALOBAR.

Pour l'Estonie:

(S.) PUSTA.

Pour les Etats-Unis d'Amérique,

Pour la Finlande:

Pour la France:

(S.) MAURICE HERBETTE.

* Pour la Grande-Bretagne:

(S.) GEORGE GRAHAME.

Pour la Hongrie:

(S.) WORACZICKY.

Pour l'Italie:

(S.) GIULIO DANEQ.

Pour le Japon:

Pour la Lettonie:

(S.) G. ALBAT.

Pour le Mexique:

Pour la Norvège:

Pour les Pays-Bas:

Pour le Pérou:

Pour la Pologne et la Ville Libre de Dantzig:

(S.) SZEMBEK.

Pour le Portugal:

(S.) ALB. D'OLIVEIRA. (1)

Pour la Roumanie:

(S.) HENRY CATARGI.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

(S.) Prof. Dr. MILORAD STRAZNICKY.

(S.) Dr. VERONA.

Pour la Suède:

Pour l'Uruguay:

PROCESS-VERBAL DE SIGNATURE

Le 25 août 1924, la Convention Internationale pour l'unification de certaines règles concernant la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer a été ouverte au Ministère des Affaires Etrangères de Belgique, à la signature des Plénipotentiaires des Etats représentés à la Conférence Internationale de Droit Maritime.

Ont été successivement reçues les signatures des Plénipotentiaires dont les noms suivent:

Le 8 septembre 1924, pour la Belgique

M. L. Franck,

M. Le Jeune,

M. Sohr.

Le 15 novembre 1924, pour la Grande-Bretagne:

S. E. le Très Honorable Sir George Grahame.

En procédant à la signature de la présente Convention Son Excellence a fait, au nom de son Gouvernement, la déclaration dont les termes sont reproduits en annexe au présent procès-verbal.

Le 29 décembre 1924, pour le Brésil:

S. E. M. de Barros Moreira.

Le 28 février 1925, pour la France:

S. E. M. Herbette.

Le 12 mars 1925, pour la Roumanie:

S. E. M. Henry Catargi.

Le 22 août 1925, pour la Pologne et la Ville Libre de Dantzig:

S. E. M. le Comte Jean Szeimbek.

Le 24 août 1925, pour le Danemark:

S. E. M. Otto Krag.

En procédant à la signature de la présente Convention, Son Excellence a fait, au nom de son Gouvernement, la déclaration dont les termes sont reproduits en annexe au présent procès-verbal.

Le 24 août 1925, pour l'Espagne:

S. E. le Marquis de Villalobar et de Guimarey.

Le 24 août 1925, pour l'Argentine:

S. E. M. Alberto Blancas.

Le 25 août 1925, pour le Japon:

S. E. M. M. Adacti.

En procédant à la signature de la présente Convention, à l'exclusion du Protocole de signature, Son Excellence a fait, au nom de son Gouvernement, la déclaration dont les termes sont reproduits en annexe au présent procès-verbal.

Le 17 septembre 1925, pour l'Italie:

M. Giulio Daneo.

En procédant à la signature de la présente Convention, le Chargé d'Affaires a fait, au nom de son Gouvernement, la déclaration dont les termes sont reproduits en annexe au présent procès-verbal.

Le 27 octobre 1925, pour la Lettonie:

S. E. M. G. Albat.

Le 8 avril 1926, pour la Hongrie:

M. le Comte Woracziczky.

Le 10 avril 1926, pour l'Estonie:

S. E. M. Pusta.

Le 10 avril 1926, pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

MM. Straznicky et Verona.

Le 9 octobre 1926, pour le Portugal: (1)

S. E. M. Alberto d'Oliveira.

I, the Undersigned, His Britannic Majesty's Ambassador at Brussels, on affixing my signature to the Protocol of signature of the International Convention for the unification of certain rules of law relating to the limitation of the liability of owners of sea-going vessels, on this the 15th day of November 1924, hereby make the following Declarations by direction of my Government:

I declare that His Britannic Majesty's Government adopt the reservation to Article 1 of the above mentioned Convention which is set forth in the Protocol of Signature (Protocole de Clôture).

I further declare that my signature applies only to Great Britain and Northern Ireland. I reserve the right of each of the British Dominions, Colonies, Overseas Possessions and Protectorates, and of each of the territories over which His Britannic Majesty exercises a mandate to accede to this Convention under Article 18.

(S.) GEORGE GRAHAME.

His Britannic Majesty's Ambassador at Brussels.

Brussel, this 15th day of November 1924.

LEGATION DE DANEMARK

En procédant, sous réserve de ratification, à la signature de la Convention internationale pour l'unification de certaines règles concernant la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer, le Gouvernement danois

(1) Le Portugal a fait usage de la faculté accordée par la Conférence, à sa séance du 9 avril 1926, aux Pays dont les Représentants n'avaient pu être munis des pouvoirs nécessaires, de signer dans un délai de six mois.

déclare vouloir faire usage de la faculté stipulée sous le n.º 1 du Protocole de signature, faculté en vertu de laquelle la limitation de la responsabilité à la valeur du navire, des accessoires et du fret pour les dommages occasionnés aux ouvrages d'art des ports, docks et voies navigables, et pour les frais de relèvement de l'épave, ne sera admise au Danemark à l'égard des Etats consignataires que sous réserve de réciprocité.

D'autre part, le Gouvernement danois déclare vouloir faire également usage de la réserve stipulée sous le n.º 2 du dit Protocole et aux termes de laquelle le propriétaire d'un navire ne servant pas au transport de personnes et dont la jauge ne dépasse pas 300 tonneaux est responsable, à l'égard des créances du chef, de mort ou lésions corporelles, d'après les dispositions de la Convention, mais sans qu'il y ait lieu d'appliquer à cette responsabilité les dispositions de l'alinéa 1er de l'article 7.

Bruxelles, le 24 août 1925.

Le Ministre du Danemark.

(S.) O. KRAG.

AMBASSADE IMPÉRIALE DU JAPON

Note annexée à la lettre de S. Exc. M. l'Ambassadeur du Japon à M. le Ministre des Affaires Etrangères de Belgique, du 25 août 1925.

At moment de procéder à la signature de la Convention internationale pour l'unification de certaines règles concernant la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer, le soussigné, Plénipotentiaire du Japon, fait les réserves suivantes:

a) A L'ARTICLE 1er:

Le Japon se réserve le droit de ne pas admettre la limitation de la responsabilité à la valeur du navire, des accessoires et du fret pour les dommages occasionnés aux ouvrages d'art des ports, docks et voies navigables, et pour les frais d'enlèvement de l'épave.

b) A L'ARTICLE 7:

Le Japon se réserve le droit de décider que le propriétaire d'un navire ne servant pas au transport de personnes et dont la jauge ne dépasse pas 300 tonneaux est responsable, à l'égard des créances du chef, de mort ou lésions corporelles, d'après les dispositions de la Convention, mais sans qu'il y ait lieu d'appliquer à cette responsabilité les dispositions de l'alinéa 1er de l'article 7.

c) Le Japon interprète les dispositions de l'article 8 et de l'article 14 en ce sens que, si d'après la législation de certains Etats, un droit de préférence résulte d'une saisie, le fait d'avoir exercé ce droit de préférence ne préjudiciera en rien aux droits des autres créanciers sur la somme à répartir.

(S.) M. ADATCI.

Bruxelles, le 25 août 1925.

REGIA AMBASCIATA D'ITALIA NEL BELGIO

Réserve du Gouvernement italien concernant la Convention relative à l'unification de certaines règles relatives à la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires maritimes.

En signant la première Convention de droit maritime préparée par la Conférence de Bruxelles, je dois faire, au nom du Gouvernement Italien, la réserve suivante:

"Sous réserve que la limitation de responsabilité prévue par l'alinéa 3 de l'article 3 de la Convention ne préjugera pas l'application des dispositions spéciales des lois italiennes pour ce qui concerne la responsabilité envers les passagers considérés comme émigrants."

(S.) GIULIO DANELO.

E, tendo sido aprovadas as mesmas convenções, cujo teor fica acima transcripto, as confirmo e ratifico e, pela presente, as dou por firmes e valiosas para produzirem os seus devidos efeitos, prometendo que ellas serão cumpridas inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e trinta, 109º da Independencia e 42º da Republica.

TRADUÇÃO OFFICIAL

I

Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar, assignada em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924.

O Presidente da Republica Allemã, o Presidente da Republica Argentina, Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente da Republica do Brasil, o Presidente da Republica do Chile, o Presidente da Republica de Cuba, Sua Majestade o Rei da Dinamarca e Islandia, Sua Majestade o Rei de Espanha, o Chefe do Estado Esthoniano, o Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, o Presidente da Republica da Finlandia, o Presidente da Republica Franceza, Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda e das Possessões Britannicas de Além Mar, Imperador das Indias, Sua Alteza Serenissima o Governador do Reino da Hungria, Sua Majestade o Rei da Italia, Sua Majestade o Imperador do Japão, o Presidente da Republica da Lettonia, o Presidente da Republica do Mexico, Sua Majestade o Rei da Noruega, Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos, o Presidente da Republica da Polonia, o Presidente da Republica Portuguesa, Sua Majestade o Rei da Rumania, Sua Majestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos, Sua Majestade o Rei da Suecia e o Presidente da Republica do Uruguay:

Tendo reconhecido a utilidade de fixar, de commum accordo, certas regras uniformes relativas á limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar, decidiram concluir uma convenção sobre esse assumpto e designaram como seus Plenipotenciarios, a saber:

O Senhor Presidente da Republica Allemã:

O Senhor Presidente da Republica Argentina:

Sua Ex. o Sr. A. Blancas, Ministro da Republica Argentina, em Bruxellas.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Sr. L. Franck, Ministro das Colonias, Presidente da Comissão Maritima Internacional;

O Sr. A. Le Jeune, Senador, vice-presidente da Comissão Maritima Internacional;

O Sr. F. Sohr, Doutor em direito, secretario geral da Comissão Maritima Internacional, professor da Universidade de Bruxellas.

O Senhor Presidente da Republica do Brasil:

Sua Ex. o Sr. Barros Moreira, Embaixador do Brasil em Bruxellas.

O Senhor Presidente da Republica do Chile:

O Senhor Presidente da Republica de Cuba:

Sua Majestade o Rei da Dinamarca e da Islandia:

Sua Ex. o Sr. Otto Krag, Ministro da Dinamarca em Bruxellas.

Sua Majestade o Rei de Espanha:

Sua Ex. o Marquez de Villalobar e de Guimarey, Embaixador da Espanha em Bruxellas.

O Senhor Chefe do Estado Esthoniano:

Sua Ex. o Sr. Pusta, Ministro da Esthonia em Bruxellas.

O Senhor Presidente dos Estados Unidos da America:

O Senhor Presidente da Republica da Finlandia:

O Senhor Presidente da Republica Franceza:

Sua Ex. o Sr. Maurice Herbet, Embaixador da França em Bruxellas.

Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda e das Possessões Britannicas de Além mar, Imperador das Indias:

Sua Ex. o "Right Honourable" Sir George Grahame, G. C. V. O., K C. M. G., Embaixador da Grã-Bretanha em Bruxellas.

Sua Alteza Serenissima o Governador do Reino da Hungria:

O Senhor Conde Olivier Woracziczky, Barão de Pabienitz, Encarregado de Negocios da Hungria em Bruxellas.

Sua Majestade o Rei da Italia:

O Senhor J. Daneo, Encarregado de Negocios a. i. de Italia em Bruxellas.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

Sua Ex. o Sr. M. Adatei, Embaixador do Japão em Bruxellas.

O Senhor Presidente da Republica da Lettonia:

Sua Ex. o Sr. G. Albat, Ministro Plenipotenciario, Secretario geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O Senhor Presidente da Republica do Mexico:

Sua Majestade o Rei da Noruega:

Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos:

O Senhor Presidente da Republica do Perú:

O Senhor Presidente da Republica da Polonia e a Cidade Livre de Dantzig:

Sua Ex. o Sr. Jean Sgembek, Ministro da Polonia em Bruxellas.

O Senhor Presidente da Republica Portuguesa.

Sua Ex. o Sr. Alberto d'Oliveira, Ministro de Portugal em Bruxellas.

Sua Majestade o Rei da Rumania:

Sua Ex. o Sr. H. Catargi, Ministro da Rumania em Bruxellas.

Sua Majestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos:

Os Srs. Straznicky e Verona.

Sua Majestade o Rei da Suecia:

O Senhor Presidente da Republica do Uruguay:

Os quaes, devidamente autorizados, convencionaram o que se segue:

Artigo 1.º

O proprietario de um navio de mar só é responsavel até a concorrência do valor do navio, do frete e dos accessorios do navio:

1.º — Pelas indemnizações devidas a terceiros em virtude de prejuizos causados, em terra ou no mar, por factos ou faltas do capitão, da tripulação, do piloto ou de qualquer outra pessoa ao serviço do navio;

2.º — Pelas indemnizações devidas em virtude de prejuizos causados tanto á carga entregue ao capitão para ser transportada, como a todos os bens e objectos que se achem a bordo;

3.º — Pelas obrigações resultantes dos conhecimentos;

4.º — Pelas indemnizações devidas em virtude de uma falta nautica commetida na execução de um contracto;

5.º — Pela obrigação de remover um navio afundado e pelas obrigações que com ella tenham relação;

6.º — Pelas remunerações de assistencia e de salvamento;

7.º — Pela quota de contribuição que incumbê ao proprietario nas avarias communs;

8.º — Pelas obrigações resultantes dos contractos celebrados ou das operações effectuadas pelo capitão em virtude dos seus poderes legais, fóra do porto de registro do navio, para as necessidades reaes da conservação do navio ou da continuação da viagem, desde que essas necessidades não provenham nem de insufficiencia nem de defeito do equipamento ou do aprovisionamento no começo da viagem.

Todavia, em relação aos creditos referidos nos n. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, a responsabilidade determinada nas disposições precedentes não poderá ultrapassar a quantia total de £ 8 por tonelada de arqueação do navio.

Artigo 2.º

A limitação de responsabilidade determinada no artigo precedente não se applica:

1.º — As obrigações resultantes de factos ou faltas do proprietario do navio;

2.º — A uma qualquer das obrigações referidas no n. 8.º do art. 1.º, quando o proprietario a tenha especialmente autorizado ou ratificado;

3.º — As obrigações que resultem para o proprietario da matricula da tripulação e das outras pessoas ao serviço do navio.

Se o proprietario ou o co-proprietario do navio fôr ao mesmo tempo o capitão, não poderá invocar a limitação da sua responsabilidade em relação ás faltas que commetter e que não sejam de caracter nautico e ás faltas das pessoas ao serviço do navio.

Artigo 3.º

O proprietario que invocar a limitação da responsabilidade ao valor do navio, do frete e dos accessorios do navio é obrigado a fazer a prova desse valor. A avaliação do navio terá por base o estado do navio nas épocas abaixo determinadas:

1.º — Em caso de abalroação ou de outros accidentes, e em relação a todos os creditos que lhes digam respeito, mesmo em virtude de um contracto, e que tenham sido contrahidos até a chegada ao primeiro porto depois do accidente,

assim como em relação aos créditos resultantes de uma avaria common ocasionada por esse accidente, a avaliação será feita, segundo o estado do navio no momento dessa chegada.

Se, antes desse momento, um novo accidente, sem relação com o primeiro, tiver reduzido o valor do navio, esta menor valia não entrará em conta quanto aos créditos resultantes do accidente anterior.

No caso de accidentes produzidos durante a estadia no porto, a avaliação será feita segundo o estado do navio nesse porto depois do accidente.

2.º — Tratando-se de créditos relativos á carga ou resultantes de um conhecimento, fóra dos casos previstos nas alineas antecedentes, a avaliação será feita segundo o estado do navio no porto de destino da carga ou no lugar em que a viagem se interromper.

Se a carga fôr destinada a diferentes portos e se o prejuizo tiver resultado de uma só causa, a avaliação será feita segundo o estado do navio no primeiro desses portos.

3.º — Em todos os outros casos enumerados no artigo 1.º, a avaliação será feita segundo o estado do navio no fim da viagem.

Artigo 4.º

O frete referido no artigo 1.º, nelle incluído o preço das passagens, é calculado, para os navios de todas as categorias, em uma quantia fixada em globo para todos os casos, em 10 por cento do valor do navio, no começo da viagem. Esta indemnização é devida, ainda mesmo que o navio não tenha ganho nenhum frete.

Artigo 5.º

Os accessorios referidos no artigo 1.º abrangem:

1.º — As indemnizações por prejuizos materiaes soffridos pelo navio desde o começo da viagem e não reparados;

2.º — As indemnizações por avarias communs, mas só na parte relativa aos prejuizos materiaes soffridos pelo navio desde o começo da viagem e não reparados.

Não são considerados como accessorios nem as indemnizações de seguro, nem os premios, subvenções ou outros subsídios nacionaes.

Artigo 6.º

Os diversos créditos que resultam de um mesmo accidente, ou a respeito dos quaes, não tendo havido accidente, o valor do navio tem de ser determinado em um mesmo porto, concorrem entre si o montante que representar, a seu respeito, a extensão da responsabilidade do proprietario, tendo em attenção a categoria dos privilegios.

Nos processos tendentes a proceder á repartição dessa quantia, as decisões tomadas pelas jurisdições competentes dos Estados contractantes farão prova dos ditos créditos.

Artigo 7.º

Em caso de morte ou de lesões corporaes causadas por factos ou faltas do capitão, da tripulação, do piloto, ou de qualquer outra pessoa ao serviço do navio, o proprietario é, para com as victimas ou seus representantes legaes, responsavel, além do limite fixado nos artigos precedentes, até á concorrência de £ 8 por tonelada de arqueação do navio. As victimas de um mesmo accidente ou os seus representantes legaes concorrem entre si á quantia que representa a extensão da responsabilidade.

Se as victimas ou os seus representantes legaes não ficarem integralmente indemnizados com essa quantia, concorrem, pelo que ainda lhes fôr devido, com os outros credores, ás quantias referidas nos artigos anteriores, tendo-se em attenção a categoria dos privilegios.

Esta mesma limitação de responsabilidade é applicavel aos passageiros em relação ao navio transportador, mas não se applica á tripulação e ás outras pessoas ao serviço do navio, para as quaes o direito de reclamação, em caso de morte ou de lesões corporaes, continúa a ser regulado pela lei nacional do navio.

Artigo 8.º

Em caso de embargo do navio, a caução dada á concorrência do pleno limite da responsabilidade aproveita a todos os credores contra os quaes esse limite possa ser invocado.

No caso em que o navio seja objecto de um novo embargo, o juiz pôde ordenar o respectivo levantamento se o proprietario, acceitando a competencia do tribunal, provar que já deu caução ao pleno limite de sua responsabilidade, que essa caução é sufficiente e que o credor aproveita com ella.

Se a caução tiver sido dada a uma quantia inferior ou se varias cauções forem successivamente reclamadas, os seus quantitativos serão regulados por accordo das partes ou pelo juiz, de fórmula que o limite da responsabilidade não seja ultrapassado.

Se diferentes credores tiverem recorrido a jurisdições de Estados diferentes, o proprietario poderá, perante cada uma dellas, apresentar o conjuncto das reclamações e créditos, afim de evitar que o limite da sua responsabilidade seja excedido.

As leis nacionaes regularão o processo e determinarão os prazos para a applicação das regras precedentes.

Artigo 9.º

Em caso de acção ou de execução intentadas por qualquer dos fundamentos enumerados no art. 1.º, o tribunal poderá ordenar, a pedido do proprietario, que se sobresteja na penhora de outros bens, que não sejam o navio, o frete e os accessorios, durante o tempo sufficiente para que se proceda á venda do navio e á repartição do seu producto pelos credores.

Artigo 10

Desde que o armador não proprietario ou o afretador principal seja responsavel por qualquer dos debitos enumerados no artigo 1.º, ser-lhe-hão applicaveis as disposições da presente Convenção.

Artigo 11.

A arqueação de que se trata nas disposições da presente Convenção será calculada da seguinte fórmula:

Para os navios de propulsão mecanica, em relação á tonelagem liquida augmentada do volume que, por motivo de espaço occupado pelos aparelhos de força motriz, tiver sido deduzido da tonelagem bruta para determinar a tonelagem liquida.

Para os navios de vela, em relação á tonelagem liquida.

Artigo 12.

As disposições da presente Convenção serão applicaveis em cada Estado contractante desde que o navio, em relação ao qual foi invocado o limite da responsabilidade, seja nacional dum Estado contractante, assim como nos outros casos previstos pelas leis nacionaes.

Todavia, o principio formulado na alinea precedente não prejudica o direito dos Estados contractantes de não applicar as disposições da presente Convenção a favor dos nacionaes dum Estado não contractante.

Artigo 13.

A presente Convenção não é applicavel aos navios de guerra nem aos navios de Estado exclusivamente destinados ao serviço publico.

Artigo 14.

Nada, nas disposições da presente Convenção, pode prejudicar a competencia dos tribunaes, a applicação das regras do processo e das vias de execução organizadas pelas leis nacionaes.

Artigo 15.

As unidades monetarias de que se trata na presente Convenção entendem-se — valor ouro.

Os Estados contractantes em que a libra esterlina não é empregada como unidade monetaria reservam-se o direito de converter em numeros redondos, segundo o seu systema monetario, as quantias indicadas em libras esterlinas na presente Convenção.

As leis nacionaes podem reservar ao devedor a faculdade de se liberar em moeda nacional, ao cambio corrente nas épocas fixadas no artigo 3.º.

Artigo 16.

Ao fim de dois annos, o mais tardar, a contar do dia da assignatura da Convenção, o Governo Belga pôr-se-á em relação com os Governos das Altas Partes Contractantes que se tiverem declarado dispostas a ratificá-la, afim de se decidir se deve ser posta em vigor. As ratificações serão depositadas em Bruxellas na data que fôr fixada de common accordo entre os ditos Governos. O primeiro deposito de ratificação será certificado por uma acta assignada pelos representantes dos Estados que nelle tomarem parte e pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica.

Os depósitos ulteriores far-se-hão por meio de uma notificação escripta, dirigida ao Governo belga e acompanhada do instrumento de ratificação.

Uma cópia authenticada da acta relativa ao primeiro depósito de ratificações, das notificações mencionadas na alinea precedente, assim como dos instrumentos de ratificação que as acompanharem, será immediatamente, por intermedio do Governo belga e por via diplomatica, remetida aos Estados, que tiverem assignado a presente Convenção ou que a ella tiverem adherido. Nos casos previstos na alinea precedente o dito Governo communicará, ao mesmo tempo, a data em que recebeu a notificação.

Artigo 17.

Os Estados não signatarios poderão adherir á presente Convenção, tenham ou não estado representados na Conferencia Internacional de Bruxellas.

O Estado que deseje adherir notificará por escripto a sua intenção ao Governo belga, enviando-lhe o acto de adhesão, que será depositado nos archivos do mesmo Governo.

O Governo belga enviará immediatamente a todos os Estados signatarios ou adherentes uma cópia authenticada da notificação, bem como do acto de adhesão, indicando a data em que recebeu a notificação.

Artigo 18.

As Altas Partes Contractantes poderão, no acto da assignatura, do depósito das ratificações ou da sua adhesão, declarar que a sua acceitação da presente Convenção não abrange algum ou alguns dos seus dominios autonomos, colonias, possessões, protectorados ou territorios ultramarinos que estejam sob a sua soberania ou autoridade. Por consequencia, poderão ulteriormente adherir separadamente em nome dum ou doutro desses dominios autonomos, colonias, possessões, protectorados ou territorios ultramarinos que tenham sido excluidos na sua declaração original. Poderão tambem, conformando-se com estas disposições, denunciar a presente Convenção, separadamente em relação a um ou varios dos dominios autonomos, colonias, possessões, protectorados ou territorios ultramarinos que estejam sob a sua soberania ou autoridade.

Artigo 19.

Em relação aos Estados que tiverem tomado parte no primeiro depósito de ratificações, a presente Convenção produzirá effeito um anno depois da data da acta desse depósito. Quanto aos Estados que ulteriormente a ratificarem ou a ella adherirem, assim como nos casos em que a sua vigencia comece ulteriormente nos termos do artigo 18., produzirá effeito seis mezes depois de as notificações indicadas nos artigos 16, alinea 2., 17, alinea 2., e 18 terem sido recebidas pelo Governo belga.

Artigo 20.

Se um dos Estados contractantes quizer denunciar a presente Convenção, a denuncia será notificada por escripto ao Governo belga, que enviará immediatamente uma cópia authenticada da notificação a todos os outros Estados, communicando-lhes a data em que a recebeu.

A denuncia produzirá os seus effeitos em relação apenas ao Estado que a tiver notificado e um anno depois que a notificação tenha sido recebida pelo Governo belga.

Artigo 21.

Cada Estado contractante terá a faculdade de promover a reunião de uma nova Conferencia, afim de se estudarem as modificações que a possam melhorar.

O Estado que fizer uso desta faculdade deverá notificar um anno antes a sua intenção aos outros Estados por intermedio do Governo belga, que tomará o encargo de convocar a Conferencia.

Artigo adicional.

As disposições do artigo 5.º da Convenção para a unificação de certas regras em materia de abalroação, de 23 de setembro de 1910, cuja vigencia ficou suspensa em virtude do artigo adicional dessa Convenção, tornam-se applicaveis em relação aos Estados ligados pela presente Convenção.

Feito em Bruxellas, num só exemplar, aos 25 de agosto de 1924.

Pela Allemanha:
Pela Republica Argentina:

(a) *Alberto Blancas.*

Pela Belgica:

(a) *Louis Franck. — Albert Le Jeune. — Sohr.*

Pelo Brasil:

(a) *Barros Moreira.*

Pelo Chile:

Pela Republica de Cuba:

Pela Dinamarca:

(a) *O. Krag.*

Pela Espanha:

(a) *El Marquez de Villalobar.*

Pela Esthonia:

(a) *Pusta.*

Pelos Estados Unidos da America:

Pela Finlandia:

Pela França:

(a) *Maurice Herbeth.*

Pela Gran-Bretanha:

(a) *George Grahame.*

Pela Hungria:

(a) *Woraczicky.*

Pela Italia:

(a) *Giulio Daneo.*

Pelo Japão:

(a) *M. Adatci.*

Com as reservas formuladas na nota relativa a este tratado e junta á minha carta, datada de 25 de agosto de 1925, a S. Exa. o Sr. Emile Vandervelde, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica.

Pela Lettonia:

(a) *G. Albat.*

Pelo Mexico:

Pela Noruega:

Pelos Paizes Baixos:

Pelo Perú:

Pela Polonia e pela Cidade Livre de Dantzig:

(a) *Szembek.*

Por Portugal:

(a) *Alberto d'Oliveira.*

Pela Rumania:

(a) *Henry Catargi.*

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos:

(a) *Milorad Straznicky. — Verona.*

Pela Suecia:

Pelo Uruguay:

PROTOCOLLO DE ASSIGNATURA

Procedendo á assignatura da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação de responsabilidade dos proprietarios de navios de mar, os plenipotenciarios abaixo assignados adoptaram o presente Protocollo, que terá a mesma força e valor como se as suas disposições fossem insertas no proprio texto da Convenção a que se referem:

I — As Altas Partes Contractantes reservam-se o direito de não admittir a limitação da responsabilidade ao valor do navio, dos accessorios e do frete, relativamente aos prejuizos causados ás obras de arte dos portos, docas e vias navegaveis e ás despesas de remoção dum casco afundado, ou de só ratificar a Convenção sobre estes pontos a titulo de reciprocidade. Fica todavia, entendido que o limite de responsabilidade por motivo desses prejuizos não poderá ultrapassar oito libras

esterlinas por tonelada de arqueação de navio, excepto quanto ás despesas de remoção dum casco afundado.

II — As Altas Partes Contractantes reservam-se o direito de decidir que o proprietario dum navio, que não seja destinado ao transporte de passageiros e cuja tonelagem não exceda trezentas toneladas, é responsavel, quanto aos creditos resultantes de morte ou de lesões corporaes, segundo as disposições da Convenção, mas sem que sejam applicaveis a esta responsabilidade as disposições da primeira alinea do art. 7º.

Feito em Bruxellas, num só exemplar, aos 25 de Agosto de 1924.

Pela Allemanha:

Pela Argentina:

(a) *Alberto Blancas.*

Pela Belgica:

(a) *Louis Franck. — Albert Le Jeune. — Sohr.*

Pelo Brasil:

(a) *Barros Moreira.*

Pelo Chile:

Pela Republica de Cuba:

Pela Dinamarca:

(a) *O. Krag.*

Pela Espanha:

(a) *El Marquez de Villalobar.*

Pela Esthonia:

Pelos Estados Unidos da America:

Pela Finlandia:

Pela França:

(a) *Maurice Herbette.*

Pela Gran-Bretanha:

(a) *George Grahame*

Pela Hungria:

(a) *Woraczizky.*

Pela Italia:

(a) *Giulio Daneo.*

Pelo Japão:

Pela Lettonia:

(a) *G. Albat.*

Pelo Mexico:

Pela Noruega:

Pelos Paizes Baixos:

Pelo Perú:

Pela Polonia e pela Cidade Livre de Dantzig:

(a) *Szembek.*

Por Portugal:

(a) *Alberto d'Oliveira.*

Pela Rumania:

(a) *Henry Catargi*

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos:

(a) *Prof. Dr. Milorad Straznicky. — Dr. Verona.*

Pela Suecia:

Pelo Uruguay:

ACTA DE ASSIGNATURA

Aos 25 de Agosto de 1924 foi a Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios de mar, submettida, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, á assignatura dos Plenipotenciarios dos Estados representados na Conferencia Internacional de Direito Maritimo.

Foram successivamente recebidas as assignaturas dos Plenipotenciarios, cujos nomes se seguem:

Em 8 de Setembro de 1924, para Belgica:

Mr. L. Franck. — Mr. Le Jeune. — Mr. Sohr.

Em 15 de Novembro de 1924, pela Gran-Bretanha:

S. Exa. o "Right Honourable" Sir George Grahame.

Appondo a sua assignatura na presente Convenção, S. Exa. fez, em nome do seu Governo, a declaração, cujos termos vão reproduzidos em annexo á presente Acta.

Em 29 de Dezembro de 1924, pelo Brasil:

S. Exa. o Sr. de Barros Moreira.

Em 28 de Fevereiro de 1925, pela França:

S. Exa. o Sr. Herbette.

Em 12 de Março de 1925, pela Rumania:

S. Exa. o Sr. Henry Catargi.

Em 22 de Agosto de 1925, pela Polonia e pela Cidade Livre de Dantzig:

S. Exa. o Sr. Jean Szembek.

Em 24 de Agosto de 1925, pela Dinamarca:

S. Exa. o Sr. Otto Krag.

Appondo a sua assignatura na presente Convenção, S. Exa. fez, em nome do seu Governo, a declaração, cujos termos vão reproduzidos em annexo á presente Acta.

Em 24 de Agosto de 1925, pela Espanha:

S. Exa. o Marquez de Villalobar e de Guimurey.

Em 24 de Agosto de 1925, pela Argentina:

S. Exa. o Sr. Alberto Blancas.

Em 25 de Agosto de 1925, pelo Japão:

S. Exa. o Sr. M. Adatci.

Appondo a sua assignatura na presente Convenção, com exclusão do Protocollo de assignatura, Sua Exa. fez, em nome do seu Governo, a declaração, cujos termos vão reproduzidos em annexo á presente Acta.

Em 17 de Setembro de 1925, pela Italia:

O Sr. Giulio Daneo.

Appondo a sua assignatura na presente Convenção, o Encarregado de Negocios fez, em nome do seu Governo, a declaração cujos termos vão reproduzidos em annexo á presente Acta.

Em 27 de outubro de 1925, pela Lettonia:

S. Ex. o Sr. G. Albat.

Em 8 de abril de 1926, pela Hungria:

O Sr. Conde Woraczizky.

Em 10 de abril de 1926, pela Esthonia:

S. Ex. o Sr. Pusta.

Em 10 de abril de 1926, pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos:

Os Srs. Straznicky e Verona.

Em 9 de outubro de 1926, por Portugal: (*)

S. Ex. o Sr. Alberto d'Oliveira.

Eu, abaixo assignado, Embaixador de Sua Magestade Britannica em Bruxellas, ao appor a minha firma no Protocollo de assignatura da Convenção Internacional para a unificação de certas regras legais relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios de mar, no dia 15 de novembro de 1924, faço aqui as seguintes declarações, por indicação do meu Governo:

Declaro que o Governo de Sua Magestade Britannica adopta a reserva do artigo 1º da Convenção acima mencionada, que se encontra estipulada no Protocollo de Assignatura (Protocollo de Clôture).

Declaro, tambem, que a minha firma apenas obriga a Gran-Bretanha e a Irlanda do Norte. Reservo o direito de cada um dos dominios Britannicos, Colonias, Possessões de além mar e Protectorados, e de cada territorio em que exerce um mandato Sua Magestade Britannica, acceitar esta Convenção, nos termos do artigo 18.

Bruxellas, 15 de novembro de 1924. — *George Grahame*, embaixador de Sua Magestade Britannica, em Bruxellas.

(*) Portugal fez uso da faculdade, concedida pela Conferencia, em sua sessão de 9 de abril de 1926, cujos representantes não estavam munidos dos competentes poderes para assignar, no prazo de 6 mezes.

LEGAÇÃO DA DINAMARCA

Procedendo, sob reserva de ratificação, á assignatura da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar, o Governo dinamarquez declara querer usar da faculdade estipulada sob n. 1º do Protocollo de assignatura, em virtude da qual a limitação da responsabilidade ao valor do navio, dos accessorios e do frete, pelos prejuizos causados ás obras de arte dos portos, docas e vias navegaveis, e ás despesas de remoção de um casco afundado, não será admitida na Dinamarca, em relação aos Estados consignatarios, sinão a titulo de reciprocidade.

De outro lado, o Governo dinamarquez declara querer igualmente fazer uso da reserva estipulada sob n. 2 do dito Protocollo, nos termos da qual o proprietario de um navio que não seja destinado ao transporte de pessoas e cuja tonelagem não exceda 300 toneladas, é responsavel, quanto aos creditos resultantes de morte ou lesões corporaes, segundo as disposições da Convenção, mas sem que haja logar a applicar a esta responsabilidade as disposições da alinea 1ª do artigo 7º.

Bruxellas, 24 de agosto de 1925. — O. Krag, Ministro da Dinamarca.

EMBAIXADA IMPERIAL DO JAPÃO

Nota, annexa á carta de S. Ex. o Sr. Embaixador do Japão ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica, de 25 de agosto de 1925:

No momento de proceder á assignatura da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar, o abaixo assignado, plenipotenciario do Japão, faz as seguintes reservas:

a) Ao artigo 1º:

O Japão reserva-se o direito de não admittir a limitação da responsabilidade ao valor do navio, dos accessorios e do frete, relativamente aos prejuizos causados ás obras de arte dos portos, docas e vias navegaveis e ás despesas de remoção de um casco afundado.

b) Ao artigo 7º:

O Japão reserva-se o direito de decidir que o proprietario de um navio, que não seja destinado ao transporte de pessoas e cuja tonelagem não exceda 300 toneladas, é responsavel, quanto aos creditos resultantes de morte ou de lesões corporaes, segundo as disposições da Convenção, mas sem que haja logar a applicar a esta responsabilidade as disposições da alinea 1ª do artigo 7º.

c) O Japão interpreta as disposições do artigo 8º e do artigo 14 no sentido de que, si, pela legislação de certos Estados, resultar um direito de preferencia de um arresto, o facto de ter exercido esse direito de preferencia, não prejudicará em nada os direitos dos outros credores sobre a importância a repartir.

Bruxellas, 25 de agosto de 1925. — M. Adatci.

EMBAIXADA RÉGIA DA ITALIA NA BELGICA

Reserva do Governo italiano concernente á Convenção relativa á unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar.

Ao firmar a primeira Convenção de direito marítimo preparada pela Conferencia de Bruxellas, devo fazer, em nome do Governo italiano, a seguinte reserva:

"Sob reserva de que a limitação da responsabilidade prevista pela alinea 3ª do artigo 3º da Convenção, não prejudicará a applicação das disposições especiaes das leis italianas pelo que respeita á responsabilidade para com os passageiros considerados como emigrantes. — Giulio Daneo.

DECRETO N. 387 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:370\$000, para pagamento a credores da E. F. Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e na conformidade da autorização constante da lei n. 43, de 25 de abril de 1935, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de seis contos trezentos e setenta mil réis (6:370\$000), para

pagamento aos seguintes credores da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por desapropriações de immoveis e indemnizações

a) Arthur Disnard Mangabeira e sua mulher D. Donina Bentes Mangabeira, nos termos dos accordos de 30 de março e 5 de junho de 1922, credores da importancia de dous contos e cincoenta mil réis (2:050\$000);

b) Aguinaldo Augusto Pinheiro da Camara, nos termos do accordo de 30 de dezembro de 1921, credor da importancia de oitocentos e vinte mil réis (820\$000);

c) José Calazans Pinheiro, nos termos do accordo de 5 de maio de 1922, credor da importancia de 3.500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis)

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 393 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1935

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935 a varias instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Districto Federal, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinado com a lei numero 53, de 18 de maio de 1935, conceder auxilios, no corrente exercicio, a instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Districto Federal, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Matto Grosso, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxilio, no segundo semestre, ser feito nos termos do decreto numero 23.074, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1, da verba 22ª — Subvenções — art. 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Asylo Orphanologico de Educandos Artifices	
Lavradores — Teffé — Amazonas.....	5:000\$000
Missões Salesianas — Amazonas.....	20:000\$000
Orphanato Santa Thereza — Teffé — Amazonas.....	10:000\$000
Associação das Irmãs Clarisses — Santarém — Pará.....	15:000\$000
Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição — Fortaleza — Ceará.....	10:000\$000
Patronato N. S. Auxiliadora — Fortaleza — Ceará.....	10:000\$000
Escola Agricola S. Sebastião — Jaboatão — Pernambuco.....	20:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Feira de Santa Anna — Bahia.....	20:000\$000
Posto Medico dos Pobres — Victoria — Espirito Santo.....	5:000\$000
Abrigo da Creança Pobre — Districto Federal	25:000\$000
Casa dos Expostos — Districto Federal.....	60:000\$000
Liga Brasileira de Hygiene Mental — Districto Federal.....	30:000\$000
Asylo de Invalidos — Campinas — S. Paulo. . .	5:000\$000
Associação das Damas de Caridade — Barretos — S. Paulo.....	5:000\$000
Crèche Baroneza de Limeira — S. Paulo.....	10:000\$000
Associação das Damas de Caridade — Caxias — Rio Grande do Sul.....	12:000\$000
Lyceu Leão XIII — Rio Grande — Rio Grande do Sul.....	30:000\$000
Associação de Caridade — S. João Nepomuceno — Minas Geraes.....	3:000\$000
Sociedade S. Vicenta de Paulo — Santos Dumont — Minas Geraes.....	3:000\$000
Escola Profissional Salesiana — Cuyabá — Matto Grosso.....	20:000\$000
Total.....	318:000\$000

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO N. 404 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1935

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12.627:134\$533, para pagamento de gratificações addicionaes que deixaram de ser pagas em virtude dos decretos ns. 19.582, e 19.565, de 12 e 6 de janeiro de 1931

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no art. 1º da lei n. 40, de 10 de abril de 1935, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de doze mil seiscentos e vinte e sete contos cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e tres réis (12.627:134\$533), para pagamento das gratificações addicionaes que deixaram de ser pagas em virtude dos decretos do Governo Provisorio ns. 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (artigo 2º), e 19.582, de 12 de janeiro do mesmo anno, sendo:

- a) 1.156:587\$000, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios da Secretaria da Camara, conforme a relação annexa n. 1;
- b) 754:377\$654, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios da Secretaria do Senado Federal, conforme a relação annexa n. 2;
- c) 615:728\$100, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Justiça, conforme a relação annexa n. 3;
- d) 717:393\$184, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio do Exterior, conforme a relação annexa n. 4;
- e) 1.922:845\$300, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Guerra, conforme a relação annexa n. 5;
- f) 1.663:632\$100, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Marinha, conforme a relação annexa n. 6;
- g) 3.475:357\$725, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Educação, conforme a relação annexa n. 7;
- h) 215:637\$500, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Fazenda, conforme a relação annexa n. 8;
- i) 1.949:487\$800, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Viação, conforme a relação annexa n. 9;
- j) 156:087\$600, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios do Ministerio da Agricultura, conforme a relação annexa n. 10.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 de novembro de 1935, foi exonerado, a pedido, do logar de interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, o capitão de corveta Ary Parreiras.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o coronel do Exercito Newton de Andrade Cavalcante para o logar de interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 5 de novembro corrente:

Foi exonerado, a pedido, Otto Matheis do cargo de delegado commercial em Bonn, na Alemanha.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 30 de outubro findo, foi aposentado, nos termos do inciso 1º, do art. 170, da Constituição Federal o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Ignacio Joaquim de Carvalho.

(*) Por decreto de 30 de outubro ultimo, foi promovido por merecimento, a 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, o 2º escripturari da mesma repartição, Sylvio Pinheiro de Lemos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 do mez findo:

Foram nomeados:

No Gabinete Photocartographico do Estado Maior do Exercito:

Antonio Luiz de Freitas Pereira chefe (technico), Luiz Gomes Loureiro, desenhista litographo; Gustavo de Freitas Umbuzeiro, desenhista cartographo; Alberto Lima, desenhista de 1ª classe; Euripedes Leão Bastos, desenhista de 2ª classe; Joaquim Assis Vieira, photographo; Aarão Pessoa Nobrega, photographo ajudante; Themistocles Machado da Silveira, montador de clichê; Antonio José Monteiro, photo-impressor; Damazio José Gesteira, ponçador de zinco; Alberto Pires e Alberto Coelho de Mello, margeadores; Oscar Luiz do Rego e Francisco de Souza, ponçadores de pedra; Sandoval Mendes Rodrigues, photo-gravador; Germano Fernandes de Araujo e Manoel Guimarães, impressores litographos; Antonio, Luiz Jardim, transportador litographo; Cyl Carneiro Waldemiro Caldas, Daniel Joaquim de Sant'Anna e Aminadab Ferreira Leite, aprendizes de 1ª classe; Sebastião Myrtharistides da Silva, Ernesto Carvalho dos Santos, Mario Silva e Mario José da Fonseca, aprendizes de 2ª classe; Arlindo Ferreira da Silva, servente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 1 de novembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

A ajudante da agencia do Correio de Lenções, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, Izabel Muniz Duarte, para exercer o cargo de agente da mesma agencia do Correio. (20.616/35.)

Em virtude de classificação em concurso, Bernardina Cantanhede de Almeida, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão. (21.302/35.)

Em virtude de classificação em concurso, Celia Eleonora de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão. (21.302/35.)

O 3º escripturario, em commissão, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Eduardo Pinto de Lemos, para exercer, interinamente, no impedimento do serventuario effectivo, o cargo de 2º escripturario da mesma Inspectoria. (18.696/35.)

Aurora Nogueira Rosa, para o cargo que exerce, interinamente, de agente postal de Salitre, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba. (20.633, de 1935.)

Waldemar Camargo, para o cargo, que já exerce, interinamente, de agente postal de Gonçalves, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha. (21.160/35.)

Arthemio Argollo, para exercer o cargo de ajudante do encarregado do material das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos. (21.396/35.)

Clarinda Coelho de Azevedo, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Lapa, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia. (19.357/35.)

Emilio Carlos Glassenapp, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Paraíso, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul. (19.447/35.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Promover:

Por merecimento, a agente-conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), o agente-conferente de 2ª classe da mesma Estrada, Fabriciano Dias Ferreira. (21.631/35.)

Por merecimento, a agente-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), o conferente-telegraphista de 1ª classe da mesma Estrada, Francisco Jocker Ribeiro. (21.631/35.)

Por merecimento, a agente de 2ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), o agente-conferente de 1ª classe da mesma Estrada, Lourenço Filomeno Coelho. (21.631/35.)

Por antiguidade, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, João Sant'Anna do Nascimento. (22.000/35.)

Por merecimento, a official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Levino Emiliano dos Passos. (21.692, de 1935.)

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, a auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Altair de Camargo Passos. (21.692/35.)

Por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, os carteiros de 2ª classe da mesma Directoria, José Ferreira da Silva e Manoel Baptista Damasceno.

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, o carteiro de 3ª classe da mesma Directoria, Americo Torquato de Abreu.

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, o carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Regional, Angelo Ribeiro Salles.

Nomear:

Em virtude de classificação em concurso, os praticantes de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, Astolpho Ribeiro Pinto Bandeira, Ernani de Paula Lima e Adahil Barreto Cavalcante, para exercerem o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Em virtude de classificação em concurso, Oswaldo Mares Camara, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. (21.301/35.)

Exonerar:

Amasilio de Castro Bogêa, do cargo, que vem exercendo interinamente, de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão. (21.302/35.)

Nomear:

Em virtude de classificação em concurso, auxiliar "prórata" da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, Armenia Pinto de Souza, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional. (21.692, de 1935.)

— Decretos do dia 4 de novembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve aposentar, de accordo com o n. 3 do art. 170 da Constituição Federal:

O engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, no Cargo de engenheiro-chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas;

O engenheiro Alvaro Agostinho Durand, no cargo de engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

O engenheiro Adolpho Domingues da Silva, no cargo de engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

O engenheiro Eulalio da Costa Victoria, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

Francisco de Oliveira Santos Areão, no cargo de continuo de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

RECTIFICAÇÃO

O decreto que promoveu, por merecimento, a 1ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, o 2º official da mesma directoria — Vicente Menezes de Vasconcellos, foi datado de 4 de junho de 1935 e não como foi publicado.

— Os decretos que promoveram, por merecimento, a auxiliares de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal os auxiliares de 3ª classe da mesma directoria — Laura de Mello Luna, Manoel Coelho Cintra Filho e Carlos Olivio de Bittencourt, foram datados de 7 de fevereiro de 1935 e não, como foram publicados.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria de Contabilidade**

Expediente de 1 a 4 de novembro de 1935

Segunda secção**ACTOS DO SR. MINISTRO****Avisos:**

Ao Sr. chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.894 — Declarou-se haver sido approvada a proposta de Luiz Zanni de 65:800\$, na concorrência realizada para execução de obras no Instituto Sete de Setembro para instalação do Juizo de Menores.

Requerimentos despachados

Professor José Valois de Castro, pedindo pagamento de subsidio que deixou de receber, como deputado, no periodo de 1 de outubro de 1930. — Prove ter exercido o mandato no periodo que allega.

Primeira secção**Telegrammas:**

Ao interventor federal no Territorio do Acre:

Declarou-se que as folhas de pagamento dos penitenciaristas devem ser organizadas na secretaria daquela penitenciaria.

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.903 — Solicitou-se informações sobre abertura do credito de 11:577\$400 para pagamento de funcionarios promovidos na Camara dos Deputados.

— Ao Sr. interventor federal no Territorio do Acre:

N. 1.904 — Transmittiu-se o modelo de folhas de pagamento adoptado na Penitenciaria desta capital.

— Ao Sr. director do Patronato Arthur Bernardes:

N. 1.905 — Approvou-se a concorrência realizada nesse estabelecimento em 12 de outubro de 1935 para fornecimento de materia de consumo durante o quarto trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.906 — Approvou-se a proposta da Companhia Installadora e Casa Bertha Ltd., de 2:198\$ para collocação de materiais na Casa de Correção.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.915 — Solicitou-se o registro do credito de 328:579\$ para attender ás despesas da verba "Senado Federal — Secretaria e Pessoal".

N. 1.916 — Solicitou-se providencias para ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Paraná, o credito de 700\$ para pagamento de material adquirido pela Procuradoria da Republica daquelle Estado.

Requerimentos despachados:

Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Deferido. Requerer separadamente o pagamento relativo ao exercicio de 1934.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL**Officios:**

Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciario do Districto Federal:

N. 1.511 — Restituiu-se a conta de A. Plácido Marques & Comp., na importancia de 2:239\$300, de fornecimentos feitos a esse conselho no mez de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro do Estado do Paraná:

N. 1.512 — Solicitou-se providencias ao presidente do Tribunal de Contas do credito de 700\$ para pagamento de material fornecido a esta delegacia fiscal.

— Ao Sr. procurador da Republica no Estado do Paraná:

N. 1.513 — Solicitou-se providencias ao Tribunal de Contas para ser distribuido á Delegacia Fiscal deste Estado,

o credito de 700\$ para pagamento de material fornecido no corrente anno.

— Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.517 — Pediu-se ao director da Imprensa Nacional, informações sobre o pagamento de 2:785\$800, proveniente do transportes feitos no periodo de 1921 a 1931.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal

N. 1.518 — Reiterou-se a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, os officios ns. 1.300 e 1.373, no sentido de serem processadas as mesmas contas e devidamente classificadas.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se ao Thesouro Nacional os seguintes pagamentos:

N. 1.895 — De 41:539\$500 á Companhia Radio Internacional do Brasil, proveniente de irradiações do Programma Nacional nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 1.896 — De 6:502\$300 á Companhia Telephonica Brasileira por serviços prestados ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural em setembro findo.

N. 1.897 — De 1:200\$ á Agencia Havas por serviços prestados durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural.

N. 1.899 — De 1:166\$700 ao Dr. Augusto Tavares de Lyra Filho, por ter substituido no mez de setembro findo, o 1º suppleto do juiz substituto da Terceira Vara Federal do Districto Federal.

N. 1.900 — De 513\$ ao Sr. Zeferino Alves de Oliveira, por ter substituido o servente effectivo, em junho, julho e agosto deste anno.

N. 1.901 — De 10:752\$900, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz na Imprensa Nacional, em agosto ultimo.

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.907 — Autorizou-se a execução de obras no edificio do Archivo Nacional na importancia de 2:096\$, bem como reparos no elevador, avaliados em 1:355\$000.

— Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.898 — Prestaram-se as informações solicitadas sobre os processos de aquisição, por funcionarios publicos, de lotes de terrenos na Esplanada do Senado e Jardim Botânico.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.908 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas, desse ministerio, em agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.909 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas desse ministerio, em agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.910 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas desse ministerio, em agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.911 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas desse ministerio, em agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.912 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas desse ministerio, em agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.913 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas desse ministerio, em agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.914 — Transmittiu-se a relação das infracções praticadas pelos motoristas desse ministerio, em agosto ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 1.510 — Transmittiu-se para serem encadernadas, as minutas dos avisos das Primeira e Segunda Secções desta directoria, relativas ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.515 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 52.

— Ao Sr. presidente da Commissão de Compras:

N. 1.516 — Transmittiu-se vias do pedido n. 601.088.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1935

Officios expedidos:

N. 2.841 — Ao Exmo. Sr. juiz da 8ª Vara Criminal, comunicando, em resposta ao officio n. 1.481, de 28 de outubro ultimo, que o funcionario deste estabelecimento, Alcides Pinho, teve sciencia da sua requisição, afim de depôr em processo nesse Juizo. (J-10.823/35.)

N. 2.842 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, restituindo um processo relativo á gratificação adicional, a que se julga com direito o compositor de 1ª classe deste estabelecimento, Agostinho da Silveira Mendonça. (J.-10.673/35.)

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1935

Isnar de Castro Caminha (P-61.911/35). — Restitua-se, mediante recibo.

Benedicto José dos Santos Vieira (P-61.915). — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 6

José Barros dos Santos (P-61.907/35). — Indeferido, por excesso de idade.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1935

Requerimento despachado

Duarte Soares & Comp., requerendo restituição de procuração. — O processo de referencia foi remettido á Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, com o officio n. 4.756, de 16 de agosto findo. (S. E. 15.327-35.)

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 do corrente, foi concedida ao Dr. Gastão Soares de Moura Filho, a exoneração, que pediu, de officia de gabinete.

Dia 5 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Alarico de Oliveira Souto pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 15.357.)

Albertino dos Santos Graveiro pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 15.575.)

Decio Pagani pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 15.354.)

José Lopes Solér pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 15.573.)

Manoel José da Cunha Chaves pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 16.027.)

Julietta de Passos pede alteração de nome. — Deferido. (N. 15.100.)

Dia 30 de outubro de 1935

Adelino Ferreira dos Reis pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 12.712.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 6 do corrente foram concedidos a Nerval Veras, guarda sanitario da antiga Sub-Inspectoria de Saude do Porto de São Luiz, seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 2 de setembro do corrente anno. (N. 15.467.)

— Por portaria da mesma data foram concedidas a Nelson Vianna Freire, 3º official da Directoria Geral do Ex-

pediente, seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. (N. 15.602.)

— Por outra de igual data, foram concedidos a Renato Paulo de Mello Barreto, amanuense da Bibliotheca Nacional, seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1935

Manoel Luiz Gomes pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Apresente certidão do tempo que serviu no Saneamento Rural. (N. 11.649.)

Dia 30

Francisco Alberto Soares Filgueira pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (N. 10.057.)

Dia 5 de novembro de 1935

Domingos dos Santos pede licença. — Deferido. (Numero 15.341.)

Dia 4 de novembro de 1935

Offícios:

A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, apresentando o Sr. Geraldo Monteiro Rezende, afim de ser submettido a exame de capacidade physica. (N. 13.553.)

— A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, apresentando o Sr. Asterio Dardeau Vieira afim de ser submettido a exame de capacidade physica. (N. 3.552.)

— Ao Sr. Dr. Eder Jansen de Mello, communica que no processo relativo á proposta de promoção de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "A lei estabeleceu que, á medida que se vagassem, seriam extinctos determinados logares na Inspectoria de Engenharia Sanitaria. E' uma disposição de caracter especial, que não pôde ser considerada revogada por lei de ordem geral. Parece-me assim que taes logares não poderão ser preenchidos, uma vez que se vagarem. (N. 3.554.)

— Ao Sr. director do Externato Pedro II. communica que no processo referente a Salathiel Peregrino da Fonseca o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Informe-se o interessado quanto á sua situação".

— A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, apresentando o Sr. Alexandre Palmeira, afim de ser submettido a exame de capacidade physica. (N. 3.570.)

— A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, apresentando o Sr. Eduardo Victor Visconti, afim de ser submettido a exame de capacidade physica. (N. 3.569.)

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos, enviando cópias de um officio do Sr. commandante da 1ª Região Militar, pedindo providencias no sentido de serem installados aparelhos sanitarios no Quartel do 3º Regimento de Infantaria. (Numero 3.548.)

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1935

Registro de diplomas:

N. 6.296-35 — Alcebiades Alfeu Freire. — Apresente seu diploma.

N. 8.188-35 — Luiz Armentano. — Deferido.

N. 8.815-35 — Antonio Luiz Roque. — O requerente não pôde ter seu diploma registrado, antes de se naturalizar e juntar certidão de serviço militar.

N. 9.014-35 — Paulo Passos da Silveira. — Deferido.

N. 9.995-35 — Gildo Muniz Netto. — Deferido.

N. 10.485-35 — Antonio Carlos Seixas. — Deferido.

N. 10.486-35 — Archimedes Vieira de Britto. — Deferido.

N. 10.582-35 — Nuno de Assis. — Deferido.

N. 10.965-35 — João Domingos dos Reis. — Indeferido.

N. 10.969-35 — Mauro Belegarde Marcondes. — Deferido.

N. 10.016-35 — Octavio Paranaguá. — Apresente seu diploma.

N. 11.130-35 — Antonio Augusto de Almeida. — Deferido.

N. 11.182-35 — Germano Rocha. — Deferido.

N. 11.230-35 — Diderot Salles Pimenta. — Apresente seu diploma.

N. 11.256-35 — Walderico Clemenceau Veraz. — O requerente deve juntar seu diploma para verificações.

N. 11.267-35 — Alô Ticoulal Guimarães. — Deferido.

N. 11.268-35 — Heitor Borges de Macedo. — Deferido.

N. 11.295-35 — Henrique Camongia. — Deferido.

N. 2.296-35 — Kerobino de Steiger Junior. — Deferido.

N. 11.376-35 — Augusto Cesar de Andrade. — Deferido.

N. 11.463-35 — Paulo dos Reis e Silva. — Deferido.

N. 11.464-35 — Joaquim Silveira Thomaz. — Deferido.

N. 11.465-35 — Alfredo Norberto Bica. — Deferido.

N. 11.466-35 — Virgilio Consentino. — Deferido.

N. 11.478-35 — Eduardo de Guaraná Guia. — Deferido.

N. 11.508-35 — Eurico Estevam. — Deferido.

N. 11.509-35 — João Baptista Guadagnucci. — Deferido.

N. 11.563-35 — Oswaldo Moacyr Butelli. — Deferido.

N. 11.586-35 — Frederico Mario Monteiro de Barros. — Deferido.

N. 11.700-35 — Miguel José Izacson. — Deferido.

N. 11.712-35 — Armando Braga Godinho. — Deferido.

N. 11.750-35 — Abelardo Menezes Lira e outros. — Deferido.

Expeça-se a certidão.

N. 11.783-35 — Ignacio Pinheiro Paes Leme. — Deferido.

N. 11.785-35 — Amado Menna Barreto. — Deferido.

Registro de professores:

N. E-394-31 — Ernani Figueiredo Cardoso. Deferido.

N. Jé-661-31 — José Xavier do Valle. — O requerente deve juntar documentos por onde se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem seu curso, para serem submettidos á Comissão Especial.

N. T-2-32 — Tercilio Chiarelli. — Preliminarmente, o requerente deve attender a exigencia da letra a do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 4.762-33 — Cizenando da Rocha Leite. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos que leccionou as materias requeridas.

N. 5.522-33 — Pery Machado da Silveira. — Deferido.

N. 720-34 — Octavio Doria de Vasconcellos. — O requerente deve exhibir o documento a que se refere a letra d do art. 69 do decreto n. 19.890, ou provar que é bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

N. 1.153-34 Jorge Whiteman. — Deferido.

N. 4.719-34 — José Carlos Cavalcanti Borges Filho. — Deferido.

N. 4.438-34 — Carlos Sanches de Queiroz. — Deferido.

N. 4.779-34 — Hermogenes de Azevedo. O requerente deve exhibir prova em algebra, geometria e trigonometria.

N. 4.819-34 — Alice Fairbanks Belfort de Mattos. — Deferido.

N. 5.677-34 — Sonia Adrianoff Boettlicher. — Sim, mediante recibo.

N. 6.531-34 — Arthur da Cunha Gloria. — Deferido, em geographia.

N. 7.353-34 — Juracy de Oliveira Costa. — A requerente deve apresentar elementos pelos quaes se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem o seu curso, para serem submettidos á apreciação da Comissão Especial.

N. 11.717-34 — Monta Co. Fadin. — Não ha o que deferir, por não existirem, no processo, os documentos pedidos.

N. 12.206-34 — Mario Pessoa de Oliveira. — O requerente deve cumprir os despachos anteriores.

N. 886-35 — Eva Robim. — Deferido.

N. 1.569-35 — João Vamucci. — O requerente deve ainda cumprir a parte do despacho anterior, que manda selar o documento de fls. 4.

N. 1.816-35 — Edwiges Weissen. — A requerente deve apresentar certificado de exercicio do magisterio nas disciplinas em que pretende registro, durante dous annos, especificando as datas, em Instituto sob inspecção.

N. 2.556-35 — Fernando Martins Mendes. — Deferido.

N. 7.863-35 — Eugenio Vaquero Rodriguez. — Deferido.

N. 8.327-35 — Enéas Martins Filho. — Deferido.

N. 8.331-35 — Roque N. Tamborinho. — O requerente deve reconhecer a firma do tabellião de Alfenas, e satisfazer a parte do despacho anterior, que se refere á letra *d* do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 8.809-35 — Adhemar de Albuquerque Xavier. — Deferido.

N. 8.821-35 — José Sant'Anna. — O requerente deve, ainda, sellar devidamente o documento de fls. 5, e juntar certidão das materias que constituem o curso da Escola Normal Livre de Baurú.

N. 8.911-35 — Juventino Ferreira Nunes. — O requerente não satisfaz, com os documentos apresentados, o despacho de 7 do corrente. Deve ser attendido o que determina a letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 10.013-35 — Alexandre Dijesú do Couto. — Deferido.

N. 10.421-35 — Celso Lemos. — O requerente deve apresentar elementos, pelos quaes se possa julgar da seriação e natureza das disciplinas que constituem o seu curso, os quaes serão apresentados á Comissão Especial.

N. 10.522-35 — Agnello Bittencourt. — Deferido.

N. 10.559-35 — Orival Leite de Mattos. — O requerente deve, ainda, sellar o documento de fls. 6.

N. 10.825-35 — Jorge O. de Almeida Abreu. — Deferido.

N. 10.844-35 — Maria Clara da Gama Monteiro. — A requerente deve apresentar prova de habilitação nas cadeiras de portuguez e desenho.

N. 14.485-35 — Julio Ribeiro de Menezes Filho. — Deferido.

N. 11.624-35 — Gumerindo Jauliano. — Deferido.

N. 11.768-35 — Odila Falce. — A requerente deve satisfazer ao exigido pela letra *f* do art. 69 do decreto numero 19.890, combinado com o item 8 das instrucções, de 18 de julho de 1935.

N. 11.762-35 — Benevenuto de Madeira. — O requerente deve juntar o original de seu diploma e sellar devidamente os documentos de fls. 5 e 8.

N. 11.779-35 — Lyriss de Negreiros Rocha. — O requerente deve, preliminarmente, apresentar o original dos documentos apresentados em publicas-fórmulas.

N. 11.794-35 — Moacyr Assis D'Assumpção. — O requerente deve provar sua identidade e que possui aprovação final nas disciplinas em que pretende registrar-se.

N. 11.829-35 — Antonio Pinheiro Filho. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 2.

N. 11.833-35 — Antonieta Margarida Kocherman. — A requerente deve apresentar elementos, pelos quaes se possa julgar da natureza e seriação do curso do Collegio Sagrado Coração de Jesus, de Bello Horizonte, para serem submettidos á Comissão Especial.

N. 11.834-35 — Adelheid Schwamborn. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra *c* do art. 69 do decreto n. 19.890, bem como, substituir, o documento de fls. 7, por outro em que se especifique o periodo em que leccionou as materias requeridas.

N. 11.835-35 — Clemencia Catharina Eich. — A requerente deve exhibir documentos, por onde se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem o seu curso, os quaes serão submettidos á apreciação da Comissão Especial.

N. 11.836-35 — Isa Pacifico Hoemem. — Indeferido, por ser menor.

N. 11.837-35 — Constantino Slivinski. — Indeferido, por não ter completado o prazo legal do exercicio do magisterio.

N. 11.842-35 — Agostinho Portugal da Rocha Bessa. — Deferido.

N. 11.844-35 — Maria Lucei Sicard das Neves. — A requerente deve apresentar o documento de que trata o item 4 das instrucções, de 18 de julho de 1935.

N. 11.855-35 — Newton Woolf de Oliveira. O requerente deve provar sua maioridade com documento original, e não com publicas-fórmula.

N. 11.891-35 — Bernardo Bicker. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando periodos em que leccionou no Collegio Salesiano Sagrado Coração, em Recife.

N. 11.892-35 — João José de Almeida Seabra. — O requerente deve juntar o documento a que se refere o item 4 das instrucções, de 18 de julho de 1935.

N. 11.897-35 — Antonio de Lisboa Santos. — O requerente deve apresentar elementos que permitam verificar a natureza e seriação das disciplinas que constituem seu curso, os quaes serão submettidos á Comissão Especial.

N. 11.926-35 — Sady Monteiro Boechat. — O requerente deve exhibir o original do documento de fls. 2.

N. 12.009-35 — Noemio Velloso de Souza e Silva. — Não ha registro em arithmetica, e, sim, em mathematica. O requerente deve, para o registro requerido, apresentar os documentos a que se refere as letras *a, b, c, d e f*, do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 11.901-35 — Zilda Barbosa Anthony. — A requerente deve sellar os documentos de fls. 2 e 3, e satisfazer a exigencia da letra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890.

Assumptos diversos:

N. 10.540-35 — José de Vasconcellos Abrantes. — Deferido.

N. 10.894-35 — Sebastião Brasil de Oliveira. — Indeferido, por se ter encerrado o prazo em 31 de março de 1935.

N. 10.069-35 — Angelo Marcolini. — O documento de fls. 2 não pôde ser aceito, pois só traductor publico juramentado, nomeado, na fórmula da lei, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, é quem pôde fazer traducções no Brasil.

N. 11.352-35 — Vicente Ferreira de Andrade Cavalcante. — Deferido.

N. 11.470-35 — Antonio Soares Amaral Farto. — Indeferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1935

Requerimento despachado

Laura de Lima Pacheco. — Concedo as férias.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 4 de novembro de 1935

Requerimento despachado

N. 1.878 — Oswaldo Schuback. — Deferido. Intime-se com o prazo de 30 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de novembro de 1935

Officios:

N. 2.418 — Ao Sr. Dr. Xisto Vieira, director da Recbedoria do Districto Federal.

N. 2.419 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, sobre remessa de rões de consumo d'agua por hydrometro.

N. 2.420 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em solução ao officio n. L-402, de 23 de setembro ultimo.

N. 2.421 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, em solução ao officio n. 8.213, de 27 de setembro ultimo.

N. 2.422 — Ao Sr. director do Dominio da União, pedindo informar si o predio n. 81 da ladeira da Conceição pertence ao Ministerio da Guerra.

N. 2.423 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma providencia.

N. 2.424 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em solução ao officio n. P-3.372, de 15 do mez proximo passado.

N. 2.425 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, restituindo os processos ns. 21.490-931 e 29.817-1934.

N. 2.426 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 7.223-F.P.

N. 2.427 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 26.739-34.

N. 2.428 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, volta o processo n. 352-F.T.

N. 2.429 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 6.277, série F.T.

N. 2.430 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 8.341, série F.T.

N. 2.431 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 2.647, série F.U.

N. 2.432 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 4.803, série F.T.

N. 2.433 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.413, série F.T.
 N. 2.434 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 7.955, série F.T.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:
 N. 285-35 — 1º Districto — Esmeraldina Neves. — Com- pareça a 3ª Divisão.
 N. 507-35 — 3º Districto — Avelino Corrêa. — Deferido.
 N. 47-35 — 7º Districto — José Casemiro da Cruz. — Deferido, hyd. de 15 m/m e pennas.
 N. 8.712-35 — Antonio Dias Pinho. — Deferido, hyd. de 12 m/m e pennas.
 N. 11.957-35 — Epaminondas Chermont. — Deferido.
 N. 12.024-35 — Laudelina Cardoso. — Deferido.
 N. 12.219-35 — Raphael Marino. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 12.383-35 — Amilcar Ribeiro Veiga. — Deferido, hyd. de 25 m/m.
 N. 12.441-35 — Aida Gomes Concelção. — Deferido, hyd. de 40 m/m.
 N. 12.459-35 — Maria da Encarnação Gomes. — Com- pareça a 3ª Divisão.
 N. 12.614-35 — Manoel Vallejo Pereira. — Deferido.
 N. 12.667-35 — Domingos Fernandes Alonso. — Defe- rido.
 N. 12.771-35 — Capella de São Benedicto. — Deferido, hyd. de 12 m/m.
 N. 12.775-35 — Antonio Rocha de Souza. — Deferido.
 N. 12.776-35 — Daniel Almeida. — Deferido.
 N. 12.950-35 — José Maria de Almeida. — Deferido.
 N. 12.895-35 — Deolinda Ferreira dos Santos. — Defe- rido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
 Dia 31 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 46 — Remettendo o processo relativo ao pedido de pagamento a Julio de Oliveira, da importancia de 15:303\$500, proveniente de fornecimento de generos feito, em 1922, á Primeira Bateria Isolada de Costa — Forte de Copacabana, e solicitando sejam annexados ao mesmo processo os do- cumentos probatorios do alludido fornecimento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 70 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.171, de 28 de junho ultimo, referente ao memorial do ex-director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, engenheiro Oscar Weinschenck, sobre a isenção de pagamento de arma- zenagem de que gosam as mercadorias importadas pelos Go- vernos da União e dos Estados, que a alteração suggerida, quando cabivel, sómente poderia ser determinada pelo Poder Legislativo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Remettendo o processo relativo ao pagamento á Camara Municipal de Patrocinio, Estado de Minas Geraes, da importancia de 229:885\$000, proveniente de auxilio con- cedido pela construcção de estradas de rodagem nos annos de 1919 e 1921, e solicitando ao Tribunal de Contas a re- consideração de sua anterior decisão, sobre a alludida des- peza.

Dia 4 de novembro de 1935

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 37 — Declarando, em resposta ao aviso n. 513, de 7 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Natanael Luz & Comp., agentes da Loteria Federal do Bra- sil no Estado do Rio Grande do Norte, do acto do interven- tor federal, que lhe mandara cobrar o imposto de industrias e profissões, que a clausula X do contracto, celebrado em 20 de julho de 1932, entre o Governo Federal e o concessio- nario da alludida loteria, não autoriza a isenção do imposto pleiteado pela mencionada firma, mas apenas declara isento de imposto o serviço loterico, isto é, a exploração da loteria pelo modo convencionado e para o qual o Governo offerece as vantagens discriminadas no contracto.

Declarando ainda que, de accordo com a letra da refe- rida clausula X, o recorrente está excluido da isenção do alludido imposto, o qual não recae sobre este ou aquelle

serviço, mas incide sobre as pessoas que dedicam sua acti- vidade a determinada industria, profissão, arte ou officio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 24 — Comunicando haver o Sr. Presidente da Republica resolvido mandar archivar o processo em que o alludido ministerio solicitou providencias no sentido de serem elevados, no orçamento para 1936, os vencimentos do cargo de professor de musica do Corpo de Fuzileiros Navaes.

N. 25 — Comunicando que o Sr. Presidente da Repu- blica, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica, resolveu indeferir o requerimento em que o ca- pitão-tenente, reformado, Mario da Silva Celestino, pede re- consideração do despacho do Ministerio da Fazenda, de 21 de maio de 1934, negando-lhe o pagamento da importancia de 12:049\$800, correspondente aos vencimentos de sua in- actividade, no periodo de 19 de janeiro de 1931 a 31 de de- zembro do mesmo anno.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commer- cio:

N. 21 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2 E-285, de 13 de fevereiro ultimo, referente a uma representação, suggerindo seja creado, no edificio onde funciona a Secção do Commercio, um posto de venda de estampilhas federaes, sob a direcção e responsabilidade de funcionario do De- partamento Nacional de Industria e Commercio, que a so- licitação daquelle departamento não pôde ser atendida, em face do disposto no decreto numero 19.828, de 2 de abril de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 254 — Comunicando haver resolvido que o 2º es- cripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Floriano Leopoldino de Azeredo, ora servindo no quadro movel do Thesouro Nacional, tome posse do cargo de 1º escripturario daquela delegacia, para que foi promovido ultimamente, continuando no desempenho da commissão em que se acha, no mesmo Thesouro.

Dia 5

Ao Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

N. 338 — Comunicando, em resposta ao officio nume- ro 3.339, de 1 do corrente, que o Thesouro Nacional deixou de attender ao pagamento da importancia de 9:504\$000, a Hortalas Amaral Moura, em virtude de um mandado de in- timação expedido pelo referido juizo, ordenando fosse susta- do o pagamento a diversos funcionarios do Ministerio da Guerra, entre os quaes se acha o mencionado no alludido officio, e não em consequencia de arresto, como vem decla- rado na petição que acompanhou o mesmo officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 304 — Declarando que, de accordo com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, o serviço de vi- gilancia do edificio em que funciona a referida Delegacia Fiscal deverá continuar a ser feito durante o dia, como até agora, por guardas civis, podendo ser executado á noite por marinheiros da Alfandega da Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 213 — Comunicando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que não podem ser feitas as transferencias propostas, dos escriptões das Collectorias Federaes de Vigia, Alemquer e Cachoeira, de que tratou o telegramma de 27 do mez proximo findo.

Dia 4 de novembro de 1935

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 137 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo submetten- do á approvação o acto indeferindo o requerimento em que o auditor da alludida caixa, Eduardo Antonio Falcão, licen- ciado nos termos da lei numero 42, de 15 de abril ultimo, pediu pagamento da gratificação que percebia como auditor- chefe, resolveu approvar o referido acto, por isso que, ten- do o requerente deixado a chefia da auditoria, para a qual

fôra escolhido temporariamente, a alludida gratificação cabe ao seu substituto.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 376 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o padre Gil van den Boogaart, provincial da congregação que mantém varios collegios em Minas Geraes, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos e taxas, dos objectos escolares que vêm em 14 malas, como bagagem dos padres Damião (Theodoro) Kleverkam e outros, passageiros do vapor *Highland Monarch*.

N. 377 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que "The British Chamber of Commerce in Brasil" pede, por equidade, lhe seja permitido usar, no corrente anno, na confecção do orgão *The Monthly Bulletin*, 845 kilos do papel de imprensa, saldo do papel que importou com redução de direitos, em 1934, para a publicação da nova Tarifa das Alfandegas, exarou o seguinte despacho: "Atenda-se, com a devida fiscalização da Alfandega do Rio."

N. 378 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. presidente da Republica resolveu aprovar o parecer do mesmo Sr. ministro, relativo ao requerimento em que o Syndicato Condor Ltda. pede lhe seja permitido supprir, em casos de emergencia, osapparelhos militares, de parte do material que importa para seus serviços com isenção de direitos.

N. 379 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, e de accordo com o despacho do Sr. Presidente da Republica, que são em numero de 24 e não 18 os volumes que devem ser despachados na referida Alfandega, de conformidade com a autorização constante da ordem n. 307, de 9 de setembro ultimo, volumes esses contendo material cirurgico, vindo pelos vapores *Madrid* e *Aurigny* e destinados á Sociedade Hespanhola de Beneficencia.

Dia 5

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 137 e 138 — Solicitando sejam submittidos a inspecção de saude, para prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no Rio Grande do Norte, Eydher Pestana, e o desenhista da Administração do Domínio da União no Ceará, Manoel de Hollanda Cavalcanti.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1935

Officios:

N. 2.239 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de São Francisco — Comunicando em relação ao vosso telegramma n. 23, de 28 de outubro, que foram remetidos a essa delegação, pelo Correio, sob registro, 30 exemplares do modelo C-53.

N. 2.240 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo em cumprimento a circular n. 3, de 30 de novembro de 1934, as fichas relativas aos actos expedidos por esta Contadoria, durante o mez de outubro ultimo, quanto á vida funcional de seus serventuarios.

N. 2.241 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo a primeira via do empenho n. XXX, de hoje, na importancia de 400\$, referente á gratificação de 16 dias do mez de outubro ultimo, e que compete ao funcionario desta Contadoria, Jayme de Mello Santos.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.242 — Alfandega de São Francisco — Comunicando, em referencia ao vosso officio n. 25 de 10 de outubro, que foram remettidos pelo Correio, a essa delegação, sob registro, 30 exemplares do modelo C-100.

N. 2.243 — Alfandega da Bahia — Comunicando em relação ao vosso officio n. 77, de 27 de setembro, que foram remettidos a essa delegação, pelo Correio, sob registro, 200 folhas do modelo C-14.

N. 2.244 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia — Comunicando, em vista do vosso officio n. 80, de 27 de setembro, que foram enviados a essa delegação, pelo Correio, sob registro 3 livros dos modelos C-75 e C-76.

N. 2.245 — Ao Sr. Elias Souto — Accusando o recebimento do vosso telegramma n. 272, de 29 de outubro ultimo,

em que communicaes haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director dessa repartição, felicitou-vos pela honrosa e merecida distincção, aguardando contribuaes com o vosso concurso valioso, em beneficio dos serviços de Contabilidade da União.

N. 2.246 — Ao Sr. contador Seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo, para os fins determinados no mesmo o processo n. P. G. 3.401/35, sobre escripturação de sellos resposta.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1935

N. 655 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao ajudante do inspector-chefe do Serviço de Fiscalização Permanente das Collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Arthur Soares Neves, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o mesmo siga para o Estado de Minas Geraes, afim de, nesse Estado, inspecionar e orientar os serviços de fiscalização das alludidas repartições.

N. 656 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao ajudante do inspector-chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Attilio Silva Fonseca, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o mesmo siga para o Estado do Rio Grande do Sul, afim de, nesse Estado, inspecionar e orientar os serviços de fiscalização das alludidas repartições.

N. 657 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao ajudante do inspector-chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Bellino de Castro Dantas, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o ajudante dessa inspecção, Arthur Soares das Neves, siga para o Estado de Minas Geraes, afim de, nesse Estado, inspecionar e orientar os serviços de fiscalização das alludidas repartições.

N. 658 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao ajudante do inspector-chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Bellino de Castro Dantas, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o ajudante dessa inspecção, Attilio Silva Fonseca, siga para o Estado do Rio Grande do Sul, afim de, nesse Estado, inspecionar e orientar os serviços de fiscalização das alludidas repartições.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal, no Estado de São Paulo:

N. 392 — Restituindo, nos termos do despacho de fls., o incluso processo fichado sob n. 69.788, do vigente anno, referente ao relatorio apresentado pelo inspector de collectorias federaes de 2ª zona desse Estado, Hygino Gonçalves de Sant'Anna.

— Ao Sr. delegado fiscal, em Minas Geraes:

N. 226 — Comunicando que, nesta data, resolveu que o ajudante do inspector-chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Arthur Soares das Neves, siga para esse Estado, afim de inspecionar e orientar os serviços de fiscalização das mesmas repartições.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Sul:

N. 253 — Comunicando que, nesta data, resolveu que o ajudante do inspector-chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Attilio Silva Fonseca, siga para esse Estado, afim de inspecionar e orientar os serviços de fiscalização das mesmas repartições.

— Ao Sr. delegado fiscal, em Santa Catharina:

N. 78 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo em que a Casa da Moeda faz diversas communicações sobre fornecimento de sellos a essa repartição.

Outrosim, solicita providencias no sentido de ser esta directoria scientificada de tudo o que occorrer em relação ao supprimento, devolução ou recebimento de sellos.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Paraná:
N. 102 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 74.159, de 1934, em que a Casa da Moeda faz diversas comunicações sobre fornecimento de sellos á essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal, em Goyaz:
N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo em que a Casa da Moeda faz diversas comunicações sobre fornecimento de sellos á essa delegacia.

Outrosim, solicita providencias no sentido de ser esta directoria scientificada de tudo o que ocorrer em relação ao recebimento, supprimento ou devolução de sellos.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1935

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal, no Estado do Amazonas:

N. 51 — Transmittindo, nos termos do despacho de fls., o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 4.680, do vigésimo anno, originado por uma denuncia apresentada contra a firma E. Dias & Comp., de Itacoatiara, nesse Estado.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Processos despachados pelo director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 76.330-35 — Wallace Simonsen, pedindo isenção de direitos para um automovel que trouxe em sua bagagem, da Europa, no vapor "Asturias", allegando o ter levado de São Paulo em março de 1931 e chegado em abril de 1935. — De accordo. O caso foi legalmente resolvido pela Alfandega de Santos. Archive-se o processo.

O parecer desta directoria, com o qual concordou o senhor director geral da Fazenda Nacional, é o seguinte:

"No requerimento de fls. 2, Wallace Simonsen, passageiro do vapor "Arturias", entrado no porto de Santos, em 20 de abril do corrente anno, pediu ao inspector da Alfandega daquela cidade lhe fosse entregue, com isenção de direitos, um automovel da marca Roll's Royce, motor n. 26, pesando 2.337 kilos, de sua propriedade, apresentando bastante uso, e que trouxera entre os volumes de sua bagagem.

Allegou o requerente tratar-se de um carro que anteriormente já pagara os direitos de importação para consumo pois que, no periodo de 1929 a 1931, esteve devidamente registrado na Prefeitura de São Paulo, onde pagou os impostos correspondentes ao vehiculo, como se vê da certidão junta.

A certidão acima referida é a de fls. 3, do processo, pela qual se verifica que Wallace Simonsen pagou á Prefeitura Municipal de São Paulo imposto sobre vehiculo, nos annos de 1929 a 1931, por um automovel marca Roll's Royce, motor n. 26, pesando 2.377 kilos, chapa n. 13.211.

Por despacho de 5 de setembro proximo passado, o inspector da Alfandega de Santos, indeferiu o pedido do requerente, pelos fundamentos do parecer do chefe do Serviço de Isenção daquela Alfandega.

O parecer desse chefe de serviço, fls. 6, 7 e 8, dá os fundamentos legais que justificaram o indeferimento do pedido.

No requerimento de fls. 10, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, Wallace Simonsen pede seja avocado o processo em questão, no qual existem provas que amparam o justo pedido. Em rigor, concordo com o parecer do sub-director, mas, como tenha sido o pedido dirigido a Sr. ministro da Fazenda, este decidirá como julgar mais acertado".

Processo n. 72.008-35 — Fundação Rockefeller, reclamando contra a Inspectoria da Alfandega desta Capital, que exige, para entrega de material importado com isenção de direitos, a designação de um funcionario, que, mediante uma gratificação assista á entrega do mesmo. — De accordo. Archive-se o processo.

O parecer desta directoria, com o qual concordou o senhor director geral da Fazenda, foi emitido de accordo com a informação prestada pelo 4º escripturario da Alfandega desta Capital, Newton Vieira de Mello, e parecer do Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, desta directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos infra transcriptos:

"A vista do que infodma a Alfandega do Rio de Janeiro, não procede a reclamação de fls., que póde ser archivada".

Processo n. 72.006-35 — Associação Commercial de São Paulo, reclamando contra a pratica adoptada pela Alfandega de Santos, com relação á prova de boa applicação do material importado com os favores de isenção, como adubos e demais productos enumerados no inciso 45, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. — De accordo, archive-se o processo.

O parecer desta directoria, com o qual concordou o senhor director geral da Fazenda Nacional, é o seguinte:

"O assumpto em apreço já foi resolvido com a expedição da circular n. 31, de 12 de junho ultimo".

Processo n. 62.029-35 — Lloyd Nacional, S. A., solicitando seja dado conhecimento ás autoridades aduaneiras, nos Estados, do teor do despacho exarado no processo do Syndicato de Corretores de Santos, publicado no *Diário Official* de 3 de maio de 1935. — De accordo com o parecer, archive-se.

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emitido por esta directoria, de accordo com o parecer do senhor sub-director, Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

"Tendo sido a decisão publicada no *Diário Official*, desnecessaria se torna qualquer comunicação a respeito. Parece-me, por isso, que, quanto á petição de fls., nada ha que deferir".

Processo n. 76.169-35 — D. Lydia de Miranda Barroso, viuva do funcionario de Fazenda, Joaquim Liberato Barroso, reclamando contra a falta de andamento de um processo fiscal de seu interesse e tambem da Fazenda Nacional. — De accordo com os pareceres, nada ha que providenciar. Archive-se o processo.

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director Odilon da Silva Conrado, e por esta directoria, de accordo com a informação prestada pelo guarda-mor da Alfandega de Manaus, Henrique Lopes Valle, servindo em commissão, nesta directoria, nos termos infra transcriptos:

"No presente processo D. Lydia de Miranda Barroso, viuva do funcionario de Fazenda, Joaquim Liberato Barroso, vem reclamando providencias quanto ao andamento do executivo movido contra Anaya & Irigoyen, devedores da Fazenda Nacional por sentença passada em julgado, em consequencia de denuncia de seu marido, tendo mesmo pedido inquerito contra o procurador nacional da Republica, no Rio Grande do Sul.

Ouvindo a respeito o Sr. Dr. procurador geral da Republica, explicou S. Ex. em seu officio de fls., o estado do processo, estando o seu auxiliar accusado, a promover, por meio de providencias legais junto á Justiça Federal, a penhora dos bens dos réos, declarando não haver base para procedimento penal.

Nenhuma providencia me parece agora ao alcance da autoridade administrativa quanto ao presente processo, em que positivamente não ha que deferir".

Processos despachados pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 22.733-35 — Wilhelm Roem, pedindo que seja ordenado á Alfandega de Santos aceitar factura commercial em substituição á consular, para effeito de despacho aduaneiro. — Satisfaca a exigencia do parecer retro.

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emitido pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado, de accordo com a informação prestada pelo 4º escripturario da Alfandega desta Capital, Radagasio Menezes Maranhão, servindo em commissão, nesta Directoria, nos termos infra transcriptos:

"Não sendo o requerente o consignatario da mercadoria de que trata o presente processo, torna-se necessario que o mesmo prove o seu direito sobre a dita mercadoria."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis.

N. 33 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 75.643, deste anno, originado do officio n. 49, de 30 de setembro findo, dessa alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 38 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 76.286, deste anno, relativo ao vosso officio n. 49, de 23 de setembro findo, remetendo cópias das decisões da Commissão da Tarifa dessa alfandega, proferidas nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

Acompanha um pacote contendo amostra.

N. 39 — Communica, para os devidos fins, que no processo sob n. 74.346, deste anno, em que a Atlantic Refining Company of Brasil pede restituição da importancia de 434\$300, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 1.564, de 1933, proferi, em data de 19 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Por já ter sido entregue a respectiva importancia aos Serviços Hollerith deixo de autorizar a restituição requerida."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 41 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. do senhor ministro da Fazenda, remette o processo sob n. 56.876, deste anno, em que é interessada a Companhia Air France.

N. 42 — Communica, para os devidos fins, que no processo sob n. 68.332, deste anno, relativo ao officio n. 40, de 27 de agosto ultimo, dessa alfandega, remettendo, em cumprimento á ordem n. 16, de 29 de maio findo, desta directoria, a relação dos despachantes aduaneiros e dos despachos pelos mesmos effectuados durante os annos de 1933 e 1934, proferi, em data de 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Approvo o acto de que dá conta o officio de fls. 5, attentos os motivos que o justificaram.

Archive-se."

N. 43 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 78.049, do vigente anno, em que a Standard Oil Co. of Brasil pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 49 — Confirmando a ordem telegraphica n. 432, de 15 do corrente mez, desta directoria, declara, em solução ao vosso telegramma n. 193, deste mez, que, de accordo com a decisão n. 1.683, de 19 de dezembro de 1933, da Comissão da Tarifa da Alfandega dessa Capital, as bobinas, partes integrantes de quaesquer motores, dynamos electricos, como taes, devem seguir regimen destes, para pagamento dos respectivos direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 54 — Para os fins indicados na informação de fls., transmite o processo incluso, sob n. 76.925, deste anno, em que a firma Silva Werner & Comp. pede restituição de direitos.

N. 55 — Com referencia ao vosso telegramma n. 56, de 24 de junho ultimo, aqui fichado sob n. 45.195, deste anno, recommenda informe sobre o resultado das providencias tomadas por essa repartição, relativamente ao assumpto de que trata o alludido telegramma.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 76 — Em solução ao vosso telegramma n. 235, de 30 de agosto ultimo, em que consulta como deve proceder em relação aos 10% cobrados nos despachos de importação em beneficio das obras do porto, declara, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferiu, em data de 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer."

O parecer desta directoria, de que trata o despacho supra, está assim redigido:

"De accordo com o parecer. Em face do que está resolvido, sendo que recentemente pela ordem n. 22, de 17 de julho ultimo, desta directoria, citada, aliás, no telegramma de consulta, o adicional de 10% sobre os direitos de importação deve ser computado no calculo para quotas aos funcionarios das alfandegas."

N. 77 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., transmite o processo sob n. 74.068, deste anno, em que é interessada a firma Boni & Grandi.

N. 78 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 75.154, de 1935, relativo ao telegramma n. 192, de 12 de julho ultimo, dessa alfandega.

N. 79 — Para os fins indicados no parecer e informação de fls., transmite o incluso processo, sob n. 78.420, deste anno, em que a firma Ferreira Gomes & Comp. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 115 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., remette o processo sob n. 4.998-935, em que a firma Schwarz, Falkmann & Comp. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Rio Grande:

N. 195 — Estando regular o processo relativo á isenção de direitos concedida por essa alfandega á Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jeronymo, o qual foi encaminhado com o vosso officio n. 205, de 12 de setembro findo, sob n. 84.928, de 1934, remette os inclusos documentos pertencentes ao archivo dessa repartição.

N. 196 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo sob n. 84.928, de 1934, em que é interessada a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 197 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., transmite o presente processo, sob n. 71.032, de 1934, relativo ao officio n. 88, de 20 de outubro do mesmo anno, dessa alfandega.

N. 198 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., remette o processo sob n. 71.032, de 1934, originado do officio n. 88, de 20 de outubro do mesmo anno, dessa alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 384 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 74.344, deste anno, em que a firma dessa praça Wadih Cury & Irmãos pede restituição de direitos.

N. 385 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., transmite o processo incluso, sob n. 70.634, deste anno, em que é interessada a Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior.

N. 386 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 74.428, deste anno, em que a firma F. Maggi & Comp. Ltd. pede restituição de direitos.

N. 387 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., transmite o presente processo sob n. 52.318, deste anno, em que a firma Sahão & Chapchap pede restituição de direitos.

N. 388 — Para os fins indicados na informação de fls., transmite o processo sob n. 74.420, deste anno, em que a firma Dickinson & Comp. Ltda. pede restituição de direitos.

N. 389 — Peço informe como tem sido classificada por essa Alfandega a mercadoria que faz objecto do presente processo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 79.374, deste anno.

Acompanha a respectiva amostra.

N. 390 — Afim de ser cumprido o determinado no despacho de fls., transmite o processo incluso, originado do officio n. 824, de 14 de setembro ultimo, da Comissão que ora inspeciona essa Alfandega.

N. 391 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo incluso, originado do officio n. 826, de 14 de setembro findo, da Comissão que ora inspeciona essa Alfandega.

N. 392 — Para os fins indicados na informação de fls., transmite o processo sob n. 79.020, deste anno, em que a firma Fares Irmãos & Comp., pede restituição de direitos.

N. 393 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 78.402, deste anno, em que a Gazeta Mercantil e Industrial pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 551 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo sob n. 70.787, de 1935, originado do officio n. 692, de 20 de setembro findo, do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 552 — Afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer de fls., transmite o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 80.061, do vigente anno, em que a firma J. Araujo & Comp. pede restituição de direitos.

N. 553 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, transmite o processo incluso, sob n. 79.883, deste anno, em que é interessada a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. de Friedrichshafen.

N. 554 — Afim de serem prestadas informações a respeito, remette o processo sob n. 80.048, do vigente anno, originado do aviso n. 3.627, de 21 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 555 — Para os fins indicados na informação de fls., remette o processo sob n. 17.099, de 1935, em que a firma Meilo Sampaio & Comp. pede restituição de direitos.

N. 556 — Solicitando informações a respeito, transmite o processo sob n. 37.165, deste anno, de interesse da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas.

N. 557 — Solicitando informações a respeito, remette o processo sob n. 78.869, deste anno, em que é interessado Léon Sulam.

N. 558 — Afim de que sejam prestados os esclarecimentos necessarios, transmite o processo incluso, sob n. 72.868, do vigente anno, em que é interessada a Associação das Empresas de Serviços Publicos Urbanos do Brasil.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA INSTANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Requerimento despachados pelo presidente

Inscrição n. 314 — Ernesto Adolpho de Mello Vaz, pedindo juntada de documentos ao respectivo processo. — Notifique-se o interessado a apresentar sua certidão de idade extrahida do Registro Civil, bem como a exhibir documento comprobatorio do cargo que exerce na Casa da Moeda, nos termos do meu despacho anterior (fls. 5 verso).

Inscrição n. 623 — Helio Gonçalves Ferreira, pedindo juntada de documentos ao respectivo processo. — Satisfaça a exigencia da informação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

30 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 3.412 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.159/1935, em que são interessados Dr. Enoch da Rocha Lima e outros.

N. 3.413 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.727/1935, em que é interessado Ernesto Barbosa dos Santos.

N. 3.414 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.093/1935, referente á comprovação do adiantamento de 50:000\$00, feito ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Frederico d'Avila Bittencourt de Mello.

N. 3.415 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.881/1935, em que é interessado Tranquilino Pimenta de Oliveira.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3.416 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.467/1935, em que é interessada a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 3.417 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.175/1935, em que é interessado Mario Ribeiro Ciamas.

N. 3.418 — Remettendo o processo fichado sob numero 70.810/1935, em que é interessado Arthur Ribeiro.

N. 3.419 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.506/1935, em que é interessado Raymundo Alves de Souza.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 3.420 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.729/1935, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Conta:

N. 508 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.576/1935, em que é interessado João Lopes da Silva Lima.

N. 610 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.512/1935, relativo á comprovação do adiantamento de réis 125:000\$000, feito ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Frederico d'Avila Bittencourt de Mello.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.609 — Remettendo o processo fichado sob numero 76.2744/1935, em que é interessada D. Maria Edith Cosentino.

— Ao director do Serviço de Fundos do Exército:

N. 1.613 — Remettendo o processo fichado sob numero 81.264/1935, em que é interessado José Alves Junior.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 1.616 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.394/1935, em que é interessada Maria da Conceição Moraes Jaridm.

Ordens:

Ao Er. delegado fiscal no Amazonas:

N. 275 — Remettendo o processo fichado sob numero 66.175/1935, em que é interessada The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited.

N. 276 — Remettendo o processo fichado sob numero 79.455/1935, em que é interessado Paulino Pedreira.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 992 — Concedendo credito para pagamento á firma Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda.

N. 995 — Concedendo credito para pagamento á firma Loureiro Costa & Comp.

N. 996 — Concedendo credito para restituição á firma Pacual & Comp.

N. 997 — Concedendo credito para pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 998 — Remettendo o processo fichado sob numero 74.414/1935, em que é interessada a All America Cables Inc.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 632 — Concedendo credito para pagamento a Corintho Castanho.

N. 639 — Concedendo credito para pagamento a Anolino Corrêa.

Processos despachados:

Dia 4 de novembro de 1935

N. 76.204/1935 — D. Maria Galvão Mercio. — Já se encontrando a requerente incluída em folha para pagamento, nada ha que deferir.

N. 79.877/1935 — Antonio de Almeida Cardoso Junior. — Satisfaça a exigencia do parecer supra.

N. 80.170-1935 — Leopoldina da Silva Moreira. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 75.132/1935 — D. Alzira Gomes Nunes Nery. — Habilita-se de accordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Dia 5

N. 78.959/1935 — Maria Augusta Caldas. — Habilita-se na forma estabelecida no § 3º do art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 70.999/1935 — Antonio Rabello Braga. — O instrumento apresentado não autoriza a requerente a solicitar sinão aquillo que fôr necessario á concessão da aposentadoria e o recebimento das vantagens delle decorrente. Apresente, por isso, novo mandato que satisfaça a exigencia do parecer de fls.

N. 82.554/1935 — Abiathar Affonso de Oliveira e Britto, official do Thesouro Nacional, pedindo concessão de férias regulamentares. — Concedo, a partir de 1 do corrente.

N. 67.265/1935 — Celeste Morin Fernandes. — Declare o fim a que se destina a certidão (segunda publicação).

N. 82.538/1935 — Isabel Martini Rodrigues. — Diga o fim para que pretende a certidão.

N. 81.337/1934 — Carlos Alberto de Mello Fernandes. — Declare o fim para que quer a certidão.

N. 76.164/1935 — Acyr Maria de Mello e outros. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

N. 78.963/1935 — D. Aurea Soares. — Habilita-se na forma estabelecida no § 3º do art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 52.691/1935 — Benedicto de Queiroz Buarque. — Requeira na forma do parecer, querendo.

N. 14.359/1935 — Arthur de Araujo Braga. — Satisfaça a exigencia.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 24 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal do Ministerio da Guerra:

N. 287 — Reiterando o pedido constante no officio numero 149, de 30 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 288 — Comunicando que a Sociedade Beneficente Postal da Parahyba, com sede na capital do Estado, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 256, de 1 de agosto do corrente anon, está legalmente habilitada a transigir com o funcionalismo publico mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 289 — Reiterando o pedido de informações constante do officio n. 176, de 26 de junho ultimo.

— Ao Sr. director de Fundos do Ministerio da Guerra:

N. 290 — Solicitando providencia no sentido de ser convidado o official contador do Exército, Nadyr Toledo Cabral, a allegar o que tiver a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias, sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela Associação Militar do Brasil.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá.

N. 291 — Solicitando providencias no sentido de ser provido a allegar o que tiver, a bem de seus direitos, dentro do prazo de 15 dias, o guarda da Policia Aduaneira, Agenor Vieira Mascarenhas, sobre o pedido de restabelecimento de consignação feito pela Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 292 — Respondendo os termos do officio n. 251, de 21 de junho ultimo, que deu origem ao processo fichado sob o numero 73.637/35.

— Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 293 — Solicitando informes si existe consignação averbada na folha de vencimentos do praticante de tachygrapho, Janie Moreira Pinto e no caso affirmativo, descriminal-a por valor, data de averbação e respectivo prazo.

Dia 25

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 294 — Declarando haver autorizado o guarda da Policia Aduaneira, Emilio Gonçalves Pereira, a averbar em sua folha de vencimentos, dois contractos de reforma de emprestimos com o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado e o Instituto de Previdencia.

Dia 30

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

N. 295 — Afim de solucionar o assumpto pendente do processo fichado sob o n. 66.269/35, recommendo providencias no sentido de serem expedidas cartas de credito a favor da Associação Militar do Brasil, relativas ás consignações descontadas pelo ex-telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional do referido Estado, Luiz Guerra.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 6 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Percilia Visansky, pedindo transferencia do terreno sito á rua Pedro I n. 80, em Santa Cruz. — Compareça a interessada para recolher a differença do laudemio devido, afim de se providenciar sobre a expedição da carta de aforamento. (Processo n. 75.743, de 1935.)

Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America, pedindo para pagar laudemio sobre os terrenos situados á rua Coronel Pedro Alves ns. 154, 156, 183, 185, 187, 189 e 191. — Apresente a requerente titulos de aforamento e prova do pagamento dos foros. (Processo n. 46.921 de 1935.)

Club Sportivo de Equitação. — Requeira a novação do aforamento de accordo com a circular n. 14 de 13 de abril de 1922, sob pena de ser intentado a respectiva acção de commissio. (Processo n. 36.067, de 1935.)

José Ferreira de Oliveira, pedindo transferencia de um terreno sito á avenida Carmen, em Santa Cruz. — Compareça os respectivos herdeiros para declararem e assignarem, si concordam com a divisão dos lotes, proposta pela Secção de Engenharia. (Processo n. 44.235, de 1935.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 5 de novembro de 1935

No processo n. 14.776-B, em que são declarantes Rello, Alves & Comp. e Manoel Esteves Fernandes — Jacutinga — Minas Geraes. — De accordo, remetta-se o processo á agencia de Santos.

No processo n. 15.153-B, em que são declarantes Leticia Brandão do Amaral e Raul de Souza Corrêa e sua mulher — Ilheus — Bahia. — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 15.039-B, em que são declarantes Hilario Leite de Moraes e Lindolpho Pellegrini — Galia — São Paulo. — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 3.108-C, em que são declarantes Companhia Nacional de Commercio de Café e Domingos Dedecca — Rio Branco — Minas Geraes. — Remetta-se o processo á

agencia do Banco do Brasil em Cataguazes para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.103-C, em que são declarantes Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd. e José Pessanha Moreira (Rio Bonito — Rio de Janeiro). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Barra Mansa para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.110-C em que são declarante Julio Motta & Comp. e Joaquim Ribeiro de Carvalho — Cachoeira Alegre — Minas Geraes. — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Campos para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra.

Na carta do Banco do Brasil devolvendo os recebidos das indemnizações relativa ao processo n. 11.873. — Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934.

No requerimento de Francisco Granato em que pede o registro de documentos. — Registre-se.

Nos requerimentos de Nicolaus & Comp., Benvenuto Antonio de Paiva, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Agenor de Faria, José Benedicto Ribeiro de Rezende, José Moreira da Rocha Macedo, Banco do Estado de São Paulo, Oscar Peixoto de Alencar, Rymundo Evaristo de Paiva e Franklin Modesto de Abreu, em que pedem a junta de documentos aos processos ns. s/n, 2.599, s/n, s/n, s/n, 2.508, 12.255, 1.794, 4.183, 2.719, 4.185, 2.635, 15.318, 14.522, 820, s/n. — Junte-se.

No requerimento do Banco Commercio do Estado de São Paulo relativo a Chrispiniano José da Silva. — Sim, na fórmula da lei.

Nas petições de Benjamin de Castro Novoa, Barros Pimentel & Comp., Mellão Nogueira & Comp. e Pedro Paulo de Castro Paes, relativas aos processos ns. 11.622, 18.635, s/n e 2.587. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Antonio Corrêa Barbosa Bueno, Banco do Estado de São Paulo, Salgado Filho & Comp., Hernani de Irajá, Mario Guimarães e Banco Commercial do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 14.182, 1.174, 11.522, 2.963, 1.050 e 14.207. — Certifique-se.

Secretaria:

Attingiu a 20.000 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 115 registrados.

Expediente do dia 6 de novembro de 1935

No processo n. 2.153-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Roberto Kroeff e sua mulher — Novo Hamburgo — R. G. do Sul. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e esclarecimento das duvidas referidas no parecer supra.

No processo n. 2.182-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Candido Ozorio e sua mulher — Quarahy — R. G. do Sul. — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Regimento observado o parecer retro.

No processo n. 2.188-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Candido Ozorio e sua mulher — Quarahy — R. G. do Sul. — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Regimento, observado o parecer do processo n. 2.182-C, que está annexado.

Nas petições de Scylla Cabral da Costa, Lima Nogueira & Comp. e J. Campos & Comp., em que pedem o registro de documentos. — Como requer.

Nas petições da Sociedade Anonyma Magalhães relativas ao processo n. 297. — Certifique-se.

Nas petições de João Ernesto Lisboa, successão de Moyses Pereira Vianna, Pedro Piahy Filho e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativas aos processos numeros 14.538, 14.296, 15.149, 15.148 e 12.053. — Certifique-se.

No requerimento de Luiz Calmon Nabuco de Araujo relativa ao processo n. 1.240. — Nada ha que deferir.

Na petição de Apparicio Tatsch relativa ao processo numero... — Nada ha que deferir.

Na petição de Henrique Damas Sobrinho relativo ao processo n. 199. — Nada ha que deferir.

Na petição de João José Carneiro de Almeida Cunha relativa ao processo n. 7.367. — Certifique-se o que constar.

Nas petições do Banco do Brasil, Cruz & Palhavam, Benvenuto Antonio de Paiva, Heida Ywassaki, João Gonçalves Cor-

deiro, Lafayette de Medeiros, Banco do Rio Grande do Sul, Paulo Rubião Alves Meira, Acelino Teixeira de Gouvêa, Successão de Georgina de Assumpção, Instituto de Cacau da Bahia, Joanna de Paiva Almeida, Francisca de Paula Fernandes Maciel, Galileu Gomes e Dorotheu, Araujo & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n, 12.482, 2.598, 607, 14.144, 2.745, 2.338, 14.538, s/n, 14.750, 14.052, 14.358, 15.658, 13.076 e 11.973. — Junte-se.

Secretaria:

Attingiu a 20.039 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 77 registrados.

SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1935

No processo n. 90, serie C (Montes Claros, Minas Geraes): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Baptista de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de 81:500\$, em apolices, ao credor Procopio Cardoso de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.165, serie B (Livramento, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Deolindo Fernandes Saldanha, e a consequente indemnização de 57:500\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 67\$095, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.014, serie B (Sete Lagoas, Minas Geraes): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alvaro Ferreira Fraga, e a consequente indemnização de 11:000\$, em apolices, á credora Casa Bancária Randolpho Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 42\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.737, serie C (Sumidouro, Rio de Janeiro): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Spangberg Pires e sua mulher, e a consequente indemnização de 45:000\$, em apolices, ao credor Manoel Spangberg Pires, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 325\$, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.095, serie B (São Matheus, Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Julio Ferreira dos Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Francisco da Rosa Mendonça, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 21\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.279, serie C (Campos, Rio de Janeiro): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Hermenegildo de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, aos credores Marcelino Martins Filho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 390\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.115, serie B (Ribeirão Claro, Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Marcos Baggio & Irmãos, e a consequente indemnização de 26:000\$, em apolices, á credora Léon Israel Company, Sociedade Anonyma, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 267\$815, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.280, serie B (São João da Boa Vista, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Felicio Rossi e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, aos credores Bartholomei, Serra & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 152\$713, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.451, serie C (Taubaté, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Adolpho Leonardo Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:000\$, em apolices ao credor Banco Nacional Ultramarino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 230\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.475, serie C (São Manoel, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Miguel Rodrigues Leão e sua mulher, e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, á credora Joanna Maria Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270\$518, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.297, serie B (Aniparo, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco de Grandis e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Carmo Furioso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.477, serie C (Apparecida, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Lourenção e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500\$, em apolices, ás credoras Thereza Lourenção e Catharina Lourenção, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 300\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.552, serie C (Santo Antonio de Padua — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião de Paula Isabel e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Honorio Conrado de Paula de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.031, serie B (Macahé — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Fernandes de Aguiar e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Alfredo Tanus Assad, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos réis (189\$400) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.290, serie B (S. Matheus — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Stawny e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Ignazewski, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.260, serie B (Pirajuhy — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Maria Lopes e sua mulher e a consequente in-

deemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Aureliano Falco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta mil réis (150\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.296, série B (Crato — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Virgilio Pinheiro Macarajá e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apolices, ao credor M. Barros & Cia., de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.783, série B (Bagé — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Leal de Macedo e sua mulher e a consequente indemnização de duzentos e sessenta e quatro contos de réis (264:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte réis (184\$220) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.270, série B (Penapolis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Richard Martins e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta réis (437\$050) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.044, série B (Lins — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Kazen Inafuku e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Nutti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e seis mil e duzentos réis (126\$200) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.293, série B (Crato — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Virgilio Ribeiro Maracajá e sua mulher e a consequente indemnização de cento e sessenta e cinco contos de ris (165:000\$000), em apolices, ao credor José de Britto & Cia., de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.295, série B (Rio Claro — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Ayres de Queiroz e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Caetano Castelano & Cia., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta e tres mil e quinhentos réis (443\$500) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.421, série C (Caratinga — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim de Salles Pereira e a consequente indemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis, em apolices, ao credor Salim & Irmão, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e tres réis (465\$543) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.204, série B (Cambará — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Celso Ferreira de Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e sete contos de réis

(87:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e um mil réis (201\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.166, série B (S. Francisco de Paula — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Carlos de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Orlando Soares Serrano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de seis mil e seiscentos e sessenta e seis réis (6\$666) de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.616, série B (Cataguazes — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 102, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de A. Souza & Filhos e a consequente indemnização de trezentos e trinta contos de réis (330:000\$000) em apolices, ao credor Casa Bancaria Irmãos Peixoto & Comp. de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.344, série C (Agudos — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio José Leite e outros, e a consequente indemnização de mil quatrocentos e sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (1.469:500\$000), em apolices, ao credor Lara Campos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e seis mil réis (206\$000), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.345, série C (Agudos — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio José Leite & Filhos e a consequente indemnização de trezentos e seis contos de réis (306:000\$000), em apolices, ao credor Lara Campos & Comp. continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e um mil réis (471\$000), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.348, série C (Agudos — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio José Leite e outros, e a consequente indemnização de mil duzentos e oitenta e tres contos e quinhentos mil réis (1.283:500\$000), em apolices, ao credor Lara Campos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e dez mil réis (410\$000), de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.235, série B (Itabuna — Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Assis Araujo e s/m, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000) em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e cincoenta réis (156\$600), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.876, série B (Ribeirão — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Wanderley de Siqueira e sua mulher e a consequente indemnização de quatrocentos e quarenta e dois contos e quinhentos mil réis (442:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte réis (297\$420), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.058, serie B (Pres. Prudente — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Shibayama Iuiskigs e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apolices, ao credor Paladino Alves da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta mil e trezentos e oitenta réis (170\$380), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.285, serie B (Guarany — R. G. do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Glycerio de Oliveira Camargo e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Alfaia Sobrinho, de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.583, serie C (Alagoa Grande — Parahyba do Norte) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Herectiano Zenaide e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000), em apolices, ao credor Francisco de Gouveia Nobrega, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis (187\$500), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.105, serie C (Cachoeira de Macacú — Rio de Janeiro), em que são declarantes William Charles de Meuron (Earl Fitzwilliam) e Alvaro E. J. M. Tristão Leitão da Cunha e sua mulher, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.234, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Francisco Fontes da Silva Lima e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.24, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Manoel Francisco dos Santos e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.244, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Amélia Leiria Lopes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.243, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Camillo Cardoso de Mattos e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.102, serie C (Nat. de Carangola—Minas), em que são declarantes A Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd. e Novaes & Filhos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.111, serie C (Rio Bonito — Estado do Rio), em que são declarantes Nicolau Luiz Cardoso Guimarães e José Pecanha Moreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.228, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e

Isidoro Candido Pereira e sua mulher e outro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.237, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. R. e Domingos Alves de Souza e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.239, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Bruno José Ferreira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.057, serie C (S. Lourenço da Matta — Pernambuco), em que são declarantes Ayres & Son e L. Araujo, Irmãos & Comp: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.106, serie C (Cabo Frio — Estado do Rio), em que são declarantes Manoel Pinto Alberto e José Ferreira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.227, serie B (Ilhéos — Bahia), em que são declarantes o Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Bento Berilo de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.240, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Joaquim José Ribeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.242, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Porfirio da Silva Ribeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.241 serie B (Itabuna — Bahia) em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e José Joaquim de Jesus e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima* relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.755 serie B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Reynaldo Roesch & Comp. Limitada e Attilio Marbola & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.109, serie B (Sete Lagoas — Minas Geraes), em que são declarantes Banco Agrícola de Sete Lagoas e Americo Alves Teixeira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.100-B — Pitangueiras — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Nogueira Ortiz & Comp. a dar quitação plena a Manoel de Mello, do seu debito verificado (100:590\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cinquenta contos de réis (50:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.731-A (S. Sebastião do Paraizo — Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual, *ex-vi* do disposto no decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Brasil, agencia de Franca, S. Paulo, a dar quitação plena a Joaquim Folhas Damas. do

seu debito verificado 49:231\$000, recebendo, em apolices, 50 % de mesmo debito, ou sejam vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.777-A (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do disposto no decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela sua agencia de Araraquara — S. Paulo, a dar quitação plena a Benedita Galletti, do seu debito verificado (24:733\$550), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam doze contos de réis (12:000\$000). — *Bernardino José de Souza*; *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.859-B (Albuquerque Lins — S. Paulo): "de accordo com a conclusão dos votos dos dous juizes revisores, decidiu conceder a redução de 50 % no debito reajustavel 146:152\$900, de Epaminondas de Toledo Piza e a consequente indemnização de setenta e tres contos de réis (73:000\$000), em apolices, aos credores Cunha Bueno & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de setenta e seis mil e quatrocentos e cincoenta réis (76\$450). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auto n. 385-1935 contra Nagib Chek Kaled. — Provada e confessada a infracção de que dá conta este processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Nagib Chek Kaled a multa de 200\$000, minimo do art. 54, letra b, alinea II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 297-1935 contra Mario Babo — Os elementos constantes deste processo não podem positivar com a necessaria segurança o uso anterior dos sellos apprehendidos; por isso julgo improcedente o auto de fls. e deste despacho recorro "ex-officio", na forma da lei, para o 2º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o expediente.

Auto n. 291-1933 contra Aristoteles de Lacerda — A vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aristoteles de Lacerda a multa de 200\$, minimo do art. 63, combinado com o art. 61, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.087-1932 contra A. L. Jacobs — A vista do que consta deste processo que foi julgado á revelia, pelo meu antecessor, e estando provado que no devido tempo foi pelo autuado apresentada defesa, mas:

Considerando que as decisões em processos da natureza do de que se trata não podem ser reconsideradas pela mesma instancia, resolvo levar o facto ao conhecimento do 2º Conselho de Contribuintes, para os devidos fins.

Auto n. 1.898-1933 contra J. Garcia & Alves. — A defesa de fls., apresentada pela autuada em 12 de março de 1934, não pôde produzir nenhum effeito no processo, de vez que foi feita fóra do prazo regulamentar, pois o auto lavrado em 27 de dezembro está assignado pelo empregado do autuado, que se achava á testa do negocio.

Assim, a intimação de fls. foi feita em boa e devida forma.

Estando, porém, plenamente provada a venda a torno do producto contido no barril apprehendido, julgo procedente o auto de fls. e imponho aos autuados J. Garcia & Alves a multa de 400\$000, maximo do art. 95, combinado com o artigo 222 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não havendo nenhum elemento de prova quanto á infracção consignada no auto, do art. 53 do regulamento citado, de vez que os sellos apprehendidos no estabelecimento do autuado pertencem ao barril em questão, como é facil de se verificar, pois da sua inutilização consta referencia á firma

Fernando Azevedo & Comp., a mesma que vendera o producto, conforme nota sob n. 8.565, também junta ao processo e constante da inutilização dos referidos sellos, julgo, quanto a esta parte do processo, improcedente o auto de fls., recorrendo para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 425-1934 contra Victor Nogueira da Silva Reis. — Não tendo ficado positivada a infracção de que dá conta o auto de fls., de vez que se trata de uma mercadoria que vendida em julho de 1933, conforme factura de fls. 11, foi devolvida em junho de 1934, como faz certo o auto de fls., julgo improcedente o auto citado, determinando o seu archivamento depois de feitas as devidas notas.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 23.732-935 — F. Silva Junior. — Dê-se a baixa solicitada, de accordo com a informação e parecer.

N. 11.933-935 — Nestor Victor dos Santos. — Faça-se a transferencia proposta. Imponho a Nestor Victor dos Santos a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24062-935 — Manoel Corrêa da Fonseca. — Autorizo a transferencia para o nome do requerente, de accordo com o parecer.

N. 4.888-933 — José Loureiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Gazizo & Magalhães, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 26.626-935 — Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietarios no Brasil. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho á firma L. A. Salgado & Comp. a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), médio do artigo 44 do regulamento de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.066-935 — José de Almeida. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a José de Almeida a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.727-935 — José Gonçalves Vallada. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Luiz Ignacio, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 29.781-935 — Philomena Marzullo Grettara. — Averbe-se. Imponho á peticionaria a multa de dez mil réis (10\$), grau minimo do art. 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 29.232-935 — A. Godolar S. A. — Averbe-se. Imponho á peticionaria a multa de dez mil réis (10\$), grau minimo do art. 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 29.232-935 — Milton José da Silva. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Milton José da Silva a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do artigo 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.357-935 — Ubaldo Maione. — Dê-se baixa a partir do futuro exercicio.

N. 28.262-935 — J. Mano. — Transfira-se ao peticionario J. Mano, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), grau minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 29.097-935 — Vasco Salvador. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Vasco Salvador a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.550-935 — Maria de Lourdes Coelho. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Maria de Lourdes Coelho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.719-935 — Manoel Ferreira Martins. — Idem.

N. 19.340-935 — José Bernardo Pinto. — Proceda-se de accordo com a informação de 28 de outubro ultimo.

N. 25.707-934 — Marilandes da Conceição Mello. — Em face do que foi apurado, nada ha que deferir. Archive-se o processo.

N. 11.939-935 — J. Henrique de Jesus. — Transfira-se, "ex-officio" para J. Henrique de Jesus, a quem imponho a multa de 125\$000, médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.983-935 — Rodolpho Ambronn. — Archive-se.

N. 27.803-935 — Neves & Saraiva. — Transfira-se a firma peticionaria, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), grau mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.908-935 — Saliba Haik. — Transfira-se, "ex-officio", para Saliba Haik, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.200-935 — Jaime de Miranda Ferraz. — Concedo a baixa, a partir do futuro exercício.

N. 22.715-935 — Hamir Ribeiro Araujo. — Volte á 3ª sub-directoria para que o actual escrivão do sello, mande proceder a rigorosa busca em todos os papeis existentes na secção, de vez que da informação do protocollo geral de 16 de outubro ultimo, e da autuação feita pelo ex-escrivão do Sello, signatario das informações de fls. 3 e 4 v., se verifica que o Departamento dos Correios e Telegraphos enviou a esta repartição dois requerimentos.

Certidões:

N. 30.343-935 — David Harari e filho. — Certifique-se.

N. 30.239-935 — Laurindo Chaves. — Faça a prova de pobreza.

N. 30.571-935 — B. Conti. — Certifique-se.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1935

Processos:

N. 9.353-1934 — Telmo Barbosa. — Prove o requerente propriedade do negocio por parte de Alves Barauta, no prazo de 15 dias.

N. 26.189-1934 — Manoel Ferreira Campos. — Faça a prova legal do aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 1.600-1935 — J. A. Llopart. — Selle os documentos, no prazo de 15 dias.

N. 6.856-1935 — Elias Flutt. — Idem.

N. 24.056-1934 — A. Xavier & Comp. — Idem.

N. 28.176-1935 — Jacintho Thomé de Abrantes. —

Idem.

N. 28.903-1935 — Carteira de Credito do Funcionario.

— Idem.

N. 29.301-1935 — Antonio Luiz da Silva e Francisco da Silva. — Idem.

N. 29.337-1935 — Antonio Ferreira Sá Sobrinho. —

Idem.

N. 29.860-1935 — Lazaro Homey. — Idem.

N. 25.621-1935 — Lopes & Mendonça. — Satisfacam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 26.532-1935 — Francisco Ribeiro dos Santos. —

Idem.

N. 28.639-1935 — Arnaldo Lopes Coelho. — Idem.

N. 28.786-1935 — A. J. Martins & Pereira. — Satisfacam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 9.407-1935 — David Guisser. — Junte procuração, no prazo de 15 dias.

N. 14.648-1935 — Ettore Guaratini. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 28.636-1935 — L. Rolim. — Façam a prova do valor locativo, no prazo de 15 dias.

N. 28.905-1935 — José Pinto Leitão. — Idem.

N. 29.900-1935 — Arlindo Neves Alves. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1935

Officios expedidos:

N. 233-234 — Ao agente da Estação do Norte — São Paulo, requisitando passagens e transporte de bagagem.

N. 109-110 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo petições afim de que sejam pagos com revalidação os sellos das mesmas.

N. 111 — Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exer- Federal, solicitando informações.

N. 272 — Ao director do Serviço de Fundos do Exer- cito, restituindo processo em que é interessado o commando do 22º Batalhão de Caçadores na Parahyba, e prestando in- formações.

N. 273 — Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, solicitando informações.

N. 458 — Ao Sr. director da Despesa Publica, resti- tuindo processo em que é interessado o 4º official Maria da Conceição de Moraes Jardim e prestando informações.

N. 1.304 — Ao chefe da secção no Paraná, remettendo declaração da rendas e papeis que lhe dizem respeito.

N. 1.305 — Ao chefe de secção na Parahyba, remettendo informações prestadas pelas companhias Lloyd Nacional e Lloyd Atlantico.

N. 1.306 — Ao chefe de secção em S. Paulo, solicitando informações.

N. 1.307 — Ao chefe de secção em S. Paulo, prestando informações.

N. 1.308 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, re- mettendo processo em que é interessado A. Aguiar.

N. 1.309 — Ao chefe de secção em S. Paulo, remettendo requisições de passagens em favor de uma funcionaria.

N. 1.418 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível, prestando in- formações.

Telegrammas expedidos:

N. 829-831 — Aos delegados fiscaes em Bahia, Mara- nhão e Sergipe, solicitando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de novembro, ás 14 horas, a 115ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, repre- sentante da Fazenda Publica, e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão an- terior, realizada no dia 29 de outubro.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Ex- pediente do Thesouro: n. 1.181, de 23 de setembro passado, communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o representante da Fazenda junto ao antigo Conselho de Contribuintes interpoz do accórdão do mesmo Conselho; nu- mero 4.653, referente ao pedido de reconsideração 35R, de Adolpho Untermann — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a an- terior decisão; ns. 1.200 e 1.210, de 25 e 28 daquelle mesmo mez, communicando, o primeiro, que o Sr. ministro tomou co- nhecimento do recurso que o representante da Fazenda junto ao 1º Conselho de Contribuintes interpoz do accórdão 232, re- lativo ao recurso n. 207, do Banco Germanico da America do Sul — Recebedoria do Districto Federal — para annullar o ac- córdão recorrido, na parte em que declara prescripta a acção fiscal, de accórdão com o art. 83 do Codigo Penal e confirmal-o quanto á conclusão sobre a improcedencia do auto de infra- cção; e o segundo, communicando que o Sr. ministro deu pro- vimento ao recurso que o mesmo representante interpoz do accórdão 393, concernente ao recurso n. 429, de Arthur Sas- sen — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — para, annullando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão da referida secção.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 22-R — The Royal Bank of Canada (pedido de recon- sideração do recurso 421, accórdão 660) — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Defere-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Othon de Mello. Fallou pelo recorrente o advogado Barbosa de Rezende.

N. 2.108 — Companhia Nacional do Commercio de Café, Sociedade Commissaria de Café do Estado de Minas Geraes e Banco Boa Vista — Imposto do sello — Recebedoria do Distri- cto Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro, com vista ao se- nhor Octavio Bulhões. — Dá-se provimento aos recursos, do

Banco Boavista, por unanimidade, e dos demais contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 2.329 — Fossati & Mello e Joaquim João Pinto — Imposto de sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.358 — M. Cheman — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.363 — Souza Filho & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, senhor Almerindo Castro. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.410 — Hugo Zimer — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.719 — Marcadora Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.220 — José Macedo de Araujo — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 2.225 — Salomão Calil Buchala — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.294 — Queiroz, Barros & Comp. (em liquidação) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar calcular o rendimento liquido tributavel referente á conta "juros", mediante applicação do coe-ficiente de 15 % sobre o respectivo saldo, contra o voto do se-nhor Octavio Bulhões, que mandava applicar 20 %.

N. 2.304 — Carlos Heller — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provi-mento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.325 — Novaes Filhos & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, se-nhor Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.327 — Christiano Osorio de Oliveira — Imposto de renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso para man-dar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 2.337 — Crissiuma Filho & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.339 — Amelia da Silva Valença — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.342 — Maria Clara Abreu de Leão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná, "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao re-curso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.346 — José de Oliveira Madruga — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Parahyba, "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.347 — Manoel José Ferreira Moreira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fis-cal na Bahia, "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.348 — Emilio Zanatta — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para autorizar as deducções constantes da declaração do recorrente, unanimemente.

N. 2.355 — José Maria P. Boturão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento, para admitir as deducções pleiteadas, contra os votos dos senhores relator e Othon de Mello. E' designado para redigir o accórdão o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.360 — Porfirio Vaz de Oliveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deixa-se de tomar conhe-cimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.376 — Companhia de Tecidos Santanense — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unani-memente.

N. 2.378 — Francisco Rodrigues Pereira Junior — Im-posto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Dele-gacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, senhor Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso "ex-of-ficio", unanimemente.

Adiado:

N. 2.351 — Annibal Padua Pereira de Andrade.

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se no dia 8 de novembro, ás 14 horas.

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.353 — Francisco Ferreiras das Chagas Rezende — imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Re-lator, Sr. Almerindo Castro — Impedido, o Sr. presidente.

N. 457 — Manoel Elias de Godoy — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 549 — Luftalla & Comp., T. Gabriel, Kailil & Zaki Dib, Tebeherani & Henaise, Michel Maluf, Hassib & Amin Chaccur, Salim Elias, Borys Bettys, Moyses Ferreira & Filhos, Saddy & Filhos, Dib José Tarcha, Saddy Irmãos, Pedro J. Es-tacio, Jorge Macknunch, A. Pedro, B. Thomé & Comp., Badih Abbud & Irmãos, R. G. Lutham & Comp., Jorge Name Had-dad & Irmãos, Amin Chaccur, Augusto Salvain e Amin Seriani — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.309 — Pedro Bottega — Vendas mercantis — De-legacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.411 — Reinoldo Ran — Vendas mercantis — Dele-gacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.430 — Borges & Passos — Vendas mercantis — De-legacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.443 — Viuva Maria Laitano — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Al-merindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 29-R — The Commercial Union Assurance, Co Ltd. (pedido de reconsideração do accórdão n. 811, recurso nu-mero 858) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 427 — Arthur Nery Maria de Souza — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 959 — Adolpho Franco — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.007 — Nadir Figueiredo, S. A. — Imposto de ren-da — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.553 — Emilio Carrera Loureiro, inventariante do espolio de Ramon Loureiro Campo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.191 — Alfredo Brenner (herança) — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.260 — Dungan Hood & Co — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Relator, se-nhor Octavio Bulhões.

N. 2.265 — Christiano Justus Junior — Imposto de ren-da — Seção do Imposto de Renda no Paraná, "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.274 — Anna A. M. de Oliveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.381 — José Ricardo da Costa Azeredo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Re-lator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.383 — Raul Guimarães & Irmão — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.386 — Guilherme Maxwell de Souza Bastos — Im-posto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-offi-cio" — Relator, Sr. Othon de Mello

N. 2.38 — Egidio Conti — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe.
 N. 2.39 — Agenor Guimarães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, senhor Othon de Mello.
 N. 1.117 — Cecília Damasceno Cardoso Espindola — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.
 N. 1.142 — Dorinato de Oliveira Lima — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor Gennaro Vidal.
 N. 2.07 — Seme Buffara — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões.
 N. 2.125 — Companhia Agro Fabril Mercantil — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de novembro de 1935, segunda-feira, às 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de Oliveira Marques e Tito Rezende, membros do Conselho.

Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Não compareceu o Sr. Waldemar Mesquita.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 28-R — Salvador Schembri — Imp. consumo — Reconsideração do acc. 4.627 A.C. — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Foi indeferido o pedido de reconsideração, unanimemente. Fallou pela recorrente o Sr. Alfredo Mallet Soares.

N. 1.742 — Henrique Timoner & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, contra o voto do Sr. João Ribeiro, que negava equidade.

N. 2.095 — Salomão H. Barueque — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento por perempto, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, para conhecer das irregularidades verificadas no processo, na phase de primeira instancia, unanimemente.

N. 2.249 — Aquilino Suardi — Dec. 23.900, de 1934 — (Taxa de viação) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 2.254 — Ebner & Aeckerle — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — ex-officio — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 2.259 — Varella & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 600\$000, unanimemente.

N. 2.354 — R. Meucci e F. de Fiore — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a 600\$ a multa, contra R. Meucci, e negou-se provimento ao recurso de F. de Fiore, unanimemente.

N. 2.359 — Laboratorio Lister Ltda., Sarpi & Falcão e E. Lupattelli — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-officio — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 2.389 — S. A. Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — ex-officio — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 2.394 — João Santiago Filho — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento por falta de formalidade legal, unanimemente.

N. 2.443 — Companhia Metallurgica Herma S. A. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota:

Ns. 45-R, 1.249, 1.457, 1.946, 2.339, 2.384, 2.444 e 2.449 — Adiados.

Ns. 2.399 e 2.404 — Não se tomou conhecimento por não ser a Directoria das Rendas Internas instancia administrativa.

N. 1.072 — Deu-se vista ao Sr. presidente.

N. 1.895 — Piori & Belli — Não se tomou conhecimento em face do art. 34 do decreto n. 22.763, de 14-7-34, unanimemente.

Realizou-se no dia 5 de novembro de 1935, terça-feira, às 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe e Tito Rezende, membros do Conselho.

Não compareceram os Srs. Waldemar Mesquita e José de Oliveira Marques.

Estiveram presentes, tambem, os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

N. 2.184 — José Amaro — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — ex-officio — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio, para applicar a José Amaro e Marcellino C. Rivera a multa de 600\$, cada um, prevista no art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 2.518 — José Antonio Monteiro — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.546 — Francisco Pistone & Filhos — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.551 — Carlos H. Oderich & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — ex-officio — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 2.556 — Companhia Salinger e Aluizio Waldrich — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina — ex-officio — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 2.560 — Borges de Almeida & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — ex-officio — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio, para impôr ao atuado a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo equidade, unanimemente.

N. 2.561 — Perfumaria Lopes S. A. — Ind. e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.565 — Pedro Ciesielski e Cardoso & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — ex-officio — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

N. 2.566 — Antonio Gastaldi, Luiz Visconti e Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Voluntario e ex-officio — Decreto n. 23.664, de 1933 — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e ex-officio, unanimemente.

N. 2.570 — M. N. de Sá — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. João Ribeiro.

N. 2.580 — Francisca & Irmã — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.601 — Benjamin de Azevedo — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota: Ns. 2.459, 2.454, 2.457, 2.467, 2.469, 2.487, 2.492, 497, 2.540, 2.542, 2.552, 2.557 e 2.562 — Adiados.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 8 de novembro de 1935, sexta-feira, às 14 horas:

RECURSOS

- N. 45-R — Aldo Pennoni — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.
- N. 1.946 — Gebroni Soubiê & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.
- N. 1.457 — Manoel Gonçalves de Oliveira — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor José de O. Marques.
- N. 1.249 — Santos Azevedo & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.
- N. 2.339 — A. Saccomani & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.
- N. 2.444 — S. A. Fazenda do Carmo — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.
- N. 2.384 — Carlos Hoeppeke S. A. e Industrias Renaux S. A. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.
- N. 2.448 — Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.
- N. 2.449 — Companhia Fiação e Tecelagem de Malha — Antonio Meurer — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.
- N. 2.585 — J. Araujo Pinto & Irmão — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.
- N. 2.586 — M. Assali & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.
- N. 2.590 — F. de Fiore e Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.
- N. 2.595 — Paulo Abrão — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.
- N. 2.597 — Moraes, Nogueira & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José de Oliveira Marques.
- N. 2.600 — Laurino Gomes de Moraes Vasconcellos e Delegacia Fiscal em Pernambuco — Voluntario e *ex-officio* — Imp. consumo — Relator, Sr. Tito Rezende.
- N. 2.602 — Pires & Vianna — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques.
- N. 2.605 — Gesso Brasil Limitada — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Tito Rezende.
- N. 2.606 — Christovam Marcos Queiroz Pinto — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.
- N. 2.615 — Paulo de Albuquerque Lucena — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo:

Foi demittido, por abandono de emprego, o civil Raymundo Pinto Martins, do lugar de auxiliar tecnico do Nucleo do Serviço Technico de Aviação, em vista do paragrapho unico do art. 1 69, da Constituição da Republica.

— Por despacho de 29 do mez findo:

Foi approvedo o acto do chefe do Estado Maior do Exercito concedendo permissão ao capitão João Dias Campos Junior, alumno da Escola de Estado Maior, para ir a Porto Alegre em visita ao seu progenitor que se acha em estado grave de saude, correndo todas as despesas por conta propria.

— Por outro do 4 do corrente:

Foi declarado que a classificação approvada por despacho de 22 do mez findo dos seguintes officiaes honorarios do extinto quadro da D. G. C. G., tenente-coronel Augusto Elycio de Souza e capitão Frederico Duarte de Oliveira, chefe e adjunto do gabinete da Directoria de Fundos do Exercito, e major Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho e capitães Eduardo da Silva Barros, Isaac de Oliveira Palmeira, Mario Coutinho, o primeiro thesoureiro e os outros adjuntos no S. F. da 1ª região militar respectivamente da

chefia e das secções, é considerada nas funcções que veem elles desempenhando desde o inicio da nova organização, conforme a respectiva proposta.

— Por outros de 5 do mesmo mez:

Foram concedidas as seguintes transferencias de incorporação, da 9ª para a 2ª região militar: Francisco Rodrigues, filho de Abilio Rodrigues; Heitor, filho de Aureliano Rebello, municipio de S. José de Barreiros; Antonio, filho de José Alves Minoso, municipio de S. Paulo, todos da classe de 1913.

Foram designados, os capitães Oscar Furtado de Azambuja, do 3º R. C. D., auxiliar do serviço do Estado Maior da 3ª região militar, em substituição ao dito João Augusto Fernandes e Euclides da Silva Braga, adjunto da Inspectoria do 1º Grupo das Regiões Militares.

— Por outros de 30 do mez findo:

Foi designado o 1º tenente de engenharia Crisantho de Miranda Figueiredo, ajudante do Centro de Instrução de Transmissões.

Foram dispensados, o sargento ajudante Francisco Braga, 2º sargento Lemiro Ferreira e 3º sargento Ismar Alexandro de Oliveira, do monitores do Curso de Alunos Sargentos da Escola de Artilharia, sendo designados para esses cargos o sargento ajudante Eduardo Barbaní, segundos sargentos Hugo Silveira, José Rosa Filho e Noradin Rodrigues Reis.

— Por outro de 1 do corrente:

Foi mandada publicar a comunicação de haver o 1º supplente do auditor João Mallet de Souza Aguiar, nomeado por portaria do Exmo. presidente do Supremo Tribunal Militar para exercer, interinamente, as funcções de 1º supplente de auditor da 1ª região militar, assumida a 29 do mez findo o exercicio dessas funcções na respectiva auditoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que a partir do proximo anno de 1936, deverá ser fixada a proporção de sorteados com uma profissão civil technica que deverão, nos termos do art. 39 do Estatuto da Aviação Militar, ser reservados para a arma de aviação. (Aviso numero 152).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que tendo sido por aviso n. 331, de 21 de maio ultimo, trancada a matricula com que o capitão Guiracy Salgado Freire frequentava a Escola Technica do Exercito, assegurando-se-lhe o direito de proseguir o curso de armamento, naquella Escola, 1936, e verificando-se, que a média geral alcançada por esse official no concurso de admissão é *quatro*, fica sem effeito o alludido aviso. (Aviso n. 698).

Ao Sr. presidente da Comissão de Promoções, transmitindo, para os devidos effeitos e consequente devolução ao Ministerio da Guerra, os papeis referentes á contagem de antiguidade solicitada pelos majores Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott e José Guedes da Fontoura. (Aviso n. 425).

Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar á D. Maria Taier de Abreu, a quantia de 235\$000. (Aviso n. 424).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935 — N. 696.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

I. A Organização Provisoria do Exercito, mandada observar na engenharia, a partir de 15 de março ultimo (avisos ns. 99, de 18, e 125, de 28, tudo de fevereiro e a esse Departamento) acarretou mudanças na denominação, composição e parada, das unidades respectivas.

II. Isto posto, na fórmula do officio n. 535, de 21, IX, do chefe do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar e conformidade do parecer da Directoria de Intendencia da Guerra (informação n. 245, 2.X. da 5ª seção 9).

Declaro-vos que os Corpos de Tropa daquella arma atingidos pela reorganização, devem remetter com urgencia

ao E. M. I. da respectiva Região Militar relações discriminando, separadamente, por destino e procedencia, a carga classificada como "material de intendencia":

a) que as unidades extintas descarregaram, por motivo de transferencias para outras, indicando a data da operação;

b) que os novos corpos carregaram, em razão das transferencias de outros, precisando a época da operação.

III. Semelhante medida é extensiva aos demais Servicos, visando regularizar a escripturação respectiva; na fórmula do art. 65 e conformidade do art. 81, § 3º, ambos do regulamento n. 3. — General *João Gomes*.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto da Silva, escrivão eleitoral do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, solicitando relevação da multa, na importancia de 200\$000, que lhe foi imposta pela Chefia da 14ª C. R. — "Indeferido, em vista das informações."

Apparicio Leão André, 3º sargento reservista do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exército."

Alvaro Gomes da Cruz, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta pela Chefia da 20ª C. R. — "Indeferido."

Alvaro Celestino dos Santos, aluno do C. P. C. R. da 1ª Região Militar, solicitando permissão para prestar exame em 2ª época. — "Indeferido, conforme parecer do E. M. E."

Albino João Turcatel, solicitando isenção do serviço militar, em virtude de crença religiosa. — "Seja arrolado para prestar o serviço militar na forma do paragrapho 3º do artigo 163 da Constituição Federal."

Alfredo de Moraes e Raul Pinto de Faria, sorteados da 2ª e 9ª R. M., solicitando permuta, respectivamente de incorporação. — "Concedida por troca."

Augusto de Mello Fróes, 3º sargento reservista do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Indeferido, em face das informações."

Augusto Sette Ramalho, capitão medico, solicitando contagem de tempo de serviço. — "Indeferido, em face das informações."

Abrão Andraus & Irmãos, solicitando registro para sua fabrica de tecidos de seda, sita na cidade de São Paulo. — "A" Directoria do Material Bellico para passar o Titulo de Registro solicitado, de accordo com sua informação anexa."

Antonio Pereira de Oliveira Filho, capitão pharmaceutico, solicitando averbação de uma comissão em sua fé de officio. — "Não pode ser attendido, em face da informação do D. P. E. Nada consta oficialmente sobre a designação do requerente para o cargo de Chefe do Laboratorio de Pesquisas Clinicas."

Antonio Mendes Carneiro da Silva, 2º tenente reformado, solicitando averbação de vantagens sobre o soldo, em sua respectiva patente. — "Sejam-lhe averbados 2% de accordo com o artigo 9º do decreto n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928."

Demerval Cardoso de Vasconcellos, 3º sargento reservista do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Indeferido, em vista das informações."

Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, official da marinha mercante, solicitando medalha militar de bronze. — "Indeferido, por falta de amparo legal."

Julio Índio Parintins Pereira, tenente-coronel reformado, solicitando certidão. — "Certifique-se na forma da lei."

José Antonio do Monte, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Indeferido. O requerente já ultrapassou o limite da idade e não apresentou os documentos exigidos."

João Paulo Kneipp, solicitando isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — "Sim. Seja arrolado para prestar o serviço militar, na forma do § 3º do art. 163 da Constituição Federal."

Luiz Gonzaga Valença de Mesquita, 1º tenente, solicitando restituição de titulo de agrimensor. — "Deferido. Seja restituído o titulo, por intermedio da 2ª Região Militar, mediante recibo."

Manoel Florencio Coimbra, 2º sargento enfermeiro, servindo no H. M. D. (5ª Região Militar), desistindo do pedido de reforma feito. — "O pedido de reforma foi indeferido em 15 de outubro de 1935."

Manoel Vieira de Farias, soldado asylado, solicitando reconsideração de despacho que o mandou excluir do Asylo de Invalidos da Patria. — "Deferido, em face dos pareceres."

Nelson Berilo de Freitas, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Por falta de vaga de 2º cabo permitto a reinclusão como soldado no 5º R. I., si convier ao requerente."

Pedro Lemos dos Santos, 3º sargento artifice do 7º R. C. I., solicitando adiamento de sua reforma. — "Indeferido, por falta de amparo legal."

Pedro Antunes de Paula, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — "Indeferido por falta de amparo legal."

Quintino Jaguaribe de Oliveira, major graduado reformado, solicitando seja apostillado em sua patente o augmento de 2 para 5% das quotas de que trata o art. 1º do decreto 22.892, de 5 de julho de 1933. — "Mantenho o despacho anterior."

Renato da Silva Machado, 1º sargento da 8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Obidos, solicitando seja publicado um inquerito policial-militar. — "Arhive-se, em face das informações."

Ramão Rodrigues Pacheco, 1º tenente contador, solicitando lhe seja tornado extensivo o acto pelo qual foi transferido do Quadro de Contadores para o de Administração o seu collega de turma Moacyr de Siqueira Campos. — "Indeferido, em face das informações."

Servulo Monteiro, servente do Collegio Militar do Ceará, solicitando contagem de tempo de serviço (de 28 de julho de 1922 a 13 de maio de 1926, quando serviu como extranumerario). — "Deferido, em face das informações."

Sylvio do Prado Garcez, sorteado militar, solicitando transferencia de sua incorporação do 17º B. C. para um dos corpos da 1ª Região Militar. — "Deferido."

Trajano Tolentino Dias, 3º sargento reformado addido ao 4º R. I., solicitando transferencia de residencia para Porto Alegre. — "Deferido. Despesas de transporte por conta do requerente."

Victor Abrillino da Silva, 2º tenente reformado, solicitando abono de percentagem. — "Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva."

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Annibal Barreto, capitão, pedindo despacho de um requerimento anterior — O requerimento anterior foi indeferido em 24 do corrente mez.

Octavio Varela, 2º sargento, pedindo equiparação do C. C. P. feito em 1931 ao das Escolas de Armas. — Seja dispensado de frequentar as Escolas de Armas, com as vantagens do art. 30 das instruções para matricula.

Ruy Presser Bello, capitão, pedindo inscripção no concurso de admissão á E. E. M. — Indeferido. Presentemente não pôde ser attendido.

Zaqueu Baptista Machado, 3º sargento, pedindo trancamento de matricula no C. A. S. da Escola de Artilharia. — Indeferido.

Romeu Rabello Damasceno e Adão Pires Pacheco, primeiros cabos, pedindo permissão para prestar exames parcellados no Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido.

Adolpho G. Luce Jr., pedindo permissão para prestarem exames do 4º e 6º annos do C. M. de Porto Alegre, respectivamente, os alumnos do 3º e 5º annos, Arthur Osorio Burlamaqui e Antonio Carlos Burlamaqui, dos quaes é correspondente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jeronymo Veppo, 2º sargento, pedindo trancamento de matricula e transferencia da mesma para 1936, na Escola de Artilharia (C. A. S.), em vista de seu estado de saude, comprovado em inspecção. — Deferido, attendendo á sua applicação e precedentes.

Rubens Machado Moreira e Orti Purper, primeiros cabos, pedindo permissão para prestarem exames parcellados no C. M. de Porto Alegre. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria do dia 6 de outubro de 1935.

Portaria n. 872 — Concedendo ao continuo da Secretaria de Estado deste ministerio, Cesar Pereira Soares, vint dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude a contar de 20 de outubro de 1935, com ordenado. (P. N. 21.819, de 1935).

Expediente do dia 4 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.719 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser concedido um credito especial na importancia de 1.877:963\$300, para a construcção de nove estações radio transmissoras e receptoras para telegraphia a alta velocidade e telephonia, permitindo-se a cotinuidade dos serviços na passagem do actual para o exercicio vindou. (18.750, de 1935).

N. 3.720 — Ao Ministerio do Exterior, communica que delegou poderes ao D. A. C. para resolver a respeito de permissoes para sobre-voo do territorio nacional. (10.312, de 1935).

N. 3.721 — Ao Ministerio da Fazenda, solicita seja paga a quantia de 304:138\$521 a Placido de Carvalho, proveniente de supprimentos feitos em 1924, ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo do 1º Districto da I. F. O. C. S. (19.097, de 1935).

N. 3.722 — A' Inspectoria Federal das Estradas, tomada de contas. (21.465, de 1935).

N. 3.723 — Ao Tribunal de Contas, communica que autorizou a I. F. E. a applicar a parcella de 250:000\$ na aquisição de machinas operatrizes e materiaes imprescindiveis a via permanente da Estrada de Ferro São Luiz a Thezina. (19.378, de 1935).

N. 3.724 — Ao mesmo, remette para pagamento a Ademar de Mello Franco, a folha na importancia de 37:436\$ de serviços executados no corrente anno para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (22.152, de 1935).

N. 3.725 — Ao mesmo, remette para pagamento a Silvino José Netto, a folha na importancia de 52:500\$ de serviços executados no corrente anno para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (22.152, de 1935).

N. 3.726 — Ao mesmo, remette para pagamento a Adalberto Ferreira Vaz, a folha na importancia de 31:152\$ de serviços executados no corrente anno para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (22.152, de 1935).

N. 3.727 — Ao mesmo, identico de Sizenando Fernandes de Souza, na importancia de 20:403\$300. (22.152, de 1935).

N. 3.728 — Ao mesmo, identico de Francisco da Nova Monteiro, na importancia de 51:282\$300. (22.152, de 1935).

N. 3.729 — A' Camara dos Deputados, remetendo relações dos diaristas, contractados e outros servidores que não fazem parte dos quadros do functionalismo tabellado. (22.679, de 1935).

Officios:

N. 4.536 — Circular a todas as repartições subordinadas ao ministerio, menos a Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados de Paraná e Santa Catharina. (10). "Attendendo que a demissão, por abandono de emprego, de funcionarios que contem mais de dez annos de serviço publico ou, contando mais de dois annos de serviço, hajam sido nomeados em virtude de concurso de provas, deve ser precedida de processo administrativo, nos termos do art. 169, da Constituição Federal (officio-circular n. 3.618, de 27 de agosto de 1935, desta Secretaria de Estado), determina o Sr. ministro sejam obedecidas as seguintes normas na organização de taes processos:

1º) designação de uma comissão, composta de tres membros, um dos quaes servirá de secretario, para instaurar o processo;

2º) essa comissão, logo que se reunir, lavrará a acta de installação e mandará publicar no órgão official, durante tres dias, edital convidando o funcionario falto a comparecer perante ella, no prazo maximo de oito dias, contados da data da primeira publicação;

3º) se, findo o prazo, o intimado não comparecer, a comissão lavrará disse uma acta, enviando o processo, com seu relatório, á autoridade que a houver designado;

4º) se o intimado comparecer, a comissão tomará por termo suas declarações, cuja procedencia deverá procurar verificar, quer realizando diligencias e tomando depoimentos porventura necessarios, quer providenciando junto á autoridade competente sobre medidas que escaparem á sua alçada. Findas as diligencias, a comissão notificará o interessado, por edital, de que lhe dará vista do processo, por 24 horas, para apresentar defesa escripta, no prazo maximo de 48 horas. Com a defesa do indiciado e o seu relatório, a comissão enviará o processo á autoridade que a houver designado;

5º) dos processos, organizados á maneira de autos fofenses e cujas peças deverão ser, systematicamente, colleccionadas na ordem chronologica, constarão cópia do acto de designação da comissão, os recortes das publicações feitas e quaesquer documentos que hajam sido apresentados;

6º) quando as repartições houverem de submeter os casos á apreciação deste ministerio, deverão fazer acompanhar suas propostas dos processos administrativos". (18.495, de 1935).

N. 4.527 — Ao Departamento de Portos e Navegação, respondendo ao officio n. 3.799, communica que ficou automaticamente sem effeito o decreto de 9 de agosto ultimo que nomeou Alonso de Souza Pinto para o cargo de escrevente de 2ª classe desse Departamento. (17.479, de 1935).

N. 4.538 — A' Inspectoria Federal das Estradas, attendendo a um requerimento subscripto por diversos medicos, communica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizado, e como contribuição do ministerio ás homenagens sempre devidas á memoria do notavel sabio professor Carlos Chagas. (21.938, de 1935).

N. 4.539 — A' mesma, communicando que deferiu o requerimento em que "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited" pediu prorogação, por mais 90 dias do prazo para por em vigor as tarifas approvadas pela portaria n. 55, de 15 de janeiro do corrente anno. (20.899, de 1935).

N. 4.540 — A' mesma, autoriza a Superintendencia da Viação Ferrea Federal Leste Brasileira, a ceder á I. F. O. C. S. uma caixa d'agua desmontavel existente na Bahia, pertencente á citada Viação Ferrea. (21.485, de 1935).

N. 4.541 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, identico. (21.485, de 1935).

N. 4.542 — Ao Dominio da União no Estado de Santa Catharina, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento de terreno de marinha situado na Ponta do Leal, districto de João Pessoa, municipio de S. José, requerido pela Empresa Continental Cathariense. (21.837, de 1935).

N. 4.543 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, remette papel n. 22.497, de 1935, para que seja cumprida a exigencia do sello. (22.497, de 1935).

Dia 5 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Mario Sampaio Pinto, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reconsideração do despacho de 7 de janeiro ultimo, que lhe concedeu apenas 2/3 dos respectivos vencimentos, durante o periodo de 11 de julho a 9 de outubro de 1932, em que esteve retido no Estado de S. Paulo, por força do movimento revolucionario alli irrompido e onde se encontrava em gozo de férias. — Deferido, em face do parecer do Sr. consultor juridico em 11 de outubro de 1935. (21.442, de 1935).

Paulo de Moura Fernandes, engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento dos vencimentos relativos ao periodo em que esteve afastado de suas funções. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico. (22.277, de 1935).

Companhia de Estradas de Ferro de S. Paulo, pedindo a adopção em suas linhas dos abatimentos de passagem de que gozam os socios do "Touring Club", approvados pelo Tribunal de Tarifas do Estado de S. Paulo. — Deferido, de accordo com os pareceres (quanto á Estrada de Ferro Sorocabana, em vista das duas restantes estradas já terem sido attendidas). (8.482, de 1935).

Pan American Airways, Inc., pedindo seja o Departamento de Aeronautica Civil autorizado a entregar-lhe o terreno indicado na clausula I, do contracto assignado com este ministerio em 21 de maio ultimo. — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer é o seguinte: opinio pelo deferimento da petição de 23 de agosto de 1935, autorizando-se a entrega da área, conforme a demarcação feita pelo D. A. C. consta da planta de fls. 185.) (8.765, de 1935).

"Manãos Harbour Limited", concessionaria das obras e melhoramentos do porto de Manãos, pedindo approvação para o orçamento que apresenta, na importancia de 112:776\$123, para aquisição de uma nova alvarenga destinada a substituir a de igual denominação, que desapareceu do quadro do porto, na noite de 11 para 12 de janeiro de 1934. — Deferido, de accordo com as informações. (22.020, de 1935).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1935

Elevando de 4:800\$000 para 7:200\$000 o custeio annual da linha de Bello Horizonte a Mello Vianna, ficando creado mais um lugar de conductor de malas, com o salario annual de 2:400\$000, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte. (Port. 1.344-26-10-35.)

Creando uma agencia postal de 4ª classe na colonia de Santa Lucia no municipio de São Luiz Gonzaga subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria, fixando em 720\$000 a gratificação annual do respectivo serventuario. (Port. 1.354-1-11-35.)

Creando a linha de Serro Azul a Santa Lucia, com 22 kilometros de percurso, uma viagem por semana, custeada por 720\$000 annuaes, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte. (Port. 1.355-1-11-35.)

Admittindo, na forma do decreto 23.474, de 23 de novembro de 1935, como praticante da Directoria Regional do Paraná, com a diaria de 7\$000, em virtude de classificação em concurso Humberto Grande, Ignacio Paraná, Francisco Fernandes de Faria, Alvaro Gonçalves de Araujo e João Alves, os quaes terão funções de auxiliar. (Port. 1.360-4-11-35.)

Dispensando do encargo da agencia postal-telegraphica do Ministerio da Marinha o telegraphista de 2ª classe — Felipe Gomes Duque Estrada — que passará a ter exercicio na Directoria Regional do Districto Federal designando o auxiliar de 1ª classe da referida Directoria — Eugenio Vieira Belle para servir como agente postal-telegraphico da mencionada agencia. (Port. 1.361-4-11-35.)

Elevando de 5\$000 para 6\$000 a diaria do conductor de malas da linha de Morro Azul a São Sebastião dos Ferreiros, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro. (Port. 1.362-4-11-35.)

Mandando servir na Directoria Technica de Correios o Chefe de Secção da Directoria do Pessoal — Felix Martins Pereira de Sampaio — enquanto perdurar o impedimento do Chefe de Secção daquella Directoria — Roberto Gomes Tarlé. (Port. 1.363-5-11-35.)

Mandando servir, provisoriamente, na Directoria Geral, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Districto Federal — Nair Gomes Lucas — que deverá ter exercicio na Directoria Technica de Correios. (Port. 1.364-5-11-35.)

Dispensando o telegraphista de 4ª classe, Victorio Tinoco do cargo que exerce em comissão, de agente postal telegraphico de Ramos, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, designando para esse cargo, em comissão, o telegraphista de 3ª classe Manoel Rocha. (Port. 1.368-5-11-35.)

Prorogando, por noventa (90) dias, o prazo pelo qual foi mandado servir na Directoria Regional de Minas Geraes, segundo a portaria n. 822, de 5 de junho deste anno, o agente embarcado da Directoria Regional do Amazonas e Acre Narciso Teixeira Balga. (Port. 1.365-5-11-35.)

Determinando que passe a servir em seu gabinete a auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral — Margarida Telles de Menezes. (Port. 1.366-5-11-35.)

Transferindo, da estação séde da Directoria Regional da Bahia, para a agencia postal-telegraphica de Valença, na referida Directoria Regional, para exercer as funções de agente postal-telegraphico, a telegraphista de 5ª classe Julieta Meirelles de Oliveira. (Port. 1.367-5-11-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alcindo Feijó, servente de 1ª classe, da Directoria Geral, 1 mez, para tratamento de saude, com ordenado, a contar de 17 de setembro. (49.141-35.)

Alcindo Feijó, servente de 1ª classe, da Directoria Geral, 1 mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 17 de outubro. (49.141-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 1ª de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Encaminhando os requerimentos acompanhados dos quadros de tempo de serviço e laudo de inspecção em que o auxiliar de 1ª classe Alvaro Schmidt Caldeira, carteiros Julio Machado Dutra e Manoel Durval Telles de Faria, servente de 2ª classe Agostinho Gralha, diarista Iracema Neves, auxiliar de praticante Maria Luiza de Miranda e Silva e motorista, Claudionor Pinto Bandeira pedem licença para tratamento de saude.

— Remettendo cópia de telegramma n. 219, da D. R. de S. Paulo, por interessar a essa Directoria.

— Enviando o officio n. 1.654 de 23 do corrente do Sr. commandante do 1º Grupo de Artilharia de Dorso, acompanhado do requerimento do mensageiro Jair Pinto de Sá, pedindo licença por ter sido sorteado para o serviço militar.

— Comunicando que D. Miralva Maria Fernandes nomeada interinamente ajudante de thesoureira da Succursal de S. Christovão, por decreto de 4 do corrente, apresentou-se em 12 do mesmo mez.

— Comunicando ter considerado licenciado a partir de 25 de setembro ultimo, o machinista de lanchas desta D. R. Joaquim da Cunha, até ser resolvido o seu pedido de aposentadoria.

— Solicitando seja esta D. R. informada da solução dada ao officio desta D. R. de 22 de agosto relativamente ao carteiro de 3ª classe, Oscar Motta incurso em pena de demissão por abandono de emprego.

— Sciificando ter sido designada a agente de 2ª classe Severina Barbosa Novaes, para thesoureira da Succursal da Lapa interinamente.

Ao Sr. director tecnico dos Correios:

Passando a deliberação dessa Directoria o processo numero 53.921-35, sobre modelos estatísticos de serviço aereo, organizado pelo correio francez.

Ao Sr. director do Material:

Solicitando a entrega a 2ª secção de um aparelho aspirador de pó, conforme officio 10.446, de 4 de julho passado.

— Fazendo referencia ao officio 16.526 solicita o fornecimento do material pedido no mesmo, uma vez que esta D. R. não pôde prescindir do material requisitado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Thesouro no Districto Federal:

Enviando o requerimento de Aldenora Oliveira Amorim, Henrique Baptista Ferreira, Olavo Andrade, Carlos Francisco de Barros, funcionarios desta D. R. afim de serem revalidados os respectivos sellos.

Ao Sr. director regional do Estado do Rio:

Solicitando a remessa de um quadro de tempo de serviço do carteiro Antonio de Alvarenga Cintra, bem assim informar sobre o sello pago pelo mesmo carteiro quando em exercicio nessa D. R.

Ao Sr. director regional de M. Geraes:

Solicitando resposta dos officios 2.401 e 8.468 sobre o assumpto a que se refere o primeiro dos citados officios.

— Fazendo referencia aos officios 436 e 7.081 solicita resposta dos mesmos afim de ser solucionado o assumpto nelles tratados.

— Ao Sr. Graciliano Tavares da Costa, director regional do Rio Grande do Norte:

Agradecendo a comunicação de passar a responder pelo expediente dessa D. R. durante o impedimento do effectivo.

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

Renovando com empenho o officio de 22 de julho passado em que solicitava a presença de um guarda civil para a 5ª secção desta D. R. durante as horas do seu expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Compareçam á Secretaria:

Nicodemus Daniel Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Francisco Xavier da Silva,

Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araújo, Benedicto dos Santos e Gasão R. Costa. — Compareçam á Secretaria.

Dimas do Nascimento, proc. 81.390-35. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Jorge, proc. 57.948-35. — Compareça á Secretaria.

Mário Braga, proc. 10.940-35. — Compareça á Secretaria.

L. Mattos & Comp., Ltda., proc. 43.166-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 634\$000.

José de Souza Ayres, proc. 43.640-35. — O decreto numero 24.761, de 14-7-34, cancellando as punições, beneficiou *ipso facto*, o interessado.

M. Routman, proc. 72.840-35. — Indeferido.

João Clemente, proc. 45.886-35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 102\$400.

Asylo Santa Maria, proc. 19.875-35. — Compareça á Secretaria.

Bernardino Lopes Ribeiro, proc. 52.498-35. — Indeferido.

Fausto Nascente Coelho, proc. 53.685-35. — Indeferido.

João Esteves da Costa Netto, proc. 56.053-35. — O pedido foi annotado para ser attendido opportunamente. Entreguem-se, mediante recibo, os documentos juntos.

Moinho Fluminense S. A., proc. 157.107-35. — Paue-se.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1935

Do ministro da Viação e Obras Publicas ao Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 3.722 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo approvar, de accordo com as conclusões da acta, a tomada de contas do 2º semestre de 1934 do Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, enviadas com o vosso officio n. 451-7, de 10 de outubro findo. (21.465-35). — Saudações. — *Marques dos Reis*.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

E. F. Barão de Araruama. — Tomada de contas do 2º semestre de 1934.

Officio n. 451-Z — 10-10-35:

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Exa. a acta e mais documentos da tomada de contas do Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, á cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited", relativa ao 2º semestre de 1934.

Extensão em trafego 51,440 *ks.*

Movimento financeiro

O representante da Companhia, de accordo com os documentos exhibidos, apresentou o seguinte movimento financeiro no 2º semestre:

Receita	58:705\$586
Despesa	217:660\$524
Deficit	158:954\$938

Os membros representantes do Governo glosaram a somma de 9:896\$950, proveniente das seguintes parcelas:

1:581\$810, relativa ao aluguel, á Via Permanente, de material, rodante pertencente ao Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, servindo no lastramento de sua linha, e 8:315\$140, de consumo de combustivel e lubrificante nas locomotivas utilizadas em trecho estranho ao Prolongamento. Devido a estas glosas o balanço-apurado pela maioria da junta passou a ser o seguinte:

Receita	58:705\$586
Despesa	207:763\$574
Deficit	149:057\$988

Tendo em consideração o movimento financeiro do 1º semestre, a junta procedeu á liquidação definitiva das contas do anno de 1934, approvando o seguinte balanço annual:

Receita do 1º semestre	57:319\$231	
Receita do 2º semestre	58:705\$586	116:018\$817
Despesa do 1º semestre	227:206\$154	
Despesa do 2º semestre	207:763\$574	434:969\$728
Deficit		318:950\$911

Garantia de juros

A garantia de juros de que gozava esta estrada terminou no 2º semestre de 1926, entrando ella no periodo previsto pela clausula XXXV, do decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889. Em vista, porém, do deficit acima apurado, nada teve a Companhia a recolher como restituição de juros recebidos.

Quota de fiscalização

A junta verificou, á vista do conhecimento n. 149, de 10 de janeiro de 1935, ter sido recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quota de fiscalização (6:000\$000) referente ao 1º semestre de 1935. A do semestre em exame foi recolhida tambem ao Thesouro Nacional, conforme conhecimento de n. 2.767, de 9 de julho de 1934.

Imposto de transporte e taxa de viação

A junta verificou, á vista dos conhecimentos detalhadamente citados na acta, que as importancias liquidas destes impostos federaes arrecadados em todas as linhas da Companhia e recolhidas á Recebedoria do Districto Federal, importaram em 1.640:152\$400, assim discriminados:

Imposto de transporte	578:491\$300
Taxa de viação	1.061:961\$100
Total	1.640:152\$400

A estrada em questão concorreu com:

Imposto de transporte	1:791\$800
Taxa de viação	3:314\$400
Total	5:106\$200

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A junta verificou ter a Companhia, de accordo com o artigo 8º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, recolhido para esta Caixa, o total de 4.169:798\$440, assim discriminado:

Augmento de 2 % sobre as tarifas	1.387:932\$580
Multas dos empregados	950\$500
Augmentos	534:645\$000
Jóias	79:092\$500
Contribuição da Companhia	1.173:359\$630
Contribuição de 3 % do pessoal	927:475\$100
Cobranças a mais do publico	66:343\$130
	4.169:798\$440

Na parcella correspondente aos 2 % sobre as tarifas, não está incluída a quota do Conselho Nacional do Trabalho, na importancia de 42:925\$800 no Thesouro Nacional.

Taxa adicional de 10 %

A junta verificou ter a Companhia arrecadado, de accordo com a portaria de 23 de abril de 1927 e termo de accordo de 11 de outubro do mesmo anno, nesta linha, durante o semestre em causa, a importancia de 4:012\$100, que adicionada ao apurado desde o inicio, perfaz o total de réis 74:553\$749. Nesta linha nenhuma despesa teve logar por conta dessa taxa, achando-se a cargo da tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo a apuração das despesas relativas a esta ás demais linhas.

Junta

A junta apuradora da presente tomada de contas que se reuniu a 22 de maio do corrente anno, no escriptorio da Contabilidade de "The Leopoldina Railway Company, Limited" na estação Barão de Mauá, nesta Capital, era composta do engenheiro de 1ª classe desta Inspectoria, Adroaldo Junqueira Ayres, presidente, do Sr. Xisto Menezes, escripturário da Caixa de Amortização, secretario e do Sr. Edmundo Siqueira, representando a Companhia.

Parecer

A' vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Exa. de accôrdo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Alvaro Crespo de Oliveira,
Inspector.

Processo: 4.644-35.

Annexos: 1ª via da acta e respectivos documentos. —
FAL/JT.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 1.825 — Remettendo as primeiras e segundas vias dos documentos de comprovação do adeantamento do Sr. Moacyr Sampaio, segundo assistente desse departamento. (Ref. numero 3.766-35.)

Dia 4 de novembro de 1935

Portaria

Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector do Instituto Regional do Nordeste do Instituto de Meteorologia, desse departamento, Newton Goulart, sendo a referida licença contada a partir de 24 de outubro proximo findo.

Dia 5

Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.826 — Remettendo já processadas, as contas na importancia de 1:383\$800 e 1:349\$500, que foram devolvidas a esse departamento pelo Ministerio da Viação, afim de serem selladas e assignados os documentos de ns. 1 a 5, que acompanharam as mesmas, como comprovantes da despesa cujo pagamento foi solicitado. (Ref. 3.200-35.)

N. 1.827 — Remettendo já processadas, as contas na importancia de 1:412\$100 e 1:211\$600, que foram devolvidas a este departamento pelo Sr. ministro da Viação, afim de, em cumprimento de determinação do Tribunal de Contas, serem assignados e sellados os documentos de ns. 1 a 5, que acompanharam as mesmas como comprovantes das despesas, cujo pagamento foi solicitado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.828 — Comunicando que a estacionaria de primeira classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, Amelia Costa Fernandes, reassumiu o exercicio do cargo no dia 14 do mesmo mez, desistindo do resto da licença. (Ref. 5.544-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.829 — Informando que foi devidamente annotada a alteração feita no empenho n. 90, extrahido em favor da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, que foi reduzido de 5:500\$000 para 5:100\$000. (Ref. 3-35.)

— Ao Sr. presidente da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas:

N. 1.830 — Restituindo a primeira via do empenho numero 90, na qual foi feita a devida alteração. (Ref. 3-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 5 de novembro de 1935

Ao Sr. Dr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.831 — Accusa e agradece analyse procedida na graxa antimousse, a pedido dessa divisão. (Ref. 6.707-35.)

N. 1.832 — Accusa e agradece analyses procedidas no ferro silicio, a pedido dessa divisão. (Ref. 6.706-35.)

Ministerio do Trabalho, Industria
e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 1 de novembro de 1935

Syndicato União dos Carvoeiros e Similares, com sede na cidade de São Paulo, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 16.562-935). — Deferido, concedendo-se o prazo de 60 dias para cumprir as exigencias da Secção.

Norival Gonçalves Eiras, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros Esberard. (D. G. E. 12.149-935). — De accôrdo com o parecer do consultor juridico.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

PeloCodigo Criminal, a lei penal não tem effeito retro-activo, salvo quando beneficia o accusado (art. 2º). Quer dizer, pois, que, em face deste principio geral, que regula a materia de penalidade em nossa legislação, e tratando-se de contravenção, embora de caracter administrativo, a lei nova (no caso o decreto n. 23.768), não deve ser applicado aos factos acontecidos na vigencia da lei anterior (no caso o decreto n. 19.808). Acontece, porém, que, em materia de férias, a lei nova é mais benigna, pois permite multas a partir de 50\$000, ao passo que a anterior, sob cuja vigencia ocorreu a infracção, estabelecia um limite minimo mais elevado — de 100\$000. Ora em face do principio geral da nossa legislação em materia penal não ha duvida que se deve adotar, mesmo para as infracções ocorridas sob a lei antiga, mas ainda não julgadas, o systema de penalidades da lei nova, isto é, do decreto n. 23.768. E' o que me parece).

Dia -

Syndicato dos Proprietários de Minas do Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 4.816-935). — Deferido.

Syndicato dos Operarios Estivadores, com sede em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, solicitando aprovação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 3.269-935). — Deferido.

Syndicato dos Empregados e Operarios em Moinhos, Fabricas de Biscutos, Massas Alimenticias e Similares, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 8.327-934). — A' Inspectoria Regional para regularizar o processo. O Syndicato não pode ser reconhecido ou adaptado visto comprehender varias actividades quando a lei exige a mesma profissão. Assim, indefiro o pedido.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 26 de outubro de 1935 (additamento)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que terminou a reintegração de Americo Benjamin do Canto, no cargo que occupava na mesma companhia, com todas as vantagens legais. (DGE 16.278-935). — Das decisões das Camaras, cabem embargos para o Conselho Pleno e as decisões em grão de embargos são da ultima e definitiva instancia (paragraphos 4º e 5º do art. 4º do decreto n. 24.784). Das decisões do Conselho Pleno, é que cabe recurso para o ministro, tão somente quando enquadrado nas letras A e B do art. 5º do decreto citado. Em face do exposto, deixo de tomar conhecimento do presente recurso. Ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins.

Silveira Cintra, denunciando irregularidades na Caixa da Estrada de Ferro Mogyana, com sede na cidade de Campinas. (DGE 12.706-934). — Em face dos esclarecimentos prestados pelo inspector de Previdencia, folhas 28, archive-se.

Fls. 12 (aditamento)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, pedindo autorização para funcionar (D. G. E. 048-935). — Satisfação a requerente as exigências do parecer do director geral.

O parecer a que o despacho allude é o seguinte:

"A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Commercial dos Varejistas", com sede nesta cidade, em reunião da assembleia geral extraordinaria dos seus accionistas, realizada em 4 de maio do anno corrente, approvou novos estatutos, em substituição aos então vigentes, e pede ao Governo approvação para esses estatutos. Apreciado o pedido pela Inspectoria de Seguros, pela Consultoria Juridica e pela Divisão Technica deste departamento, foram constatadas falhas, omissões e irregularidades, que levam esta directoria geral a opinar pelo indeferimento do pedido, como passa a ser exposto.

Preliminarmente, resalta do estudo attento do processo a illegalidade da assembleia, quer pela sua convocação, quer pela sua constituição. A convocação foi feita de modo illegal, porque, sendo os estatutos sociaes a lei da requerente, tal convocação se fez em desacordo com o art. 19 dos estatutos (folhas 35 verso), o qual determina que a publicação do edital de convocação da assembleia geral extraordinaria seja feita no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, durante cinco dias consecutivos, e no entanto o edital de convocação da assembleia de 4 de maio deste anno foi publicado no *Jornal do Commercio* regularmente, enquanto no *Diário Official* o foi apenas nos dias 30 de abril, e depois nos dias 2 a 4 de maio, tendo havido, portanto, a interrupção do dia 1 de maio, que por ter sido feriado, não permittiu a circulação do *Diário Official*. Mas quando esse dia não tivesse sido feriado, nem por isso a convocação teria sido regular, uma vez que o *Diário Official* circula somente á tarde, de modo que a publicação do dia 4 nenhum valor teve, porque foi feita após a realização da assembleia. Em rigor a convocação foi publicada no *Diário Official* durante dois dias consecutivos 2 e 3 de maio. Nem se diga perder de importancia o facto do *Diário Official* circular á tarde, porque elle deu logar a que o Governo Provisorio baixasse decreto mandando contar os prazos administrativos e judiciaes mais um dia, para obviar o inconveniente dos prazos legais e regulamentares. Os estatutos da requerente são categoricos (fls. 18) ao considerarem assembleia geral somente a reunião dos accionistas "quando convocada e constituida de conformidade com a lei vigente e disposições dos presentes estatutos" (fls. 35 verso), pelo que a demonstrada falta de observancia aos dispositivos estatutarios tirou a assembleia em apreço a sua legalidade. Não menos feliz foi a requerente quanto á constituição da mesma assembleia, pelos motivos abaixo. Diz a acta que tal assembleia se realizou com a presença de accionistas representando 4.173 acções (folhas 131), entretanto se constata que um dos accionistas compareceu como procurador de tres outros (fls. 26), quando os estatutos sociaes (art. 25, § 6º) não permittem que um accionista represente mais de dois (fls. 36), de modo que a reunião da assembleia se fez ainda com desrespeito aos estatutos, o que não admite seja ella valida, nos termos do art. 18 já citado, tanto mais que essa falta de observancia aos dispositivos estatutarios trouxe como consequencia a falta de quorum legal para o funcionamento da assembleia. Invalidada, como não poderá deixar de ser, a representação de um dos tres accionistas e dado que o seja a do accionista que menor numero de acções possui (12), do total de 4.173 acções a que se refere a acta terão de ser deduzidas as doze (12), e desse modo á assembleia teriam comparecido accionistas representando 4.161 acções, numero menor que os dois terços exigidos pela lei, porquanto o numero total de acções em que se acha dividido o capital é de 6.250 acções, como se vê do art. 6º (fls. 33 verso), e consequentemente o numero legal para tal assembleia é de 4.167. E' certo que o alludido procurador representou, entre os tres accionistas a sua mulher, mas o fez não como marido e sim como procurador (fls. 26, 29 e 50) constituído para gerir os bens da mesma, e o marido só tem a administração dos bens da mulher quando o regimen do casamento o permite (Cod. Civ., art. 233. II). Si elle foi constituído procurador (fls. 50), até prova ao contrario, como procurador tem que ser havido na administração dos bens da mulher. Não colhe o fundamento de que os estatutos sociaes (art. 26) admittem a representação da mulher pelo marido (fls. 36), porque os estatutos não revogam a lei, e dessa forma tal representação somente valeria entre os accionistas, mas não teria effeito para com terceiros. A procuração ora impugnada contém somente o nome do outorgado, o que evidentemente não basta para individuação de quem quer que seja, razão pela qual a lei, enquanto ao outorgante esta-

beice que conste o nome, em relação ao outorgado, pede a individuação. E' de notar, entretanto, que o nome do outorgado coincide com o do accionista da sociedade requerente, razão pela qual si esse fosse o unico vicio da assembleia, talvez fosse caso de admittir a procuração, aliás já admittida em outras assembleias anteriores. A prevalecer o parecer da Consultoria Juridica, menor seria ainda o numero de acções representadas na assembleia de 4 de maio deste anno, o que impediria em absoluto a sua acceitação pois que tal numero seria de 4.069 em vez de 4.167. A Consultoria Juridica entende tambem que as procu. em virtude das quaes varios accionistas se fizeram representar na assembleia em apreço, não contém poderes sufficientes para tal fim, affirmação que, uma vez aceita, terá como consequencia a illegalidade absoluta da assembleia por falta ainda maior de numero legal. Em verdade a lei (decreto n. 434, de 1891, artigo 133º) permittie a representação por procurador nas assembleias geraes, para os actos que indica, entre os quaes para deliberações de qualquer natureza, "mediante poderes especiaes" e poderes especiaes são os expressos e indicativos do acto autorizado. As procurações de fls. 42, 44 a 50 e 52, permittem aos procuradores representação nas assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, discutindo, votando e sendo votado, sem fazer qualquer referencia á permissão de resolverem elles sobre reforma de estatutos, nem mesmo tomar quaesquer deliberações. O instrumento de fls. 42 outorga poderes para deliberar sobre qualquer assumpto, e o de fls. 53 para deliberar em assembleias de accionistas. A Consultoria Juridica é de opinião que exigindo a lei poderes especiaes para a eleição de administradores e de empregados, com muito mais razão essa especie de poderes deve ser exigida para alterações do contracto social, que a lei considera assumpto exorbitante da administração normal (dec. 431, art. 131) e portanto, taes poderes devem ser expressos, e não ficar subentendidos em outros. Penso ter razão a Consultoria Juridica deste Departamento, principalmente em se tratando de reforma completa dos estatutos, em que até mesmo direitos de accionistas foram diminuidos (art. 26, § 4º), não obstante taes instrumentos de mandato já terem sido acceitos em outras occasiões, razão que poderia levar esta directoria a opinar pela acceitação desses mandatos, si não fossem os demais vicios da assembleia geral ora analysada, embora com a ressalva de serem mandatos renovados, em condições legais e com ratificação de todos os actos praticados pelos procuradores, até a data da referida assembleia. Além da convocação e constituição illegal da assembleia, resolveu ella assumpto para que não foi convocada, pois que, approvados os novos estatutos por força do qual era augmentado o capital social, deliberou a assembleia a subscrição immediata do capital augmentado pelos accionistas presentes, materia estranha aos editaes de convocação (fls. 4 a 12), tendo o accionista proponente dessa medida, declarado que com ella tinha por fim evitar "disperdiço de tempo com a realização de nova assembleia" (fls. 23). A assembleia estabeleceu, pois, o privilegio de subscrição em favor dos accionistas presentes, sem que tal medida constasse da ordem do dia da assembleia. Talvez essa a razão pela qual, apesar de ter a sociedade mais de cem (100) accionistas, e terem comparecido mais de trinta (30), apenas treze (13) subscreveram o capital augmentado, dos quaes, tres directores, dois membros do conselho fiscal e um supplente do mesmo conselho. Quanto a essa subscrição do capital, feita no acto da assembleia, durante alguns minutos, em que a reunião esteve suspensa para esse fim (fls. 23 a 24), duas accionistas a fizeram por procurador (fls. 50 a 53), que não tinha poderes para tal subscrição, como affirma a Consultoria Juridica (fls. 81), visto que o poder de comprar e vender acções não é o mesmo que o de subscrever capital ou acções, o que leva esta Directoria Geral a entender que não se acha completamente subscripto o capital augmentado. Pelos motivos expostos, esta Directoria Geral opina pela nullidade da assembleia de 4 de maio deste anno, passando, entretanto, a analysar o assumpto. De meritis: A assembleia geral em apreço approvou novos estatutos, em substituição aos actualmente vigentes. Os novos estatutos (fls. 14 a 21) reproduzem, em parte, os anteriores e os modificam em varios pontos, dos quaes os mais importantes são os relativos á mudança de nome da sociedade na parte indicativa da natureza das suas operações; ao augmento do capital, de 2.500:000\$ para 3.200:000\$000; á alteração do emprego do capital social; á modificação na partilha dos lucros e distribuição de dividendos; á alterações do regulamento das assembleias geraes; á nova constituição da directoria e attribuições dos directores, e a mais algumas ligeiras disposições de ordem geral. A Inspectoria de Seguros e a Divisão Technica, em seus pareceres, fazem restrições quanto á approvação integral dos novos estatutos, e a

Consultoria jurídica não se manifestou a respeito, por entender ilegal a assembleia geral que os adoptou. As restrições opostas pelas duas secções acima referidas deste Departamento, esta Directoria Geral accrescenta outras, e, assim, também, é de opinião que os novos estatutos não deveriam ser approvados, si, porventura, fôsse legal a reunião da assembleia de 4 de maio deste anno. O art. 6º eleva o capital, de 2.500:000\$ para 3.200:000\$000, e esse augmento de capital foi proposto pela directoria, para "maior expansão dos empreendimentos da Companhia, *creando, em occasião oportuna, a carteira de seguros de accidentes no trabalho*", por exigir esse ramo de seguros "um capital especial", e não ser conveniente desfalcar o actual capital das carteiras de seguros em que a sociedade vem operando (fls. 14), com o que concordou o conselho fiscal (fls. 22), entretanto, o novo dispositivo estatutario não declara qual o capital attribuido á exploração dos seguros de accidentes do trabalho, como entendem necessario a Consultoria Juridica e a Divisão Technica deste Departamento, em parecer expresso (Proc. 18-F-1935), com o qual concordou esta Directoria Geral.

De facto, si os regulamentos referentes ás operações de seguros privados e as de accidentes do trabalho, exigem capital especial para garantia das operações por si regidas; prohibem que os fundos de garantia de um grupo cubram deficiencias de outros; obrigam a separação dos fundos de garantia de cada grupo de operações; estabelecem o privilegio dos segurados sobre o deposito de garantia inicial das operações do respectivo grupo, deposito que é parte do capital do mesmo grupo; e contém ainda outros preceitos que deixam claro o seu espirito relativo á distincção de capitais em garantia dos proprios segurados; a declaração, nos estatutos, do capital destinado a cada grupo de operações, é necessaria. O art. 8º, relativo á partilha dos lucros, differencia-se do actual, quando reduz a quota para formação do Fundo de Reserva, de 10 % para 5 %. Muito embora esse Fundo já seja igual ao capital da sociedade, não parece vantajosa tal diminuição, pois que nas reservas reside a solidez das sociedades de seguros, razão pela qual as grandes seguradoras do estrangeiro têm geralmente reservas algumas vezes maiores que o seu capital. O § 1º do art. 9º, embora reproduzindo disposições estatutaria dos estatutos vigentes, contém permissão á sociedade para fazer operações bancarias, como sejam "negociar titulos de empréstimos federaes, estaduais e municipaes, accções de Bancos ou Companhias", e fazer empréstimos hypothecarios. Nesse sentido, já se manifestou o Sr. Ministro da Fazenda, apoiado em parecer da Consultoria da Fazenda Publica, ao impugnar identica redacção nos estatutos de outra sociedade de seguros, conforme processo archivado nesta repartição (n. 69-U-30). Aliás, o regulamento, approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, em seu art. 3º, considera operações bancarias, o commercio "de titulos da divida publica nacional ou estrangeira e de titulos de empresas de qualquer natureza", bem como de "empréstimos de qualquer especie". Este Ministerio não tem concordado também com a exploração de commercio de qualquer natureza simultaneamente com o de operações de seguros.

A intenção da sociedade não é fazer operações bancarias, mas, a redacção do art. 9º § 1º, presta-se a essa confusão, principalmente tendo em vista a desnecessidade desse dispositivo no art. 7º, que rege o emprego do capital, segundo os regulamentos vigentes, que permitem a applicação do capital e reservas obrigatorias naquellas especies de bens, não como operação da finalidade da sociedade, mas como garantia dos proprios segurados. O preceito contido no art. 13, é repetição do que consta do actual dispositivo sob o mesmo numero, entretanto, será preferivel ampliar a finalidade do Fundo de Reserva ao amparo do capital e reservas obrigatorias em qualquer caso, em vez de manter a situação actual de amparo ao capital "contra perdas provenientes dos excessos de onus com sinistros" sem poder "ser desviados dos seus fins, senão em casos extraordinarios". Os arts. 14 e 15 cuidam de assumptos não muito proprios de estatutos entretanto, não pôde deixar de ser consignado que o paragrapho unico do art. 14 dá o mesmo valor mantido, deverá ser resalvada a condição da assinatura da mesma pelo segurado ou seu representante legal. O art. 21 altera o actual para dilatar o prazo de reunião da assembleia geral ordinaria até o fim de abril, quando actualmente não deverá ir além de março. Essa alteração não tem sido aceita por este Ministerio, visto que retarda demasiadamente o conhecimento por parte deste departamento das operações das sociedades de seguros. O art. 23, contém principio novo — de obrigar ás deliberações das assembleias geraes os accionistas ausentes ou dissidentes, quando taes deliberações não violam a lei ou os estatutos sociaes. É perfeitamente dispensavel, porque reproduz, em termos dife-

rentes, o que estatue a lei (decreto n. 434, de 1891, art. 146), podendo no entanto dar logar a interpretação erronea do preceito legal. O art. 24, prevê a installação da assembleia geral ordinaria pelo presidente ou seu substituto legal, entretanto não regula a hypothese da falta do presidente ou seu substituto, o que é de importancia, pois que a referida assembleia não deverá deixar de reunir-se em tal hypothese, e sem previsão estatutaria, a reunião poderia incidir no disposto no art. 18, defeito aliás já existente nos estatutos actuaes. O § 5º do art. 26, altera o dispositivo actual correspondente (art. 25, § 5º), mas, de modo imperfeito, porque exceptuou da possibilidade de aceitar procurações dos accionistas apenas os membros da administração, quando a lei também veda a acceitação do mandato aos membros do conselho fiscal (decreto n. 434, de 1891, art. 133). O dispositivo do art. 28, § 3º, permite confusão, porque dá competencia á assembleia geral para alterar os honorarios da directoria, que são fixados nos estatutos (art. 35), e essa confusão é maior quando se confronta esse dispositivo com o actual (art. 27, n. 3), de que foram retiradas as palavras "devendo submeter taes actos á approvação do Governo". Realmente, essa competencia é da assembleia geral, mas por força do seu poder de reformar estatutos, e como no n. 2 desse artigo já está expresso este poder, deverão ser supprimidos do n. 3 as palavras "os honorarios e". É certo que o n. 4 está nos mesmos casos de natureza especial. Na alinea h, do art. 32, os verbos deveriam estar empregados no tempo presente e não no futuro. O art. 48 contraria o preceito legal que faz depender da approvação do Governo os estatutos das sociedades de seguros, os quaes, portanto, sómente depois dessa approvação, poderão ter validade. Ha ainda a considerar que resolvido o augmento do capital em 700:000\$, foi feita a sua realização apenas em 10 %, para cumprimento da lei das sociedades anonymas (decreto n. 434, de 1891, art. 96), quando esse augmento foi declarado como necessario para operações de seguros de accidentes do trabalho, e o regulamento dessas operações exige capital com realização de 40 %, e, nunca menos de 500:000\$ (art. 2º) e para o caso em apreço — de sociedades de seguros privados para operar simultaneamente em seguros de accidentes do trabalho, pede além do capital destinado áquellas operações — o minimo de 500:000\$, desde que realizados (art. 97). A propria requerente julga seu capital actual necessario ás operações de seguros privados, tanto que, para operar em seguros de accidentes do trabalho augmentou o mesmo, logo não deverá fazel-o em menos de 500:000\$, nos termos do art. 97 do citado regulamento (decreto n. 85, de 14 de março de 1935). É verdade que a requerente parece não pretender o inicio desde já da exploração do seguro de accidentes do trabalho, por declarar a directoria que a criação de tal carteira seria feita em "ocasião oportuna", mas nesse caso o augmento desde já não se justifica em face da lei (decreto n. 434, de 1891, art. 93), por desnecessario no momento. Assim, esta directoria geral opina pelo indeferimento do pedido da requerente porque: I — É nulla a assembleia geral extraordinaria de 4 de maio de 1935, em face dos estatutos sociaes (art. 18) e da lei (decreto n. 434, de 1891, art. 131), visto que: a) a sua convocação não obedeceu ao prescripto no artigo 19, dos mesmos estatutos; b) não foi realizada com o numero legal: 1º, por não poder ser considerado presente um accionista representado com inobservancia dos estatutos (artigo 25, § 6º); 2º, por falta de poderes especiaes para alteração de estatutos aos procuradores que representavam os diversos accionistas. II — São inaceitaveis os estatutos apresentados taes como se encontram. III — O augmento de capital não está legalmente subscripto em seu todo, por falta de poderes para tal fim, de um procurador que representou duas accionistas na subscrição. IV — Esse augmento não foi realizado no quantum exigido pelo regulamento de seguros. Submetta-se á deliberação do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio."

Dia 30 (additamento)

Leonardo Nessi, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 16.432-935). — Deferido.

Procurador do Instituto Nacional da Previdencia, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo que determinou fosse restituída a metade dos premios pagos a Magnolia Fonseca da Gama e Souza, viúva do ex-contribuinte Celso Alvim da Gama e Souza e reservada a parte dos filhos até ao cumprimento das exigencias anteriormente ordenadas. (DGE numero 16.135-935). — Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que

o despacho allude é o seguinte: "Não me parece que a brilhante argumentação do illustrado Sr. Dr. procurador do Instituto de Previdência haja destruído as allegações da beneficiaria, a fls. 18-34 deste processo, de inteiro rigor juridico. Subscrovo estas allegações, porque me parecem que ellas dão a justa interpretação da lei na especie. Cumpre acrescentar que, a vingar a exegese do illustrado Sr. procurador, ter-se-ia que dar uma interpretação restrictiva ao texto do art. 31 do decreto 5.129, negando-se no direito a restituição dos "premios" a mesma imprescriptão concedida aos "peculios" e "pensões"; quando a verdade é que, pelas tradições mesmas da nossa hermeneutica, todas as vezes que se trata de uma lei de ordem publica (como são todas as leis de protecção e amparo aos que trabalham: V. Laps-Lienhart — *L'ordre public*, 1934, pag. 123) deve-se sempre dar preferencia á interpretação extensiva. (Trigo de Loureiro — *Instituições de direito civil*, pag. 25). Sendo indiscutível que a lei que rege a especie é a lei vigente na época em que se deu o obito do contribuinte, isto é, o decreto 5.129, a interpretação extensiva do art. 31, isto é, incluindo-se os "premios" entre os "peculios" e "pensões", impõe-se, tratando-se, como se trata, de uma lei de previdencia social, lei de ordem publica; portanto, lei tendente a assegurar maior proveito á collectividade ou, como dizem os velhos textos legais, "maior commodio á republica" (Carlos Carvalho — *Nova Consolidação das leis civis*, art. 63). (O recurso não deve ser provido..

Dia 1 de novembro

(*) Instituto Nacional de Previdência, prestando informações, em cumprimento de decisão do respectivo Conselho Deliberativo, acerca da petição em que Francisco Béjar, tachygrapho-revisor da Camara dos Deputados, requer sejam appensados ao processo relativo á sua representação contra o referido Instituto varios outros, que menciona, e pedindo seja reconsiderado o despacho pelo qual foi deferido o alludido requerimento. (D. G. E. 16.511-35). — Não ha o que reconsiderar no despacho. Trata-se de emprestimo hypothecario feito por escriptura publica, não se explicando, assim, a necessidade allegada pelo Conselho de ser resguardado o "segredo profissional. Nas operações do Instituto não deve haver o segredo que o procurador invoca para os estabelecimentos bancarios, principalmente, na hypothese, com que se procura esclarecer operações denunciadas por um contribuinte como irregulares. Cumpra-se o despacho anterior com urgencia.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 6.600-34 — Raymundo Venancio da Costa Leite, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido.

N. 16.081-35 — Annibal Salgueiro, solicitando passagens. — Indeferido.

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1C-460 — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de vinte e dois nomes, na importancia de 4:158\$500, proveniente de gratificações autorizadas, por serviços extraordinarios prestados pelo pessoal desta Secretaria de Estado.

— A' Fazenda Nacional:

N. 1C-461 — Remettendo processo de divida de exercicios findos, em que é credor da importancia de 620\$000, José Bandeira de Mello.

N. 1C-462 — Idem, idem, a Navegação Mineira de São Francisco, da importancia de 2:234\$500.

N. 1C-462 — Idem, idem, a Rêde Mineira de Viação, na importancia de 349\$100.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

N. 1C-464 — Idem, idem, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 200\$900.

N. 1C-465 — Idem, idem, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia de 1:212\$200.

N. 1C-466 — Idem, idem, Manoel Soares de Andrade, d' importancia de 452\$100.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 16.274-35 — Aurea Bastos, solicitando férias. — Deferido.

N. 15.817-35 — Miguel Jorge Henrique, pela Associação Beneficente Ferroviaria, em face da autorização concedida pelo decreto n. 126, de 31 de outubro de 1934, solicita sejam expedidas ordens ás repartições subordinadas a este ministerio, afim de que satisfaçam o que determina o citado decreto. — Convide-se o interessado a completar o sello.

Dia 31 de outubro de 1935

Officios:

Ao Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1C-1.955 — Remettendo cópia da papeleta do senhor director do Gabinete, relativa a gratificações concedidas a funcionarios daquelle departamento.

Dia 1 de novembro de 1935

Ao Instituto Nacional de Technologia:

N. 1C-1.956 — Remettendo cópia da papeleta do senhor director do Gabinete, relativa a uma gratificação concedida a Ladarino de Carvalho.

Dia 4

A' 5ª Inspectoria Regional — Ceará:

N. 1C-1.957 — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Ministro não autorizou prorrogação referido vosso 323 tendo determinado fosse suspensa autorização contida meu 212 referente vosso 317".

— Ao Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1C-1.958 — Remettendo cópia da papeleta do senhor director do Gabinete, relativa a gratificações concedidas a funcionarios daquelle departamento.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 16.802, de 1935 — Sociedade Hotel Paysandu' Hotel, requerendo substituição do livro de registro de seus empregados. — Defiro o pedido feito pela Sociedade Hotel Paysandu' Ltda., desde que sejam observadas as sugestões apresentadas no parecer do senhor inspector-chefe.

As sugestões do senhor inspector-chefe, a que se refere o despacho do senhor director geral, são do teor seguinte:

"Sob allegações diversas, são innumerous os pedidos formulados ultimamente para substituição de livros de registro de empregados, parecendo tratar-se de um pretexto para diminuição de salarios. Si os interessados visam, realmente, esse ponto, ha um meio de tal "desideratum" ser evitado, que é a consulta, do registro dos novos livros, ás relações de empregados apresentadas anteriormente e archivadas nesta inspectoría, no Serviço de Nacionalização, onde consta a remuneração de cada empregado. Submetto á deliberação da autoridade superior."

Processo n. 9.827, de 1935 — Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancarios, solicitando informações sobre a lei dos dois terços. — Archive-se.

Processo n. 19.992, de 1935 — S. Lopes, solicitando providencias no sentido de poder reduzir de 20 por cento o salario de seus empregados. — Certifique-se.

Processo n. 14.014, de 1935 annexo: 13.404-35 — Sindicato dos Operarios em Pedreiras, reclamando o não cumprimento do accordo feito com o Centro de Materiaes de Construção e o Centro Lavoura Comercio e Industria. — Tendo sido cumprido pela Inspectoría o despacho proferido pelo senhor ministro, no processo D. G. E. 9.934-35 (D. N. T. 14.014-35), e devolvidos á Terceira Secção nove respe-

ctivos processos de férias em diligências, devidamente informados, archive-se. Os demais prejudicados devem reclamar nominalmente a este departamento aquillo que fôr de direito.

Processo n. 19.008-34 — José Augusto de Miranda, reclamando férias contra o Restaurante e Bar Lido. — O senhor director mandou archivar, de accordo com o senhor director da Segunda Secção.

Processo n. 16.012, de 1935 — Olindino Guimarães, consultando sobre a applicação do decreto n. 23.104, de 1933. — Responda-se nos termos do parecer da Procuradoria.

O parecer a que se refere o senhor director geral, foi exarado pelo procurador adjunto Jayme Porto Carreiro, nos termos seguintes:

"I — A consulta da firma Olindino Guimarães, estabelecida com negocio de confeitaria e fabricação de doces, pode reduzir-se aos itens seguintes:

a) si os seus empregados podem trabalhar aos domingos, desde que lhes seja designado outro dia da semana para descanso, mediante convenção collectiva de trabalho;

b) si a convenção collectiva de trabalho pode ou não ser feita entre empregador e empregado, ouvido o Departamento Nacional do Trabalho;

c) si é lícito dividir as duas horas que quer destinar para as refeições de seus empregados, em duas partes, para o almoço e jantar, respectivamente. Finalmente, junta a firma consultante o quadro horario de seu estabelecimento, solicitando do Departamento si o referido quadro se encontra de accordo com as disposições do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

II — O conteúdo dos artigos 2º e 7º do decreto n. 23.104, é evidente. Impõe o art. 2º um descanso semanal obrigatório quando preceitua que: "a cada periodo de seis dias de trabalho corresponderá um dia de descanso obrigatório". Por sua vez, o citado decreto n. 23.104, no seu art. 7º, depois de fixar o numero de horas consagradas ao descanso semanal (24 horas), estabelece uma regra geral para a determinação do dia de repouso semanal quando ordena que "*o domingo será destinado ao descanso semanal*". Mas, ao lado dessa regra geral, estatue também o art. 7º a respectiva excepção quando declara ser o domingo o dia destinado ao descanso semanal, *salvo disposição em contrario expressa em convenção collectiva de trabalho*. Por outras palavras, o descanso semanal será no domingo, excepto quando se determinar o contrario, em convenção collectiva de trabalho. Assim sendo, somos de parecer que a resposta ao item A deve ser affirmativo, isto é, deve ser permitido aos empregados da firma o trabalho aos domingos, desde que possam descansar num dia qualquer da semana, escolhido mediante convenção collectiva de trabalho.

III — Reza o art. 1º do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1931: "Entende-se por convenção collectiva de trabalho o ajuste relativo ás condições de trabalho, concluído entre um ou varios empregadores e seus empregados, ou entre syndicatos ou qualquer outro agrupamento de empregadores e syndicatos ou qualquer outro agrupamento de empregados."

Tal é o conceito definido em lei do que seja uma convenção collectiva de trabalho. Sem nos determos na analyse das condições necessarias a todo ajuste de trabalho, como sejam o livre consentimento das partes contractantes, objecto lícito do ajuste, etc., lembramos que podem surgir seis hypotheses no que toca ás partes que figuram na convenção collectiva de trabalho.

Assim é que esta póde ser concluída entre:

- a) um empregador e seus empregados;
- b) varios empregadores e seus empregados;
- c) sindicato de empregadores e sindicato de empregados;
- d) sindicato de empregadores e um agrupamento qualquer de empregados;
- e) um agrupamento qualquer de empregadores e um agrupamento qualquer de empregados;
- f) um agrupamento qualquer de empregadores e sindicato de empregados.

O item B, por nós figurado na consulta em apreço, se enquadra na hypothese estabelecida acima sob a letra A, isto é, no caso de convenção collectiva celebrada entre um empregador e seus empregados.

Pouco importa que o art. 3º do decreto n. 23.104, ao referir-se á convenção collectiva, diga que esta deve ser concluída entre empregador e empregado, usando esta última palavra no singular, ao invés de usal-a no plural.

Sem duvida alguma, quando o legislador usou a palavra *empregado*, no singular, deu-lhe um sentido colectivo, pois do contrario haveria manifesta contradicção no que se entende por convenção collectiva. Por outras palavras, teriamos uma *convenção collectiva não collectiva*, o que seria absurdo. Seria uma convenção collectiva singular.

Assim, somos de opinião que póde ser feita uma convenção collectiva entre a firma consultante e seus empregados, respeitadas as disposições do art. 6º do decreto n. 21.761, convenção que deverá ser enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, para o devido registro e archívamento.

IV. Quanto ao item C, ha que distinguir si o trabalho é dividido em dois turnos diários ou não. Si o trabalho fôr dividido em dois turnos, não se justifica a divisão das duas horas de descanso em duas partes de uma hora cada uma, uma para almoço e outra para o jantar. Si, porém, o trabalho fôr realizado em um turno, pensamos que as duas horas de descanso poderão ser divididas em duas partes, reservada uma hora para o almoço e outra para o jantar.

V. Finalmente, no que toca ao quadro-horario junto á presente consulta, somos de parecer que estará conforme com a lei si já tiver sido celebrada convenção collectiva de trabalho, pois, segundo o referido quadro, os empregados trabalham ou trabalharão aos domingos.

Por isso, opinamos que sejam tomadas providencias no sentido de se verificar si o mencionado quadro vigora ou não na firma consultante. S. M. J."

Termos de verificação:

Proc. 22.962-35 (2.998-F-35) — Autuante, Simão Dias Martins; autuada, Companhia Calçado Bordallo — Infracção do art. 16, alinea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O termo de fls. 2 não satisfaz o que determina o art. 20 do decreto n. 22.300, de 1933, pelo que resolvo julgar-o insubsistente. Feitas as anotações, archive-se.

Proc. 22.333-35 (3.920-F-35) — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Mario Brandi — Infracção do art. 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Ha, entre a 1ª e 2ª vias do termo de infracção, divergencias, o que não se póde admitir, visto ser uma das vias cópia authentica. De accordo com a doutrina firmada, julga insubsistente o termo de fls. 2, recommendando o archívamento do processo, depois de feitas as anotações devidas.

Proc. 22.781, de 1935 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Sampaio e Gonçalves — Infracção do art. 16, alinea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O auto de fls. 2 não está lavrado de accordo com o que determina o art. 2º do decreto n. 22.300, de 1933. Feitas as anotações, archive-se.

Proc. 22.812-35 — (3.865-F-35) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Thomaz Corrêa e Castro — Infracção dos arts. 1º e 10, parographo unico, arts. 16 e 32, alinea b, do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A's 8 horas, tempo computado como periodo normal de trabalho, não podia ter sido verificado excesso de horas de serviço. Quanto aos livros, a firma os tem devidamente legalizados, conforme se verifica da informação de fls. 6. Assim, julgo insubsistente o termo de fls. 2, recommendando o seu archívamento."

Processo n. 22.805-35 (N. 4.022-F-35) Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manoel Ferreira, infracção dos artigos 1º, 6º, 7º, 10º e 10º parographo unico, do decreto numero 21.696, de 21 de julho de 1934. — A' vista do parecer do Sr. inspector-chefe, archive-se. O Sr. inspector-chefe opinou pelo archívamento do presente processo, baseado na seguinte informação, do fiscal autuante: "Quando fiscalizei o estabelecimento referido no termo de fls. 2, os horarios e livros apresentados, o foram em nome da firma Manoel Ferreira. A defesa de fls. 4, entretanto, innocenta o infractor. Comparecendo ao local, por ordem de V. Ex., verifiquei: a firma autuada, isto é, Manoel Ferreira, não existe desde 18 do corrente. Foi substituída por A. F. Martins & Pereira, que em 25 deste mez organizou e registrou sob ns. 37.651 e 37.652, os livros de matriculas e de anotações".

Processo n. 22.627-35 (3.775-F 35.) Autuante, João Francisco Monteiro; autuado, Fernandes & Erminio, infracção do art. 10º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — O decreto n. 21.364, data de maio de 1932, não se justificado assim a allegação da autuada quanto a ignorar a obrigação de manter, em local visível, o horario de trabalho. Isto posto, á vista do parecer do Sr. inspector-chefe, imponho á autuada a multa de 200\$000, minimo do disposto no art. 13

decreto supra citado, por infracção do art. 10. A' 2ª secção, para os devidos fins. O parecer a que se refere o despacho do Sr. director, foi exarado nos termos seguintes: "A defesa infensa a infracção. Estando o termo de fls. revestido das formalidades legais, sou de parecer que seja imposta a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 10 do referido decreto. A' consideração do Sr. director geral.

Processo n. 22.804-35 (N. 4.048-F-35.) Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Ferreira Ribeiro & Comp. — Infracção do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. "O termo de fls. 2 não está lavrado de accordo com o que determina o art. 2º do decreto n. 22.300, de 1933, pelo que determino o archívamento do processo".

Processo n. 22.79-35 (N. 4.108-F-35.) Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado Clemente Santos Braga. — Infracção do art. 32, alínea a do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. "Só estão obrigados, de accordo com a lei, manter quadro horário, as firmas que possuam empregados como no termo de fls. 2 nenhuma referencia é feita sobre a existencia dos mesmos, determino o archívamento do processo".

Processo n. 22.815-35. (N. 3.820-F-35.) Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Manoel Pereira. — Infracção do artigo 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. "O auto de fls. 2 não satisfaz as determinações contidas no art. 2º do decreto n. 22.300, de 1933".

Processo n. 22.629-35 (N. 3.747-F-35.) Autuante, João Monteiro; autuado, Jacob Lexle Zandberg. — Infracção do art. 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. "Improcede a defesa de fls. 4. A firma Jacob Lexle Zandberg, ao admitir aos seus serviços o empregado Daniel Barbosa de Souza, devia tê-lo registrado em seus livros. O facto de o haver admitido como aprendiz, não a exime do cumprimento da lei. Isto posto, imponho á autuada a multa de 200\$000 (cem mil réis), mínimo do que dispõe o art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção da letra b do seu art. 32. A' 2ª secção, para os devidos fins".

Processo n. 22.824, de 1935 (N. 3.638-F-35.) Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, J. Moreira & Comp. — Infracção do art. 10 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. "O auto de fls. 2 é improcedente, tendo em vista que a firma autuada tem seus livros de matrícula e anotações de horas devidamente legalizados, desde data anterior á lavratura do termo, conforme se verifica da informação do Sr. I. P., a fls. 6 v. Archive-se.

Processo n. 22.786-35 (N. 4.088-F-35.) Autuante, José Azevedo Espinola; autuado, Felipe Oliveira. — Infracção do art. 7º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Sendo o estabelecimento autuado regulado pelo decreto numero 24.696, de 1934, e não pelo n. 22.033, de 1932, no qual se baseou o termo de fls. 2, determino o archívamento do processo".

Processo n. 22.794, de 1935 (4.120-F-35) — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Francisco André — Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — O termo de fls. 2, não precisa nenhuma infracção. A's 17.45 não podia o autuante verificar excesso de horas de trabalho. A' vista do exposto, julgo o mesmo insubsistente. Feitas as anotações, archive-se.

Processo n. 22.364, de 1935 (3.825-F-35) — Autuante, Aristides Geometra da Motta; autuado, João Henriques — Infracção dos arts. 1º e 2º, alínea A, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O termo de fls. 2 é impreciso e nenhuma infracção é apontada. O autuante não fundamenta a razão do porque tendo encontrado um empregado trabalhando às 17 horas o considera fóra da hora normal ou regulamentar. Se a hora apontada no termo está inclusa no período legal de trabalho, não ha razão para a lavratura do termo. A' vista do exposto, archive-se o processo.

Processo n. 22.337, de 1935 (3.935-F-35) — Autuante, Carlos Linhares; autuada, Empresa de Transporte Comercio e Industria. — Infracção do art. 32, letra B do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Os escriptorios de empresas de transportes não são regulados pelo decreto numero 22.033, de 1932. Assim, de accordo com o parecer do Sr. inspector-chefe, archive-se o processo. O parecer alludido pelo Sr. director geral, foi exarado no teor seguinte: "Não ha necessidade da verificação solicitada pelo inspector Humberto Ferrando. O termo é nullo ab initio. Os empregados

em escriptorios de empresas de transportes formam uma exclusão prescripta pela disposição do regulamento approvedo pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, no seu art. 6º, § 2º, alínea e, por sua vez exceptuados no § 1º do art. 4º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. Assim, deve o processo ser archivado, para o que submetto á consideração da autoridade superior."

Processo n. 9.869, de 1935 (1.664-F-35) — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuado, Americo Martins Cardoso — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Para se poder apurar que um empregado trabalha mais de 8 horas diarias é de todo necessario que o funcionario fiscal verifique o facto após a hora do encerramento regular da actividade commercial. O termo de fls. 2 foi lavrado ás 14.10. Nesta occasião não podia o autuante assegurar que o estabelecimento estivesse funcionando mais de 8 horas. A' vista do exposto, julgo insubsistente o termo em questão.

Processo n. 22.624, de 1935 (3.836-F-35) — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuada, Companhia Constructora Nacional S. A. — Infracção do art. 2º, alíneas A, B, C e D, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932. — A' vista do que consta dos autos, archive-se.

Processo n. 22.827, de 1935 (3.796-F-35) — Autuante, Raul Obino; autuado, Elias Rodrigues — Infracção do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — A informação de fls. 6 torna nullo o termo de fls. 2, visto ficar comprovado haver a firma autuada apresentado relação de empregados em data muito anterior á lavratura do auto em apreço.

Processo n. 15.555-35 (3.110-F-35) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz Pereira Martins. Infracção dos arts. 1º, 3º, 8º e 32, alíneas a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O estabelecimento autuado é regulamentado pelo decreto n. 24.696, de julho de 1934, e não pelo de n. 22.033, de 1932, que serviu de fundamento á lavratura do termo de fls. 2. Assim, determino o archívamento do presente.

Processo n. 22.825-35 (3.572-F-35) — Autuante, Raul Obino; autuado, Manoel Ignacio Vergueiro. Infracção do artigo 32, letra b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A informação do Serviço de Identificação Profissional a fls. 6 v., torna nullo o termo de fls. 2, visto ficar comprovada a existencia da infracção. Archive-se o processo. A informação a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi proferida nos termos seguintes: "A firma Manoel Ignacio Vergueiro, cita á rua Archias, Cordeiro n. 658, estabelecida com negocio de panificação, registrou seus livros em 18 de outubro de 1934, sob os ns. 25.717 e 25.718 — Talão numero 0-12.750".

Processo n. 6.133-35 (880-F-35) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José Pereira Dias. Infracção dos artigos 1º e 32, alíneas a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — A' 2ª secção, para cancelar a inscrição de divida, á vista do despacho do Sr. ministro. O Sr. ministro negou provimento ao recurso, em face da seguinte informação, proferida pelo fiscal autuante: "Tenho a informar que a firma em questão já regularizou os seus serviços reletantes a esse Ministerio".

Processo n. 8.942-35 (1.382-F-35) — Autuante, P. Pires Ferreira; autuados, Pereira & Felix. Infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1935. — A' 2ª secção, para cancelar a inscrição, á vista do despacho do Sr. ministro. O Sr. ministro deu provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer do Sr. inspector-chefe: "O estabelecimento autuado é um botequim. O despacho de fls. 3 é anterior ao despacho do Sr. ministro, no processo n. 9.410-35, que manda applicar aos estabelecimentos daquella natureza o decreto n. 23.696, de 12 de julho de 1934 e não o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Assim, sou de opinião que a multa imposta seja relevada. A' deliberação superior".

Processo n. 22.622-35 (3.890-35) — Autuante, E. de Macedo; autuada, Companhia Constructora Nacional, S. A. Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Verifica-se dos presentes autos, ser effectivamente o serviço pelo qual foi autuada a Companhia Constructora Nacional, S. A., imprescindível, não se enquadrando entretanto, nas disposições invocadas na defesa de fls. 4, por isso que, o imprevisto allegado não existe, dado a ser o referido serviço processado diariamente fóra do horário normal do trabalho previsto pelo art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, pelo que, julgo improcedente a defesa apresentada. Isto posto, de accordo com o parecer do Sr. inspector-

chefe, imponho á autuada a multa de 200\$000. A 2ª secção, para os devidos fins".

Processo n. 23.016, de 1935 (3.972-F-35) — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Domingos José Aguiaras. Infração dos arts. 16 e 17, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — A vista da informação constante de fls. 3 e verso, prestada pelo proprio autuante, julgo nullo o termo lavrado contra Domingos José Aguiaras, determinando, depois de feitas as anotações devidas, o archivamento do presente processo. A informação a que se refere o Sr. director geral, foi proferida nos termos seguintes: "Domingos José Aguiaras é estabelecido com botequim á rua Bom Pastor n. 40, o qual tem duas portas. Logo após segue-se uma outra porta, de frente de rua, que dá entrada para uma sala, a qual não tem qualquer comunicação com o botequim. Nessa sala está funcionando uma barbearia, que, a 17 de setembro ultimo, pertencia ao referido Domingos José Aguiaras. Como fossem duas casas de negocio independentes, e salas sem comunicação e tendo a primeira o n. 40, perguntei qual o numero da segunda casa de negocio (barbearia) e me disseram dever ser 42-A, (pois nenhuma numeração se lia na porta dessa barbearia), razão pela qual lavrei o termo de fls. 2, dando a barbearia como situada á rua Bom Pastor n. 42 A, verificando agora ter sido errada a informação que me foi dada, pois essa barbearia funciona á rua Bom Pastor n. 40, 2ª casa. Procede pois, a 1ª parte do 1º item das allegações da defesa a fls. 4; não procedendo a 2ª parte quando affirma haver uma comunicação interna entre a barbearia e o botequim, ambos pertencentes a Domingos José Aguiaras, em 17 de setembro ultimo, data da lavratura do termo. Essa barbearia, porém, já não pertence mais ao referido Sr. Aguiaras, que vendeu, em prestações a Cesar de Mello, tendo sido paga a ultima prestação depois de 17 de setembro de 1935, lavrando-se então a escriptura, a qual se encontra no Thesouro e na Prefeitura junta ao processo de transferencia para o adquirente Cesar de Mello. Assim, pois, não é mais a barbearia propriedade do autuado — e attendendo a esse facto, bem como ao engano da numeração do predio n. 40 por 42 (2ª), que se lê no termo de fls. 2, talvez seja caso de archivar-se esse auto. E, como a nova firma esteja em organização deilhe as instruções necessarias para regularizar-se de accordo com as leis trabalhistas, marcando-lhe o prazo de oito dias consecutivos, assim procedendo de accordo com o despacho do Sr. director geral, no processo n. 3.861, de 1933, no qual se lê em um dos consideranda: "dever o fiscal dar as necessarias instruções e não lançar mão de um ultimo recurso" — a lavratura de termo de verificação".

Officios:

Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de Piauh — Therezina:

N. 294 — Tendo presente vosso officio n. 402, de 14 de junho proximo findo, protocolado neste Departamento sob o n. 12.296-35, communico-vos que esta Directoria Geral, em solução á vossa consulta, subscreveu o parecer do Sr. director da 2ª Secção, do seguinte teor:

"Os responsaveis pela execução de serviços em construções de predios, sejam estabelecimentos industriaes ou sejam constructores, empreiteiros ou mestres de obras, estão sujeitos ás prescripções do decreto n. 21.364, de 1932. Assim póde, parece-me, ser respondida a consulta de fls. 2.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de São Paulo — Capital:

N. 303 — Tendo presente o D. N. T. 10.149-35 (I. R. 698-35), relativo a um recurso interposto a este Departamento, pela firma Nascimento Perez & Comp., dessa Capital, communico-vos, para os fins de direito, que esta Directoria Geral resolveu dar provimento ao recurso alludido, exarando o seguinte despacho:

"O termo de fls. 3 está eivado de irregularidades. O autuante declara que a firma não tem os livros devidamente escripturados e logo a seguir diz que os mesmos não foram exhibidos á fiscalização. Si os alludidos livros não foram apresentados, não podia o fiscal verificar que não estavam devidamente escripturados. Diz ainda, no termo de fls. 2, que um empregado que se negou a dar o nome estava em serviço no dia de descanso. Não havendo o referido empregado mencionado o nome, não era possível o signatario do auto de infração verificar ser o dia destinado ao descanso do mesmo. Isto posto, dou provimento ao recurso em causa. Restitua-se o processo á 14ª Inspectoria Regional."

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao dia 22 de outubro de 1935

John Dunningham — Districto Federal, requerendo lhe seja dado por certidão tudo que constar neste Departamento em relação á Associação Beneficente dos Geleiros do Districto Federal. — Diga para que quer a certidão.

Dia 28 de outubro de 1935

Syndicato dos Empregados do Commercio do Salvador — Bahia — Relação de socios. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Officios:

Additamento ao dia 24 de outubro de 1935

Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias — Districto Federal:

N. 1-1.496 — Dando-lhe conhecimento das irregularidades existentes no processo attinente á comunicação da eleição da directoria.

— Ao presidente do Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industriaes e Drogarias — Districto Federal:

N. 1-1.497 — Solicitando a remessa das especificações relativas aos membros da Junta Governativa Provisoria, eleita ultimamente.

— Ao presidente do Syndicato dos Calafates Maritimos — Districto Federal:

N. 1-1.498 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de approvação dos novos estatutos.

Dia 26 de outubro de 1935

Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1-1.499 — Remettendo, afim de ser cumprido o regulamento do sello, tres petições do Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina.

— Ao delegado fiscal em São Paulo — Capital:

Idem, petição do Syndicato dos Empregados do Commercio, com sede na mesma Capital. (1-1.500.)

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1-1.501 — Solicitando a devolução do documento que acompanha o officio 887, de 26 de agosto ultimo, da alfandega local.

Dia 28

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.502 — Remettendo, afim de ser cumprido o regulamento do sello, uma petição do Syndicato dos Proprietarios de Immoveis do Districto Federal.

N. 1-1.503 — Idem, documento da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, com sede nest Capital.

N. 1/1.504 — Idem, petição e sete documentos do Syndicato dos Operarios em Ceramica, com sede nesta capital.

Dia 29

N. 1/1.505 — Idem, auto de apprehensão n. 500, de 1931, attinente á infração do art. 11, § 9º, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 1/1.506 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, uma petição da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 1/1.507 — Idem, requerimento da União dos Vigias Maritimos, com sede nesta capital.

N. 1/1.508 — Idem, processo D. N. T. 8.196, de 1935.

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Fortaleza, Ceará — Remettendo, afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato dos Comerciantes em Fazendas em Grosso, com sede na mesma capital, as guias necessarias ao assumpto.

N. 1/1.510 — Idem, Syndicato dos Mercieiros, com sede na mesma capital.

N. 1/1.511 — Idem, Syndicato dos Cirurgiões-Dentistas de Fortaleza, com sede na capital do Estado.

— Ao presidente do Syndicato dos Caixeiros de Padarias, Districto Federal:

N. 1/1.512 — Com referencia ao officio n. 306-S, de 1935, declarando-lhe que a delegação a que o mesmo se refere deverá ser feita mediante instrumento de procuração.

— Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Annexas, Districto Federal:
N. 1/1.513 — Communicando-lhe que para conclusão do processo relativo ao relatório de 1934, é necessário apresentar a relação de socios.
— Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, Districto Federal:
N. 1/1.514 — Solicitando o comparecimento nesta sessão, das 15 1/2 ás 17 horas.

Dia 30

Ao inspector regional do Trabalho, Belo Horizonte. Minas Geraes:
N. 1/1.515 — Solicitando providencias afim de ser effectuado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de approvação das alterações introduzidas nos estatutos do Syndicato dos Mineiros da Morro Velho, com sede em Nova Lima, e remetendo, para esse fim, as guias necessarias.
— Ao presidente do Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal:
N. 1/1.516 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo attinente á administração para o corrente exercicio.
— Ao presidente do Syndicato dos Cabineiros de Elevador, Districto Federal:
N. 1/1.517 — Declarando-lhe ser necessario apresentar as carteiras profissionais dos componentes da comissã executiva, afim de ser dado cumprimento á segunda parte do officio 1/1.241, de 30 de agosto ultimo.
— Ao director da Recebedoria Federal, nesta:
N. 1/1.518 — Remettendo, por não estar devidamente sellado, um requerimento do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira.
N. 1-1.519 — Idem, requerimento assignado por Alberto Sureck, procurador do Syndicato dos Operarios na Lavoura de Padua.
— Ao presidente do Banco do Brasil:
N. 1/1.520 — Dando-lhe conhecimento dos componentes da junta governativa da Associação dos Operarios da America Fabril, com sede nesta capital.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1935
Requerimento despachado

Processo n. 10.295, de 1935 — Wanderley Nogueira contra a firma Angelo Antonio Graziani. — A' 3ª secção, para archivar, em face da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DE SECÇÃO

Dia 6 de novembro de 1935
Requerimento despachado

Processo n. 21.714, de 1935 — João Dias Ferreira contra a firma Joaquim Moreira da Silva. — Junte a carteira profissional.

MOVIMENTO DE PROCESSOS NO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Periodo de 28 de outubro a 1 de novembro

Numero de funcionarios: Nove, sendo seis encarregados do estudo de processos, inclusive o secretario.

Stock anterior no gabinete.....	600
Processos recebidos no gabinete.....	682
Total.....	1.282
Processos despachados no gabinete.....	427
Saldo para a proxima semana.....	855

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Industrial Sul Americana, para o archi- vamento da acta de sessão de Directoria. — Deferido.
Da Brazilian American S. A., para o archi vamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Fernandes & Ornellas, Guilherme Nardi & Comp., A. S. Machado & Comp., Limitada, Simões & Alijó, Barbosa & Guerreiro, Georgi & Fuchs, Lojas Rex Limitada, Editorial Trabalho Limitada, Diversões Sportivas Nilepez Limitada, para o archi vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.
De J. T. Siqueira & Comp., Sociedade Avicola Limitada, Maloper & Comp., Deutsch & Hala Limitada, para o archi- vamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.
De Salomão & Irmão, J. Dias & Santos, Saraiva & Souza, para o archi vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Anjos, Silva & Comp., imitada, Brentar, Pacca & C., Distribuidora de Filmes Brasileiros Limitada, Ercole Caru- so, Gomes & Comp., João Ferreira Vieira, L. Teixeira Bas- tos, Marti Pacheco & Comp. M. de Araujo Galvão, M. Pazo Gonzalez, Nilo J. Silva, Nagib Assaf & Comp., imitada, Glym- pio Mendes Cabral, para os registros de suas firmas. — De- feridos.

De Othulo Adamy, João de Andrade Souza, Mario Godo- fredo da Silveira Feijo, Reynaldo Luiz Rocher, pedindo re- gistro de seus diplomas. — Deferidos.

De R. Schmidt & Comp., pedindo annotação em seu re- gistro de firma. — Deferido.

De Virginia Ribeiro de Magalhães Castro, pedindo anno- tação em seu registro de firma. — Deferido.

De M. Cunha & Pires, pedindo annotação em seu contra- cto e registro de firma. — Deferido.

De J. N. de Mattos, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Irmãos Gonzalez, pedindo annotação em seu contra- cto e registro de firma. — Deferido.

Da Companhia Inhagá, para o archi vamento de seus es- tatutos. — Satisfaza a exigencia.

Da S. A. de Perfumarias J & E. Atkinson, para o archi- vamento da acta de assembléa extraordinaria. — Satisfaza a exigencia.

Do Edificio Ceará S. A., para o archi vamento das actas de assembléas ordinaria e extraordinaria. — Satisfaza a exi- gencia.

De S. I. M. A. B., (Sociedade de Responsabilidade Li- mitada, Ferreira & Bastos, A. Couto & Comp., imitada, V. Sulgado & Pereira, Gijov & Comp. Limitada, Nogueira & Magalhães Limitada, Galocha Moderna Limitada, para o archi vamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exi- gencias.

De J. Faria Lopes, H. Molz, M. J. Cerqueira Araujo, Mi- rauda & Loures, Augusto de Almeida, I. d'Almeida Mattos, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distrac- tos e firmas individuaes, despachados em 31 de outubro de 1935:

Contractos:

De Fernandes & Ornellas, firma composta dos socios so- lidarios Felismino Fernandes e Georgina Brum de Ornellas, para o commercio de botequim, á rua 24 de Maio n. 456, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Guilherme Nardi & Comp., firma composta dos socios solidarios Guilherme Nardi e Leon Gilson Filho, para o com- mercio de leiteria etc., á rua do Lavradio n. 141, com o ca- pital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De A. S. Machado & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Alberto da Silva Machado e Antonio Al- ves Ferreira, para o commercio de fabrico de pão e biscoitos etc, á rua do Rosario n. 149, com o capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Simões & Alijó, firma composta dos socios solidarios Silvestre José Simões e Eduardo Alijó, para o commercio de modas, tecidos etc., á rua Gonçalves Dias n. 56, com o ca- pital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

De Barbosa & Guerreiro, firma composta dos socios so- lidarios João Gomes Barbosa e José Ignacio Guerreiro, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua Conde de Bomfim n. 258, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Georgi & Fuvhs, firma composta dos socios solidarios Willi Fuchs e Lina Georgi, para o commercio de bar e res- taurante, á rua da Carioca n. 59, com o capital de 25:000\$000, prazo de 5 annos.

De Lojas Rex imitada, firma composta dos socios quo- tistas Ida Palmyra Clovis Cesar Miné e a Cinta Moderna Li- mitada, para o commercio de roupas etc., á rua Copacabana n. 793, com o capital de 100:000\$000, prazo de 5 annos.

De Editorial Trabalho Limitada, firma composta dos socios quotistas M. V. Campos da Paz Junior, Americo Dias Leite, Paschoal Lemme, Flavio Poppe de Figueiredo, Orlando Mello e José Faure, para o commercio de livros etc., á Praça Mauá, Edificio da Noite, 13º andar, com o capital de 12:000\$000, prazo de 3 annos.

De Diversões Sportivas Nilepez Limitada, firma composta dos socios quotistas Manoel da Cruz e Frederico Augusto de Albuquerque Mello, para o commercio de diversões, á rua Visconde de Maranguape n. 21, 1º andar, com o capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Antidio de Almeida & Comp. retira-se o socio Antidio de Almeida Junior, recebendo a importancia de 7:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma J. T. Siqueira & Comp.

Da Sociedade Avícola Brasileira Limitada, retira-se o socio José Almeida Garcia Lema, recebendo a importancia de 104:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Maloper & Comp., retira-se o socio, Lahire Orlando Maloper, recebendo a importancia de 5:245\$250, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Elevadores Alpha Limitada.

De Deutsch & Hala Limitada, o capital social fica elevado a 90:000\$000.

Distractos:

De Salomão & Irmão, retira-se o socio João Ferreira Salomão, recebendo a importancia de 11:974\$450, ficando com o activo e passivo o socio José Ferreira Salomão, na importancia de 11:974\$447.

De J. Dias & Santos, retira-se o socio Damião Ferreira dos Santos, recebendo a importancia de 8:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Dias da Silva, na importancia de 8:500\$000.

De Saraiva & Souza, retira-se o socio Manoel Dias Saraiva, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Arminio Oliveira de Souza, na importancia de 3:000\$000.

Firmas individuais:

De Ercole Caruso, o capital fica elevado a 100:000\$000.

De João Ferreira Vieira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á Estrada da Fazenda s/n., com o capital de réis 5:000\$000.

De L. Teixeira Bastos, para o commercio de alfaiataria, á rua Republica do Perú n. 16, com o capital de 15:000\$000.

De M. de Araujo Galvão, para o commercio de fabrica de passamanaria, á rua Bella n. 208, com o capital de réis 5:000\$000.

De M. Pazo Gonzalez, para o commercio de chapéus, calçados etc., á Avenida Lauro Muller n. 78, com o capital de 15:000\$000.

De Nilo J. Silva, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Abaeté n. 34, com o capital de 25:000\$000.

De Glympio Mendes Cabral, para o commercio de tinturaria, á rua do Cattete n. 49, com o capital de 8:000\$0000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 5 de agosto de 1935

Officios:

Sr. director do Serviço Medico Legal — Gabinete de Identificação:

N. 848 — Remette a carteira de identidade expedida por essa chefatura de Policia em favor do Sr. Alfredo Tacheck, e solicita a sua cassação visto como o titulo de "engenheiro electricista" ali consignado é indebitamente utilizado pelo seu portador, conforme documentos apresentados a este orgão para o registro de sua licença que foi negada por falta de provas.

O referido senhor é, simplesmente, um electricista pratico, não podendo, assim, em face do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, usar o titulo de *engenheiro*.

— Ao Sr. prefeito municipal de Petropolis:

N. 849 — Este Conselho Regional, com amparo no paragraho unico do art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, solicita a annullação do acto do então pre-

feito que, nomeou, para o cargo de "conductor tecnico da Directoria de Obras, o senhor André Moacyr Koslowski, cargo esse que, por acto n. 502 de 23 de janeiro de 1935, passou a denominação de "auxiliar dos serviços de obras".

Como a alludida nomeação teve logar já na plena vigencia do decreto n. 23.569 que regulamenta o exercicio das profissões de engenheiro, de architecto e de agrimensor, achase plenamente justificado o pedido que ora formula este Conselho Regional.

Dia 6

Ao Sr. presidente da Associação Brasileira de Campinas:

N. 850 — Este Conselho Regional, ao tomar conhecimento do officio em que communicastes a realização do Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviarias, a reunir-se no mez de outubro proximo vindouro, nessa cidade, resolveu por unanimidade de votos, congratular-se com essa associação pela sua feliz iniciativa e hypothecar-lhe todo o seu apoio ao alludido congresso.

— Ao Sr. director da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espirito Santo:

N. 852 — Conforme certidão passada por essa secretaria em favor do senhor Edelweiss Nunes Ribeiro, e que instrue o seu pedido de registro, como "funcionario", o mesmo senhor foi, "nomeado para exercer o mesmo cargo (encarregado de medições de terras), no municipio de Itapemirim, "em cujo cargo permanece até esta data", isto é, "15 de maio do corrente anno".

Ora, achando-se, tambem, junto ao mesmo processo, uma certidão da "Prefeitura do Municipio de Campos", Estado do Rio de Janeiro, datada de "13 de maio proximo passado", em que se declara, que "o cidadão Edelweiss Nunes Ribeiro, "exerce" como funcionario extranumerario, "o cargo de conductor tecnico", encarregado da construção de estradas para automoveis neste municipio", solicita esclarecer a divergencia apontada, de vez que, "a um só tempo", o referido senhor exerce "duas" funções publicas em "dois Estados", da União, achando-se, simultaneamente, no exercicio effectivo dessas mesmas funções.

Dia 8

Ao Sr. presidente em exercicio do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 855 — Attendendo ao pedido constante do officio de 5 do corrente, remette o processo CREA 3.105-35, de Edmundo Gastão da Cunha.

N. 856 — Attendendo á solicitação constante do officio de 3 do fluente, remette o processo CREA 2.597-34, do senhor Victorio Ferreira da Silva.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 1.567-34 — Em solução ao requerimento encaminhado pelo Sr. Luiz Matteoli, chefe da Secção de Terras da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado, para que lhe fosse effectuada a devolução do titulo de nomeação que instruiu o seu pedido de registro neste Conselho Regional, pede levar ao conhecimento do interessado que a restituição do alludido documento só poderá ser feita mediante a sua substituição por uma certidão da referida Secretaria, attestando a data da sua nomeação, o cargo que exercia em 15 de dezembro de 1933 (data da publicação do decreto 23.569) e o seu exercicio ininterrupto até a data de sua expedição.

— Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 858 — Em data de 12 de junho proximo passado, este Conselho Regional enviou a essa Directoria, o officio n. 706, do seguinte teor:

"Senhor director da Escola de Minas de Ouro Preto — Achando-se neste Conselho Regional para a necessaria expedição da carteira profissional, nos termos do art. 14 do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, o diploma expedido por essa Escola em 16 de julho de 1896 em favor do Sr. José Caetano Barcellos de Carvalho, cujo nome Caetano se acha, sem qualquer ressalva, riscado a tinta carmin, solicito-vos informar, com a brevidade possivel, o verdadeiro nome do diplomado em apreço. Saude e fraternidade. — *Dulphé Pinheiro Machado*, presidente."

Como até o presente não lhe foi dado receber a resposta, reitera as informações acima alludidas.

Grato pela atenção que dispensardes ao presente. Subcrevo-me com estima e apreço.

— Ao Sr. prefeito municipal de Vassouras:

N. 859 — Em data de 19 de junho proximo passado, este Conselho Regional enviou a esse Prefeitura, o officio n. 727, do seguinte teor:

"Senhor prefeito municipal de Vassouras — Tendo em vista o decreto 382 de 25 de maio proximo findo, publicado no *Diario Official* desse Estado em 4 do corrente, pelo qual nomeastes para as funções de sub-director de Obras, no povoado de Miguel Pereira, o Sr. Bruno Lucci, entitulado engenheiro, solicito-vos em nome deste Conselho Regional informar qual o titulo de habilitação que possui e apresenton a referido Senhor, visto como as funções que lhe são attribuidas pelo alludido decreto são da competencia exclusiva de profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionaes. Para maior esclarecimento, transcrevo a seguir o art. 9.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933:

"Art. 9.º A União, os Estados e os Municipios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, architectura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas officiaes ou equiparadas, previamente registrados de accordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as excepções nelle previstas."

Como dos registrados deste Conselho não consta o nome do profissional em causa, aguardo vossa informação com a brevidade possivel. Saudações attenciosas. — *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

Como até o presente não lhe foi dado receber resposta, reitera as informações acima alludidas.

Dia 9

— Ao Sr. presidente do Syndicato Fluminense de Engenheiros:

N. 860 — Accusa o recebimento do vosso officio pelo qual communica a eleição dos novos membros que compõem esse Syndicato.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 3ª Região:

N. 861 — Accusa o recebimento do officio pelo qual communica a eleição dos novos membros que compõem esse Conselho.

Dia 10

— Ao Sr. presidente do Instituto de Architectos do Brasil:

N. 862 — Accusa o recebimento do officio, capeando cópia do que foi remettido por esse Instituto ao Sr. Ministro da Educação.

N. 863 — Accusa o recebimento do officio, remettendo relação dos associados desse Instituto bem como um exemplar dos respectivos estatutos.

Dia 15

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 867 — Tendo o Sr. Anatol Bromirsky comparecido pessoalmente á Secretaria deste Conselho Regional afim de solucionar o registro e a expedição de sua carteira profissional, solicita tornar sem effeito as providencias solicitadas pelo officio n. 740.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia:

N. 868 — Remette o cartão de autorização n. 177-A, expedido em favor do Sr. José Manoel Povoá de Britto, com exercicio no Escriptorio de Engenharia Civil e Sanitaria F. Saturnino Rodrigues de Britto.

— Ao Sr. presidente em exercicio do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 869 — Remette o processo CREA 2.559-34, do senhor Paulo Cordovil Maurity, engenheiro geographo, afim de que esse egregio Conselho, tomando conhecimento dos teóres dos officios de fls. 23 e 24, trocados entre este Conselho Regional e a Directoria Geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, venha a saber dos motivos que impuseram a este Conselho o não cumprimento da decisão exarada pelo seu illustre relator Dr. Armando de Brêtas Bhering, e communicada pelo officio n. 176 de 13 de julho proximo findo (fls. 18).

N. 631-34 — Remette o processo CREA 631-34, do Sr. Guibert Geoffrey Blackford.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.268 — Remette a 2ª via da folha de pagamento e 3ª via do conhecimento de serviço, n. 100.

N. 1.269 — Remette a 2ª via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, durante o mez de setembro do corrente anno, de tres interpretes, dois auxiliares de 1ª classe, dois identificadores, um auxiliar de 2ª classe e um identificador contratado desse departamento.

N. 1.270 — Remette a 2ª via da folha de pagamento das gratificações por serviços extranumerarios prestados fóra das horas regulamentares e durante o mez de setembro ultimo, ao pessoal do trafego marítimo deste departamento.

N. 1.271 — Attendendo a solicitação constante do officio n. 5.251, de 8 do corrente, transmite o processo D. N. P. 5.806-32 — 95-35 e annexos.

Dia 15

Ao Sr. Director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.272 — Remette a portaria que concede trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao trabalhador diarista dessa Hospedaria, Francisco da Silva.

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.273 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 15º Districto:

N. 1.274 — Remette a provisão de quitação referente ao adeantamento de 100.000\$000, que recebeu em 23 de setembro de 1932, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado.

Dia 16

Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio.

N. 1.275 — Tendo a Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, transmittido a provisão de quitação, em favor do responsavel, José Pedro Sampaio, solicito providencias no sentido de ser entregue ao interessado, a mencionada provisão.

Ao Sr. Director do Gabinete do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.76 — Pede providencias no sentido de ser entregue, dez daquelles livros de ponto.

Ao Sr. Director Presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

1.277 — Pede providencias no sentido de ser annullada a concorrência dos fardamentos azul-marinho constantes da requisição de n. 805.054, em virtude da qualidade do tecido apresentado pela firma fornecedora não corresponder ao credito que foi consignado aos mesmos.

Dia 18

Ao Sr. Terceiro Delegado Auxiliar da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.278 — Informa que o então interprete Luiz Galvão do Valle, ora traductor, interino, desta Directoria Geral, o qual constatou a adulteração do documento, objecto do processo em que é accusado Baptista Calomino, poderá prestar declarações, sendo certo, entretanto, que mais esclarecimentos não poderão ser apresentados, alem dos que já foram transmittidos a Policia.

Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.279 — Restitue o processo D. N. P. V. 10.176, de 1935.

Ao Sr. Director Secretario do Tribunal de Contas:
N. 1.280 — Tendo a Directoria do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, transmittido a esta

Directoria Geral, a provisão de quitação, em favor do responsável, Antonio Leite do Valle, e não xercendo o interessado qualquer função neste Departamento, tão pouco ignorando onde se encontra, restitue a mercadoria a mencionada provisão.

Ao Sr. Director Geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.281 — Communica que, concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Francisco da Silva.

Ao Sr. Director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.282 — Solicito providencia no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral, uma relação do pessoal diaris-ta, admittido nessa Hospedaria, contar de janeiro de 1935, até esta data, discriminando categoria, diarias, licenças e tudo mais que se relacione com a vida funcional dos mesmos.

Ao Sr. Director Presidente da Associação Central de Beneficencia:

N. 1.283 — Communica que o Sr. Mecnas de Carvalho Gurgel, desde 1º de maio deste anno, não é mais funcionario deste Departamento, nem percebe vencimentos por folha de pagamento confeccionada em secções subordinadas a esta Directoria Geral.

Ao Sr. Director Geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.84 — Remette a 2ª via da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.285 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Rede Mineira de Viação.

Conselho Nacional do Trabalho

P. C.-1.158-35 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao orçamento, para o exercicio de 1935, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Saneamento de Recife, na parte relativa ao pedido de transferencia de 50 % da dotação da verba "Restituição de Contribuições a Maior" para "Restituição de Contribuições-Peculio", é a consulta formulada sobre os adeantamentos de que trata o paragrafo unico do art. 41 do decreto n. 20.465:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferencia solicitada do valor de 250\$000, e esclarecer á Caixa que os adeantamentos sobre pensões ou restituições devem ser descontados, posteriormente, da propria pensão.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C.-13.624-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Compagnie des Cables Sud-Americains solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, o pedido em apreço, autorizando a transferencia de 200\$000 (duzentos mil réis) da verba "Despesas de Administração — Material — Diversas despesas", sendo 120\$000 (cento e vinte mil réis) para "Despesas de Administração-Pessoal" e 80\$000 (oitenta mil réis) para "Despesas de Administração-Material de Consumo", e negando a transferencia de 100\$000 (cem mil réis) daquella verba para a "Serviços medicos", ex-vi do disposto no paragrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pela decreto n. 21.081.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 3.918-34 — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são embargantes e reciprocamente embargados — A Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e o Dr. Raul Zenha de Mesquita:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos da 1ª embargante — A Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, pela sua irrelevancia, e receber em parte os offerecidos pelo

2º embargante, Dr. Raul Zenha de Mesquita, para, nos termos do § 2º do art. 53 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, condemnar a 1ª embargante a pagar os vencimentos atrasados, a contar de 14 de dezembro de 1933, e até a affectiva volta do 2º embargante aos serviços de suas funções.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator ad-hoc.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.566-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo Lopes dos Santos reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz de Minas Geraes:

Considerando que o reclamante, conforme confessa exonerou-se do serviço da referida empresa, fallecendo, assim, competencia a este Conselho para conhecer da queixa offerecida;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjuncto do procurador geral.

Proc. 4.698-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Americo Cesar França reclama contra a sua demissão da "The Leopoldina Railway Company":

Considerando que a demissão do supplicante, conforme está provado nos autos ocorreu em novembro de 1922, anteriormente, portanto, á promulgação do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que foi a primeira lei que assegurou a estabilidade funcional aos empregados em Estradas de Ferro existentes no Paiz;

Considerando, assim, que fallecem a este Conselho attribuições para intervir em favor da pleiteada readmissão;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de fls. 2, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjuncto do procurador geral.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1935

Processos:

N. 3-9.958 — Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-9.785-35 — Centro dos Ferroviarios da São Paulo-Rio Grande (rêde Viação Paraná-Santa Catharina) — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-10.295-35 — Caixa Beneficente da Maruja — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-10.749-35 — Liga Beneficente e Caixa Funeraria 1º de Março — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-10.750-35 — Associação Beneficente Salles Oliveira — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-10.848-35 — Caixa Humanitaria dos Pedreiros — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-10.849-35 — Caixa Funeraria de Ramos — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-10.855-35 — Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatistica Commercial — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-11.144-35 — Centro dos Inquilinos — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-11.581-35 — Associação dos Merceeiros do Estado do Ceará — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 18 de outubro de 1933

Inscrições a peculios:

N. 60.458 — Contribuinte Angelo Lazary de Souza Guedes. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 214\$500 (duzentos e quatorze mil e quinhentos réis).

N. 44.957 — Contribuinte Sebastião Sampaio. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 277\$200 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos réis).

N. 44.944 — Contribuinte Murillo Martins de Souza. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 63\$400 (sessenta e tres mil e quatrocentos réis).

N. 48.997 — Contribuinte Alice Fróes. — Rectifique-se, *ex-vi* da portaria n. 8-58, de 1934.

Processos:

N. 17.791-935 — Contribuinte Alfredo da Silva Rosa. — Junte-se a inscrição, rectificando-se antes o dia e o anno do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de idade passada pela Secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital.

N. 16.999-935 — Contribuinte José Pereira da Silva. — Devoiva-se a publica-fôrma, em appenso. O art. 53 do decreto 24.563, de 3 de julho de 1934, diz: "Nos processos de habilitação, a que se refere o artigo anterior, como para quaes outros efeitos, não se admittirão como habéis, documentos em publica-fôrma". Assim, deve o requerente juntar sua certidão de baptismo. Para completa instrução do processo, exija-se a sua certidão de casamento e declaração de família.

Empréstimos:

N. 9-5.469 — Contribuinte Hildebrando da Costa Guimarães. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 39\$500 (trinta e nove mil e quinhentos réis).

N. 9-620 — Contribuinte Manoel Antonio Pinto da Silva. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 88\$300 (oitenta e oito mil e trezentos réis).

Dia 19

Processos:

N. 17.725-935 — Contribuinte Adriano José Pinto. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis).

N. 18.247-935 — Requerente Pedro Alberto. — Concedo as férias, na fôrma da lei, e autorizo o pagamento das diárias a que tiver direito o peticionario.

N. 17.875-935 — Requerente Sociedade Geral de Comercio e Construção Ltda. — Certifique-se.

N. 17.360-935 — Requerente Rosa Campos da Silva. — Certifique-se.

Dia 21

Habilitações a peculios:

N. 2.909 — Contribuinte Braz José do Espirito Santo. — A' S. Actuarial para proceder á redução, nos termos do parecer.

N. 2.910 — Contribuinte Ataulpho Mello. — A' S. Actuarial para os devidos fins.

Empréstimos:

N. 1.305 — Requerente Adaurino Raphael de Oliveira. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 130\$000 (cento e trinta mil réis). Officie-se á nossa representação no Estado de Minas Geraes.

N. 8-4.222 — Requerente Benedicto Borges de Faria. — Em face das informações e parecer, nada ha que deferir quanto ao requerido a fls. 4.

N. 404 — Ceará — Requerente Salustiano de Souza Lima. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 61\$000 (sessenta e um mil réis).

N. 9-466 — Contribuinte René Coelho. — Em face das informações e parecer, nada ha que deferir quanto ao requerimento de fls. 2.

N. 191 — Rio Grande do Norte — Requerente Marcolino Fernandes Salles. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo de zannos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se.

N. 173 — Sergipe — Requerente Sebastião Ferreira da Cruz. — Não sendo o requerente funcionario effectivo, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se.

N. 198 — Rio Grande do Norte — Requerente Cicero Miguel dos Santos. — Não sendo o requerente funcionario effectivo, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se.

N. 272 — Maranhão — Requerente Antonio Bernardino Salles. — Indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2, visto o requerente ter tido a sua inscrição cancellada em 17 de novembro de 1930.

N. 700 — Ceará — Requerente José Ferreira Lima. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se.

N. 9-993 — Requerente Francisco Firmo Cavalcante de Moura. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importância de 369\$200 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos réis).

N. 368 — Paraná — Requerente Francisco Teixeira de Toledo. — Sendo o requerente maior de sessenta annos, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2.

N. 128 — Goyaz — Contribuinte Pergentino da Luz Azeredo. — Não tendo a inscrição do contribuinte vencido o periodo de carencia, indefiro o pedido de fls. 2, *ex-vi* do artigo 62 do decreto 24.563, de 1934.

N. 7.674 — Req. Humberto Camara. — Faça-se o expediente.

N. 306 — Paraná — Rep. Jesuino da Silva Lopes. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se ao nosso representante no Estado do Paraná.

N. 9-189 — Req. Eleuterio Moreira Filho. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 180\$ (cento e oitenta mil réis).

Inscrições a peculios:

Inscrevam-se as de números:

57.216, 57.217, 57.225, 57.226, 57.227, 57.228, 57.229, 57.230, 57.231, 57.232, 57.233, 57.234, 57.235, 57.266, 57.237, 57.238, 57.239, 57.240, 57.250, 57.251, 57.252, 57.253, 57.254, 57.255, 57.256, 57.257, 57.258, 57.29, 57.333, 57.459, 57.460, 57.461, 57.462, 57.463, 57.464, 57.465, 57.466, 57.767, 57.468, 57.469, 57.470, 57.501

N. 50.901 — Cont. Risoleta da Silva Carvalho. — Cancele-se a presente inscrição n. 50.901, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 15.194 — Cont. João Affonso Alves. — Cancele-se a presente inscrição n. 15.194, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 7.533 — Cont. Oscar Francisco de Matos. — Rectifique-se a idade do contribuinte da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 9. Exija-se do contribuinte, nos termos da lei, a juntada de sua declaração de família.

N. 12.171 — Cont. Porciuncula Moraes. — Rectifique-se o nome do contribuinte da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da comunicação de fls. 4. Para completa instrução do processo, exija-se do interessado, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, a juntada de sua certidão de idade e da declaração de família.

N. 43.804 — Cont. Othoniel Gonçalves Vieira Filho. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 9.

Processos:

- N. 18.113-935 — Requerente, Zulmira Nunes Sant'Anna. — Certifique-se.
- N. 18.394-935 — Requerente Maria Joaquina de P. Ronco. — Certifique-se, depois de ouvido o Dr. procurador.
- N. 14.354-935 — "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metallurgica "Brazil" — Em face das informações e parecer autorizo o pagamento da factura de 30 de julho de 1935, da firma "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metallurgica "Brazil", na importancia de 560\$000 (quinhentos e sessenta mil réis).
- N. 17.558-935 — Rotativa Ltda. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 1.563, de 10-9-35, da firma Rotativa Ltda., na importancia de 110\$ (cento e dez mil réis).
- N. 17.521-935 — J. G. Pereira & Comp. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura numero 13.911, do mez de setembro p. p., da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:656\$000 (um conto seiscentos e cincoenta e seis mil réis), deduzindo-se o desconto de 3 %.
- N. 17.499-935 — Contribuinte Suzanne Brigole. — Rectifique-se. Exija-se da contribuinte, nos termos do art. 39 do

decreto n. 24.568, a juntada de sua certidão de nascimento e da declaração de familia.

N. 11.645-935 — International Business Machines Co. of Delaware. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. TM 529, de 28-6-35, da firma International Business Machines Co. of Delaware, na importancia de 108\$000 (cento e oito mil réis).

N. 17.780-935 — A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 764, de 11-10-35, da firma A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda., na importancia de 1:741\$000 (um conto setecentos e quarenta e um mil réis)

Habilitações a peculios:

N. 2.351 — Contribuinte Francisco de Paula Borges. — Expeça-se telegramma.

N. 2.772 — Contribuinte Heli Van Der Broock. — A' Contadoria para providenciar.

N. 2.672 — Contribuinte Jonathas Alves do Nascimento. — Expeça-se telegramma.

N. 2.820 — Contribuinte Cid Vieira. — Rectifique-se, ex-vi da portaria n. 8-58, de 1934.

N. 889 — Contribuinte Miguel Pinto Sampaio. — A' Contadoria para proceder aos calculos.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve, tendo em vista que a validade dos contractos feitos em cada exercicio, de accordo com o art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, tem o seu termo prefixado em 31 de dezembro do mesmo exercicio, determinar que até 20 de novembro corrente lhe sejam presentes as propostas de admissão dos serventuários julgados necesarios aos serviços das diversos repartições deste ministerio, acompanhada da indispensável justificativa, e, bem assim, de esclarecimentos, quanto á vigencia dos respectivos contractos e aos salarios a serem pago.

Portaria de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — Odilon Braga.

O ministro da Agricultura, por portaria de 24 de outubro de 1935, resolve conceder á escrevente-dactylographa do D. N. P. V., Julieta de Castro Peixoto, seis mezes de licença.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 224 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao assistente-chefe do S. T. C., agronomo Theophilo Leão de Moura, com sede em São Salvador, Estado da Bahia.

N. 225 V — Em referencia ao aviso desse Ministerio sob n. 3.015, de 12 de setembro findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo o funcionario tomado posse e entrado em exercicio daquelle cargo a 3 de setembro findo, não mais é possível qualquer providencia a respeito.

Outrosim, communico a V. Ex. que nessa mesma data foi desligado do cargo de porteiro-almoxarife, interino, da es-

tação de P. T., Julio Clovis de Lacerda, nomeado para o cargo de servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos desse mesmo Ministerio.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 226 V — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia, o requerimento que me foi dirigido pela firma Fernando Hackradt & Comp., desta praça.

Ao Sr. governador do Espirito Santo:

N. 227 V — O zelador do Nucleo Colonial "Affonso Penna", em Baixo-Guan-dú, nesse Estado, depois de recorrer ás autoridades do Municipio, sem resultado, solicita a este Ministerio providencias que impeçam a derrubada das matas do estabelecimento, uma vez que essa devastação vem sendo praticada por pessoas que dizem agir de ordem do prefeito daquelle Municipio.

Dahi a perseguição que lhe vem sendo movida pela autoridade municipal e a consequente recusa de providencias do delegado de policia local, sob o pretexto de não ser de sua alçada coibir taes abusos.

Sentindo-se o referido zelador ameaçado pela autoridade acima citada, pediria a V. Ex. se digne autorizar as medidas de garantia que aquelle funcionario necessita para que possa exercer os encargos que lhe são attribuidos sem o constrangimento de que se queixa.

Só depois de consignada qualquer irregularidade poderiam ser tomadas as medidas que porventura se impuzessem contra o zelador, não impedindo taes providencias que se impeça a devastação das matas do Nucleo sem prévio consentimento do Governo Federal.

Ao Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 228 V — Attendendo á solicitação constante do telegramma de 3 de setembro findo desse Governo, tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que, em data de hoje, resolvi pôr á sua disposição, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, o agronomo Henrique Barradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral, por portaria de 30 de outubro de 1935, resolveu suspender por 15 dias, a contar de 10 de setembro

findo, o trabalhador contractado do Nucleo Colonial "São Bento", Edgar dos Santos, por haver faltado ao serviço do dia 2 a 9 do referido mez, sem causa justificada.

Idem, idem, suspender por 15 dias, a contar de 9 de setembro findo, o trabalhador contractado da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento", Bernardino Barbosa da Silva, por haver faltado ao serviço do dia 1 a 8 do referido mez, sem causa justificada.

Idem, idem, resolve suspender por 15 dias, a contar de 9 de setembro findo, o trabalhador recontractado da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento", Manoel Cruz, por haver faltado ao serviço do dia 1 a 8 do referido mez, sem causa justificada.

Idem, idem, resolve suspender por 15 dias, a contar de 10 de setembro findo, o baliseiro contractado da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento", Genuino Claudino da Silva, por haver faltado ao serviço do dia 2 a 9 do referido mez, sem causa justificada.

Idem, idem, resolve suspender por 15 dias, a contar de 23 de julho do corrente anno, o trabalhador contractado do Nucleo Colonial "São Bento", Avelino Mauricio de Carvalho, por haver faltado ao serviço do dia 15 a 22 de agosto ultimo, sem causa justificada.

Idem, idem, resolve suspender por 15 dias, a contar de 23 de agosto do corrente anno, o trabalhador contractado do Nucleo Colonial "São Bento", Isaias José do Bomfim, por haver faltado ao serviço de 15 a 22 de agosto findo, sem causa justificada.

Dia 21 de outubro de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.717 V — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, na importancia de réis 3:620\$000, relativa a diarias a que fizeram jús Paulo Luiz Pereira da Silva e dois outros funcionarios da Directoria do Ensino Agrícola, nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 5.718 V — Informa, relativamente ao processo de comprovação do adianta-

mento de 3:000\$000 concedido a Plínio Machado Vieira, que o carro-motor de 18 bancos (doc. 2 do processo) foi alugado para o transporte da banda de musica dos fuzileiros navaes que abrihantou a festa de inauguração do busto de Saint-Hilaire, no Jardim Botânico.

N. 5.719 V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias cada uma, devidamente relacionadas, nas importancias de 23\$900, 60\$600, 20\$000, 31\$600, 2\$600 e 59\$300, no total de 198\$000, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de luz electrica feito durante os mezes de julho e agosto do corrente anno ao S. I. R. C.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.720 V — Passa ás mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o sub-assistente da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, Josué de Farias Pimentel, pede uma ajuda de custo, por ter sido mandado servir nesta capital.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.723 V — Communico-vos ter sido dispensado, a pedido, em 1 de setembro ultimo, o trabalhador do Campo de Sementes em Pitangui, nesse Estado, José Cecilio dos Santos, sendo admittido, na mesma data, José Baptista Ramalho.

N. 5.736 V — Communico-vos que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Uberlândia, nesse Estado:

A partir de 1 de outubro, dispensados, por conveniencia de serviço, os trabalhadores: Sebastião Portes e Alício de Oliveira; Miguel José Moraes, João Corrêa Sobrinho, Lindolpho Moraes Silveira e Tercio Evangelista; Juvenil Diniz e Lindolpho Silva Filho, admittidos, na mesma data, os Srs. Domingos Ignacio de Souza e Manoel Polycarpo; Antonio Cornelio, Antonio Mello, Levy Silva, Ermezindo Silva, João Cyrillo e Aladinho Silva.

— Sr. Dr. Oswaldo Palhares — Director do Sanatorio Naval em Nova Friburgo:

N. 5.721 V — Em referencia ao vosso officio n. 601, de 8 do corrente mez, que acompanhou o laudo de inspecção de saude, realizado nesse Sanatorio, para effeito de licença, no funcionario deste Ministerio, Sr. Lysandro Mendonça, cabe-me declarar-vos que o alludido empregado, em requerimento dirigido ao Sr. ministro, solicitou quatro mezes de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de março ultimo.

— Sr. inspector agricola da 4ª Região — Bahia:

N. 5.725 V — Remetto-vos os nove inclusos certificados de registro de lavradores, solicitados em officio n. 1.123, de 11 de setembro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 5ª Região — Bello Horizonte:

N. 5.726 V — Idem, idem, solicitados em officio n. 1.212, de setembro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 6ª Região — Níctheroy:

N. 5.727 V — Idem, idem, solicitados em officio n. 939, de 24 de setembro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola federal da 7ª Região — São Paulo:

N. 5.728 V — Idem, idem, solicitados em officio n. 850, datado de 20 de setembro do corrente anno.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 5.729 V — De ordem do senhor ministro, solicito vossas providencias, no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Companhia, as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo engenheiro agronomo Theophilo Leão de Moura, com séde em São Salvador, Estado da Bahia.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central da Bahia:

N. 5.730 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Ilhéas a Conquista:

N. 5.731 V — Idem, idem.

— Sr. director da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro:

N. 5.732 V — Idem, idem

Recado:

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega das Relações Exteriores, e, agradecendo a cópia da carta e o programma encaminhados com o recado desse ministerio, E. C. 1487/161.4, de 30 de julho deste anno, que á Embaixada do Brasil em Roma dirigiu o Comité da Federação Internacional dos Technicos Agronomicos, relativamente á realizacão na referida capital, do XI Congresso Internacional de Horticultura, tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia a cópia do parecer apresentado pelo Instituto de Biologia Vegetal.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal:

Circular n. 89 V — Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o aviso n. 5.365 (4ª Secção), de 16 de outubro corrente, expedido pela Directoria de Expediente e Contabilidade, concebido nos seguintes termos:

"Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal — Declaro-vos, para os devidos fins, que deverão ser encaminhados á Directoria de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado, quando em andamento, todos os processos relativos aos bens, a cargo desse Departamento, visto competir áquella Directoria a fiscalizacão de tudo quanto diz respeito á Fazenda Nacional, sob a jurisdicção deste Ministerio. Saudações. — Odilon Braga".

Identicos:

D. E. A.
S. D. S. V
S. I. R. C.
S. F.
S. P. T.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.

Dia 22 de outubro de 1935

Sr. director da Estatística da Produccão:

N. 5.737 V — Communico-vos que os funcionarios dessa Directoria, Urbino Vianna e Rubem de Souza Carvalho, com-

pareceram regularmente durante o periodo de 23 de setembro até a presente data.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.747 V — Idem, idem, o Sr. Arminio de Andrada, e o 3º official Antônia Paladino Amerio, ambos desta Directoria.

N. 5.738 V — Communico-vos que os preços das construcções das Usinas Santo André e Ipaussu, no Estado de S. Paulo, importam em 486:000\$ e 591:000\$, respectivamente.

N. 5.746 V — Communico-vos que o trabalhador, contractado, Alcebiades Ferreira de Carvalho, do Horto Florestal do Districto Federal, foi desligado em 16 do corrente, por ter sido attingido pela Lei do Serviço Militar.

N. 5.748 V — Tenho a informar-vos que consta do titulo de nomeação de Heloisa Marinho Pirajá, para exercer o cargo de escrevente-dactylographa da 7ª Secção Technica, da Directoria do Fomento Agricola da extincta Directoria Peral de Agricultura, a apostilla declarando chamar-se a referida funcionaria Heloisa Pirajá.

N. 5.752 V — Communico-vos que em substituição ao Sr. Nabuehodonor José Ruiz, resolvi designar o 3º escripturario do S. T. C. Aristides Venancio de Queiroz, para auxiliar o 2º official dessa Directoria deste ministerio, Almachio Pinheiro de Campos, no balanço geral do Almojarifado do D. N. P. V.

N. 5.753 V — Communico-vos que, por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos ao mensalista, contractado, do Nucleo Colonial de "São Bento", do S. I. R. C. José Julião da Cruz, sessenta dias de licença, em prorrogação.

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 5.743 V — Rogo a gentileza de vossas providencias junto a nossa Embaixada na Argentina no sentido de obter alguns exemplares do folheto sobre composicão da herva mate, considerado o trabalho mais completo, até agora publicado, do agronomo Arthur Martinelli.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.739 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:600\$ de ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ao agronomo Antonio da Cunha Bauma, assistente do S. F. P. V.

N. 5.745 V — Communico-vos ter admittido, em 19 do corrente, na vaga de Carlos Vidal de Miranda, Emilio dos Santos, na qualidade de trabalhador de 2ª classe do I. B. V.

N. 5.740 V — Junto vos remetto a segunda via do empenho n. 654, desta data.

N. 5.742 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 652, 653, 654 e 655, desta data.

N. 5.768 V — Venho declarar-vos que a gratificacão de 600\$, anuada ao

auxiliar de escripta contractado do S. P., Octavio Julio Silva, foi pelo motivo de transferencia do alludido funcionario, como por equivooco, foi declarado o officio acima citado.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.762 V — Junto vos remetto, a folha supplementar de pagamento do ordenado que compete ao escrevente-dactylographo da Secção de Expellente e Contabilidade deste Departamento. Sr. Heitor Jorge Simões, no periodo de 1 a 19 de setembro ultimo, quando gozava os favores de uma prorrogação de exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 5.763 V — Communico-vos que por portaria de 13 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro, foi designado o classificador da Directoria do S. P. T. deste Departamento, Ulysses Gil, para reorganizar os serviços de classificação do Algodão nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5.764 V — Communico-vos ter sido dispensado, em 30 de setembro ultimo, a pedido, o trabalhador rural do A. A. 2, nesse Estado, Paulo Mendes Ayres, sendo substituido por João Monteiro dos Santos, a partir de 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.767 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, em 2 vias, na importancia de 275\$ de diarias a que fez jus, no mez de setembro proximo passado, o Sr. Octavio Brandão Caldas, inspector agricola da 6ª Região, nesse Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 5.765 V — Peço-vos providencias no sentido de ser presente a esta directoria o processo D.N.P. 429-934, relativo a estudos procedidos na "Fazenda da Piedade".

— Ao Sr. presidente da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres:

N. 5.766 V — Communico-vos que, na impossibilidade de vos remetter uma machina de matar formigas, junto vos envio, certo de vos ser util, 5 exemplares de uma publicação sobre combate á saúva.

Dia 23

Ao Sr. delegado do Tribunal e Contas junto a este ministerio:

N. 5.770 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 656 e 657 desta data.

N. 5.772 V — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou o contracto do engenheiro civil Ernesto Ponchaín, a partir de 9 de setembro ultimo, na vaga do eng. geog. Styliano Pericles Lascaris, dispesado por portaria de 4 do mesmo mez, a pedido.

N. 5.773 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, na importancia de

1:196\$100, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, Alexandre Staffe e 5 outros, contractados para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento.

— Ao Sr. director geral da Defesa Agricola e Sanidade Vegetal — B. Aires — Argentina:

N. 5.781 V. — Respondendo aos itens constantes do vosso officio de 7 de setembro do anno p. passado, no qual solicitaes dados sobre o ensino elementar de agricultura em nosso paiz, para figurarem no Congresso Internacional de Enseñanza Agricola, a realizar-se em outubro corrente, nessa capital, cabe-me informar o seguinte:

Quanto ao item 1º — Sómente depois do anno de 1900 surgiram os primeiros cursos elementares de agricultura, em nosso paiz.

Quanto ao item 2º — Prejudicado em vista da informação constante do item anterior.

Quanto ao item 3º — Actualmente funcionam cerca de 30 cursos, assim discriminados:

Territorio do Acre — Aprendizado Agricola do Acre (Federal), com sede em Rio Branco.

Amazonas — Aprendizado Agricola de Paredão (Estadual), com sede em Paredão.

Pará — Aprendizado Agricola do Pará (Federal), com sede em Pinheiro.

Parahyba do Norte — Aprendizado Agricola da Parahyba (Federal) com sede em Bananeiras.

Pernambuco — Aprendizado Agricola de Pernambuco (Federal), com sede em Tamandaré; Escola Agricola de S. Sebastião, no municipio de Jaboatão; Escola Agricola de Goyana, com sede em Goyanna e Patronato Agricola de Santa Rosa, em Garanhuns (todos Estaduaes).

Alagoas — Aprendizado Agricola de Alagoas (Federal), com sede em Satuba.

Sergipe — Aprendizado Agricola de Sergipe (Federal), com sede em Quissamã.

Bahia — Aprendizado Agricola da Bahia (Federal), com sede em Santo Amaro.

S. Paulo — Aprendizado Agricola José Bonifacio, em Jaboticabal, Escola Profissional de Sorocaba, á qual foi annexado um curso de agricultura (Estaduaes); funcionam mais, na sede da Directoria de Industria Animal no bairro Agua Branca, cursos praticos de avicultura, lacticinios, apicultura e capatazes (todos estaduaes).

Minas Geraes — Aprendizado Agricola de Minas Geraes, Escola Agricola de Barbacena (Federaes), com sede, respectivamente, em Ouro Fino e em Barbacena; Instituto João Pinheiro, sito em Bello Horizonte, Escola de Horticultura (antigo Instituto D. Bosco), sito em Itajubá; Instituto Bueno Brandão, em Mar de Hespanha, Instituto João Gonçalves, em Ouro Fino, Instituto Barão de Camargos, em Ouro Preto, Instituto Carlos Prates, em Itambacury, Escola Padre Sacramento e S. João d'El-Rey, e a Escola Adelaide Andrada, em Rio Branco; (todos estaduaes).

Rio Grande do Sul — Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul (Federal), com sede em Pelotas; funciona anexo

á Universidade Technica de Porto Alegre, um curso elementar de agricultura (Estadual).

Quanto ao item 4º — A diminuição de estabelecimentos de ensino agricola elementar, creados pelos governos estaduaes e municipaes foi motivada por falta de frequencia. Presentemente a tendencia é para o augmento dos referidos cursos, em vista da maior affluencia de candidatos.

Além dos aprendizados agricolas e de outras organizações didacticas congenes, alguns Estados já iniciaram a pratica de ensino applicado á agricultura nas escolas normaes, profissionais e nos grupos escolares.

— Sr. delegado fiscal — Estado da Bahia:

N. 5.782-V — Communico-vos, que, por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidos ao escripturario da Inspectoria Agricola da 4ª Região, nesse Estado, Sr. Oswaldo Tanajura Guimaraes Barbosa de Souza, seis mezes de licença; para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho do corrente anno.

N. 5.783-V — Communico-vos, que, por decreto de 30 de setembro ultimo, foi nomeado para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de escripturario da Inspectoria Agricola da 4ª Região, o Sr. Djalma da Cunha Baptista.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.784-V — Communico-vos, que, por portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos ao arador, contractado, da Inspectoria Agricola da 5ª Região, José Alves da Silva, dois mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida em 1 de agosto do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 5.785-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha, em tres vias, na importancia de 120\$000 de diarias a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o Sr. Affonso Maria Cardoso da Veiga, sub-inspector agricola da 9ª Região.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 5.786-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, uma encomenda postal de numero 693, e numero de ordem 23.749, vinda da Inglaterra pelo vapor "Almanzora".

Dia 24 de outubro de 1935

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.790-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em 2 vias de 244\$400, relativa a gratificação a que fez jus no mez de setembro do corrente anno, Leopoldo de Maria, 2º escripturario desta Directoria Geral, com exercicio no S. P.

N. 5.789-V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, de 188\$900, de salarios a que fez jus, durante o mez de setembro do corrente anno, Edgard Loureiro, servente contractado, para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

N. 5.791-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 140\$000, de diárias a que fez jús, durante o mez de maio do corrente anno, Francisco da Silva Moreira, trabalhador de laboratorio e motorista contractado para o I. C. A.

N. 5.792-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 867\$700, relativa a remuneração por horas extraordinárias de trabalho a que fizeram jús, no mez de fevereiro do corrente anno, Casimiro Guimarães Junior e 6 outros, funcionarios effectivos e contractados do S. F.

N. 5.793-V — Idem, idem, as inclusas contas em 2 vias, cada uma, de réis 49\$600 e 41\$300 no total de 90\$900, da The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power Co. Ltd., de energia electrica, feito durante os mezes de maio e junho do corrente anno ao S. I. R. C.

N. 5.794-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 500\$, de que é credora "Bahia Rural", relativa a 25 assignaturas de sua revista ao S. F. P. V.

N. 5.795-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 105\$700, da The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito do S. P. T.

N. 5.796-V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias, cada uma, de réis 150\$800 e 8\$100, no total de 158\$900, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de luz electrica e gaz durante o mez de agosto do corrente anno, feito em proveito do S. P. T.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.787-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da D. S. T. C., addido a esta Directoria Geral, relativo ao mez de outubro, de accordo com o incluso "ponto".

N. 5.788-V — Communico-vos que, por portaria do Sr. ministro, de 21 do corrente mez, foram concedidos ao assistente-chefe do S. F. P. V., agronomo Victor Mallmann, seis mezes de licença, ficando marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.798-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 5:000\$, entregue ao porteiro-continuo da Escola Nacional de Agronomia, Paulino Pinheiro Machado, em virtude do meu officio n. 2.479-V, de 23 de maio ultimo, á Delegacia do Tribunal de Contas.

N. 5.799-V — Idem, idem, de 10:000\$, ao escrevente-dactylographo deste Departamento, Edgard de Araujo Salles, em virtude do meu officio n. 3.468-V, de 15 de julho ultimo á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 5.800-V — Idem, idem, de 3:000\$, ao assistente do S. F., Roberto Moutinho dos Reis, em virtude do meu officio numero 2.502-V, de 24 de maio ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.805-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de diárias a que fez jús, nos mezes de julho e agosto do cor-

rente anno, o agronomo José Monteiro Machado, inspector agricola da 5ª Região.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 5.806-V — Idem, idem, na importancia de 125\$, de diárias a que fez jús, no mez de setembro do corrente anno, o Dr. Sylvano Alves da Rocha, inspector agricola da 9ª Região.

— Srs. Amadeu Ferreira & Comp., avenida Rio Branco n. 9, sala 118:

N. 5.807 V — Em solução ao telegramma que dirigistes ao Sr. ministro sobre trafego mutuo entre a E. F. Sorocabana e a Estrada de Ferro Central do Brasil, communico-vos, para os devidos fins, que o mesmo, ao contrario do que affirmaes, não foi suspenso. Apenas a E. F. Sorocabana interrompe os despachos, quando a E. F. C. do Brasil não pode, por falta de vagões, effectuar o transporte do material.

— Sr. Constantino Barreira, rua das Missões n. 77 — Ramos — C. Federal:

N. 5.808 V. — Em solução á vossa carta de 14 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, nada constando dos protocollos sobre o requerimento a que vos referis, deveis provar as vossas allegações.

— Sr. J. G. Brown, Box 4.672 — University Station — Tucson — Arizona:

N. 5.809 V. — Em solução á vossa carta de 27 de julho ultimo, declaro-vos, que este ministerio só poderia tomar qualquer deliberação sobre a machina a que vos referis, depois de assistir a demonstrações praticas do funcionamento da mesma.

Dia 25 de outubro de 1935

Senhor ministro:

N. 5.810 V. — Tendo-se reproduzido já algumas vezes, entre operarios da Estação Experimental Central do Café de Botucatu, em São Paulo, do Serviço Technico do Café, accidentes de trabalho, quando em serviço do estabelecimento, como aconteceu com um carroceiro que por pouco quasi pereceu victima de um laço que lhe envolveu o pescoço, quando domava um muar, com um carpinteiro, que na officina foi levado por uma correia contra a parede, estando ainda hospitalizado, e ainda com o carroeiro que havendo cahido do seu vehiculo quasi teve o craneo esmagado sob o respectivo rodado, e outros mais accidentes que nas mesmas proporções vêm occorrendo com operarios da referida estação, venho solicitar a V. Ex. se digne autorizar aquelle serviço a realizar o seguro do pessoal operario entre as Companhias de Seguros Nacionais que melhores vantagens offereçam em premio, para um seguro colectivo, entre as que possuem séde em São Paulo ou agencias naquella capital.

Esse seguro seria feito mediante propostas pelas mesmas apresentadas para um seguro no prazo de doze mezes, a partir de outubro corrente e até igual periodo do anno proximo vindouro. Estando previsto na Lei de Accidentes de Trabalho, virá a sua realização acaute-

lar os interesses da Fazenda Nacional contra possíveis indemnizações previstas na citada lei e seria regulado conforme a taxa minima em vigor approvada pelo decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio:

N. 5.811 V — Estaes autorizado a transferir para Juiz de Fóra, Minas, ao agronomo Dirceu Duarte Braga, do S. T. C., naquelle Estado, a importancia de 16:470\$, destinada á aquisição de um caminhão "Chevrolet", para os trabalhos da Estação Experimental de Café.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.813 V.—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha suplementar em duas vias, 645\$200, relativa a salarios a que fez jús, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, Dulce Capper Alves de Souza, desenhista, contractada para o S. F.

N. 5.815 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 43\$500, relativa a salario a que fez jús, no mez de julho do corrente anno, João Antonio de Abreu, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 5.816 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 51\$600, relativa a salarios a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, Benedicto Nunes da Silva, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 5.817 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 64\$500, relativa a salario a que fez jús, no mez de maio do corrente anno, Adhemar Silva, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 5.824 V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias, de 33\$600 e 72\$700, no total de 106\$300, da Rede de transporte de pessoal e material, feitas no mez de maio de 1935, em proveito do S. F. P. V.

N. 5.825-V — Idem, idem, as inclusas folhas supplementares em duas vias, de 137\$100 e 21\$800, no total de 158\$900, relativa a salarios a que fez jús, nos mezes de junho e julho do corrente anno, Leoncio Silva, contractado, para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 5.826-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 660, 661 e 662 desta data.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 5.818-V — Communico-vos, que por decreto de 14 de outubro do corrente anno, foi exonerado, a bem do serviço publico, Olivier Cardoso, do cargo de auxiliar de classificação da Directoria do S. P. T.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 5.831-V — Communico-vos, que por decreto de 14 de outubro do corrente anno, foi nomeado o ajudante do S. F. P. V., agronomo Jairo Lins e Silva, para exercer identico cargo na Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado.

— Sr. director da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro":

N. 5.819-V — Consulto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no respectivo processo, qual a solução a adoptar-se no sentido de estabelecer melhores facilidades quanto ao embarque de adubos de um porto nacional para outro, feito pelos navios do Lloyd de modo a serem attendidas convenientemente as necessidades da Agricultura em nosso paiz, com referencia ao emprego de fertilizantes.

Cabe-me, sobre o assumpto, comunicar-vos que os adubos são tratados em autoclave a mais de 100° e acondicionados em saccos de papel de 5 folhas, sendo uma dellas betuminada, portanto, impermeavel e neutralizante de possiveis exhalações.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 5.820-V — Junto vos remetto o requerimento de Joaquim Mauricio Wanderley Filho, pedindo certidão do tempo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.822-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado desta Directoria Geral, relativo ao mez de outubro corrente.

N. 5.823-V — Idem, idem, de Bernardo Dias Ferreira, que esteve em exercicio durante o mez de outubro do corrente anno, fazendo jús aos seus vencimentos integrados.

— Sr. chefe do gabinete:

N. 5.828-V — Passo ás vossas mãos a relação do pessoal variavel da Directoria do S. F., admittido a partir de 1 de agosto de 1934.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal:

Circular n. 90-V — Para vosso conhecimento e devidos fins, transcrevo abaixo o officio n. 5.270, de 10 do corrente, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta ministerio.

"Communico-vos que o numero real do aviso-circular de 15 de janeiro de 1934, referente ao abono de diarias e que deu logar ao vosso officio n. 5.276-V, de 3 do corrente mez, é "122", originando-se a duvida em apreço por haver sido publicado erradamente no "Diário Official". Attenciosas saudações. — José Solano C. da Cunha, director. Identicos"

S. D. S. V., S. P. T., S. I. R. C., S. T. C., S. F., I. B. V., I. C. A. e E. A.

Dia 26 de outubro de 1935

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.833 V — Communico-vos que falleceu, em 12 do corrente, o auxiliar de fiscalização de 3ª classe Sr. Leovigildo Corrêa da Silva, do S. F.

N. 5.834 V — Peço-vos providencias no sentido de ser transferida do credito posto á disposição da Pagadoria deste ministerio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para despesas do Nucleo Colonial "Monção", a quantia de 5:000\$000.

N. 5.837 V — Scientifico-vos ter sido dispensado, em 16 de junho deste anno.

José Raymundo da Silva, que exercia as funções de trabalhador rural do Campo de Sementes Geraes e Leguminosas, em Sete Lagoas, Minas Geraes, e não em São Borja, Rio Grande do Sul.

N. 5.838 V — Em referencia ao vosso officio n. 5.325, de 14 do corrente mez, cabe-me, sobre o assumpto, declarar-vos que, de accordo com a informação obtida por este Departamento, os alludidos animaes pertencem ao Serviço de Fomento da Produçãõ Animal, competindo, por isso, a esse Serviço dar as providencias necessarias, no caso em apreço.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.844 V — Junto vos remetto a 2ª via do empenho n. 663 desta data.

N. 5.839 V — Communico-vos que foram dispensados do Nucleo Colonial "São Bento", por abandono de emprego, em 9 do corrente, o Sr. Manoel Cruz; no dia 18, o Sr. Pedro de Freitas Piahy; por conveniencia do serviço, na mesma data, Antonio João Calabria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5.842 V — Communico-vos ter dispensado, a pedido, em 28 de agosto, o arador contractado do C. S. de Cereaes e Leguminosas, em São Borja, do S. F. P. V., nesse Estado, José Sidoneo Rodrigues, sendo admittido, nessa vaga, Getulio dos Santos, Loureiro.

Dia 28

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.845 V — Solicita vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas, em duas vias, de 68\$500 e 29\$400, no total de 97\$900, da Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transporte de pessoal e material feitos nos mezes de maio e julho de 1933, em proveito do S. F. P. V.

N. 5.846 V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 119\$100 e 128\$100, no total de 247\$200, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de transporte de pessoal e material, feito nos mezes de julho e agosto de 1933, em proveito do S. F.

N. 5.847 V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 113\$800 e 106\$600, na importancia total de réis 220\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes de pessoal e material feitos no mez de outubro corrente, em proveito do S. I. R. C.

N. 5.848 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 56\$200 da São Paulo Railway Company, de transporte de pessoal e material feitos no mez de maio de 1935, em proveito do S. I. R. C.

N. 5.849 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 12\$500, da Rêde Mineira de Viação, proveniente de transporte de material feito em janeiro de 1935, em proveito do S. F.

N. 5.850 V — Idem, idem, as inclusas contas, relacionadas, em duas vias, de 66\$600, 412\$500 e 60\$700, no total de 539\$800, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de transporte de pessoal e material feitos nos mezes de julho e agosto de 1935, em proveito do S. F. P. V.

N. 5.851 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de

2:400\$, relativa a salario a que fez jús nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, Caio Paranaguá Moniz, contractado do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 5.852 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 41\$100, relativa a salarios a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, Theophilo Rodrigues Martello, contractados do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 5.853 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 121\$300, relativa a salarios a que fez jús, no mez de julho do corrente anno. Athanazio José de Brito, contractado do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 5.855 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 3:000\$, de vencimentos a que fizeram jús, durante os mezes de julho a setembro do corrente anno, João Abreu Lima de Barcellos e Innocencio Vieira dos Santos, contractados do S. F. P. V.

N. 5.858 V — Idem, idem, as inclusas folhas supplementares em duas vias, de 190\$700, 190\$700, 190\$700 e 28\$600, no total de 600\$700, relativas a salarios a que fez jús, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, Jahyr de Freitas, contractado do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 5.859 V — Idem, idem, as inclusas folhas supplementares em duas vias, de 43\$ e 86\$, no total de 129\$, relativa a salarios a que fez jús, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, Athayde Dutra da Silva, contractado do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 5.869 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 2:886\$500, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de outubro do corrente anno, Achilles Cezimbra, e 5 outros, contractados da Directoria Geral.

N. 5.856 V — Communico-vos ter admittido em 1º do corrente, como trabalhador da E. N. A. na vaga de Agostinho Ary Ferreira, o Sr. Galdino Brandão Alvim.

N. 5.857 V — Devidamente rectificada a data na parte do "certificado, etc." do empenho n. 575, de 17 para 23 de setembro do corrente anno, junto vos restituo o processo n. 1.027/35, dessa delegação, solicitando-vos o respectivo pagamento.

N. 5.873 V — Junto vos remetto a segunda via do empenho numero 664, desta data.

— Sr. segundo official Newton Azevedo — Hotel Washington — Santos:

N. 5.854 V — Junto vos envio copia da circular a que alludistes e que se refere á safra da baixada fluminense.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.860 V — Tendo sido contractado o trabalhador da E. N. A. Agostinho Ary Ferreira, a partir de 1 de julho deste anno, com os vencimentos de réis 300\$000 mensaes, resolvi admittir a contar de 1 do corrente, Galdino Brandão Alvim, com 200\$000 mensaes.

N. 5.861 V — Em annexo vos encaminho o conhecimento, factura consular e factura commercial, estas em duas

vias, relativas ao embarque em Nova York, no vapor norueguês "Talihman", de dez (10) caixas contendo produtos químicos remetidos pela Standard Oil Company of Brasil, destinadas ao I. C. A.

N. 5.862 V — Passo às vossas mãos as inclusas quintas vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel contractado para os trabalhos da Comissão de Classificação do S. P. T., do Estado de Pernambuco, de 1º de outubro a 31 de dezembro corrente.

N. 5.863 V — Junto vos envio o requerimento em que o sub-assistente de S. P. T., Wittus Christiano Wolner, pede ajuda de custo.

N. 5.864 V — Transmitto-vos o incluso quadro demonstrativo das diarias abonadas a Henrique Paulino de Souza, em setembro ultimo.

N. 5.865 V — Transmitto-vos a inclusa relação de diarias abonadas aos funcionarios do S. T. C. do mez de setembro ultimo.

N. 5.866 V — Idem, idem a inclusa relação de diarias abonadas a funcionarios da D. E. A. de janeiro a setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5.879 V — Communico-vos o fallecimento, em 22 de setembro ultimo, do guarda-alunos Faustino Silveira. Em sua substituição foi aproveitado, em caracter de promoção, o cocheiro José Candido Soares e para o lugar desse, foi admitido, em 23 do mesmo mez de setembro, Ismael da Silva Marques.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5.880 V — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal contractado para os trabalhos da Comissão de Classificação do S. P. T., nesse Estado, de 1 de outubro a 31 de dezembro.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.881 V — Incluso vos remetto as terceiras vias das relações numerica e nominal do contracto de um zelador para os trabalhos do A. A. do Rio de Janeiro, de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo:

N. 5.882 V — Informo-vos que devesse dirigir ao S. T. C., nessa capital, á rua Anchieta, n. 2, o qual vos dará as necessarias informações, fornecendo os dados precisos a cobrir as despesas de requisigão de passagens, transportes e expedigão de telegrammas, feitos pelo Sr. Julio Vieira de Almeida.

— Sr. presidente do Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Brasil:

N. 5.885 V — Tenho o prazer de comunicar-vos que se acha nesta capital o Sr. D. T. Fullaway, technico do "Bureau of Entomology and Plant Quarantine", do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte, que fará pesquisas entomologicas relativamente aos inimigos natu-

raes das "moscas do Mediterraneo e do melão".

O Sr. Fullaway compareceu ao S. D. S. V. a 17 deste mez e, em companhia de technicos desse serviço que com elle collaborarão, fará excursões perto desta capital, devendo ser convidado o Sr. Pullaway a satisfazer as exigencias do decreto n. 22.698, de 11 de maio de mil novecentos e trinta e tres, relativamente ao relatório final das pesquisas feitas e duplicata do material entomologico que for collectado.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.607 -- Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a José Luiz de Carvalho e mais tres funcionarios desta Secretaria de Estado, a quantia total de um conto e cincoenta mil réis (1:050\$000), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, em proveito do gabinete, durante o mez de outubro deste anno.

-- Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.608 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de 1:250\$000 (um conto duzentos e cincoenta mil réis), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestado no gabinete do ministro, antes ou depois das horas do expediente, durante o mez de outubro do corrente anno, a que fizeram jús Albano Affonso e mais sete funcionarios desta Secretaria de Estado.

-- Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.635 -- Transmite, em duas vias, a copia authentica do contracto celebrado em 17 do corrente mez, entre este ministerio e a firma José Cima Cabal, para execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia, sita á praia Vermelha, nesta Capital, e comunica que o referido contracto foi publicado no numero do "Diario Official" de 22 do mesmo mez, ás paginas 23.519 e 23.520, bem como haver sido cumprido pela alludida firma, o disposto no paragrapho 1º, artigo 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Dia 31

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.637 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de duzentos mil réis (200\$000), proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, no gabinete do Sr. director de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, durante o mez de outubro deste anno, a que fez jús o dactylographo Lygia de Barros.

N. 5.652 -- Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 30:880\$000 (trinta contos oitocentos e oitenta mil réis), proveniente de salarios do mez de outubro do corrente anno, a que fizeram jús Geraldo Peixoto e mais quarenta e um auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.653 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de quatro contos e trezentos mil réis (4:300\$000), proveniente de salarios do mez de outubro do corrente anno, a que fizeram jús Dalmo Esteves de Almeida e mais sete mensalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.654 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), proveniente de gratificação no mez de outubro de 1935, a que fez jús Mario Zaroni, especialista em fumo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em 6 de junho de 1935 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 28 do mesmo mez.

N. 5.655 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de um conto duzentos e noventa mil e trezentos réis (1:290\$300), proveniente de gratificação a que fez jús, no periodo de 23 de agosto a 30 de setembro deste anno, Eduardo Luiz da Silva, na qualidade de especialista na cultura da batatinha, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado pelo Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 1935.

N. 5.656 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de trinta e um contos duzentos e trinta e tres mil réis (31:233\$000), proveniente de salarios do mez de outubro ultimo, a que fizeram jús, Urbano de Castro Berquó e mais 78 auxiliares mensalistas contractados, da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.657 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de vinte e dois mil e quatrocentos (22\$400), proveniente de duas faltas justificadas no mez de julho ultimo, a que fez jús, Sizenando Rezende Alves, auxiliar mensalista, contractado, da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.658 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 274\$200, proveniente de salario no mez de outubro deste anno, a que fez jús, Manoel Gonçalves de Freitas, auxiliar de propaganda contractado da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.659 -- Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 700\$, proveniente de salario no mez de outubro deste anno, a que fez jús José Vicente de Souza, auxiliar technico contractado da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.660 -- Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de

400\$, proveniente de gratificação no mez de outubro de 1935, a que fez ju's Alvaro Eduardo Bastos, na qualidade de zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produção Animal, de conformidade com o contracto celebrado com este Ministerio e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 14 de agosto ultimo.

N. 5.661 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 500\$, proveniente de gratificação a que fez ju's, no mez de outubro de 1935, o histologista, contratado, da Escola Nacional de Veterinaria, do D. N. P. A., Ricardo Luiz Ferreira da Costa, de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em 12 de abril, alterado pelo de 20 de maio de 1935, e registrado pelo Tribunal de Contas em 29, também de maio.

N. 5.662 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 2:400\$, proveniente de gratificação, no mez de outubro do corrente anno, a que fizeram ju's Lafayette Fernandes da Cunha e mais dois contractados technicos deste Ministerio.

N. 5.663 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 500\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios fora das horas regulamentares, no mez de outubro deste anno, a que fez ju's o chefe de secção da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Arthur de Carvalho.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.664 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao 2º official interino da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Bernardo Dain, a importancia de 620\$, proveniente de diarias por serviços prestados fora da sede, nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por ter sido designado para, em commissão, proceder a inquerito administrativo nas dependencias do Departamento Nacional da Produção Animal, correspondente ao mez de outubro deste anno.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.665 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 450\$, proveniente de salario do mez de outubro de 1935, a que fez ju's João Dias dos Santos, auxiliar mensalista, contratado, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 5.666 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 5:078\$500, proveniente de gratificação, no mez de outubro de 1935, de conformidade com as clausulas quartas dos contractos celebrados em 27 de fevereiro de 1935, e registrados pelo Tribunal de Contas em 11 de março findo, a que fizeram ju's Paulo de Moraes Costa e mais tres funcionarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 5.667 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 900\$, proveniente de gratificação no mez de outubro de 1935, a que fez ju's Raul Marques Alvim, auxiliar tecnico da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, de

conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em 10 de junho de 1935 e registrado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mez.

N. 5.668 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 500\$, proveniente de salario do mez de outubro de 1935, a que fez ju's o auxiliar de 2ª classe, contratado, da Directoria de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado, Gracy Santiago Serra.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.671 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 3.660, de 30 de setembro ultimo, do Tribunal, comunica que ao assistente interino da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Paulo Luiz Leitão, foi concedida gratificação por serviços extraordinarios fora das horas normaes de expediente, nos mezes de janeiro a junho do anno vigente, e de accordo com o paragrafo unico do art. 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.674 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 4:030\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fora da sede, durante o mez de outubro de 1935, em diversos Estados da União, a que fizeram jus o 1º official Roberto de Oliveira Borges e mais seis (6) funcionarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 5.675 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:000\$000, a titulo de adiantamento, a ser feito ao auxiliar de classificação do Serviço de Plantas Texteis do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ernani de Carvalho, para attender ao pagamento das despesas de locomoção do pessoal da 3ª secção tecnica da Directoria do supracitado serviço, em inspecção e fiscalização do algodão nos trapiches e armazens desta Capital.

N. 5.682 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 8:400\$000, proveniente de salarios do mez de outubro de 1935, a que fizeram jus Agenor Eloy Ramiro e mais dezoito auxiliares e trabalhadores, contractados, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta secretaria de Estado.

N. 5.683 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 80\$000, provenientes de salarios do mez de outubro do corrente anno, a que fizeram jus Henrique de Souza Ferro e outro, como auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta secretaria de Estado.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.510 — Em referencia ao officio n. 417, de 30 de setembro ultimo, solicita providencias afim de que seja es-

clarecida a divergencia existente entre o numero de dias e o periodo em que o contractado Mario Zaoni, especialista em fumo, venceu diarias no referido mez.

Para regularidade do serviço pede outrossim enviar a relação de diarias a que se refere o aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.545 — Cabendo a esta Secretaria de Estado a verificação das relações de transportes encaminhadas mensalmente pelas diversas vias ferreas, em cumprimento ao disposto no art. 3º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, relettera o officio da D. E. C. sob n. 5.046, de 1 do mez vigente, solicitando providencias afim de que sejam devidamente indicados os nomes e cargos dos funcionarios beneficiados com a requisição de transportes entre Campinas e Jundiáhy por motivo da visita de inspecção á Estação Experimental, conforme officio n. 5.597 dessa Directoria Geral, de 15 de outubro corrente.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.546 — Em referencia ao officio n. 13.554-S-35, de 9 do corrente, comunica que o inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Bello Horizonte, Carlos de Freitas Lima, responsável pelo adiantamento de 10:000\$000 que recebeu no Thesouro Nacional, em 5 de junho findo, em virtude do aviso n. 2.644, de 31 de maio ultimo, a esse Instituto, apresentou a D. E., em 2 de setembro proximo passado, os documentos comprobatorios do referido adiantamento, cujo processo foi nesta data remittido á Directoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.547 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de dez contos de réis (10:000\$000), recebido no Thesouro Nacional, em 5 de junho do corrente anno, pelo inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Bello Horizonte, Carlos de Freitas Lima.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 5.548 — Transmite o processo em que "The Leopoldina Railway Company Limited" pede o pagamento, por exercicios findos, de contas na importancia total de 340\$600, provenientes de transportes effectuados, em 1924, a requisição do extinto Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as formalidades mencionadas na informação de fls.

— Ao Sr. Inspector chefe da Inspectoria Regional de Sericultura em Barbacena — Minas Geraes:

N. 5.549 — Em referencia ao officio n. 2.652, de 5 de outubro corrente, restitue a folha de pagamento do pessoal tecnico dessa Inspectoria, relativa ao mez de setembro findo, afim de ser retificado o calculo do salario da operaria tecelã Margarida Loschi, de accordo

com o disposto no art. 14, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. sub-inspector agrícola federal do Serviço de Fomento da Produção Vegetal em Florianópolis, Estado de Santa Catharina:

N. 5.550 — Solicita providências no sentido de serem encaminhados à D. E. C., os documentos de renda do Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, relativos aos meses de março, abril e maio e setembro deste anno, os quaes, até a presente data, não foram recebidos.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Guayubá — Estado do Ceará:

N. 5.551 — Constando dos documentos que acompanharam o balancete do mez de julho do corrente anno, remetido a D. E. C., com o officio n. 477, de 1 de agosto ultimo, uma factura de J. Torquato & Comp., na importancia de 2:339\$000, proveniente de fornecimentos a esse Campo, pede informar se para essa aquisição foi observada a determinação constante da portaria de 1 de julho de 1933.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.557 — Communica que, no periodo de 24 de setembro a 23 de outubro vigente os mensalistas contractados dessa Directoria, estiveram em exercicio nesta Secretaria de Estado de accordo com a relação de frequencia abaixo discriminada:

Fernando Jacques da Silva — Compareceu sempre.

Alceu de Oliveira — Faltou 4 dias.

Marilia Teixeira Moreira — Faltou 1 dia.

Maria Isabel Taborda — Faltou 1 dia.
José Fernandes Gandra — Faltou 2 dias.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 5.558 — Communica que, no periodo de 24 de setembro a 23 de outubro vigente, o 3º escriptuario desse Serviço Magdala Pereira Reis, faltou 2 dias ao exercicio D. E. C.

— Ao Sr. director do Fomento da Produção Animal:

N. 5.559 — Communica que, no periodo de 24 de setembro a 23 de outubro vigente, o escrevente dactylographo desse Serviço, João Figueiredo Siqueira, faltou 19 dias ao exercicio nesta Directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.560 — Transmite o "ponto" dos funcionarios constantes da 1ª folha desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

Dia 25

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.567 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 600%, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 29 de agosto findo, pelo continuo desta Secretaria de Estado, Rodrigo Pereira da Silva.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.571 — Transmite o processo de comprovação dada ao adeantamento de 10:000\$, recebido no Thesouro Nacional, em 17 de junho proximo findo, pelo auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Bello Horizonte, do Departamento Nacional da Produção Animal, Jarbas Ibiapina.

— Ao Sr. administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas:

N. 5.572 — Constando dos documentos que acompanharam o balancete do mez de julho, remetido à D. E. C. com o officio n. 675, de 6 de agosto ultimo, uma conta da International Machinery Company, na importancia de 6:600\$000, proveniente da aquisição de um arado, pede informar se para essa compra foi observada a disposição constante da portaria de 1 de julho de 1933.

Dia 26

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 5.575 — Transmite o processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 96\$, proveniente de passagens concedidas, em 1930, á requisição do extinto Serviço do Povoamento e solicita providencias no sentido de ser tomada em consideração a informação desta Directoria, de fls.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.576 — Transmite o processo numero D. E. C. 14.928/35, que acompanhou o officio n. 3.313, de 14 do corrente, da Directoria da Despesa Publica, do Thesouro Nacional, e solicita providencias no sentido de ser tomada em consideração a informação de fls. 5.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 5.577 — Em referencia ao officio n. 628, de 22 de junho ultimo, encaminhando os boletins de renda do Nucleo Colonial Santa Cruz, relativos aos meses de fevereiro, março e abril do corrente anno, solicita providencias no sentido da remessa dos demais boletins, a partir de maio inclusive.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 5.580 — Transmite o processo em que a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, de varias contas, na importancia de 11:891\$700, proveniente de transportes concedidos, em 1928, á requisição do extinto Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, e solicita providencias no sentido de serem sanadas as faltas e cumpridas as exigencias legais mencionadas na informação de fls.

Dia 28

Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 5.598 — Solicitando remessa, por copia, do officio n. 2.070, de 13 de julho de 1918.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.589 — De accordo com a solicitação constante do officio 3.193, de 4 do mez vigente, transmite os processos sob ns. D. E. C. 7.760-35 e 7.766, de 1935.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.590 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de dois contos de reis (2:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 11 de junho findo, pelo classificador do Serviço de Plantas Texteis, Thalma Cesar de Berredo, em virtude do officio n. 2.622-V, de 31 de maio findo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal a essa Delegação e fora, portanto, do prazo legal que venceu comprovado, em 9 de setembro ultimo, a 8 do mesmo mez.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas.

N. 5.591 — Em referencia ao officio n. 11.662-S, de 1935, de 21 de maio findo, restitue o processo de comprovação do adeantamento de 31:850\$000 recebido na Pagadoria deste ministerio, em 28 de março de 1934, pelo escrevente dactylographo do I. B. Vegetal, José Augusto Matta dos Santos, tendo sido cumprido o disposto no artigo 324, do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica, anexada a copia authentica da informação prestada pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando, desta forma, sanada a duvida suscitada por esse instituto.

— A Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.593 — Em referencia ao officio n. 82, de 7 do corrente mez, informa que esta Secretaria de Estado expediu os seguintes avisos e officios relativos ao processo em que é interessada dona Anna Pinheiro de Freitas, officio n. 26.992, de 8 de dezembro de 1931, ao director da Despesa Publica, remetendo copia do decreto de disponibilidade da referida ex-funcionaria deste ministerio; officio n. 14.982, de 24 de outubro de 1932, á citada directoria, remetendo certidões de tempo de serviço federal; aviso numero 3.454, de 8 de julho do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, requisitando o pagamento dos vencimentos de disponibilidade.

— Ao Sr. inspector agrícola da 9ª Região — Curitiba:

N. 5.594 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhadas, á D. E. C. os documentos de renda do Nucleo Colonial Ivahy, relativo aos meses de janeiro a maio e julho a setembro, os quaes, até a presente data, não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, como exige a circular 5.200, de 27 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Recife — Pernambuco:

N. 5.595 — Solicita a remessa dos documentos relativos as despesas mencionadas no balancete que acompanhou o officio n. 322, de 9 de outubro do corrente anno.

Dia 29

-- Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.399 -- Communica que o Sr. ministro, pelo aviso n. 5.564, de 25 do corrente, designou o inspector chefe Amílcar Savassi da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena, para, em comissão, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela S. A. Indústrias de Seda Nacional e a firma Abrahão Andraus & Irmãos, para o effecto da concessão de auxílios por parte deste ministerio.

Requerimentos despachados:

Alfredo de Souza Monteiro, vencimentos a que fez jus em 1915, na importância de 151\$111. -- Estando prescripta a dívida, archive-se. (D. E. C. 3.197, de 929).

Boabaid & Primos, conta de fretes e transportes feitos a requisição do Serviço de Protecção aos Indios, durante os annos de 1920 a 1932. -- Archive-se. (D. E. C. 15.113, de 1932).

Maria Amelia Baptista, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:141\$000, de fornecimento feito em 1922 ao Aprendizado Agricola São Luiz das Missões. -- Prove haver sido interrompida a prescrição. (D. E. C. 12.893, de 1935).

Mario Machado Vieira, procurador de Beltrão Brustoloni no processo de dívida de exercicios findos na importância de 3:822\$300, proveniente de fornecimentos, em 1922, a requisição do extinto Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões. -- Apresente o instrumento de procuração e a prova de que foi interrompida a prescrição da dívida. (D. E. C. 12.892, de 1935).

José Rodrigues Mourão e outros, pedindo pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. -- Provem ter havido interrupção da prescrição. (D. E. C. 9.584, de 1932).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.561 -- Consulta, em face do disposto no art. 93, do R. G. C. Publica, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 300:000\$000 a este Ministerio, para a qual foi o Poder Executivo autorizado pelo decreto legislativo n. 88, de 10 de agosto de 1935.

N. 5.562 -- Consulta, em face do disposto no art. 93 do R. G. C. Publica, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 438:123\$500 a este Ministerio, para a qual foi o Poder Executivo autorizado pelo decreto legislativo n. 70, de 16 de junho de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.500 -- Remette as primeiras vias dos empenhos ns. 349 e 350, re-

spectivamente a favor da "Great Western of Brazil Railway Company" e Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em proveito dessa Directoria.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.501 -- Pede seja annullado e incorporado á sub-consignação respectiva, o saldo de 1:960\$000, do empenho global n. 184, de 29 de abril de 1935, e a devolução da 2ª via do mesmo a esta Directoria.

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.503 -- Remette a 1ª via do empenho n. 348 a favor da Estrada de Ferro Baturité, em proveito dessa Directoria.

Ao Sr. presidente do Centro Beneficente Civil e Militar:

N. 5.519 -- Communica, em solução ao requerimento de 4 de outubro de 1935, que a Sub-Contadoria Seccional neste Ministerio informa que nenhuma quantia foi descontada dos salarios do contractado Francisco Borja de Oliveira, o qual compareceu ao serviço apenas nos dias 2 e 3 de agosto ultimo.

Dia 22

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.523 -- Pede seja annullado e incorporado á sub-consignação respectiva o saldo de 14:814\$000, do empenho global n. 96, de 28 de fevereiro de 1935, e devolução da 2ª via do mesmo a esta Directoria.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.511 -- Communica que, na escripturação desta Directoria, foi feita a annullação da importância de 200\$000, relativa ao adiantamento solicitado em favor de Clodoaldo Pereira Devoto.

Dia 26

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.574 -- Devolve as quartas vias dos empenhos ns. 50, 51, 52 e 53, de 26 de janeiro de 1935.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.579 -- Solicita seja annullada no credito posto á disposição dessa Comissão, para effecto de empenho de despesa, á conta da verba 3ª -- Consignação "Material" -- sub-consignação 1, a importância de 15:000\$000, para concessão de um adiantamento a Joaquim Pacheco Bastos.

Terceira secção

Por apostilla da 30 de outubro proximo passado, feita no decreto de 20 de outubro do corrente anno, que aposentou a escrevente dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Heloisa Marinho Pirajá, foi declarado chamar-se a referida funcionaria Heloisa Pirajá, e não como consta no citado decreto, conforme apostilla feita, em tempo habil, no seu titulo de nomeação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 28 do corrente, foi determinado que o assistente do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, agronomo Itagiba Barçante, que se achava á disposição da Directoria de Estatística da Produção, continue na mesma situação durante o corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1935

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.506 -- Restitue o processo fichado sob n. 71.222/935, e declarar-vos que o trabalhador de 1ª classe, contractado, em disponibilidade, Manoel da Silva, percebia quando em exercicio de seu cargo a importância de 250\$000 mensaes.

-- Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.520 -- Transmite copia da circular n. 2.012, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que são solicitadas providencias no sentido de ser reduzido ás proporções minimas, o expediente a ser publicado no "Diario Official".

Identicos:

D. N. P. M., D. N. P. A., D. O. D. P. e D. E. P.

Dia 23

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.543 -- Transmite, copia do officio n. 1.789, de 11 de outubro corrente, da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional, contendo a exigencia da apresentação da prova de identidade dos que tenham que ser inspecionados por aquella Inspectoria, para obtenção de licenças.

Identicos:

D. N. P. V., D. N. P. A., L. H. F., D. E. P. e D. O. D. P.

-- Ao Sr. director de Estatística da Produção desta Secretaria de Estado: N. 5.556 -- Communica, que, o Sr. ministro resolveu transferir para essa Directoria os serviços de registro de lavradores e criadores, actualmente a cargo, respectivamente, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal.

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1935

João Mendes da Luz, pedindo certidão do decreto de sua exoneração. -- Certifique-se.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.603 -- Transmite a copia autentica do termo de modificação do contracto celebrado em 12 de setembro

proximo findo, entre a Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e a firma A. Placido Marques & Comp., para a impressão do Boletim n. 1 do Serviço de Aguas, termo esse lavrado em 25 do corrente mez e publicado no "Diario Official" do dia 26 seguinte.

De accordo com a mencionada modificação, ficou estabelecido na clausula quarta do referido contracto, que o prazo do seu termo é de 45 dias, a contar da data em que esse Tribunal conceder o respectivo registro, prazo esse dentro do qual a contractante se obriga a fazer a entrega dos cinco mil exemplares do supradito boletim.

Tendo cessado assim o motivo pelo qual esse Instituto denegou registro ao contracto em apreço, conforme a comunicação contida no officio numero 3.699, de 15 do fluente, solicita desse mesmo Tribunal reconsideração do alludido acto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca:

N. 5.544 — Em referencia ao officio n. 979, de 9 do corrente, que respondeu ao da D. E. C., sob n. 4.871, de 20 de setembro ultimo, acerca da ordem transmittida pela Prefeitura de Olinda aos pescadores da Colonia Z 4, para que se retirassem da área por elles occupada naquella municipio, pede seja esclarecido o ponto em que essa repartição falla de imposto, quando a D. E. C. quiz apenas referir-se á ordem de desoccupação.

— Ao Sr. administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul:

N. 5.552 — Pede a devida attenção para as correções necessarias no boletim de renda de proprios nacionaes relativo ao mez de agosto proximo findo.

Dia 25

Ao senhor director de Estatística da Produção:

N. 5.566 — Restitue o inventario inicial dessa Directoria, afim de ser reorganizado de accordo com a nomenclatura e modelo.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 5.568 — Transmite o processo D. D. U. 13.684/32, relativo á Fazenda da Piedade, situada no Municipio de Campos, Estado do Rio, o qual se encontrava no Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministerio.

— Ao Sr. inspector agricola da 8ª Região — Cuyabá:

N. 5.569 — Restitue o inventario effectuado na circumscripção de Corumbá, em 31 de dezembro de 1933, afim de ser organizado de accordo com o modelo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.570 — Restitue o processo flicado sob o n. 75.731/35, dessa Dire-

ctoria, referente á libertação do deposito de 3:0008, feito pela firma Fontes Garcia & Comp. e declara haver sido celebrado, em 29 de outubro de 1927, entre a mesma firma e este Ministerio, o contracto que deu motivo a referida caução, o qual foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 18 de novembro do citado anno de 1927.

Dia 28

— Ao Sr. Dr. Bernardo Dain, 2º official interino desta Directoria, em commissão de inspecção no Estado do Paraná:

N. 5.583 — Remette a segunda via do inventario procedido no Laboratorio Regional do Serviço de Inspeção de Produção de Origem Animal, em Curitiba, afim de que por ella sejam feitas as necessarias correções nas vias existentes no referido Laboratorio.

N. 5.584 — Remette uma das vias do inventario procedido na 3ª Circumscripção da 9ª Região, afim de que por ella possam ser corrigidas as vias existentes na referida circumscripção.

N. 5.585 — Remette uma das vias do inventario procedido na Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, afim de que por ella sejam feitas as necessarias correções nas vias existentes na referida repartição.

N. 5.586 — Remette a primeira via do inventario procedido no Posto do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, em Paranaguá, afim de que por ella possa fazer as necessarias correções nas vias existentes no referido Posto.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.596 — Tendo em vista o que determina o art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remette uma via do inventario inicial do Laboratorio de Emergencia de Combate á Raiva, em São Luiz de Cáceres, no Estado de Matto Grosso, procedido em 1 de agosto ultimo.

Dia 30

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.636 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que fostes designado para tomar os depoimentos dos senhores Eduardo Claudio da Silva e José Eurico Dias Martins, respectivamente, director e assistente chefe do Serviço de Fructicultura, com assistencia do 2º official desta Directoria, Newton Azevedo, presidente da commissão de inquerito do porto de Santos.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

ACTA DA TRIGESIMA QUINTA REUNIÃO

A's dezesseis horas do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização. No impedimento ocasional do presidente, assumiu a presidencia o vice-presidente

do conselho, conselheiro Menezes de Oliva. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Flexa Ribeiro, Armando Ribeiro, Heloisa Alberto Torres, Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Na ordem do dia foi lido o parecer do conselheiro Flexa Ribeiro sobre o processo do Sr. D. M. Popovici, director do Atheneu N. Jorga, de Bucarest, do qual consta um memorial em que este solicita o apoio do Governo Brasileiro para realizar uma expedição ao Brasil, com o fim de estudar a flora e a fauna brasileiras, desejando, ainda, para tal fim, que o Governo Brasileiro autorize a emissão de quinhentos mil borus de mil réis, cuja collocação, aqui, lhe forneceria os meios para custear toda a expedição, concluindo o conselheiro Flexa Ribeiro, no seu parecer, que o Conselho que é digo nada tem a dizer quanto á expedição propriamente dita, visto como o referido senhor não solicitou a licença para effectual-a, mas sim o apoio do governo; quanto á emissão de borus, escapa ao Conselho competencia para julgar tal materia. O parecer mereceu aprovação unanime. Em seguida, o conselheiro Rodrigues Pereira levou ao conhecimento do Conselho que o Sr. embaixador do Brasil na Hespanha havia comunicado ao Ministerio das Relações Exteriores que chegaria, dentro em breve, a esta Capital, o Dr. Gustavo Pitta, incumbido pelo patrono da expedição Iglesias, de conseguir o apoio e a collaboração das autoridades brasileiras para os seus objectivos culturaes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

ACTA DA TRIGESIMA SEXTA REUNIÃO

A's quinze e meia horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. No impedimento ocasional do presidente, assumiu a presidencia o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente do Conselho. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Flexa Ribeiro e Armando Ribeiro. Approvada a acta da sessão anterior, foi lido o expediente, que constou do requerimento do expedicionario Otto Schultz Kampfenkel, em que este solicita dispensa das formalidades que lhe tinham sido exigidas pelo Conselho; do requerimento da Fox-Film, solicitando prorrogação do prazo de licença e do pedido do cidadão Wilhelm Hachmeister para realizar estudos em algumas regiões amazonicas, tendo sido distribuidos, respectivamente, aos conselheiros Lauro Travassos, Armando Ribeiro e Heloisa Alberto Torres. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia vinte e seis do corrente. Ordem do dia: Leitura de pareceres.

ACTA DA TRIGESIMA SETIMA REUNIÃO

A's quinze horas do dia vinte e seis de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Presidencia Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Menezes de Oliva, Lauro Travassos, Ar-

mando Ribeiro, Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Heloisa Alberto Torres. Na ordem do dia, foi posto em discussão o parecer do conselheiro Lauro Travassos acerca do recurso que o Sr. Otto Schultz Kampfhenkel apresentou ao conselho, appellando da decisão anteriormente tomada pelo conselho. O parecer do conselheiro Lauro Travassos, que conclue pela manutenção da decisão primitiva, foi unanimemente aprovado. Foi, em seguida, aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro Armando Ribeiro, deferindo o pedido que a Fox-Film fez da prorrogação de sua licença por mais seis meses. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia tres de outubro.

ACTA DA TRIGESIMA OITAVA REUNIÃO

A's quinze horas do dia tres de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria o Conselho de Fiscalização. Presidência: Armando Ribeiro Porto. Conselheiros presentes: Menezes de Oliva, Armando Ribeiro, Djalma Guimarães, Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Flexa Ribeiro. Lida e aprovada a acta da sessão anterior, foi lido o recurso apresentado pela legação da Allemânia, referente á expedição do Sr. Otto Schultz Kampfhenkel. Para relatar esse recurso o presidente designou uma comissão composta dos conselheiros Lauro Travassos e Flexa Ribeiro. O presidente pediu aos conselheiros presentes, que estivessem de accordo com o parecer que o conselheiro Lauro Travassos apresentou, na sessão do dia vinte e seis de setembro, a respeito da expedição do Sr. Otto Schultz, fizessem a declaração de voto, havendo todos os conselheiros declarado que estavam de accordo com o referido parecer. Foi lido o parecer do conselheiro Armando Ribeiro, acerca do pedido do capitão Batten-Pool, para realizar uma excursão pelo rio Purús, com fins desportivos, concluindo o parecer pelo deferimento do pedido. Foi lida a resposta do Ministerio da Guerra, favoravel á expedição Johnson & Son, havendo o conselho, baseado nessa resposta, concedido, unanimemente, permissão para que se realizasse a expedição. O presidente propoz que constasse da acta um voto de louvor ao delegado do conselho, no Estado do Pará, Dr. Carlos Estevão de Oliveira, em vista dos relevantes serviços que tem prestado ao conselho. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia nove de outubro.

Departamento Nacional da Produção Animal

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia: Sosthenes Barbosa

Conselheiros presentes:

Frederico Villar, Oscar Ramos, Elzemann Magalhães, Bernardo José de Castro e Ascanio Faria, director em exercicio do S.C.P.

Expediente:

Constou de telegramma do Sr. Carlos Netto, justificando sua ausencia, S.C.P. 1.477-35-C.; telegramma do Club de Tiro e Caça de Pelotas, solicitando prorrogação do prazo de encerramento do periodo de caça.

Ordem do dia:

O commandante Frederico Villar comunicou que até agora não havia apresentado parecer sobre localização do caes de pesca nesta cidade, em vista de ainda continuar enfermo um de seus membros, o Dr. Joppert.

O Dr. Bernardo de Castro leu seu parecer referente ao processo que trata dos pardaes.

O director do serviço communicou que havia sido obrigado a propor ao Sr. ministro da Agricultura a assignatura de uma portaria permitindo a liquidação completa de todos os "stocks" de pelles e productos derivados de animais sylvestres, até 31 de dezembro proximo futuro, uma vez que o Codigo de Caça e Pesca prohibe terminantemente o profissionalismo na caça e, dessa forma, o S.C.P. não podia permittir a exportação, commercio ou transporte dessa mercadoria, mesmo observando a proposta do professor Mello Leitão, porque infringiria as disposições legais, sendo a mesma baixada pelo Sr. ministro em 26 de agosto ultimo.

O commandante Frederico Villar propoz um voto de louvor ao Dr. Ascanio Faria e seus companheiros, pelos trabalhos realizados nas ilhas Rocas.

O director do serviço disse que a comissão do S.C.P. nada mais fez que cumprir o seu dever e por isso não achava necessario esse voto de louvor; agradecia, porém, a gentileza que os presentes tiveram com a mesma.

Resoluções:

O Conselho deliberou que fosse passado ao S.C.P. o processo referente aos pardaes para que este tomasse as providencias complementares que julgasse acertadas; approvou unanimemente o voto de louvor proposto pelo commandante Frederico Villar.

Nova sessão:

Encerrada a reunião, foi marcada a proxima para quinta-feira, 19 de setembro de 1935.

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia: Sosthenes Barbosa

Conselheiros presentes:

João Penido, Bernardo José de Castro, Luiz Alves da Silva, Elzemann Magalhães e Antonio Rodrigues de Almeida, director em exercicio do S.C.P.

Expediente:

Constou de of. n. 1.527, da C.G.P.B., encaminhando o appello da Sociedade Cooperativa de Pescadores Limitada, no sentido de ser conseguida redução dos fretes cobrados para o transporte do pescado; of. n. 548, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Ma-

rinha, em resposta ao of. do Conselho, n. 6, de 18-1-35, referente á permissão de que gozam os patrões de pesca de commandar navios de mais de 25 toneladas brutas, nos termos do art. 61 do Codigo de Caça e Pesca; tel. do director geral de Instrução do Estado do Amazonas e of. n. 5.291, do Departamento de Educação do Estado de Santa Catharina, sobre o dia da ave.

Despachando os processos constantes do expediente, o Sr. presidente em exercicio mandou que se officiasse á C.G.P.B., em resposta ao seu officio, annexando uma cópia do officio da Conferencia de Navegação de Cabotagem sobre o assumpto; com referencia ao expediente sobre o dia da ave, mandou que se garedesse por telegramma.

Ordem do dia:

O Sr. Luiz Alves da Silva apresentou algumas suggestões para modificar o Codigo.

O Dr. Bernardo de Castro communicou que a Sociedade dos Amadores de Caça e Pesca do Estado do Paraná lhe havia entregue um memorial para elle e o Dr. João Penido entregarem ao Sr. ministro da Agricultura; mas, tratando-se de assumptos referentes á caça e pesca, elles apresentavam o processo ao Conselho.

Resoluções:

O Conselho resolveu passar o memorial da Sociedade dos Amadores de Caça e Pesca ao S.C.P., afim de que este o encaminhe ao Sr. ministro com a necessaria informação, e resolveu juntar as suggestões apresentadas pelo Sr. Luiz Alves da Silva ás demais que se encontram no Conselho para serem julgadas opportunamente.

Nova sessão:

Encerrada a sessão, foi marcada a proxima para o dia 3 de outubro de 1935.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos remetidos:

Dia 2 de outubro de 1935

Ao governador do Estado do Pará:

N. 2.121 -- Remettendo copia do decreto n. 189, de 18 de junho p. findo, em virtude do qual foram prorogados os prazos de que cogitam os artigos 149 e 202 do Codigo de Aguas, solicita providencias no sentido de ser dada ao referido decreto a mais ampla divulgação na imprensa desse Estado.

- Ao governador do Estado do Amazonas:

Aviso 2.122 (circular) -- Solicita a providencias no sentido de ser enviada a este ministerio uma relação das minas e jazidas minerais do dominio estadual, afim de evitar que a União possa, eventualmente, outorgar a empresas ou particulares autorizações para pesquisas ou concessões de lavra versando sobre as mesmas.

-- Identicos a todos os governadores da Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios remettidos

Dia 28 de setembro de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.097 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministerio, a folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros contractados do S. A., na importancia de R\$ 23.950\$100, relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.098 — Remette a 3ª via da folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros funcionarios contractados do S. A., na importancia de R\$ 23.950\$100 e relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.099 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de diarias na importancia de 1:220\$000 a que fizeram jús João Bruno Alipio Lobo e Aggêo da Silva Freire, respectivamente, assistente e sub-ajudante contractado do L. C. P. M., por serviços fóra da séde no mez de agosto findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.100 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús no mez de agosto ultimo, João Bruno Alipio Lobo e Aggêo da Silva Freire, respectivamente, assistente e sub-ajudante contractado do L. C. P. M., por serviços fóra da séde, folha essa na importancia de réis 1:220\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.101 — Remette a 2ª via do conhecimento de empenho n. 162, de 27 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Secional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.102 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 162, de 27 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.103 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 162, de 27 do mez corrente.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 2.104 — Communica que, em 27 deste, foi extrahido o conhecimento de empenho n. 162, na importancia de réis 12:652\$000.

— Ao Dr. A. Lobo:

N. 2.105 — Remette o resultado da analyse, de 3 amostras de minerio aurifero, effectuada pelo Laboratorio Central da Produçãõ Mineral, deste Departamento.

— Ao director geral da Produçãõ do Estado do Maranhão:

N. 2.106 — Accusando o recebimento da circular de 9 de agosto ultimo e agradece a gentileza da communicacão.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.107 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios

de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M., na importancia de 6:532\$200, relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.108 — Remette a terceira via da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M., na importancia de réis 6:532\$200.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.109 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. G. M., na importancia de 21:460\$000, relativa ao mez de setembro.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.110 — Remette a terceira via da folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. F. P. M., na importancia de 21:450\$000, e relativa ao mez de setembro.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 2.112 — Remette a folha de pagamento (supplementar) de Marina de Araujo Menescal Campos, 3º escripturario da S. E. C., deste Departamento, relativa aos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.113 — Remette a terceira via da folha de pagamento (supplementar) de Marina de Araujo Menescal Campos, 3º escripturario da S. E. C., deste Departamento, relativa aos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

— Ao collector federal em Siqueira Campos:

N. 2.114 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento em que João Franklin Machado pede a festa aproveitamento de energia hydraulica, afim de ser cobrado o que estão sujeitos.

— Ao Sr. João Franklin Machado — Siqueira Campos — Estado do Espirito Santo:

N. 2.115 — Communica que os documentos que estavam annexados ao vosso requerimento foram encaminhados a Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Alvaro Benjamin de Viveiros:

N. 2.116 — Remette copia do parecer do S. F. P. M. acerca do vosso pedido.

— Ao Sr. Salvador Pinto Junior:

N. 2.117 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Manoel Ferreira Guimarães:

N. 2.118 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Salvador Pinto Junior:

N. 2.119 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— A' Companhia Siderurgica Brasileira S. A.:

N. 2.120 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

Dia 2 de outubro de 1935

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.123 — Solicita providencias no sentido de ser concedido ao assistente do S. G. M., Aristomenes Guimarães Duarte, o adeantamento de 18:050\$000.

N. 2.124 — Solicita providencias no sentido de ser concedido ao assistente chefe do S. G. M. Gerson de Faria Alvim, o adeantamento de 17:780\$000.

N. 2.125 — Solicita providencias no sentido de ser concedido ao assistente do S. G. M. Alberto Ildefonso Erichsen, o adeantamento de 7:380\$000.

N. 2.126 — Solicita providencias no sentido de ser concedido ao assistente do S. G. M. Aristides Henrique de Oliveira, o adeantamento de 14:720\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.127 — Remette a 2ª via do conhecimento de empenho n. 163, de 30 do mez findo.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Secional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.128 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 163, de 30 do mez findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.129 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 163, de 30 do mez findo.

— A' D. Amelia Tavares Guimarães e outros:

N. 2.130 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— A' Companhia Siderurgica Brasileira:

N. 2.131 — Remette-vos cópia do parecer do S. F. P. M.

N. 2.132 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao José Joaquim de Castro Leão:

N. 2.133 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Dr. Carlos Medeiros Silva:

N. 2.134 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.135 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 265\$100 e 1:265\$800 provenientes da concessão de transportes de pessoal em proveito do S. G. M., no mez de julho deste anno.

— Ao director de expediente e contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.136 — Remette as terceiras vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 265\$100 e 1:265\$800.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.137 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso officio numero 261, de 23 do mez p. passado, com a juntada do processo de pagamento de

diarias a que o mesmo se refere de uma cópia da tabella especial approvada pelo Sr. ministro, junto vos restituo o alludido processo.

N. 2.138 — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação, concedida pelo Sr. ministro, ao sub-ajudante deste departamento, Glicka de Sucow Fonseca, por serviços fóra das horas de expediente, na importancia de 200\$ e relativa ao mez de setembro proximo findo.

— Ao director de expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.130 — Remette a 3ª via da folha de gratificação por serviços extraordinarios, fóra da hora do expediente, concedida pelo Sr. ministro ao sub-ajudante deste departamento, Glicka Fonseca, na importancia de 200\$ e relativa ao mez de setembro deste anno.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.140 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação extraordinaria por serviços prestados fóra das horas regulamentares, a que fez jus o servente desta D.G. Jovino Moreira da Silva, por ter substituído o motorista Alberto Ignacio da Silveira, que se acha licenciado, durante todo o mez de setembro de 1935, de accordo com a autorização do Sr. ministro.

— Ao director de expediente e contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.141 — Remette a 3ª via da folha de gratificação extraordinaria a que fez jus o servente desta D.G. Jovino Moreira da Silva, que se acha licenciado, durante todo o mez de setembro de 1935, folha essa na importancia de 150\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.149 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação, por serviços fóra das horas do expediente, concedida pelo Sr. ministro ao porteiro deste departamento, Dionysio Custodio de Almeida, na importancia de 100\$, relativa ao mez de setembro deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.143 — Remette a 3ª via da folha de gratificação por serviços extraordinarios, concedida pelo Sr. ministro, ao porteiro deste Departamento, Dionysio Custodio de Almeida, na importancia de 100\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.144 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros contractados desta D. G., na importancia de 1:616\$700 e relativa ao mez de setembro de 1935.

N. 2.145 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros contractados do I. C. P. M., na importancia de 4:013\$000 e relativa ao mez de setembro de 1935.

Dia 4

Aos Srs. Paul J. Christoph & Comp.:
N. 2.146 — Remette a 1ª via do co-

nhecimento de empenho n. 165, de 1 do corrente, na importancia de 408\$000.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.147 — Remette a 2ª via do conhecimento de empenho n. 165, de 1 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.148 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 155, de 1 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.149 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 165, de 1 do corrente.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.150 — Remette a 2ª via do empenho n. 167, de 4 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.151 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 167, de 4 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.152 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 167, de 4 do corrente.

Aos Srs. Pagani & Castier Ltd.:

N. 2.153 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 166, de 2 do corrente, na importancia de 760\$000.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.154 — Remette a 2ª via do conhecimento de empenho n. 166, de 2 do corrente.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.155 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 166, de 2 do corrente.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.156 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 166, de 2 do corrente.

N. 2.157 — Tendo presente o vosso officio n. 4.935, de 24 de setembro proximo findo, em que communicaes não ser possivel a concessão do adiantamento de 44:581\$000 requisitado para ser entregue ao assistente-chefe do S. F. P. M., Avelino Ignacio de Oliveira, á vista do disposto no art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicito providencias no sentido de ser o assumpto novamente examinado, visto que o referido funcionario não tem adiantamentos para comprovar, sendo que dos dois ultimos recebidos de 38:281\$000 e 24:241\$000, em virtude dos officios numeros 373 e 611, respectivamente de 28 de fevereiro de 1935 e 9 de abril de 1935, o de 38:281\$000 já foi julgado pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 de setembro deste anno.

N. 5.158 — Tendo presente o vosso officio n. 5.005, de 27 de setembro proximo findo, em que communicaes não ser possivel a concessão do adiantamento de 39:860\$000 requisitado para ser entregue ao assistente-chefe do S. F. P. M., Eugenio Bourdot Dutra, á vista do disposto no art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicito providencias no sentido de ser o assumpto novamente examinado visto que o referido funcionario não tem adiantamentos para comprovar, sendo que dos dois ultimos recebidos de réis 72:300\$000 e 64:550\$000, em virtude dos officios ns. 132 e 613, respectivamente de 31 de janeiro de 1935 e 9 de abril de 1935, o de 72:000\$000 já foi julgado pelo Tribunal de Contas em sessão de 10 de julho deste anno.

Ao Sr. director de Estatística da Produção da Secretaria de Estado:

N. 2.159 — Communica que só foram remetidos cinco exemplares do trabalho intitulado "Rochas Gondwanicas e Geologia do Petroleo do Brasil Meridional", de autoria de Oppenheim, visto estar esgotada a edição.

Ao Sr. director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.160 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 164, de 1 do corrente, na importancia de réis 2:000\$000, para attender á despesa com transporte de pessoal e material do S. F. P. M., e solicita a devolução do conhecimento de empenho n. 10, de 28 de janeiro deste anno, que foi encaminhado a essa Companhia com o officio n. 172, de 4 de fevereiro.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.161 — Remette a 2ª via do conhecimento de empenho n. 164, de 1 do corrente.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.162 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 164, de 1 do corrente.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.163 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 164, de 1 do corrente.

N. 2.164 — Remette as portarias de contracto dos Srs. calculistas de 2ª classe Paulo Samuel Santos e Zaluar de Campos Henriques, em substituição aos contractados do mesmo cargo Elza da Silva Omena e Paulo Luna Barbosa, que passaram para o quadro do S. A.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.165 — Idem.

Aos Srs. A. Placido Marques & Companhia:

N. 2.166 — Necessitando o S. G. M. de clichés de photographias e de microphotographias para o Boletim n. 73, communico que, na S. E. C., serão recebidas no dia 8 do mez corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento referido.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Nr. 2 — novembro de 1935

Previsões para o período das 12 horas de Greenwich de 2 a 3

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom, passando a instavel de dia. Temperatura: Estavel. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel de dia. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instavel em São Paulo e instavel nos demais Estados. Chuvas. Temperatura: Estavel em São Paulo e em declínio no resto da zona. Ventos: De nordeste a sueste, com rajadas de muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que os ventos fortes do quadrante sul, reinantes no Rio da Prata, deverão persistir e propagar-se atingindo os estados sulinos do Brasil.

O tempo foi bom, com nebulosidade à noite. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28,6 e minima 17,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 44 e minima 8,6, respectivamente, até 12 horas e 55 minutos e às 5 horas e 20 minutos. Predominaram os ventos de sueste a nordeste, com rajadas frescas.

Observações realizadas de 12 h. de Greenwich
no dia 2 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás (X).....															
Belém.....	758.9	—	28	—	NE	2	5b	—		32	22	0.3	Bx		B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	59.6	—	28	—	N	2	2a	—		28	22	0.1	I		B
Gracahú (X).....															
Therezina.....	59.1	—	26	—	SE	2	9b	—		34	23	1	3		B
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú.....	59.0	—	30	—	NE	2	5b	—		38	23	1	B		B
Natal.....	61.7	—	29	—	SE	5	9b	—		30	23	1	I		lo
João Pessoa.....	57.0	-0.1	29	1	E	2	5b	—		30	23	1	B		lo
Campina Grande.....	60.3	—	24	—	E	5	5b	—		30	19	1	B		I
Recife (Olinda).....	61.2	0.0	28	0	E	5	5b	Tranq.		29	25	1	B		Ao°
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Quaranhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	60.1	0.2	27	0	E	5	2a	Vagas		28	24	0	3		I
Maceió.....	60.4	—	27	—	NE	2	5b	Chão		28	24	0	3		I
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.1	0.2	27	-1	E	5	—	—		29	23	0	R		B
Propriá.....	61.5	0.1	28	-1	C	0	9b	—		34	21	0	I		I
S. Salvador.....	61.8	0.7	22	-2	S	2	9e	P. vgs.	M ☉	25	21	—	I		lo
Barra R. Grande (A).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	62.0	—	23	—	SE	2	5b	Vagas	I	25	20	11	lo		lo
Caravelas.....	63.3	-0.2	21	1	S	2	9b	P. vgs.	M ☉	22	20	37	Ao°		Ac
Bello Horizonte.....	63.0	2.0	22	4	NE	2	9a	—		25	16	0	I		B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	61.9	—	22	—	E	2	9b	—	I	22	18	0	I		I
São Lourenço.....	62.2	-1.5	21	1	C	0	5a	—	B	26	11	0	B		B
Cambuquira.....	63.8	1.4	19	2		2	9	—	I	25	12	0	I		B
Passo Quatro.....	61.7	0.4	16	-2	NW	2	9a	—	B	25	11	0	B		B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	56.0	-0.4	18	2	E	2	9a	—	3	20	12	0	I		B
Goyaz.....	61.3	—	27	—	C	0	9a	—	B	33	21	0	B		B
Catalao (X).....															
Cuyabá.....	58.2	1.0	28	-1	N	2	2b	—	B	35	23	0	B		B
Corumbá.....	57.4	—	30	—	E	2	0	—	B	36	23	0	B		B
Aquidauana.....	57.2	—	29	—	N	2	2b	—	B	33	20	0	B		B
Bella Vista.....	55.6	—	22	—	C	0	9a	—	B	31	11	0	B		B
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	64.7	-0.2	24	0	SW	2	9b	Tranq.	I	25	20	0	I		I
C. Itapemirim.....	65.5	-1.4	24	3	C	0	5a	—	B	22	10	0	I		I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 2 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	64.0	-0.6	20	-2	N	2	2b	Chão	B	25	18	0	B	B	B
Campos.....	63.6	-0.5	19	-3	NE	2	2b	—	B	19	14	0	I	I	I
Corriburgo.....	64.8	-0.4	25	1	C	0	5b	—	I	25	17	0	I	I	I
Petropolis.....	64.2	-0.8	19	3	NE	2	2a	—	B	18	12	0	I	I	B
Resende.....	63.9	0.1	22	3	C	0	5b	—	B	25	17	0	I	B	I
Theresopolis.....	63.4	-0.5	18	2	NE	2	2b	—	B	20	10	0	I	I	I
Cabo Frio.....	66.9	-0.5	23	0	NE	2	2a	Chão	B	25	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.7	-1.2	23	1	S	2	2a	Chão	B	24	19	0	B	I	B
S. Paulo.....	62.3	-1.1	21	3	NE	2	0	—	B	25	14	0	B	B	B
Santos.....	62.8	-2.8	23	0	C	0	2b	Tranq.	B	25	17	0	B	B	B
Rioetirão Preto (X)...	61.7	—	22	—	NE	2	0	—	B	28	11	0	B	B	B
S. C do Pinha.....	63.2	—	22	—	N	2	2a	—	B	29	13	0	B	B	B
Faxina (X).....	64.7	—	16	—	NE	2	0	—	B	22	14	0	B	B	B
Campinas.....	64.6	-0.8	23	2	C	0	—	Tranq.	B	26	19	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)...	64.3	-0.4	16	1	NE	2	5a	—	B	25	9	0	B	B	B
Curitiba.....	63.6	-1.1	21	0	NW	2	5b	Chão	B	23	18	0	B	B	B
Paranaguá.....	64.3	0.7	21	2	N	2	2a	—	B	31	9	0	B	B	B
Guarapuava (X).....	63.1	—	21	—	C	0	5a	—	B	27	10	0	B	B	B
Palmas.....	61.7	-0.1	22	1	NW	2	0	—	B	30	17	0	B	B	B
Florianopolis.....	61.3	1.6	24	3	NE	2	0	—	B	32	20	0	B	B	B
Lages (X).....	60.6	0.0	25	2	N	2	2a	—	B	33	18	0	B	B	B
Herval Novo.....	64.2	3.7	15	-5	SSE	4	9b	—							
S. Francisco (X).....	64.0	4.0	14	-7	SE	3	9b	—							
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....															
Uruguayana.....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Iguatu com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Herval e Palmas com 9° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 1 ás 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral, instavel com chuviscos esparsos. Hoje, ás 9 horas, era entre bom e instavel. A temperatura manteve-se estavel. Predominaram os ventos do quadrante léste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão, accentuada no Rio Grande do Sul. Predominaram os ventos do quadrante norte com o components léste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1:			Rio S. Francisco — Dia 2:			Rio Itaipava-Assu — Dia 2:		
Esperança.....	12.22	—	Marapóia (X)	0.31	0.20	Barracão	0.37	-0.02
S. P. Olivença	7.20	—	S. Francisco	0.20	0.15	Talc (X)	1.85	—
Monte Rôa	7.62	—	Manaria			Rio do Sul	1.85	—
Lette (X)			Carinhonha (X)			Mansa	1.16	-0.04
Manaus	16.28	-0.03	Rio Branco (X)			Subida (X)		
Porto Velho	84.71	-0.06	Barra do Rio Grande (X)			Aquidaua (X)		
Itacoatiara (X)			Remanso (X)			Indaial	1.66	-0.10
Marintim (X)			Joazeiro (X)			Passo Mau	1.25	-0.07
Obido (X)			Cabrobé (X)			Blumenau (X)		
Antares (X)			Paulo Antonio (X)			Gaspar	2.18	-0.30
S. Nacional (X)			Piranhas	0.73	—	Itaioa	2.40	—
Carolina (X)			Propria	0.16	-0.03	Rio Belmonte Pardo —		
Rôa Vista (X)			Rio Parahyba do Sul —			Dia 2:		
Imperatriz (X)			Dia 2:			Arassuaçu	1.30	0.28
Conceição do Araguaia	0.40	0.00	Guararema	1.72	-0.54	Barra Preta	0.90	0.22
Cruzeiro do Sul (X)			Jacarehy	0.94	-0.28	Itinga (X)		
S. Felipe (X)			Caçapava	1.58	—	Itaobin (X)		
Rio Branco (X)			Pindamonhangaba	1.98	-0.02	São Pedro (X)		
Labrea (X)			Guaratingueta	2.23	-0.10	Bacia do Rio Paraguay —		
S. Gabriel (X)			Rezendé	0.66	-0.04	Dia 1:		
Humaitá	1.66	0.01	Barra Mansa	1.68	0.00	Fres Lobos (X)		
Manaus	2.73	0.13	Barra do Pirahy	1.63	-0.03	Presidente Prudente	2.60	-0.04
Major Amarante (X)			Parahyba do Sul	1.05	0.03	Guaira (X)		
Matuba (X)			Anta	1.29	-0.21	Porto Mendes (X)		
Arumanduba	2.12	—	Porto Novo	0.94	—	Rio Iguaçu (X)	2.10	-0.70
Alta Mira (X)			São Fidélis	2.98	-0.02	Cuyabá		
			Campos	7.48	-0.01	S. Luiz Cáceres (X)		
						Corumbá (X)		
						Bermejo	6.03	-0.02

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 1 — Em declínio em Manaus e Porto Velho. Em ascensão em Humaytá e Maués e estacionário em C. do Araguaia. **Rio São Francisco — Dia 2 —** Continuará em ascensão entre São Francisco e Carlinhã e mais ou menos estacionário no resto do curso. **Rio Parahyba do Sul — Dia 2 —** Continuará em declínio em todo o curso. **Rio Itahy-Assa — Dia 2 —** Continuará em declínio em todo o curso. **Rios Belmonte Pardo — Dia 2 —** Continuará em ascensão em todo o curso. **Bacia Paraguai — Dia 1 —** Em declínio em P. Epitácio, Posadas, Cuyabá, Bermejo, Corrientes, Concordia e Gualeguachu. Em ascensão em Rosario e estacionário em Formosa.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

[illegible]

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de novembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 3 as 18 horas do dia 4

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom passando a instável. Temperatura: Em ascensão á noite e elevada de dia. Ventos: Predominarão os de norte a leste sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom passando a instável, salvo a leste onde será bom com nubulosidade. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável até S. Catharina; em declínio á noite e estável de dia no Rio Grande. Ventos: Predominarão os de sueste a nordeste com rajadas de muito frescas a fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o littoral do Rio da Prata e o dos Estados sulinos do Brasil está sujeito a ventos fortes de sueste a nordeste.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 2 as 14 horas do dia 3

O tempo foi bom todo período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 28,8 e mínima 18,0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 26,0 e mínima 19,2, respectivamente, ás 13 horas e 10 minutos e 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações realizadas as 12 h (greenwich) no dia de 3 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	758.5	-0.6	29	3	SE	2	5b	—	I	35	23	0 I	B		B
Fortaleza Poranga- ba) (X).....															
Ouixeramobim.....	61.0	—	27	—	E	2	5b	—	I	34	24	0 I	B		B
Sobral.....	58.7	—	28	—	SE	5	9a	—	B	37	22	0 B	B		B
Iguatú.....	59.5	0.5	29	-1	SE	2	5b	—	B	36	23	0 B	B		B
Natal.....	61.0	-0.7	23	-1	SE	5	5b	P. vgs.	B	30	25	0 I	I		lo
João Pessoa.....	56.9	-0.1	23	-1	SE	5	5b	—	B	30	23	0 B	B		B
Campina Grande....	59.6	-0.7	25	1	SE	5	9b	—	I	30	19	0 B	B		B
Recife (Oltuda).....	60.8	-0.4	23	0	SE	2	5a	Tranq.	B	29	25	0 I	B		B
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	60.5	—	23	—	NE	2	2a	—	B	31	18	0 B	B		B
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha...	59.6	-0.5	27	0	SE	5	5a	P. vgs.	B	28	24	0 B	B		B
Maceló.....	60.3	-0.1	27	0	SE	5	2b	P. vgs.	B	28	23	1 I	B		B
Sant'Anna do Ipaie- ma (X).....															
Aracajú.....	60.7	-0.4	27	0	NE	5	5b	—	I	28	24	0 B	B		B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	61.5	-0.3	23	1	SW	5	9e	—	I	25	22	10 lo	lo		Ac°
B. do Rio Grande (X).....															
Caetitê.....	62.7	—	20	—	SE	5	2b	—	I	25	16	0 I	I		I
Ilhéos.....	61.7	—	26	—	E	2	9b	Vacas	I	25	20	9 I	I		I
Caravellas.....	62.9	-0.4	26	-5	S	2	9b	Tranq.	I	25	22	2 A	A		lo
Bello Horizonte.....	61.5	-1.5	23	1	NE	2	0	—	B	28	16	0 B	B		B
Januária.....	58.0	—	27	—	E	5	2a	—	B	32	19	0 B	B		B
Theophilo Ottoni.....	60.9	-1.0	23	1	SE	2	9b	—	I	28	18	0 I	I		B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	62.1	-1.7	22	3	SE	2	0	—	B	28	13	0 B	B		B
Passa Quatro.....	60.3	-1.4	20	4	—	2	0	—	B	27	10	0 B	B		B
Poços de Caldas.....	59.7	—	21	—	NE	2	0	—	B	25	11	3 I	Ac°		B
Juiz de Fora(X).....															
Goyaz (X).....															
Catalão.....	59.1	—	23	—	E	2	0	—	B	28	17	0 B	B		R
Cuyabá.....	753.3	0.1	29	1	NE	2	2a	—	B	36	23	0 I	I		At
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	56.7	-0.5	28	-1	C	0	0	—	B	35	21	0 B	B		B
Bella Vista.....	56.1	0.5	28	6	E	2	0	—	B	34	15	0 B	B		B
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	63.1	-1.6	26	2	B	5	6b	Tranq.	I	26	20	0 I	R		I
C. Itapemirim.....	63.2	-2.3	26	2	C	0	2a	—	B	26	21	0 B	B		B

24652

Quarta-feira

Observações realizadas as 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 3 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	762.8	-2.0	21	1	N	2	2a	Chão	B	24	19	0	B	B	B
Campos	62.7	-2.1	25	0	C	0	9b	—	I	27	17	0	B	B	B
Friburgo	61.7	-1.9	20	1	NE	2	5e	—	B	25	14	0	B	B	B
Petropolis	63.0	-1.2	19	0	NE	5	0	—	B	22	13	0	B	B	B
Rezende	62.0	-1.9	21	-1	C	0	9b	—	I	30	16	0	B	B	I
Therézopolis	62.0	-1.4	18	0	NE	2	0	—	B	23	10	0	B	I	B
Cabo Frio	64.7	-2.2	23	0	NE	2	0	—	B	25	20	9	B	B	B
Pinha dos Reis	63.0	-0.7	23	0	S	2	2a	Chão	B	25	19	6	B	B	B
S. Paulo	62.1	-0.2	18	-3	NE	2	9a	—	B	30	15	0	B	B	B
Santos	61.2	-1.6	22	-1	C	0	2b	Tranq.	B	26	16	0	B	B	B
Rio de Janeiro	58.9	—	30	—	E	2	0	—	B	33	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	57.5	-4.2	25	3	NE	2	0	—	B	30	11	0	B	B	B
Faxina (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	61.4	-2.4	25	3	E	2	0	—	B	30	17	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	61.9	-2.8	18	2	C	0	0	—	B	26	15	0	B	B	B
Paranaguá	61.3	-3.5	23	0	NW	2	9b	Tranq.	I	26	20	0	B	B	I
Guarapuava	60.4	—	23	—	N	2	5a	—	B	25	14	0	B	B	B
Palmas	61.4	-2.9	21	5	NE	2	0	—	B	26	11	0	B	B	B
Florianópolis	60.6	-3.0	22	1	N	5	5b	Chão	B	24	21	0	B	B	B
Lages	60.4	—	17	—	C	0	9b	—	I	25	13	0	B	B	B
Herval Novo	60.0	-3.2	21	0	NE	2	5a	—	B	30	10	3	B	B	B
S. Francisco	61.9	—	13	—	NW	2	—	—	I	25	21	0	B	B	B
Xanxerê	60.9	-2.2	22	1	C	0	9a	—	B	28	11	0	I	I	B
Porto Alegre (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria	61.3	—	15	—	SE	8	9b	—	—	21	13	1	I	I	Ao°
Montevideo	65.0	0.8	12	-3	ESE	5	9	—	Mo	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	65.0	1.0	10	-4	SSE	4	9	—	Mo	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Taubaté com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Therézopolis e Herval com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡⚡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom. A's 9 horas de hoje era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel em Santa Catharina, soffreu declínio no Rio Grande do Sul e elevou-se nos demais Estados. Os ventos sopraram de nordeste com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas int.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas int.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas int.
Bacia Amazonica — Dia 2:			Rio São Francisco — Dia 3:			Rio Itajahy-Assu — Dia 3:		
Esperança (X)	12.28	-0.06	Pirapórs	0.74	0.04	Jarracão	0.35	-0.02
S. P. Oliveira	7.25	0.05	S. Francisco	0.63	0.32	Falc	0.01	-0.07
Fonte Boa	7.68	0.06	Januária	0.48	0.20	Rio do Sul	1.76	-0.09
Teffé	10.15	-0.13	Carinhonha (X)	1.02	-0.04	Mansa	1.13	-0.03
Manãos			Bio Branco	0.68	-0.01	Subida	1.20	-0.15
Porto Velho (X)			Barra do Rio Grande (X)	1.38	-0.03	Aquidaban (X)	1.60	-0.06
Itacoatiara (X)			Remanso	0.17	0.01	Indatal		
Parintins (X)	0.36	—	Joazeiro (X)			Passo Mano (X)		
Obidos			Caprobo			Blumeira (X)	2.08	-0.10
Santarém (X)			Paulo Afonso (X)			Gaspar	2.20	-0.20
P. Nacional (X)			Piranhas (X)			Ilhota		
Carolina (X)			Propriá			Rio Belmonte Pardo — Dia 3:		
Boca Vista (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Arassua	1.22	-0.08
Imperatriz (X)			Guararema (X)	0.70	-0.14	Barra do Sul	1.20	0.30
Conceição do Araguaia (X) ..			Iacarehy	1.43	-0.10	Itinga (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.94	-0.04	Itaobim (X)		
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	2.10	-0.13	São Pedro (X)		
Rio Branco (X)			Guaratingueta	0.63	-0.03	Bacia Paraná Paraguay — Dia 2:		
Labrea (X)			Rezende	1.68	0.00	Tres Lagoas (X)	2.50	-0.10
S. Gabriel (X)	1.69	-0.03	Barra Mansa	1.58	-0.05	Pes. Epitacio		
Humayta	1.71	-0.07	Barra do Pirahy			Gualra (X)		
Maués			Parahyba do Sul (X)	1.13	-0.16	Porto Mendes (X)		
Major Amaranite (X)			Anta	0.81	-0.10	Foz de Assu (X)	2.08	-0.02
Itaituba (X)	1.60	-0.52	Porto Novo	2.56	-0.42	Cuyabá		
Arumanduba			São Fidélis	7.33	-0.15	S. Luiz Cáceres (X)		
Alta Mira (X)			Campos			Formosa (X)		
						Bermejo (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 2 — Em declínio em Manãos, Maués e Arumanduba. Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Fonte Boa, Teffé e Humayta. Rio São Francisco — Dia 3 — Continuará em ascensão entre S. Francisco e Carinhonha e mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 3 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 3 — Continuará em ascensão entre Itinga e S. Pedro e mais ou menos estacionário no resto do curso. Bacia Paraná Paraguaya — Dia 2 — Em declínio em P. Epitacio, Posadas, Cuyabá e Corrientes. Em ascensão em Formosa e Rosario.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE	7	SE	11	SE	12	SE	8	ESE	8	—	—	—	—	—	—	2.350 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal	9.30	SE	7	NNE	9	SSE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Ollinda	9.30	ESE	6	ESE	6	SE	6	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	N	7	N	7	NNE	9	NNE	9	NNE	12	NE	5	ENE	3	NNE	2	8.900 ms.
Caravellas	9.30	SE	5	SSE	4	SE	4	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
B. Horizonte	9.30	—	—	—	—	E	5	E	3	SSE	4	—	—	—	—	—	—	2.25 ms.
Victoria	9.30	E	3	N	2	NNW	2	N	8	W	3	SSE	2	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos (X)	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	1	NNW	2	WNW	6	W	6	WSW	7	SSE	3	SSE	4	SE	9	11.100 ms.
Rio de Janeiro.....	9.00	S	6	E	2	NW	5	WNW	2	SW	4	WNW	1	ESE	5	SE	5	9.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.10																	
Santos.....	9.30	W	1	NNW	2	NE	3	NNW	2	NE	3	NNW	2	WSW	5	S	4	5.000 ms.
Curitiba.....	9.30	NW	3	NNW	5	NW	3	NNW	5	NW	8	SW	4	—	—	—	—	3.750 ms.
Florianopolis	9.30	N	9	NNW	8	NNW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Porto Alegre (X).....	9.00																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1935.	4.449:015\$700	4.419:127\$700
Em 6 de novembro de 1935	1.942:215\$500	1.925:500\$600
Total.	6.391:231\$200	6.344:628\$300
Em igual periodo de 1934.	3.503:251\$700	3.465:605\$500
Diferença para mais em 1935.	2.887:979\$500	2.879:022\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de novembro de 1935.	276.715:998\$900	268.759:131\$900
Em igual periodo de 1934	257.731:718\$700	250.763:857\$300
Diferença para mais em 1935.	18.984:280\$200	17.995:274\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de novembro de 1935.....	175:638\$000
Em 4 de novembro de 1935.....	881:525\$400
Total.	1.037:163\$400
Em igual periodo de 1934.	1.167:943\$800
Diferença para mais em 1935.....	110:780\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de novembro de 1935.	211.959:532\$900
Em igual periodo de 1934.....	188.356:988\$000
Diferença para mais em 1935.....	23.602:544\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de novembro de 1935....	175:347\$000
Em 4 de novembro de 1935.....	880:545\$400
Total.	1.055:862\$400
Em igual periodo de 1934.....	1.166:241\$100
Diferença para menos em 1935.....	11:375\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de novembro de 1935.....	1.433:393\$100
5 de novembro de 1934.....	853:159\$100
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 5 de novembro de 1935	3.397:316\$300
De 1 de novembro a 5 de novembro de 1934	2.874:867\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	1.025:448\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de novembro de 1935..	350.293:103\$600
De 2 de janeiro a 5 de novembro de 1934..	317:461:114\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	32.741:320\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical da Bolsa dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as ações ao portador e nominativas, da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, em numero de 20.000, ao valor nominal de Rs. 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu novo capital social de Rs. 4.000:000\$ modificado de accordo com as assembléa geracs extraordinarias de 3 e 24 de agosto de 1934.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados dois exemplares das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935. — *Arg de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	Official	A' vista	Live
Londres	58\$148	87\$555	
Sobre Paris	\$765	1\$173	
Sobre Italia	—	1\$457	
Sobre Allemanha:			
Reichsmark	—	—	
Sobre Portugal	—	—	\$799
Sobre Belgica:			
Papel	—	—	
Ouro	—	—	3\$010
Sobre Hespanha	—	—	2\$450
Sobre Suissa	—	—	5\$787
Sobre Suecia	—	—	4\$530
Sobre Allemanha:			
Verrechnungsmark	4\$585	5\$774	
Unterstützungsmark	—	5\$500	
Reisemark	—	3\$579	
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$500	\$719
Sobre Nova York	11\$811	17\$809	
Sobre Montevideo	—	—	
Sobre Buenos Aires:			
Peso papel	—	—	4\$850
Peso ouro.	—	—	—
Sobre Hollanda	—	—	—
Sobre Japão	—	—	5\$190
Sobre Rumania	—	—	—
Sobre Canada	—	—	—
Sobre Austria	—	—	—
Sobre Chile	—	—	—

Moedas

Libra (papel)	87\$938
Franco (papel)	1\$177
Franco-belga (papel)	1\$239
Peso-argentino (papel)	1\$879
Lira (papel)	1\$239
Shilling austriaco (papel)	3\$405
Dollar (papel)	17\$993
Franco-suisso (papel)	5\$600
Escudo (papel)	\$805
Reichsmark (papel)	5\$487
Peseta (papel)	2\$414

Cotações de cambio e moedas em especie, em 5 de novembro de 1935.

Bolsa

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	761\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	765\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	750\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	312\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	653\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:002\$000

Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:000\$000
Emprestimo municipal de 1901, port.....	392\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	147\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	143\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto numero 1.535)	166\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto numero 3.264)	161\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	174\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	680\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	173\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom....	650\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port., (9.511)	739\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %..	180\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9%...	918\$000
Acções de bancos:	
Brasil	390\$500
Acções de Companhias:	
Docas de Santos, nom.....	224\$000
Nacional de Tecidos Nova Alliança.....	250\$000
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	181\$000
Companhia Antarctica Paulista	191\$500
Companhia Manufactora Fluminense	210\$000
Vendas por alvará:	
250 = Acções da Companhia Nacional de Tecidos Nova America	250\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha comunico aos interessados que, no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da D.F., serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, até trinta e um de dezembro do corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisão da D.F., designados pelo D.G.F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscritas na D.F., de accôrdo com as ordens em vigor; as inscrições deverão ser requeridas ao D.G.F., até ás 15 horas do dia 20 de novembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D.F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D.F. 1, resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na fórmula do item 2 deste edital e bem assim as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás

disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concorrência, a importância de um conto de réis (1:000\$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes na Escola Naval — Rio — onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos da Marinha, desta Capital, que o requisitarem, e no prazo de dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fôr de cinco dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus enveloppes originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na lettra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos enveloppes, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências da amostra e especificações, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8 — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço acceto e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e, sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fara a aquisição na praça, por indicação da D.F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórmula contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços basicos serão de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de novembro de 1935. — José Sportelli, 1º Tte. C.N.

Relação dos artigos de que trata o presente edital

Apparelho de Orsat, para dosagem dos gases de combustão, com quatro frascos de absorpção, com pèra e algodão de vidro sufficiente para filtragem do gaz, um.

Obuz calorimétrico de Mahler, completo, com calorimetro de homogenizador manual, com valvula reductora para pressão de 20 kg., tendo dois manometros, um para alta e outro para baixa pressão, e o tubo de cobre já com as ligações para ampola de oxygenio, para a valvula reductora, para a ligação ao obuz e com a valvula para descarga da tubulação, um.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 5 de novembro de 1935. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, nos mezes de novembro e dezembro de 1935; dos artigos constante da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscrições deverão ser requeridas ao D. G. F., até ás 12 horas do dia 20 de novembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pelo D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em envelopes fechados e lacrado, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até a vespera da concorrência a importância de 3:000\$ (tres contos de réis) como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes na Escola Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos da Marinha, desta capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo for de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos involucros, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro, que satisfaça as exigências da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena

de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8 — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accetito e o do licitante que lhe seguir na concorrência; o sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por efeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 5 de novembro de 1935. — José Sportelli, 1º tenente-contador naval, secretario.

Relação dos artigos de que trata o presente edital

Cronographo de quintos de segundos.....	2
Apitos de trinado para juizes.....	2
Varas "Berg"	2
Discos "Berg"	2
Dardos "Berg" n. 56	2
Dardos nacionaes "Sparta"	4
Sarrafos para salto em altura.....	12
Suspensorios elasticos "Bikes"	12
Novelos de fio de lã.....	4
Sapatos de corrida (pares)	12
Bolas de Basket-boll "T. Sportio".....	2
Sapatos de Basket-boll, (pares)	6
Redes de Basket-ball	4
Roupas de abrigo (calça e camisa).....	12
Joelheiras (pares)	6
Tornozoleiras (pares) :	6
Camisas de meia sem mangas	12
Bolas de Watter-polo "Tugitle"	2
Casquetes azues	12
Casquetes brancos	18
Medécine Bolls de 2 kgs.....	3
Kaolin para marcação da pista, kilos.....	100
Mascaras para esgrima	10
Luvras para esgrima	10

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 5 de novembro de 1935. — José Sportelli, 1º tenente-contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, nos mezes de novembro e dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F., até ás 12 horas do dia 20 de novembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1., deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

5) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer aos estabelecido nos artigos 748 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

6) Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

7) Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concorrência, a importância de um conto de réis (1:000\$000) como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

8) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes na Imprensa Naval, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha, desta capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fór de cinco dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus enveloppes originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos enveloppes, taras, etc.;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro, que satisfaça ás exigências da amostra e especificações, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

9) No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço acceto e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e, sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a aquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

10) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórmula contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

11) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado, sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

12) São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, redartamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13) Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1) 5 de novembro de 1935. — José Sportelli, 1º tenente-contador naval, secretario.

Relação dos artigos de que trata o presente edital

Tesourão para cortar papelão, original "Krause", modelo "D 105 U", um.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1) 5 de novembro de 1935. — José Sportelli, 1º tenente-contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, nos mezes de novembro e dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrencia será constituida por chefes de divisão da D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F., até ás 12 horas do dia 20 de novembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5 — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até ás 14 horas do dia 14 de novembro corrente, a importância de 3:000\$000 (tres contos de réis) como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes na Directoria de Saude Naval, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fôr de cinco dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na lettra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro, que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8 — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceto e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dous annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo attenção dos interessados para o edital da concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1935, referente á aquisição de artigos do grupo 52 e de um torno mechanico conjugado a motor.

Outrosim, avisa-se a quem interessar possa, ao no referido edital deve ser feita a seguinte rectificação:

Item 2, 6ª linha, onde se lê:

"Até ás 12 horas do dia 10 de novembro"

Leia-se:

"Até ás 12 horas do dia 9 de novembro"

Commissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 15 de novembro de 1935. -- *Walter de Lima e Silva*, segundo tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 4 do mez corrente, ás paginas 34.368/9, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 18, tambem do mez corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio, nos mezes de novembro a dezembro de 1935, de artigos dos grupos: 15 -- Cabos e fios electricos isolados, etc., e 17 -- Material electrico.

Previno, outrosim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Grupo 15

Artigos ns. 23, 24, 25, 26 e 27, leia-se kilo, em vez de metro como está publicado.

12 — Os preços basicos serão de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 5 de novembro de 1935. -- *José Sportelli*, 1º tenente-contador naval, secretario.

Relação dos artigos de que trata o presente edital

1. Exploração radiologica do aparelho respiratorio, por Emile Sergent (1º e 2º volumes, em francez), dous volumes.
2. Electrodo de pincel, ref. 132.012, Catalogo E-30 -- Siemens, Casa Lohner S. A., dous.
3. Electrodo de pincel, ref. 132.013, Catalogo E-30 -- Siemens, Casa Lohner S. A., dous.
4. Estojo completo n. A-3.927 do Boletim n. 264-P, da General Electric, Casa Moreno, com marcador de films de Raios X, n. 3.926, tendo gravado na parte superior: *Sanatorio Naval* -- e na inferior: *Friburgo*, um.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 5 de novembro de 1935. -- *José Sportelli*, 1º tenente-contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Edital

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL DESTA ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Prorogação do prazo de inscripção

Em virtude do determinado pelo Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha em despacho dado em continuação do officio sob n. 419 de 29 de agosto ultimo, desta directoria, e no qual manda applicar o disposto no art. 1º, § 1º, das "Instrucções" para preenchimento de vagas de 3º official da Secretaria de Marinha, e por ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa, que o prazo de inscripções para o preenchimento de uma vaga de 3º official desta directoria, e a cujo assumpto se refere o edital publicado á pagina 16.662, do *Diario Official* datado de 29 de julho do corrente anno, fica prorogado por mais 60 dias, a contar da data deste edital.

Os senhores candidatos, para o fim em vista, deverão observar as disposições contidas no já citado edital, sendo que quaesquer esclarecimentos que necessitem, serão prestados por esta secretaria, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, excepto aos sabbados.

Em 5 de novembro de 1935. -- *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Artigo n. 28, accrescente-se B. S., depois de "esmaltado".

Grupo 17

Artigo n. 4, leia-se: "de 12 volts x 40 amperes".

Artigo n. 7, leia-se: de 9/16".

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 5 de novembro de 1935. -- *Haroldo Methodo da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, previno aos interessados que, no edital publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, ás paginas 34.368/9, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta Directoria, em 18 tambem do corrente, para o fornecimento de artigos dos grupos 15 -- Cabos e fios electricos isolados,

etc., e 17 ---Material electrico, deve ser feita a seguinte rectificação:

Grupo 17

Supprima-se o artigo n.º 47, 17-J-1 --- Jactor electrico, um.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de novembro de 1935. --- *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria da Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

4. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1935, fls. 33.934/5, referente á aquisição de "Madeiras e material instrumental para banda de musica".

José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

4. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1935, fls. 23.936, referente á aquisição de "Caixas de papelão para a Directoria de Saude".

José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

4. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1935, fls. 23.937, referente á aquisição de uma "Bateria de acumuladores de chumbo, composta de 40 elementos".

José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria da Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

4. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1935, fls. 23.935/6, referente á aquisição de um "Motor a-combustão interno a oleo cru".

José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Ja-

neiro, fazendo uso das attribuições, que lhe são conferidas pelo vigente regulamento para as Capitánias de Portos, determina que fica reservado exclusivamente para atracação das embarcações de transporte de lixo da Prefeitura do Districto Federal, o trecho de 25 metros do Cães da Praça do Mercado desta Capital, contados na direcção de SE, e a partir do ponto de intersecção do mesmo cães com o alinhamento da face de SE da mencionada praça.

2. Este trecho está demarcado por setas, e tem, na parede do Cães, as iniciaes P. D. F. pintadas.

3. Será applicada a multa de cincoenta mil réis (50\$), de accordo com o art. 618, do vigente Regulamento para as Capitánias de Portos, ás embarcações, não mencionadas neste edital que, a qualquer hora, se utilizarem do referido trecho do Cães.

Em 22 de outubro de 1935. --- *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina que fica prorogado, até 15 de dezembro proximo vindouro, o prazo para que sejam postas em uso as cadernetas do Trafego Portuario e de Pesca, de que cogitou o edital desta Capitania publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1935.

2. O prazo supra-mencionado será improrogavel e os infractores incorrerão nas sanções do art. 415 do vigente Regulamento para as Capitánias de Portos.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. --- *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Osar Machado de Almeida e Manoel de Sá Jorge Leite, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta Jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. --- *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e de que foi autor o Syndicato de Officiaes da Marinha Mercante.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1935. --- *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE TERCEIRO OFFICIAL

Em virtude do resolvido pelo excellentissimo Sr. ministro da Marinha e por ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, aviso aos senhores candidatos inscriptos no concurso em apreço que as materias constantes do item 5 do edital a respeito publicado á pagina 16.622 do *Diario Official* datado de 29 do julho do corrente anno, ficam accrescidas da de Geometria Pratica.

Quaesquer informações a respeito, serão prestadas nesta secretaria, todos os dias uteis (excepto aos sabbados), das 9 ás 1 e das 13 ás 15 horas.

Em 25 de outubro de 1935. --- *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Tribunal Maritimo Administrativo

De citação, com o prazo de dez dias

O juiz do Tribunal Maritimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Dr. João Stool Gonçalves, pelo presente edital e na forma da lei, cita Harmonio Cardoso, mestre da lancha "Vencedora II", a, no prazo de dez dias, contados da data em que for affixado o presente edital na Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, vir, no processo instaurado neste Tribunal sobre o abaloamento entre a lancha "Vencedora II" e a catraia motor "Etelvina", apresentar defesa, sob pena de revelia. E, como esteja em logar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os devidos effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal e Tribunal Maritimo Administrativo, aos seis de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Luiz da Franca Vianna, sub-official da Armada, auxiliar da segunda secção, o dactylographei, indo subscripto pelo secretario e assignado pelo meritissimo juiz relator. --- *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario. --- *João Stool Gonçalves*, juiz relator.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Resultado da prova escripta de portuguez realizada no dia 29 do corrente anno: Heloisa Carneiro da Cunha e Helio Cruz de Oliveira, nota tres (optima); Helena de Oliveira Maia e Napoleão Bonaparte Costa, nota dois (boa); Alice Cavalcanti de Saboya e Silva, Mario Palmeira Ramos da Costa, Cecy Vieitas, Antonio da Silva Pernes, Cesar Oscar Prieto, Kilza de Salles Abreu, Beatriz Augusta de Moraes e Apolonia Lydia Bogdanoff, nota um (soffrivel). Foram reprovados tres candidatos.

Os concorrentes approvados serão chamados á prova escripta de francez no proximo dia nove (9) do corrente mez de novembro, sabbado, ás vinta (20) horas, no edificio do Instituto de Educação, na rua Mariz e Barros numero 227.

Não será permitido aos candidatos levar para a sala onde se realizará a prova livros (excepto dicionários), papéis, borracha, mata-borrão, etc.

Serão excluídos do concurso os candidatos reprovados, bem como os que não comparecerem e os que não concluírem a prova.

Directoria Geral de Expediente, em 6 de novembro de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

De citação ao 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Adherbal de Oliveira Leme

Gastão Wandecck da Cunha, 2º official da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, chefe da Comissão de Investigações e presidente da Comissão de Inquerito de que trata o processo 43.735-35 do protocollo da referida Directoria Geral:

Faço saber ao 3º official Adherbal de Oliveira Leme, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que é pelo presente citado para comparecer no gabinete do respectivo director regional, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do processo administrativo a que responde como incurso nos numeros 3, 6 e 8 do regulamento aprovado pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, em seu artigo 130 e delle defender-se, sob pena de revelia.

E, para constar, ao mesmo Adherbal de Oliveira Leme ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e publicado no "Diario Official" (Districto Federal) e em um dos jornaes de maior circulação no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em cinco de novembro de 1935. Eu, Edgard de Borborema, servindo de escrivão, o dactylographiei. — *Edgard de Borborema*. — *Gastão Wandecck da Cunha*. — *Carneiro da Rocha*, secretario DCT.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Faz-se publico, pelo presente edital, que, na Directoria Geral e Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica aberta inscricção para concurso publico ao cargo de "servente de 2ª classe", durante o prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar de trinta e um do corrente mez de outubro e a terminar a trinta (30) de novembro proximo vindouro, de accordo com as instrucções approvadas pelas portarias numeros 204, de 2 de maio de 1934, e 820, de 18 de outubro deste anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Para a inscricção ao referido concurso, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 para os que lhe forem estranhos.

As provas obrigatorias são as seguintes:

a) Portuguez.

Prova escripta — Escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sor-

teado entre 10 escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

b) Arithmetica.

Prova escripta — Resolução de quaestões simples sobre as quatro operações fundamentaes, sorteadas entre 10 pontos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscricção, devidamente estampilhados, devem ser endereçados ao presidente do concurso acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão do registro civil de nascimento, com a firma do official do registro reconhecida, provando que o requerente é brasileiro e maior de 18 annos;

b) certificado de vaccina contra a varíola, de data não anterior a dois annos;

c) attestado de boa conducta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

d) declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no acto da posse.

De conformidade com o art. 4º das Instruções, a inscricção será precedida de inspecção de saude, inclusive exame de capacidade physica.

As petições deverão ser entregues pelos interessados nos Protocollos das Directorias acima mencionadas e encaminhadas ao presidente do concurso, quando se tratar de candidatos estranhos á repartição, e pelos chefes de serviços, na forma ordinaria, quando se tratar de candidatos pertencentes ao Departamento.

Não haverá segunda chamada para prova alguma, escripta ou oral, qualquer que seja o motivo allegado, e o candidato que deixar de comparecer e responder á chamada para qualquer das provas será eliminado, mesmo que já tenha porventura, prestado alguma prova.

Os candidatos deverão trazer consigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscricção até ao final das provas oraes.

Os trabalhos do concurso effectuar-se-hão nesta capital, na séde da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Os candidatos sujeitar-se-hão a todas as condições estabelecidas pelas instrucções de cujo conteudo poderão inteirar-se diariamente, das 13 ás 16 horas, na Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, rua 1º de Março, com o secretario do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 30 de outubro de 1935. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva*, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, á pagina n. 24.468.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá

O director Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Estado de Mato Grosso, pelo presente edital, faz publico que, conforme consta do processo "Secções — 226-34", a auxiliar de 2ª classe, Iris Monica Nogueira, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde vinte e um de abril do corrente anno, e como tal, incursa em pena de demissão, nos termos do n. 6, do artigo 130 do Regulamento em vigor.

E como se encontre em logar não sabido e ignorado, fica a referida auxiliar, Iris Monica Nogueira, intimada por esta edital, para dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação, de conformidade com o alludido regulamento, a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado dez vezes no "Diario Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

O director regional, *Antonio Vieira Miranda Evora*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que possa ser devidamente apurado o facto occorrido no trem SUA-22, no dia 9 de setembro, na estação de Maria da Graça, convindo, de ordem da directoria, os Srs. Nicodemus Daniel dos Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Francisco Xavier da Silva, Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araujo, Benedicto dos Santos e Gastão R. Costa, passageiros do mencionado trem, e que, na mesma data, formularam no livro de queixas do estação de Alfredo Maio, um protesto a respeito do assumpto, a comparecerem, com urgencia, perante a commissão central de inqueritos desta via-ferrea, á rua Marquez de Sapucahy n. 71 (P. 81.980-35.)

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Classificação dos candidatos approvados em concurso para praticante de conductor de trem.

Praticantes de condutor, extranumerarios

1. Moacyr Ferreira, grão 6,9.
2. Mario Pio da Silva, grão 6,8.
3. Manoel Henrique Figueira, grão 6,7.
4. Octacilio Rufino dos Santos, grão 6,6.
5. Carlos Corrêa da Silva, grão 6,5.
6. Waldemar Gomes, grão 6,3.
7. Alberto Pereira, grão 6,3.
8. Floriano Barbosa de Castro, grão 6,2.
9. Irineu Braga da Silva, grão 6,2.
10. Octacilio Falcão, grão 6.
11. Antonio Cyriaco de Oliveira, grão 6.
12. Francisco Falcão, grão 6.
13. Hugo Pompeia da Cruz, grão 5,9.
14. Estevão Alves da Silva Filho, grão 5,8.
15. Alvaro Padinha, grão 5,8.
16. Luiz Murat Filho, grão 5,7

17. Miguel Ribeiro, gráo 5,7.
18. Orlando de Oliveira, gráo 5,6.
19. David Ferreira da Costa, gráo 5,5.
20. Oliveiros Xavier, gráo 5,5.
21. Abel Privat de Sant'Anna, gráo 5,5.
22. João Ferreira Junior, gráo 5,4.
23. Edgard dos Santos Fagundes, gráo 5,4.
24. Trajano Pinto Bandeira, gráo 5,3.
25. Aristeu Bastos, gráo 5,3.
26. Alvaro de Oliveira Macedo, gráo 5,3.
27. Oswaldo Ribeiro Jasset, gráo 5,3.
28. Alfredo Guerra Samico, gráo 5,2.
29. Claudionor Pinto Bandeira, gráo 5,2.
30. Heitor Boa-Nova de Araujo, gráo 5,2.
31. Abel Fiuza Maia, gráo 5,1.
32. José Francisco Monteiro, gráo 5,1.
33. José Soares Leitão, gráo 5,1.
34. Mario Coelho da Silva, gráo 5,1.
35. Aristides Luiz Arêas, gráo 5.
36. Germano Luiz Martins, gráo 5.
37. Manoel Velasco de Lima, gráo 4,8.
38. Oscar Rodrigues Fontes, gráo 4,8.
39. Heitor Joraz da Gama, gráo 4,7.
40. João Raphael de Lara, gráo 4,7.
41. Jefferson Leal de Andrade, gráo 4,7.
42. Diamantino Jacintho dos Santos, gráo 4,7.
43. Alberto Pires Corrêa, gráo 4,7.
44. Edgard da Costa Monsore, gráo 4,7.
45. Marçal de Paula, gráo 4,6.
46. Oswaldo de Oliveira Ramos, gráo 4,5.
47. Pedro Ferreira da Silva, gráo 4,5.
48. Yolando Telles de Menezes, gráo 4,4.
49. Fabricio José Gomes, gráo 4,4.
50. Jocelyn Cardoso Guimarães, gráo 4,4.
51. Waldemiro da Costa Guimarães, gráo 4,3.
52. Matheus Fonseca da Cunha e Silva, gráo 4,3.
53. Waldemar Antonio de Souza, gráo 4,3.
54. Francisco Gonçalves de Mello, gráo 4,3.
55. Amancio Fortes Bustamante Sá, gráo 4,2.
56. Adelson da Costa Goulart, gráo 4,1.
57. Paulino da Silva, gráo 4,1.
58. Palmyro José de Castilho, gráo 4.

Praticantes de conductor, effectivos do quadro especial

59. Manoel Ribeiro da Silva (praticante de 1ª classe), aprovado.
60. Francisco Ferreira Lourenço (praticante de 1ª classe), aprovado.
61. Paulo José Cardoso (praticante de 2ª classe), aprovado.

Aprendizes da Locomoção que prestarão provas de conhecimentos especiais, visto já estarem aprovados em "conhecimentos gerais" no ultimo concurso realizado:

62. Antonio Damasio Pessoa, gráo 6.
 63. Eurico da Silva Tavares, gráo 4.
- Confere, *Mercedes Gomes da Silva*, escrevente de 2ª. — Está conforme. — *Matheus da Costa*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 87

PEDIDO DE PREÇOS

Os concorrente deverão apresentar proposta em tres vias, sendo a primeira sellada, ás 14 horas do dia 11 deste mez, para o material abaixo, cujo pagamento será feito na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, devendo o que constar do Caderno de Encargos em vigor ser fornecido de accordo com as suas especificações.

Itens:

1. 2.000 kilos de carbureto de calcio, typo I, kilo.
2. 5.500 arruellas para parafuso, typo Cockerill, uma.
- Aço commum ao carbono, typo I, em vergalhões redondos:
 3. 1.000 kilos de 1/4", kilo.
 4. 1.000 kilos de 3/16", kilo.
 5. 6.000 kilos de 3/4", kilo.
- Aço commum ao carbono typo I, em chapa preta:
 6. 2.000 kilos de 8' x 4' x 1/8", kilo.
 7. 4.00 kilos de 8' x 4' x 1/4", kilo.
 8. 6 bombas japy n. 2, uma.
- Aço ao carbono typo II (semi-duro, recebe tempera ligeiramente) em vergalhões redondos:
 9. 3.000 kilos de 1 1/8", kilo.
 10. 3.000 kilos de 1 1/4", kilo.
- Broca espiral americana, aço ao carbono, marca "Asto", ou equivalente, de punho paralelo:
 11. 200 de 3/32", uma.
 12. 200 de 3/16", uma.
 13. 500 kilos de cobre para calhas e conductores, em chapa de 1,37 x 1,37 x 1 m/m, kilo.
 14. 300 kilos de chumbo em lençol de 3 m/m de espessura, kilo.
- Corrente de aço, de escama, para automovel, com passe médio entre dentes:
 15. 30 metros de 2", com passe de 3/4", metro.
 16. 30 metros de 3", com passe de 1", metro.
 17. 6 curvas de ferro galvanizado para cano, de 4", uma.
 18. 12 fechaduras de ferro, de trinco, para portão, uma.
- Ferro em barra:
 19. 1.000 kilos de 3 1/2" x 1/4", kilo.
 20. 3.000 kilos de 2" x 3/8", kilo.
 21. 3.000 kilos de 2" x 1/4", kilo.
- Ferro em chapa galvanizado:
 22. 1.700 kilos de 8' x 4' x 1/16", kilo.
 23. 3.400 kilos de 8' x 4' x 1/8", kilo.
 24. 7.800 kilos de 8' x 4' x 1/4", kilo.
 25. 2 hydrometros de 200 m/m, de qualquer typo aprovado pela Inspectoria de Aguas, um.
 26. 2 juntas Universal completas, para Ford, peça numero D-7.090, uma.
 27. 12 joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 28. 12 joelhos de ferro galvanizado, de 1", um.

29. 6 niples de ferro galvanizado, de 1", um.
- Registro de ferro galvanizado, de passagem:
 30. 3 de 1", um.
 31. 1 de 4", um.
 32. 1 de 6", um.
 33. 1 registro de ferro galvanizado, de derivação, de 3/4", um.
34. 5.000 parafusos typo Hamencourt, um.
- Tê de ferro galvanizado:
 35. 12 de 1" x 1/2", um.
 36. 12 de 1" x 1", um.
 37. 20 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", uma.
- Pneus reforçados:
 38. 10 de 32 x 6, um.
 39. 11 de 30 x 5, um.
 40. 25 metros de correia balata, de 12 x 7 dobras, metro.
 41. 2 valvulas de segurança "Ingersoll-Rand" de 3", uma.
- Diminuz de ferro galvanizado:
 42. 3 de 1-1/4", um.
 43. 2 de 2-1/4" x 2", um.
 44. 2 de 3-1/4" x 3", um.
 45. 2 de 4" x 3", um.
 46. 4 uniões de ferro galvanizado, para cano, de diametro interno de 4", uma.
 47. 3.000 kilos de ferro quadrado de 4", kilo.
 48. 2.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1", kilo.
 49. 2.000 kilos de ferro em barra, de 3" x 1", kilo.
 50. 1 banheira de ferro, esmaltada a branco, de 5-1/2', com torneira e valvulas nickeladas, typo "Sobrerana" de revestimento, uma.
 51. 1 lavatorio nacional, de louça branca, de 0,48 x 0,60, com 2 torneiras e valvulas nickeladas e pés de columna um.
 52. 6 curvas de ferro galvanizado de 3" uma.
 53. 3 curvas de ferro galvanizado de 5", uma.
 54. 1 larracha "Duplex" para encanamento de ferro, de 1/2" a 3", uma.
 55. 4 pneus reforçados, com as respectivas camaras de ar, de 32/6, um.
 56. 8 reservatorios para agua, de nickelina, conforme desenho n. 252, 1.440/a, nesta Inspectoria, um.
 57. 20 kilos de latão murço, com a seguinte composição approximada: cobre 57,5 %; zinco 40 %; chumbo 2,5 %; estanho traços, kilo.

Nota — Na falta da caução annual de 10:000\$000 (dez contos de réis) os proponentes poderão fazer a de 10 % sobre o valor do material que se propõem a fornecer (minima de 200\$000) a qual deverá ser feita antes da concorrência, apresentando o recibo da Inspectoria do Thesouro no acto da abertura das propostas.

Na occasião de ser pedida a guia na Inspectoria da Despeza, deverão declarar a importancia do material a fornecer, fim de que seja feito o respectivo calculo.

Não serão acceltos preços em moeda estrangeira.

O prazo de entrega do material não poderá exceder de 15 dias a contar da data da entrega do pedido.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — *Bulhões*, Inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente.

Approvados:

Dalila Gonçalves, Mario Dias Telles, José Salas Barta, Arnaldo Muller dos Reis, José Faustino de Lima, Roberto Antonio Passos, Alvaro Francisco dos Santos, Francisca Dunhofer, Agostinho Gomes, Helio Leoncio Martins, Jacyr Fernandes, Arthur Adacto Pereira de Mello Netto, Antonio Bizarro Fernandes, Abilio Moreira da Costa, Severino Abdo e Waldemar Rodrigues Machado.

Reprovados, 8.

Inspectoria do Trafego, em 6 de novembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Infractores:

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 15, 411, 416, 417, 419, 420 e 431 — Arts. 248 E, 248 L, 248 L, 248 E, 248 L, 248 E, 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 234, 363, 386 e 387 — Art. 248 L.

Light and Power, ns. 51, 68, 332 e 521 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, ns. 762 e 771 — Art. 248 E.

Empreza I. Omnibus de Luxo Ltd., ns. 546, 519 e 644 — Art. 248 E.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 1, 4 e 368 — Art. 248 E.

Luiz Vieira Souto, ns. 200, 637 e 715 — Art. 248 L.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., numeros 130 e 150 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 322 e 581 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, ns. 312 e 314 — Artigo 248 E.

Christiano Siemssem, n. 233 — Artigo 248 L.

R. Schmidt & Comp., n. 325 — Artigo 248 E.

Djalma P. Tavares, ns. 573 e 574 — Art. 248 C.

Neves & Brauer, n. 658 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltd., n. 650 — Art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmãos, n. 692 — Art. 248 L.

Auto-carga:

J. F. Barros & Comp. Ltd., n. 968 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 7.150 — Art. 248 L.

Joaquim Guimarães, n. 7.565 — Artigo 248 L.

Dante Aquibene, n. 1.649 — Artigo 248 L.

Auto-passeio:

Nogueira Irmãos & Comp., n. 15.896 — Art. 248 L.

Infractores:

Auto-carga:

Manoel de Sá, n. 1.504 — Art. 143.

José R. da Silva, n. 1.934 — Artigo 161.

Miguel Pinto Affonso, n. 2.260 — Artigo 79.

Orazio Paglario, n. 5.308 — Arts. 79 e 248 L.

José Bernardino Moreira, n. 6.351 — Art. 144.

Julio Pinto, n. 6.381 — Art. 248 L.

Alvaro S. Pereira, n. 7.681 — Artigo 102.

J. Antonio Moreira, n. 8.070 — Artigo 242 C.

Auto-passeio:

Carlos Claudio, n. 218 — Art. 102.

Severino P. Fortes, n. 249 — Artigo 102.

Aluysio Augusto Pontes, n. 514 — Artigo 102.

Luiz Gonzaga, n. 990 — Art. 102.

Pedro P. Paes, n. 2.068 — Art. 102.

Manoel Nevoa, n. 3.035 — Art. 86.

Oscar Filgueira, n. 3.044 — Art. 102.

José Cardoso de Albuquerque, n. 3.074 — Art. 248 L.

Oduvaldo N. Motta, n. 3.335 — Artigo 144.

Henrique A. Conbrelli, n. 3.559 — Art. 248 L.

Alvaro Rodrigues, n. 4.392 — Artigo 248 L.

José Pacheco, n. 4.732 — Art. 248 L.

Mario Monteiro Alves, n. 4.674 — Artigo 82.

Salvador Pereira, n. 4.878 — Artigo 248 L.

José de Carvalho Cardoso, n. 5.036 — Art. 102.

Julio Rosas, n. 6.666 — Art. 248 L.

Renato De Piro, n. 7.193 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

Antonio Lopes da Silva, n. 7.258 — Art. 151.

Manoel Rabello Lopes, n. 8.108 — Artigo 248 L.

Fructuoso de Aragão Bulcão, n. 8.213 — Art. 248 L.

David Drenne, n. 8.567 — Art. 102.

Florianio Avila de Sá, n. 8.974 — Artigo 248 L.

Jorge Detckeff, n. 9.565 — Art. 248 L.

Carlos Duarte, n. 10.136 — Artigo 248 L.

José Jacintho, n. 10.268 — Art. 248 L.

José Simões Racy, n. 10.522 — Artigo 102.

Eugenio Francisco da Cunha, numero 10.901 — Art. 102.

Albino Teixeira Torres, n. 10.929 — Art. 248 L.

Euclydes de Souza, n. 11.192 — Artigo 248 L.

Edison Jacob, n. 11.388 — Art. 248 L.

Henrique Mendonça Taborda, numero 13.554 — Art. 248 L.

João Stavale, n. 13.845 — Art. 248 L.

Georges Lamanini, n. 14.043 — Artigo 248 L.

Paulo Guimarães Bertoline, n. 14.454 — Art. 86.

Honorio Rangel de Moraes, n. 15.559 — Arts. 144 e 248 E.

Etienne M. Robim, n. 15.609 — Artigo 248 L.

Antonio Rodrigues Esteves, n. 17.493 — Art. 100.

Oswaldo M. F. Ballarin, n. 17.524 — Art. 144.

Robert Collmam, n. 17.725 — Artigo 248 L.

Joaquim Pinto de Azevedo, n. 18.010 — Art. 102.

Domingos A. Ferreira, n. 18.196 — Art. 102.

José Furtado Belleza, n. 18.646 — Art. 248 L.

Comp. Commercial Maritima, numero 18.675 — Arts. 248 L e 79.

Augusto F. Corrêa, n. 18.690 — Artigo 102.

Saturnino M. de Carvalho, n. 18.958 — Art. 102.

Alexandre Baptista, n. 19.304 — Artigo 100.

Antonio José de Almeida, n. 19.328 — Art. 248 L.

Luiz Paranhos Pederneiras, n. 19.400 — Art. 143.

Alfredo Valdetaro da Silva, n. 19.530 — Art. 102.

Theophilo Ferreira, n. 19.618 — Artigo 248 L.

Branca Guarmeri, n. 19.658 — Artigo 84.

Pedro Cox Schimback, n. 18.776 — Art. 248 L.

Lo Turco Gaetano, n. 20.074 — Artigo 102.

Eduardo da Silva Prado, n. 20.388 — Art. 102.

Jayme Affonso, n. 20.392 — Art. 100.

Francisco O. Mesquita Diniz, numero 20.856 — Art. 100.

Nelson da Graça Mello, n. 21.036 — Art. 100.

Eunice de Azevedo Brandão, n. 21.061 — Art. 248 L.

Francisco M. C. Ribeiro, n. 21.065 — Art. 79.

Mario Domingue, n. 21.795 — Artigo 100.

Arthur B. Rodrigues Pires, n. 21.925 — Art. 100.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as inscrições para os exames de promoção e finaes para os alumnos que não obtiveram média nas provas parciais estarão abertas do dia 1 a 10 de dezembro proximo.

O alumno deverá juntar ao requerimento para esse fim, a lista do programma completo, em duplicata, com o visto do respectivo professor e o recibo da taxa de pagamento, que será cobrada á razão de 10\$000 por disciplina.

Instituto Nacional de Musica, 6 de Novembro de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso, o proprietario do predio n. 144 da rua Francisca Meyer, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de

ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 398, da rua 24 de Maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 93 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 25 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de Expediente

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 52, da rua Capitão Macieira que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de novembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS DA ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados: que terão lugar no dia 11 e 12 do corrente, as provas escriptas dos candidatos inscriptos ao exame de habilitação do titulo de enfermeiros praticos, de accordo com o que estabelece o decreto numero 23.774, de 22 de janeiro de 1934.

As provas terão inicio ás 9,30 horas da manhã, no Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Anna Nery, á rua Benedicto Hippolito n. 275.

Estão convidados a comparecer os seguintes enfermeiros praticos:

Americo Monteiro Ferraz.
José Dionysio da Silva Brasil.
Deicola de Maria e S. José.
Sylvio Carollo.
Thereza da Silva Dias.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director de Protecção á Maternidade e á Infancia, e de accordo com a autorização concedida, faço publico que nesta Directoria, á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 14º andar, sala 1.426, edificio Rex, no dia 13 do corrente, ás 14 horas em ponto, serão recebidas propostas para reparação e transformação do autoclave horizontal cylindrico da Secção Dietetica do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, á avenida Ruy Barbosa n. 12, de conformidade com as especificações abaixo.

Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários para julgamento de sua idoneidade.

Considerados idoneos, apresentarão as propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, devendo o preço ser offerecido por extenso e em algarismo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, devendo também os concorrentes declarar o prazo para conclusão do trabalho.

A conta respectiva só será exhibida depois de terminado e julgado em condições o serviço.

O pagamento será effectuado no Thezouro Nacional, depois de preenchidas as devidas formalidades legais.

Os candidatos se submeterão ás condições deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

Especificações

Conforme planta que se encontra á disposição dos Srs. concorrentes no mencionado Abrigo Hospital Arthur Bernardes, o autoclave acima alludido sofrerá os seguintes reparos e transformações:

a) substituição da serpentina existente por outra de igual diametro, aumentando-a de 3 metros de comprimento dando a esse augmento forma circular collocando-a em posição vertical na parte posterior interna do autoclave;

b) substituição do carro interno por outro de 4 andares, construido em tubo galvanizados, cantoneiras e ferros chatos de 1" x 1/8", munido de 7 rodas guias de ferro fundido. O carro deverá ter capacidade para 27 cestos de 20 garrafas marmadeiras cada um, sendo carga total de 540 marmadeiras;

c) reparação da porta de feixo, reforçando com a applicação de um anel interno e outro externo de ferro forjado e porta-gaxeta.

Substituição do eixo das dobradiças da porta de feixo, com dispositivo giratorio de suspensão e da roda inferior com um roulement de esferas, que por sua vez, ao abrir da porta, correrá sobre um guia de ferro fixado no piso;

d) collocação de um dispositivo, construido com tres barras de ferro a T com suporte de ferro fundido e dobradiças para levantar-o e baixal-o, que servirá para receber o carro á sahida da camara interna do autoclave durante a operação de carga e descarga do mesmo;

e) substituição total do revestimento de madeira externa com outro de madeira de lei e respectivo isolamento de amiantho;

f) reparos geraes nos encanamentos exteriores, nas valvulas, manometro e demais peças e accessorios;

g) instalação do acima discriminado completo das ligações de vapor o de descargas do vapor condensado, tudo em perfeito estado de funcionamento.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, em 4 de novembro de 1935. — *Dr. Silva Pinto*, assistente do director.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de outubro

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que durante o mez de outubro findo, foram effectuados os seguintes registros:

N. 5.717 — Requerido pela autora e proprietaria, Standard Oil Company of Brazil, S. A. Norte-Americana, estabelecida nesta Capital — "Manual dos Pneus Atlas — Para os vendedores dos Postos do Serviço". Contém muitas gravuras. O registro é só para o texto. Um volume impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.718 — Requerido pela autora e proprietaria, Standard Oil Company of Brazil, S. A. Norte-Americana, estabelecida nesta Capital — "Atlas Manual de Baterias de Postos de Serviço para Vendedores. Contém muitas gravuras. O registro é só para o texto. Um volume impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.719 — Requerido pela autora e proprietaria, Standard Oil Company of Brazil, S. A. Norte-Americana, estabelecida nesta Capital — "Baterias Atlas — Plano para revendedores. A ser usado pelos revendedores e viajantes. Muitas gravuras. O registro é só para o texto. Um folheto impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.720 — Requerido pela autora e proprietaria, Standard Oil Company of Brazil, S. A. Norte-Americana, estabelecida nesta Capital — "Atlas — 1935 — Especificações — Pneumaticos — Baterias — Accessorios". Um pequeno folheto contendo varias tabellas, impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.721 — Requerido pelo autor Eugenio de V. Calmon — "Systema Circulatorio Predial" — Prospecto mimeographado em São Paulo, em uma folha avulsa de papel, formato almasso, em setembro do corrente anno.

N. 5.722 — Requerido pelo proprietario e director-gerente, Antonio João Corrêa — "Rio Chic" — Figurino de luxo, mensal. Revista feminina — Anno I — Agosto de 1935 — Numero 2. Contém muitissimas gravuras e figurinos a uma e a varias cores e a Canção da Paz, Marcha (Musica), porém, o registro é só para o texto e para esse numero de agosto. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.723 — Requerido pelo autor, Hildebrando Pompeu Pinto Accioly — "Tratado de Direito Internacional Publico" — Obra em tres volumes, impressos nesta Capital, pela Imprensa Nacional o primeiro em 1933, o segundo em 1934 e o terceiro em 1935.

N. 5.724 — Requerido pelo autor Manoel Garcia de Gomas — "Os Segredos do Rio Japurá" — Romance Indianófilo, de divulgação geographica e Zoologia Geral, fluvial, flora e fauna do Hinterland brasileiro. Um volume com o retrato do autor, impresso na cidade de São Paulo, em agosto do corrente anno.

N. 5.725 — Requerido pelo autor Antonio Philadelpho Pereira de Almeida — "Manual dos Commercialios"... Lei do Instituto de Aposentadorias e outros commentarios á lei n. 24.273, de 22 de maio de 1934. Um volume impresso em Petropolis, em setembro do corrente anno.

N. 5.726 — Requerido pelos autores e proprietarios, Frederico Ferreira Lima e Adhemar Ferreira Lima — "Methodo de Dactylographia Theorico-Pratico, com applicação do tacto manual". Um volume impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.727 — Requerido pelo autor, René Palma — "Vispóra Platino" — Trabalho mimeographado em quatro folhas avulsas, formato almasso, de uma só face, pela Escola Remington, desta Capital, no corrente anno. Ha uma folha com treze figuras. O registro é só para o texto.

N. 5.728 — Requerido pelo autor, Adolf Weisigk, que usou o pseudonymo de "Adolphus" — "50 magicas para você". Trucs, Sortes — Fakirismo — Telepathia — Ilusionismo". Contém varias gravuras. O registro é só para o texto. Um folheto impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.729 — Requerido pelo autor, Tito Portocarrero — "Terra Roxa" — Romance brasileiro. Um folheto com dezoito folhas, formato almasso, mimeographadas de uma só face, nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.730 — Requerido pela autora, Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos, a qual tambem usa do pseudonymo "Iza Queiroz Santos" — "Methodo Analytico Synthetico de PIANO". Contém 21 gravuras. O registro é só para o texto. Um volume impresso na cidade de São Paulo, em agosto do corrente anno.

N. 5.731 — Requerido pelo autor, Gastão Rabello da Silva — "Expedientes em Escripuração". Um folheto impresso na cidade de São Paulo, em outubro do corrente anno.

N. 5.732 — Requerido pela autora, Gerusa Soares — "Cunha Mattos — 1776-1839 — Fundador do Instituto Historico e Geographico Brasileiro". Contém um retrato e duas gravuras. O registro é só para o texto. Um volume impresso nesta Capital, em 1934.

N. 5.733 — Requerido pelo autor, Hary Petersen, por seu procurador, Charles de Tomaszewski — "Takuno — "A tachygraphia universal. A nova escripta para todos, o mais moderno — o mais facil — o mais actual que ha em tachygraphia". Um volume impresso na cidade de São Paulo, no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 5 de novembro de 1935. — J. Bartholo Silva, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, receberá em sua sede á avenida Rodrigues Alves n. 135, no dia 22 de novembro de 1935 e de accordo com o regulamento em vigor, propostas para fornecimento do material constante do edital seguinte:

Edital — 911.072

Pecas complementares para recalque de material dragado, para a draga de arrasto, sucção e recalque "Bahia", do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

A despesa correrá por conta da verba 15° — Consignação 8, do Ministerio da Viação.

Artigos — Unidades — Quantidades

- | | |
|---|-----|
| 1) — <i>Canalização fluctuante</i> , inclusive o tubo de conexão á draga, juntas simples, juntas esphéricas, guichos manuaes, bomba para esgotamento, etc., metro | 300 |
| 2) — <i>Canalização terrestre</i> , inclusive juntas simples, curvas, etc., metro | 100 |

Especificações

Canalização fluctuante

a) — *Tubo de conexão com a draga* — Deverá ser de couro armado, de primeira qualidade, perfeitamente flexivel e de facil ligação com o tubo de descarga da draga, por meio de uma junta de bayoneta, de maneira a facilitar as manobras. Como é um material de facil deterioração, deverão ser

apresentados preços para aquisição de mais cinco sobressalentes.

b) — *Canalização fluctuante de recalque* — Esta será composta de tubos de ferro de primeira qualidade, com cerca de 7m,50 de comprimento, 0m,60 de diametro interno, e 0m,005 de espessura.

c) — *Fluctuantes* — Cada fluctuante terá o comprimento de cerca de 8m,50 e será composto de dois tubos de ferro, de primeira qualidade, com 0m,975 de diametro interno e 0m,0025 de espessura, fechados em ambas as extremidades e ligados rigidamente entre si por cantoneiras de aço de primeira qualidade e espaçadas entre si de cerca de 1m,50 de modo a permittir por um dos lados o estabelecimento de uma pinguela de madeira de 0m,40 de largura.

d) — *Collocação do tubo de recalque sobre o fluctuante* — A amarração do tubo de recalque sobre o fluctuante deverá ser a mais rigida possivel, permittindo, no emtanto, a facil retirada daquelle, para a sua substituição.

e) — *Conservação dos fluctuantes* — Em cada tubo, componente de cada fluctuante, deverá existir uma abertura, com fechamento absolutamente estanque, de modo a permittir a entrada de um homem no seu interior, para reparações e esgotamento.

f) — *Ligação dos fluctuantes* — Esta deverá ser feita por meio de correntes de ferro de primeira qualidade, com cerca de 3m,00 de comprimento, sendo duas em cada extrmidade, com dispositivo para diminuir o seu comprimento, de um lado ou outro de cada fluctuante.

g) — *Ligações dos tubos de recalque* — Estas deverão ser feitas com juntas esphéricas de aço fundido, de primeira qualidade, com cerca de 1m,00 de comprimento, 0m,600 de diametro e 0m,005 de espessura.

h) — *Ancoragem dos fluctuantes* — Para cada grupo de cinco fluctuantes deverá ser fornecido um guincho, ancora e corrente. O guincho será manual e de facil manejo.

i) — *Esgotamento dos fluctuantes* — Para o esgotamento dos fluctuantes será fornecida uma bomba manual de duplo effeito e de facil manejo, podendo esgotar 1.000 litros por hora ou cerca de 20 litros por minuto.

Canalização terrestre

a) — *Canalização* — Composta de tubos de ferro de primeira qualidade, com cerca de 7m,50 de comprimento, 0m,600 de diametro e 0m,005 de espessura.

b) — *Juntas* — Estas serão simples, de aço fundido de primeira qualidade, com cerca de 1m,00 de comprimento, 0m,600 de diametro e 0m,005 de espessura.

c) — *Curvas* — Será necessario a aquisição de cinco curvas com angulos mais ou menos abertos, afim de permittir o recalque para varios pontos. As especificações serão as mesmas que para os tubos.

1° — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente ás especificações supra determinadas.

2° — Os proponentes deverão apresentar desenhos ou croquis que demonstrem as características de construção e funcionamento do material proposto, declarando a origem da fabricação e o prazo de garantia contra defeitos de construção.

3° — O fornecedor a quem fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá fazer entrega do mesmo á praça Mauá n. 10, 1° andar, Departamento Nacional de Portos e Navegação.

4° — O prazo de entrega para o material acima, não deverá ultrapassar o dia 10 de dezembro do anno corrente.

5° — As propostas deverão ser entregues no guichet de propostas da Comissão Central de Compras do Governo Federal, no dia 22 de novembro corrente, de accordo com o regulamento em vigor. A abertura das propostas, far-se-ha na forma do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1935. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 6

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 26 de outubro do corrente anno, no processo ficha n. 294, em que é interessada a Fabrica de Machinas Raimann Limitada, estabelecida á rua Santa Catharina, cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da 1ª publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada fabrica, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado registro similar são os seguintes: Machinas para afiar facas de plaina e ferramentas, machinas para afiar facas de plaina e ferramentas, automatica, machina automatica para afiar serras com dispositivos para serra circular e de fita, machina automatica para recalcar e egualar os dentes de folhas largas para serras de fita automatica, desempenadeiras, para serem montadas sobre base, desempenadeira, desempenadeira com motor, desempenadeira combinada com desgrossadeira, plaina desgrossadeira, plaina com motor, plaina de tres faces, lixadeira de fita horizontal, lixadeira universal de uma fita, furadeira horizontal, furadeira horizontal com intermediaria, montada no pé, tupia, typo medio, tupia, typo pesado, tupia com motor, typo pesado, tupia combinada serra circular, serra circular de precisão, serra combinada com furadeira, serra de pendulo paralela, serra de fita, serra de fita com motor, serra de fita com motor conjugado, serra de fita combinada, serra franceza, laminador para folhas de serra, soldador para folhas de serra de fita e prensa rapida para folhados.

Quaesquer informações, serão prestadas na Secretaria da Comissão de Similares, aos interessados, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C-6.167-5-11-935-122\$400-3 vs.)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 887

Auto de infracção n. 91, de 1933, da Collectoria Federal de Manhuassu (Minas Geraes).

Pelo presente edital, fica intimada a firma Farid Elias, á rua da Alfandega n. 288, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos ter-

mos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 6 de novembro de 1935. *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Directoria do Distrito da Alfandega

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para locação de um terreno, publicado no "Diario Official" de 1 do corrente, á pagina numero 24.269.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, fica convidado o Sr. José Maria de Oliveira Chavés, locatario do proprio nacional sito á rua Alegria n. 71, a comparecer na Superintendência dos Bens da Baixada Fluminense, no prazo de dez dias contados da publicação deste, afim de saldar o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de acção judicial.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — *Ayres Barroso Junior*, administrador.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 84

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28, do Regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 8 deste mez, serão chamados para a prova oral do Francez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nichero, os seguintes candidatos:

- 1 — Gracy Santiago Serra.
- 2 — Carmello Barreto de Almeida.
- 3 — Carmello Lindoso de Aguiar.
- 4 — Antonio Vieira Henriques.
- 5 — Horacio Pires de Castro.
- 6 — Eurico Moraes Castanheira.
- 7 — Fernando Bordenave.
- 8 — Americo Valle Duarte Cruz.
- 9 — Adahyl Carneiro Pereira.
- 10 — Firmino Cosendey da Silva.
- 11 — Alcino Carlos Pestana.
- 12 — Antonio de Arruda.
- 13 — Antonio Manoel Moreira de Figueiredo.
- 14 — Amaury Kraemer Guimarães.
- 15 — Alfredo de Oliveira Pereira.

Turma suplementar

- 1 — Hilda Bechtlinger.
- 2 — João Claudio Gomes Pereira.
- 3 — Gracila Guerreiro Barbalho.
- 4 — Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
- 5 — Francisca Henriqueta de Moura Amstein.
- 6 — Anacir Marques Ferreira de Abreu.
- 7 — Isaac Volchan.
- 8 — Cyro Gonçalves de Oliveira.
- 9 — Ariosto Fontana.
- 10 — Gabriel Filgueiras.

Secretaria do Concurso, 5 de novembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Brigada de Infantaria

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração do Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria, serão vendidos em hasta publica, no dia 11 (onze) do corrente, ás 10 horas, na sede da escolta do referido quartel general, á rua Tenente Nepomuceno n. 25, Villa Militar, 4 (quatro) cavallos julgados imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel General na Villa Militar, 4 de novembro de 1935. — *Abelardo Vieira do Arujo Lima*, 2º tenente, alm. thesoureiro.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 18 de outubro, á pagina 23.285.

Directoria de Engenharia

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Directoria, achase aberta a inscricção para o fornecimento do material abaixo discriminado, mediante concorrência administrativa, de accordo com o que preceitua o Codigo de Contabilidade da União.

II — Os requerimentos acompanhados das propostas de preços, deverão dar entrada nesta Directoria até ás 14 horas do dia 12 do corrente.

Discriminação do material

- 1 — Porta typo "para Geladeira". Requisitos: Deve resistir á humidade; Ser forrada por metal zincado; Ter 15 cms. de espessura total, dos quaes 10 cms. em cortiça; Ter as dimensões de 2m.00 x 0m.60 (altura e largura respectivamente); Tres dobradiças de latão reforçadas; Fecho de abrir por dentro e por fóra; Face exterior lustrada (a madeira empregada deverá ser bem secca, para evitar empenos), será de cor escura (cannella).

Nota: Informações a respeito da porta com o capitão Francisco Amanajáres de Carvalho, na D. E.

- 2 — Taboas de pinho do Paraná, para formas, uma.

- 3 — Tijolos furados (8 furos), postos no Q. G., milheiro.

- 4 — Quadro de marmore branco, de 0,50 x 0,44 x 0,02, com chave geral triphasica de 60-A e 7 chaves monophasicas de 30-A, todas do typo "Trumbull", para fuziveis de cartucho, distribuição pela frente, em barras de cobre polido com os respectivos fuziveis, um.

- 5 — Caixa de chapa de ferro n. 14, de 0m.80 x 1m.40 x 0m.02, com porta dupla de ferro, com trincos fechaduras e duas chaves, pintada a Sapolin preto, uma.

- 6 — Quadro de marmore de Carrara, de 0m.70 x 1m.30 x 0m.02, com chave geral triphasica (1) uma, de 200A/250V, 4 chaves triphasicas de 60A/250V; 2 chaves triphasicas de 30A/250V; 8 chaves monophasicas de 30A/125V, todas do typo "Trumbull", com porta fusiveis; distri-

uição pela frente em barras de cobre polido, uma.

7 — Quadro de marmore de Carrara de 0m,40 x 0m,50 x 0m,02, com uma chave geral triphasica de 30A/250V; 6 chaves monophasicas de 30A/125V, todas do tipo "Trambull", com porta fusíveis; distribuição pela frente em barras de cobre polido.

8 — Fio de capa de chumbo paralelo com dois conductores (isolado com borracha e fita isolante) n. 3 x 14 B. & S., metro.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935.
— *Amaro Guilherme Barros Azevedo*, 1.º tenente, almoxarife.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Official" de 1 do corrente; á pagina n. 24.276.

Serviço de Transportes do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

(Rectificação)

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que os numeros I e II do grupo n. 14 -- Material Rodante, constante do edital de concorrência a realizar-se neste Serviço no dia 11 do corrente, ás 14 horas, e publicado no "Diário Official" n. 251, pagina 24.050, de 30 de outubro findo, ficam rectificadas para os seguintes:

I -- 5 automoveis, marca "Chevrolet", passageiros, typo turismo "Standard", equipados, com cinco rodas, modelo 1935, inteiramente novos, equipamento completo (preço por unidade);

II -- 3 automoveis marca "Chevrolet", passageiros, typo "Sedan Master", com quatro portas, modelo 1935, inteiramente

novos, equipamento completo (preço por unidade).

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 4 de novembro de 1935.
— *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1.º tenente, secretario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no Palácio Itamaraty:

Concerto em dois (2) depositos d'agua, consistindo no seguinte:

1) do lado interno: retirar toda a impermeabilização existente, emboçar e rebocar as paredes com argamassa de uma (1) parte de cimento para duas (2) partes de areia peneirada e, finalmente, impermeabilizal-as com uma pintura asphaltica;

2) do lado externo: reparo de reboco em diversos pontos e calação de toda a superficie.

Os senhores concorrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que próvem a idoneidade dos senhores concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente selada.

A abertura das propostas realizar-se-ha no dia vinte (20) do corrente mez, ás quatorze (14) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1935. — *James Philip Mee*, chefe do

Serviço do Material, presidente da comissão designada pelo Sr. ministro de Estado para exame, julgamento e demais trâmites, na concorrência abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

QUINTA REGIÃO: DISTRICTO FEDERAL e ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935

INTIMAÇÃO N. 18

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5.ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a R. Rebecchi & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 92, 1.ª, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7.º do decreto acima alludido, fazendo affixar, nas obras que executa, á Avenida Apparicio Borges n. 2, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38,a) do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, Alvaro Alvim 33/37, 11.ª, sala 1.124, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria. — Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria. — Visto (ass. illegivel), chefe da Secretaria.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

COMPANHIA DE SEGUROS LUSO SUL-AMERICANA ADAMASTOR, EM LIQUIDAÇÃO

EDITAL DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

A Companhia de Seguros Luso Sul-Americana Adamastor, com sede em Lisboa, Republica de Portugal, autorizada a funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos pelo decreto n. 13.004, de 4 de maio de 1918, e carta-patente n. 158, de 23 do mesmo mez e anno, cassada a autorização concedida para operar no paiz pelo decreto n. 152, de 8 de maio de 1935, em virtude de haver cessado suas operações de seguros, a partir de 1928, por seus representantes legaes, os primeiro — seus agentes principaes liquidantes e o segundo — o delegado do Governo, pelo presente edital faz saber a todos os interessados nos termos dos arts. 26 e 34 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, que o seu balanço, bens do activo e credores, em 31 de julho do corrente anno são os seguintes:

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos da Divida Publica Federal: 545 apolices do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, conforme annexo..... 431:018\$000
Caixa: Dinheiro 137:302\$696

Juros a receber:

No Thesouro Federal:

Do 2º semestre de 1931 até o 1º semestre de 1935, a 5 %, s/ 200 apolices nominativas, de 1:000\$000 cada uma..... 40:000\$000

Sinistros a receber (Reseguros):

Comp. Interesse Publico de Seguros Maritimos e Terrestres — São Salvador — Bahia 36:082\$030
Comp. de Seguros Argos Fluminense, Rio de Janeiro.. 36:082\$030 72:164\$060
Agentes:
Steiner & Comp. — Belém do Pará..... 2:951\$180

Contas correntes:

Matriz, conta especial..... 369:079\$660
Comp. Interesse Publico de Seguros Maritimos e Terrestres. — São Salvador — Bahia 2:400\$000 371:479\$660

Depositos judiciario:

Deposito feito na Recebedoria do Districto Federal em 10 de agosto de 1921, por por intermedio do advogado Waldemar Bittencourt, proveniente da execução movida por Alves Guimarães & Comp., referente ao sinistro das apolices ns. 4.092 a 4.031.... 56:776\$090

Idem em 31 de outubro de 1923 para o fim de ser encaminhado um recurso sobre Imposto de Renda ao Sr. ministro da Fazenda..... 11:440\$000

Moveis e utensilios:

Valor desta conta 10\$000

Liquidação em litigio:

Liquidação a que se referem os depositos judiciais 68:216\$090

Deposito no Thesouro Nacional:

Valor nominal de 200 apolices nominativas, 5 %, sendo 196 denominadas "Ferroviarias" e 4 "Obrigações do Thesouro", de 545 ditas que possui esta Companhia, depositadas no Thesouro Federal.....

200:000\$000

1.394:357\$770

Passivo

Capital:

Para as operações no Brasil..... 1.000:000\$000

Reserva para sinistros a pagar:

Valor de 157 apolices federaes, ao portador, 5 %, em carteira, reservadas para a constituição deste fundo que se destina ao pagamento da indemnização à Companhia Brasileira de Alluminio, São Paulo, referente ao sinistro, juros de mora e custas da apolice n. 1.998, em virtude de sentença judiciaria..... 120:273\$460

Apolices depositadas:

Garantia no Thesouro Nacional..... 200:000\$000

Recurso a resolver:

Imposto sobre a renda..... 11:440\$000

Sinistros a liquidar:

Apolices ns. 4.092 e 4.031..... 56:776\$090

Lucros e perdas:

Saldo dos recebimentos e pagamentos de 1 de janeiro de 1929 até 31 de julho de 1935. 5:868\$220

1.394:357\$770

Francisco Augusto Maia, contador.

BENS DO ACTIVO

345 apolices "Diversas Emissões", ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, actualmente cotadas a m/m 770\$, sob os ns.:

15.674 a 15.693	20
15.722 a 15.771	50
17.542 a 17.591	50
44.134 a 44.183	55
54.740 a 54.789	50
576.310 a 576.429	120
	345

259:950\$000

196 apolices denominadas "Ferroviarias", nominativas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, 5 %, actualmente cotadas a 810\$ m/m, sob os ns.:

53.716 a 53.717	2
56.048 a —	1
133.626 a 133.627	3
144.397 a 144.399	3
166.494 a 166.498	5
195.909 a 195.934	26
317.495 a 317.497	3
327.756 a 327.760	5
373.234 a 373.271	38
373.272 a 373.364	93
313.510 a 313.517	8
	196

4 apolices Compromisso do Thesouro, nominativas, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, 5 %, actualmente cotadas a 810\$000 m/m, sob ns.:

249.256 a —	1		
293.147 a 293.149	3	4	174:068\$000
		545	434:018\$000

Caixa:

Dinheiro 137:902\$690
Devedores 508:480\$170

Depositos judiciais:

Na Recebedoria do Districto Federal.. 63:216\$090
Moveis e utensilios..... 10\$000

1.148:027\$250

Credor por divida de indemnização do sinistro e privilegiado pela reserva constituída =

Companhia Brasileira de Alluminio, cessionaria de Mario Bueris & Comp., como segurada pela apolice n. 1.998, de 1922.

Seu credito de indemnização de sinistro, juros e custas, conforme sentença final do Juizo de Direito da 3ª Vara de São Paulo — 120:273\$460.

Havendo ainda em Juizo algumas acções propostas para cobrança de indemnização, por sinistros occorridos no periodo de funcionamento da Companhia de Seguros Luso Sul-Americana Adamastor no Brasil, de riscos pela mesma assumidos directa e indirectamente, declara a comissão liquidante que são os seguintes os proponentes dessas acções em Juizo dependentes de solução final:

Jorge Corrêa, cessionario do credito de 15:000\$ — valor do seguro coberto pela apolice n. 4.590, relativo ao navio *Julahy*, sinistrado em 1922, cuja indemnização foi demandado no fôro do Pará.

Alves Guimarães & Comp., proponentes da acção de cobrança da indemnização no valor de 56:776\$090, por sinistro coberto pelas apolices ns. 4.031 e 4.092, no fôro desta capital.

E. G. Fontes & Comp., como autores da acção de cobrança da quantia de 50:000\$, valor de seguro pela apolice n. 923, proposta no fôro desta Capital, em virtude do sinistro da barca *Iris*, objecto segurado.

Mátco Bei, successor de Fernando Dell'Arringa, segurado do valeiro *Calumet* e seguradora a Companhia "Indemnizadora", que resegurou na Companhia liquidanda "Luso Sul-Americana Adamastor", parte de sua responsabilidade no valor de 25:000\$000, pela apolice n. 752. Acção de cobrança da indemnização movida no fôro de São Paulo, contra aquella seguradora directa, por haver occorrido o sinistro.

Companhia Brasileira de Navegação Progresso, como segurada do pontão *Aymoré* na Companhia de Seguros "Alliança da Bahia", que resegurou parte de sua responsabilidade na Companhia liquidanda "Luso Sul-Americana Adamastor", no valor de 15:000\$000, pela apolice do mesmo n. 1.530, tendo promovido no fôro desta Capital a acção de cobrança de indemnização pelo sinistro verificado.

Ficam assim os interessados ou os que se julgarem credores da Companhia de Seguros Luso-Americana Adamastor, na fôrma do art. 34 e seus paragraphos do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, convidados a apresentar suas declarações até o dia 30 (trinta) de dezembro do corrente anno, sob

pena de perderem direito a qualquer futura contestação até mesmo por via judicial, *ex-vi* do disposto no parágrafo 3º do citado art. 34.

As reclamações deverão ser dirigidas, dentro do prazo acima estipulado, nesta Capital, para a sede da Agência Geral da Companhia Liquidanda, à rua 1º de Março n. 51, ou para a sede da Inspectoria de Seguros da 4ª Circunscrição, à praça Mauá n. 7, 8º andar, e nos Estados para as Inspectorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Circunscrições, com sede respectivamente em Belém, Recife, São Salvador, São Paulo e Aracaju, se os interessados não preferirem dirigir-las directamente à Inspectoria de Seguros da 4ª Circunscrição nesta Capital ou à sede da agência geral da Companhia liquidante.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — Comp. de Seguros Luso Sul-Americana *Adamastor*, os liquidantes: Soc. Anonyma Magalhães, *Elysio de Magalhães*, director. — *Alvaro Salles*, delegado do Governo.

(C-6.270-6-11-35-255\$000)

SOCIEDADES ANONYMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo .

Letras descontadas	11.469:559\$948
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	12.880:207\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	24.557:250\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	12.232:206\$930
Empréstimos em contas correntes	34.428:170\$900
Valores caucionados	37.739:549\$160
Valores depositados	63.728:262\$252
Agências e filiaes no exterior	6:462\$000
Agências e filiaes no interior	11.064:267\$800
Correspondentes no exterior	73:983\$300
Correspondentes no interior	1.035:810\$140
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.533:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco	12.001:552\$300
Em outras espécies	1:515\$100
No Banco do Brasil	8.639:263\$500
Em outros bancos	12:745\$570
	20.655:076\$170

Diversas contas	18.879:963\$500
Total do Activo	251.284:897\$135

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros	50.766:605\$700
Depósitos em conta corrente sem juros	14.295:842\$500
Depósitos a prazo fixo	4.466:614\$600
Titulos em caução e em depósito	101.467:841\$412
Agências e filiaes no exterior	16.940:154\$800
Agências e filiaes no interior	531:978\$300
Correspondentes no exterior	316:954\$700
Correspondentes no interior	311:242\$600
Diversas contas	21.465:155\$593
Letras em cobrança	36.789:456\$930
Total do Passivo	251.284:897\$135

Pelo The Royal Bank of Canada, C. C. Hayes, gerente.
— H. M. A. Eberling, contador, interino.
(C-6.323-6-11-935-61\$200)

BANCO GERMANICO DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Accionistas: entradas a realizar	6:300\$000
Correspondentes do estrangeiro	215:968\$330
Carteira:	
Titulos descontados	75.289:029\$158
Efeitos a receber	5.068:479\$920
	80.357:509\$078
Contas correntes garantidas	14.655:877\$067
Valores caucionados	51.003:523\$628
Valores depositados	417.503:103\$960
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	2.353:115\$449
Letras em cobrança	2.832:255\$116
Diversas contas	2.239:706\$726
Caixa: em moeda corrente	25.626:401\$602
	596.793:760\$956

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	13.164:327\$200
Depositantes:	
Em c/c com juros	46.609:545\$282
Idem sem juros	7.694:124\$887
Idem de aviso	28.403:839\$476
Idem de prazo fixo	5.653:577\$539
Por Letras a premio	683:713\$430
	88.744:800\$614
Depósitos judiciais	17.885\$488
Depositantes de titulos e valores	468.506:627\$588
Titulos por conta de terceiros	7.753:824\$446
Lucros e perdas	1.820:896\$905
Diversas contas	6.785:397\$715
	596.793:760\$956

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *Jodo Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C-6.326-59\$200-6-11-1935)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Finado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

Casa matriz: 6, 7 e 8, Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	32.420:668\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	42.086:245\$330
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	18.045:177\$000
Empréstimos em conta corrente	59.650:544\$660
Valores caucionados	60.548:111\$200
Valores depositados	522.016:249\$020
Caixa Matriz	2.382:301\$000
Filiaes e agências no país	53.492:741\$440
Filiaes e agências no estrangeiro	8.781:139\$100
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.816:775\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros Bancos	46.873:984\$600
Diversas contas	19.236:769\$440

Rs. 867.350:706\$190

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Depositos em conta corrente	75.813:255\$130
Depositos a prazo fixo	17.179:818\$010
Depositos em conta de cobrança do interior	42.086:245\$330
Depositos em conta de cobrança do exterior	18.045:177\$000
Titulos em caução e em deposito	582.564:360\$220
Caixa Matriz	50.120:130\$060
Filiaes e agencias no paiz	8.116:115\$500
Filiaes e agencias no estrangeiro	19.141:759\$000
Letras a pagar	633.625\$010
Diversas contas	33.066:887\$630
Rs.	867.350:706\$190

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — Banco of London & South America Ltd. — W. A. Penney, gerente interino. — N. A. Hocken, contador. (C—6.327—6-11-35—94\$900)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED.

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	8.419:812\$700
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	18.467:906\$800
Letras do interior	34.937:750\$000
	53.405:656\$800

Valores em liquidação	1.300:134\$360
Empréstimos em contas correntes	30.903:630\$700
Valores caucionados	23.036:613\$739
Valores depositados	349.522:805\$090
Casa matriz	14.503:236\$000
Agencias e filiaes	13.508:439\$090
Correspondentes do estrangeiro	16.333:817\$100
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	652:154\$500
Hypothecas	1.143:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	10.105:434\$300
No Banco do Brasil	19.757:187\$200
Em outros Bancos	2.415:900\$300
Diversas contas	5.487:720\$710
	550.495:543\$090

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Para o Brasil	11.500:000\$000
Sendo das outras filiaes	
Desta filial	8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	1.651:095\$610
Depositos em conta corrente com juros	31.326:088\$500
Dito, limitadas	7.314:153\$000
Depositos em contas correntes, sem juros	13.275:586\$800
Depositos a prazo fixo	14.587:022\$200
Titulos em caução em deposito	425.965:075\$620
Casa matriz	21.935:567\$100
Agencias e filiaes	3.798:790\$200
Correspondentes do estrangeiro	16.668:245\$100
Valores hypothecarios	1.143:000\$000
Letras a pagar	246:874\$500
Diversas contas	4.084:044\$460
	550.495:543\$090

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. Pelo The British Bank Of South America, Limited. — C. F. Mackintosh, gerente. — A. H. Clements, contador interino. (C — 6.321 — 6-11-1935 — 86\$700)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1935

Aos vinte e nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, reunidos na sede da Companhia, á rua de São Pedro n. 62, 1º andar, nesta cidade, accionistas representando mais de dois terços do capital realizado, conforme consta do livro de presença o se verifica das assignaturas abaixo, é aclamado para presidir os trabalhos o commendador Julio Ferreira Vianna, que aceita e convida para 1º e 2º secretarios, os Srs. Otto de Andrade Gil e Delphin Botelho Machado, os quaes aceitam, tomando lugar á mesa. Constituida esta, o Sr. presidente declara aberta a presente assembleia, a qual tem por fim deliberar sobre assumpto para o qual foi convocada por editaes publicados no "Diario Official" de 16 e 27 do corrente mez. Em seguida o 1º secretario lê a proposta da directoria sobre o augmento do capital da companhia para 2.500:000\$ (dois mil e quinhentos contos de réis), sendo a elevação, de quinhentos contos de réis, em 2.500 accções de duzentos mil réis cada uma, para ser empregada na acquisição de um grupo hydro-electrico de mil horse power (1.000 H.P.), de fabricação Suissa

(Oerlikon-Bell), com a qual será augmentada a producção da Usina, tal como fôra previsto na sua construcção, em 1927. Sobre essa proposta assim se manifestou o conselho fiscal: "O conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, tendo examinado a inclusa proposta de augmento do capital social, de 500:000\$, apresentada pela directoria, e considerando que: 1ª) a conveniencia na ampliação da Usina de Lage do Muriaé, é de parecer que seja a mesma aprovada pela assembleia geral extraordinaria a que vae ser submettida, ficando a directoria autorizada a praticar todos os actos para a effectivação do augmento. — Julio Ferreira Vianna. — Nicolau Bastos Filho. — Delphin Botelho Machado." O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem os quizesse discutir, submetteu-os á votação, sendo approvados, por mais de dois terços do capital social presente á assembleia. A seguir declara o Sr. presidente que, na forma da lei, a directoria procederá á effectivação do augmento, convocando opportunamente nova assembleia para conhecimento e votação dos actos que vierem a ser praticados. E, nada mais havendo a tratar, encerra a reunião, agradecendo o comparecimento dos accionistas á assembleia da qual eu, Otto de Andrade Gil, 1º secretario, lavrei a presente acta que vae assignada por mim e por todos os accionistas pre-

sentes que a leram e approvaram. — Otto de Andrade Gil. — Julio Ferreira Vianna. — Delphin Botelho Machado. — Pp. de Domingos Gonçalves Netto. Nelson Gonçalves Netto. — Nelson Gonçalves Netto. — Affonso Vizeu. — Pp. de Ida Vizeu, Affonso Vizeu. — Pp. de João Bravo Caldeira, Affonso Vizeu. — Nicolau Bastos Filho. — Julien Derenne. — Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. — Pp. de Armando Monteiro Ribeiro da Silva, Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. — Martin Adolpho Koch. — David Derenne. — Luiza Vizeu Barbosa. — Marina Vizeu Penalva Santos. — Vera Vizeu de Andrade Gil. — Maria de Lourdes Vizeu Penalva Santos. — Alcelino Perlingeiro. — Lucia Vizeu Laport. — Joaquim Penalva Santos, pelos seus filhos menores Affonso, Joaquim, Antonio e Ida Maria. — Bernardino Dias Gonçalves. — Luiz Derenne.

(C. 6.320 — 6-11-35 — 122\$400 — 2 v.)

COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1935.

Aos doze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, reuniram-se, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, accionistas em numero legal, representando mais de dois terços

do capital social, convocados para esta assembléa geral extraordinária, conforme annuncio publicado no "Diário Official" de 8 do corrente.

Aberta a sessão pelo Dr. José Gonçalves de Sá, presidente da companhia, pediu este aos seus pares que indicassem um accionista para presidir a assembléa.

Indicado e acceito, o Sr. João Martins e Silva Monteiro, convidou os Srs. Oswaldo Machado Bittencourt e Antonio Monteiro de Queiroz, respectivamente, para 1º e 2º secretários.

A seguir, foi lida pelo 1º secretario, o annuncio de convocação, nos seguintes termos:

COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em sua sede social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, ás 15 horas do dia 12 de outubro de 1935, afim de deliberarem sobre os seguintes assumptos:

1º), assumptos de interesses sociais;

2º), modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — A directoria.

Seguindo-se á ordem dos trabalhos, foi lida uma proposta assignada pela directoria, concebida nos seguintes termos:

"A directoria da Companhia Matadouro Iguassú S. A., propõe aos Srs. accionistas a modificação do art. 14, dos estatutos, para o seguinte, por consultar melhor a boa administração.

Art. 14. — Compete ao presidente e ao director geral, em conjuncto ou ao director presidente, isoladamente:

Posta em votação a proposta da directoria, foi a mesma unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e deu por encerrados os trabalhos da presente assembléa, do que, para constar, lavrou-se esta acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada e da qual serão extrahidas cópias authenticadas pelo Sr. 2º secretario da mesa, para as formalidades de publicação e archivamento.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935. — A. T. Queiroz, 2º secretario da mesa. 10 acções. — Dr. Gonçalves de Sá, 2.240 acções. — Dr. Viçoso Jardim, 300 acções. — Dr. Oswaldo Barbosa, 20 acções. — Dr. Emilio de Sá, 20 acções. — João Martins e Silva, 20 acções. — Mario Feijó, 20 acções. — Marco Aurelio V. Jardim, 20 acções. — Oswaldo Machado Bittencourt, 20 acções. — Aureo Lourenço de Carvalho, 20 acções. — Bráulio N. de Carvalho, 10 acções.

A presente cópia, confere com o livro de actas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1935. — Oswaldo Machado de Bittencourt, 1º secretario.

(C. 6.266 — 6-11-935 — 62\$200).

MIGUEL ACSETTA

(Casa bancaria)

Avenida Rio Branco ns. 69/77, 2º andar, sala n. 3

BALANÇETE DE 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Edifícios e propriedades	962.500\$000
Hypotheças	2.153.000\$000
Móveis e utensílios	11.412\$500
Contas correntes	1.491.541\$300
Letras descontadas	2.873.901\$456
Devedores por letras descontadas	614.630\$700
Devedores por títulos em cobrança	33.450\$200
Devedores por valores depositados	396.400\$000
Títulos em cobrança	20.144\$700
Valores em caução	179.000\$000
Caixa	20.043\$000
	8.756.023\$656

Passivo

Capital	200.000\$000
Redescontos	95.241\$300
Obrigações a pagar	175.000\$000
Contas correntes	39.749\$500
Credores por títulos em cobrança	53.594\$900
Credores por valores em caução	179.000\$000
Lucros e perdas	198.742\$850
Miguel Acsetta — Diversas contas	7.824.695\$106
	8.756.023\$656

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — P. p. Miguel Acsetta-Casa Bancaria, Alvaro Rocha. — Alberto B. Gomes de Pinho, contador.
(C—6.325—6-11-935—43\$900.)

SOCIEDADES CIVIS

GUANABARA TENNIS CLUB

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GUANABARA TENNIS CLUB

Aos vinte e seis dias de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, na sede social, á rua trinta da Villa Guanabara, presentes 15 socios proprietarios, por se tratar de segunda convocação, nos termos do § 1º do art. 72 dos Estatutos, declara o doutor Oscar Guimarães Sant'Anna installada a assembléa e propõe para presidil-a o Dr. José do Nascimento Brito que, unanimemente acceito, assumo a presidencia e convida para secretarios o Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque e o Sr. Antonio Bernardo Vaz de Carvalho. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura dos editaes de convocação publicados no *Correio da Manhã* e *Jornal do Brasil* de 15, 22, 23 e 26 do corrente. Pede então a palavra o Dr. Oscar Guimarães Sah-

l'Anna que declara o seguinte: "Na assembléa geral de constituição do "Guanabara Tennis Club", realizada aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, lora eleito presidente cujo mandato, de accordo com os estatutos, terminára aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e um, tendo as contas da gestão da Directoria que presidira sido approvadas conforme acta do Conselho Deliberativo de seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um. Terminado o seu mandato, declarou não acceitar a sua reeleição, tendo se procedido ulteriormente a eleição de nova Directoria em reunião a que não compareceu e do cuja acta nao teve conhecimento. Succede, porém, que o Club se encontra inteiramente abandonado pelos socios e directores, dos quaes recebeu o respectivo livro de actas de que não consta a da eleição da nova Directoria e dado o desinteresse que se revela pelo Club e a sua precaria situação economica, achando-se em debito para com a Companhia Imobiliária Kusmos da quantia de treze contos, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta réis (13:471\$850), não contados os alugueis da sede de cerca de seis annos, propõe a sua dissolução nos termos do art. 5º dos Estatutos".

Submettida á discussão a proposta e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi sujeita á votação sendo approvada por unanimidade de votos. Pede novamente a palavra o Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna e declara que, de accordo com o paragrapho unico, no caso de dissolução os bens sociaes deverão ser distribuidos *pro rata* entre os socios proprietarios do Club; que, entretanto, em vez de activo, o Club só tem passivo, pois os moveis e utensílios são muito inferiores ao valor da divida que tem o Club para com a Companhia. Assim se a assembléa reconhecer a importancia da divida e que seja de facto muito inferior o valor dos referidos bens, propõe que sejam os mesmos entregues ao vigario de Braz de Pinna para lhes dar o destino que lhe approuver. E' a seguinte a relação desses: Uma cafeteria de aluminio, com defeito, um espelho de quarenta e cinco por cinquenta e cinco, dois pratos (travessa), 17 pratos, 5 chicaras (medias), seis chicaras de café, uma chicara, quatro saladeiras, cinco copos pequenos sem pé, tres sazeiros, quatorze facas, cinco facas de sobremesa, uma colher, seis garfos, duas bandejas de folha, um copo de poker, um jogo de Damas, um jogo de Ping-pong, onze colheres de café, oito mezas de vime, vinte e seis cadeiras de vime, dois sofás de vime, uma vitrola, quarenta e oito discos, um filtro, treze quadros. Submettida á discussão e votação é a proposta unanimemente approvada, declarando o presidente dissolvido e liquidado o "Guanabara Tennis Club". Pede novamente a palavra o Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna que declara: "Deante da deliberação da assembléa proclamou o Sr. presidente dissolvida e liquidada a sociedade civil "Guanabara Tennis Club". De accordo com o extra-

cto registrado dos Estatutos, os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Entretanto, si pelo facto de ter sido o declarante o primeiro presidente do Club e seu fundador entender alguns dos Srs. socios proprietarios que se lhes deva restituir o valor das respectivas acções, prompifica-se a fazel-o. Pedindo a palavra o Sr. Vicente Eduardo Magalhães declarou que se não fosse um exaggero de escrupulo a proposta que se acabava de ouvir, seria até vexatoria para os socios, pois o valor de duzentos mil réis de cada acção, dividido por quasi seis annos de existencia do Club, corresponderia a uma mensalidade de menos de tres mil réis, quando nenhum Club cobra a qualquer socio contribuinte menos de quinze mil réis, equivalendo, pois, uma acção á contribuição apenas de um anno. Entendia, pois, que, a proposta deveria ser absolutamente rejeitada. Depois de se manifestarem varios socios no mesmo sentido, é submettida á votação a proposta que é unanimemente rejeitada. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão, de que foi lavrada esta acta que, lida e approvada, vae por todos assignada.

— José do Nascimento Brito. — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — A. B. Vaz de Carvalho. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Manoel Francisco Canejo. — João de Alvarenga Guimarães. — Octavio Combacau. — Companhia Imobiliária Kosmos. — O. Sant'Anna, (vice-presidente). — Vicente Eduardo Magalhães. — Armando Vidal. — Joaquim Leandro da Motta. — Antenor Leandro da Motta. — Carlos Pontes de Moura. — Abilio José Ferreira. — João d'Almeida Lustosa.

(C-6.268-6-11-935-80\$600)

ANNUNCIOS

Vendas por alvará

O correitor José Willemsens Junior venderá em leilão, na Bolsa, no dia 6 de novembro corrente, com limite de preço e autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, 250 acções da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, nominativas do valor nominal de 200\$000, cada uma, pertencentes ao espolio do finado Thomas Mc. Kinlay, que deixaram de ser vendidas em 4 do corrente, por motivo de força maior.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1935.

— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 6.320-6-11-35-10\$200)

Certificado perdido

Alcides de Castro Neves, tendo perdido um certificado de approvação do exame de Historia Universal, do Collegio D. Pedro II, vem pedir a devolução a quem o achou, que será gratificado, á avenida Thomé de Souza n. 185, sobrado.

(C 6.311-4-11-35-15\$300-3 vezes)

Alliança dos Servidores da União

(Sociedade civil de beneficencia)

De conformidade com o art. 40 dos estatutos, são convocados os senhores socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, para resolverem sobre a seguinte ordem do dia: reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935.

— A directoria.

(C 6.269-6-11-35-20\$400-2 vezes)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por motivo de força maior fica transferida para o dia 14 deste mez, a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 8 de novembro corrente.

São novamente convidados, portanto, os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 de novembro corrente, ás 11 horas da manhã, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria para modificação dos arts. 6º e 27 e dar redacção ao art. 31 dos estatutos sociaes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As acções "ao portador" devem ser depositadas com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935.

— A directoria.

(C 6.267-6-11-35-58\$100-3 vezes)

Companhia Editora Americana

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo se realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral extraordinaria convocada para ás 14 horas do dia 4 de novembro corrente, que deliberar sobre o seguinte: reforma dos estatutos; preenchimento de cargo vago na directoria e dos que fossem creados; assumptos de caracter administrativo, a directoria desta companhia convida, mais uma vez, os senhores accionistas para nova reunião, com identicos fins, que terá lugar ás mesmas horas do dia 9 do corrente mez, na sua sede, á rua Visconde de Maranguape n. 15.

Os senhores accionistas que ainda não possuem exemplares dos estatutos em vigor, poderão obtel-os no escriptorio da companhia, á mesma rua e numero.

(C 6.322-6-11-35-16\$300)

Alliança das Reservas

De ordem do Sr. almirante presidente, convoco os senhores reservistas militaes e reservistas da Nação, membros desta alliança, a se reunirem em assembléa geral, de accôrdo com o art. 7º dos estatutos, para dar posse ao nucleo dos cinco do conselho director e á directoria da associação, no dia 9 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, na sede provisoria, á rua da Quitanda n. 96, 2º andar.

— José Pereira do Nascimento, secretario.

(C 6.324-6-11-35-13\$300)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede desta companhia, á rua de São Pedro n. 62, 1º andar, ás 14 horas do dia 21 deste mez, afim de tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria para effectivação do augmento do capital social e deliberar sobre a modificação do art. 4º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935.

— A directoria.

(C 6.328-6-11-35-15\$300)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de novembro proximo futuro, ás 15 horas no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, para tomarem conhecimento dos actos e contas da administração e parecer do conselho fiscal relativo ao exercicio de 1934.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 7 de novembro, até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935.

— A directoria.

(C 6.271-6-11-35-15\$300)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas a comparecerem em sua sede, á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, no proximo dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para homologar actos praticados pela directoria, de accordo com o § 6º do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935.

— A directoria.

(C 6.304-4-11-35-33\$700-3 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de novembro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, sala 212, afim de lhes ser submettido o relatorio da directoria, contas e balanço, relativos ao anno findo, e sobre os mesmos deliberarem. Na mesma assembléa se effectuará a eleição dos membros do conselho fiscal.

Os portadores de acções deverão depositar-as com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935.

— Jonathas Pereira Filho, presidente.

(C 6.143-28-10-35-59\$800-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice) 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario da Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 10\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 6\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1931 5\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Hays (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alteração ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900....	10\$000
2º volume — 1901 a 1918....	12\$000
3º volume — 1918 a 1931....	10\$000
4º volume — 1932 a 1933....	8\$000
Codigo Civil	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1933)	1\$000

Codigo Eleitoral (modifica o lei n. 48, de 4 de maio de 1935....	2\$000
Codigo dos Agentes Fiscaes ...	10\$000
Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	2\$000
Codigo de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000
Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$500
Construcção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1934	\$500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorios

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	3\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1882	5\$000
de 1883	6\$000
de 1850	1\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	8\$000
de 1912	4\$000

de 1913	4\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..	5\$00	Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....	23\$00
de 1914	5\$000				
de 1915	7\$000	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	2\$300
de 1916	8\$000				
de 1917	8\$000	Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	2\$500
Jebentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000	Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	E			
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000				
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Facturas consulares (decreto numero 44.039, de 1920).....	1\$000	H	
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):		Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000		
1° volume	60\$000	Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000	Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães	4\$000
2° volume	30\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....	1\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Flicuss (M)	7\$000
Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088	5\$00	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...	5\$000
Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes).....	5\$00	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500	Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Depositos, Cauções, Caixas Economicas	5\$00	Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)	1\$000	Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...	5\$00	Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) ..	1\$000	Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000
E		Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)	1\$000	I	
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	Fundo de Educação e Saude....	1\$000		
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500	Fructas Citricas (Commercio e Exportação)	1\$000	Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000	G			
Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000				
Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....	1\$500	Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades	5\$00	Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000
Estabilização (Em torno da) Politica monetaria e organização bancaria	5\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500	Instituto de Previdencia — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934	1\$000
		Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500	Instituto de Previdencia — Decreto n. 17.778, de 1927	1\$500
				Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios — Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, 25 e 55, de 23 de janeiro de 1935 e 20 de fevereiro de 1935	2\$000
				Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....	7\$000
				Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 60\$000

Indice alphabetico eleitoral (Logradouros, ruas, etc.) 1\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 5\$00

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3\$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) 5\$00

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1933) 1\$500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 10\$000
de 1810 a 1811..... 10\$000
de 1812 a 1815..... 10\$000
de 1816 a 1817..... 8\$000
de 1818 a 1819..... 8\$000
de 1821 8\$000
de 1822 8\$000
de 1823 8\$000
de 1824 8\$000
de 1825 8\$000
de 1826 8\$000
de 1832 10\$000
de 1833 10\$000
de 1834 12\$000
de 1835 — 2 volumes..... 15\$000
de 1836 12\$000
de 1837 12\$000
de 1838 8\$000
de 1839 6\$000

de 1810 6\$000
de 1812 6\$000
de 1813 8\$000
de 1811 8\$000
de 1845 8\$000
de 1847 8\$000
de 1848 8\$000
de 1850 12\$000
de 1852 — 2 volumes..... 15\$000
de 1857 — 2 volumes..... 15\$000
de 1858 — 2 volumes..... 15\$000
de 1859 — 2 volumes..... 15\$000
de 1860 — 3 volumes..... 20\$000
de 1861 — 2 volumes..... 15\$000
de 1862 — 2 volumes..... 15\$000
de 1863 — 2 volumes..... 15\$000
de 1864 — 2 volumes..... 15\$000
de 1864 — Additamentos... 2\$000
de 1865 — 2 volumes..... 15\$000
de 1866 — 2 volumes..... 15\$000
de 1867 — 2 volumes..... 15\$000
de 1868 — 2 volumes..... 15\$000
de 1874 — 3 volumes..... 15\$000
de 1875 — 3 volumes..... 15\$000
de 1876 — 3 volumes..... 15\$000
de 1877 — 3 volumes..... 15\$000
de 1878 — 2 volumes..... 15\$000
de 1879 — 2 volumes..... 8\$000
de 1880 — 2 volumes..... 8\$000
de 1881 — 3 volumes..... 15\$000
de 1882 — 3 volumes..... 15\$000
de 1909 — 2 volumes..... 25\$000
de 1910 — 3 volumes..... 30\$000
de 1911 — 4 volumes..... 45\$000
de 1912 — 4 volumes..... 40\$000
de 1913 — 4 volumes..... 40\$000
de 1914 — 5 volumes..... 40\$000
de 1915 — 3 volumes..... 30\$000
de 1916 — 3 volumes..... 25\$000
de 1917 — 3 volumes..... 25\$000
de 1918 — 3 volumes..... 25\$000
de 1919 — 3 volumes..... 25\$000
de 1920 — 5 volumes..... 40\$000
de 1921 — 6 volumes..... 40\$000
de 1922 — 4 volumes..... 30\$000
de 1923 — 4 volumes..... 35\$000
de 1924 — 4 volumes..... 30\$000
de 1925 — 2 volumes..... 20\$000
de 1926 — 3 volumes..... 35\$000
de 1927 — 2 volumes..... 25\$000
de 1928 — 2 volumes..... 25\$000
de 1929 — 4 volumes..... 35\$000
de 1930 — 2 volumes..... 20\$000
de 1931 — 4 volumes..... 50\$000
de 1932 — 5 volumes..... 60\$000
de 1933 — 4 volumes..... 50\$000

Leis do orçamento:

de 1892 5\$00
de 1895 5\$00
de 1898 1\$200
de 1908 1\$000
de 1912 1\$800
de 1913 2\$000
de 1914 2\$000
de 1915 2\$000
de 1920 3\$000
de 1922 (Receita) 2\$000
de 1923 (Receita) 3\$000
de 1923 (Despesa) 6\$000
de 1924 (Receita) 2\$000
de 1924 (Despesa) 3\$000
de 1925 (Despesa) 4\$000
de 1925 (Receita) 2\$000
de 1926 (Receita annotada).. 5\$000
de 1927 (Despesa) 5\$000
de 1927 (Receita) 1\$000
de 1927 (Receita annotada).. 5\$000
de 1928 (Receita) 1\$000
de 1928 (Despesa) 6\$000
de 1929 (Receita) 2\$000
de 1929 (Despesa) 6\$000
de 1930 (Receita) 1\$500
de 1930 (Despesa) 12\$000
de 1931 (Receita — Alterações) 1\$000
de 1931 (Despesa) 4\$000
de 1931 (Despesa annotada) 6\$000
de 1932 (Despesa) 4\$000
de 1932 (Receita e Despesa) 1\$000
de 1933 (Receita) 1\$000
de 1933 (Despesa) 4\$000
de 1934 (Despesa) 4\$000
de 1935 (Receita e Despesa) 4\$000

Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933..... 20\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.... 16\$000
3º volume — 1911 a 1920.... 20\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume 16\$000
2º volume 16\$000
3º volume 16\$000
4º volume 16\$000
5º volume 16\$000
6º volume 16\$000
7º volume 16\$000
8º volume 16\$000

9º volume	16\$000	mensagem presidencial:			
10º volume	16\$000	de 1924	5\$000		
11º volume	16\$000	de 1926	5\$000		
12º volume	16\$000	de 1928	5\$000	Processo de Alistamento e de Eleição — Formulário	8\$000
13º volume	16\$000	de 1929	20\$000	Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	10\$000	de 1930	15\$000	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis	3\$000
Legislação Eleitoral:		Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931	1\$000	Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000
IV — Legislação e Jurisprudencia	1\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistência e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000	Pareceres:	
V — Legislação e Jurisprudencia	1\$000	Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000	(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000
VI — Representação das Associações Profissionais:		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000	Provimientos da Corte de Appellação:	
(Legislação e Pareceres)...	1\$000	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)....	1\$500	1916-1917	1\$000
VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	1\$000	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000	1918-1919	4\$000
VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia.....	1\$000	Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000	1920-1922	4\$000
IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia	1\$500			Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte	3\$500			1º volume	3\$000
ciencias — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares. Rectifica o decreto n. 14.663	1\$000	Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de)....	1\$000	2º volume	3\$000
ivro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Navegação aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000	3º volume	3\$000
1º volume	5\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$000	4º volume	2\$000
2º volume	5\$000			5º volume	2\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000			6º volume	3\$500
Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)	\$500			7º volume	6\$000
				8º volume	6\$000
				9º volume	6\$000
				10º volume	7\$000
				11º volume	5\$000
				Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:	
				1º volume	25\$000
				2º volume	25\$000
				Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
				Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.006, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000
				Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000
				Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000
				Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:	
				Volume 1º	25\$000
				Volume 2º	15\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 252

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 5 de novembro de 1935

Transferencia de marca

Antonio de Fraga Rocha (6.387-34 — transferencia para o seu nome da marca "A Cruz de Malta", registrada sob o n. 23.587). — Annotem-se as transferencias, de accordo com os pareceres.

Antonio de Fraga Rocha (14.794-35 — transferencia para o seu nome da marca "Café Triumpho", registrada sob o numero 37.452). — Annotem-se as transferencias, de accordo com os pareceres.

Transferencia de patente

Jacqueline Ruffier (18.934-35 — requer a transferencia para o nome da Squalus Limitada da patente n. 21.560). — Annote-se a transferencia.

Exigencias

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahmeyer (termo 14.935). — Encaminhe-se a 1ª via do relatório á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do sello.

Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Princeza (termo 30.451). — Aguarde-se a solução da transferencia da marca n. 28.725.

Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Princeza (11.134-35 — junto ao 3.730-25). — Preste esclarecimentos.

Prorrogações de prazos

Vogt Processes, Incorporated (termo 15.189), e Ernesto Lopes Ribeiro de Almeida (13.812). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Joseph Personeni (17.873-35 — junto ao 10.939-31). — Faça-se a rectificação pedida.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 5 de novembro de 1935

Diversos

Leclerc & Co. (21.445 a 21.512-35), Momsen & Harris (21.368, 21.369 e 21.377-35), Moraes Netto & Lima (21.600, 21.601, 21.602, 21.679, 21.680, 21.684, 21.682, 21.683, 21.684, 21.685, 21.756, 21.757, 21.759 a 21.763, de 1935), Walter de Campos Birnfeld (21.775-35), José Joaquim de Brito (21.716-35), Manoel de Antunes de Campos Dias (21.515-35), Lima, Borges & Companhia (21.358-35), Lincoln Castello Branco (21.809-35), Momsen & Harris (21.123 e 21.263-35). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (21.758-35), Moraes Netto & Lima (21.603-35), Luiz de Ipanema Moreira (21.019 e 21.020-35). — Nada ha o que deferir.

José Baptista Duarte (21.426-35). — Junte-se.

A. Stein & Company (21.444-35). — Junte-se preliminarmente.

Eric Von Latscher Latka & Fritz Graf Von Beck Pzikowsky (21.443-35). — Preliminarmente junte-se e volte ao assistente technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 5 de novembro de 1935.

Exigencias

Instituto de Therapeutica "Humanitas", Ltda. (16.789-35). — Prove o allegado.

Companhia Rio Grandense de Cigarros, Ltda. (37.193). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Jaime Estrader (termo 35.214 — marca Roxana). — Apresente o modelo da marca registrada no paiz de origem, conforme preceitua o art. 84, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1923. (*)

Diversos

Companhia Industrial e Importadora "Atlas" (17.401-35 — junto ao 5.724-24). — Dê-se vista.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. E. Paulsen (5.206-32) a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia publicada no "Diario Official" de 5-4-33, dentro do prazo de trinta dias.

— Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, é convidado o Sr. Alberto Pinto de Souza Braga (575-32) a comparecer a este Departamento, afim de regularizar o seu processo referente á marca "Loja Sta. Ephigenia", dentro do prazo de trinta dias.

— São convidados os Srs. Hoyle, Robson, Barnett & Co., Limited, ou seus procuradores, a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade da marca "Castello" (fig. de um), registrada sob o n. 22.991, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Herm. Stoltz & Comp. (21.282, de 26-10-35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por Jacob Luiz Hadrich, sob o n. 14.205.

Irmãos Mattos & Companhia apresentaram opposição á marca EMPRESA DE PESCA PHAROL, LTD., da Empresa de Pesca Pharol, Ltd. (termo 38.328).

Martins Irmãos & Comp. apresentaram opposições ás marcas JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL, da firma Johnson & Johnson do Brasil, constantes dos termos 38.875, 38.876, 38.877 e 38.878.

Eugene Perraudin e outros apresentaram opposição á marca PLEOGAL, de J. Aubry & Comp., Ltda. (termo 38.887).

Companhia de Perfumaria Beija Flor S. A. apresentou opposição á marca LALAME, da Lactam do Brasil, Ltda. (termo 38.960).

Irmãos Mattos & Comp. apresentaram opposição á marca SATAN, da Fabrica de Conservas Satan (termo 39.370).

RÉPLICAS

Annibal Petersen (21.395, de 28-10-35) apresentou réplica á opposição feita ao seu pedido, por Moyses Plotaky (termo 15.579).

Willy Reiche (21.422, de 28-10-35) apresentou réplica á opposição feita ao seu pedido, por Carlos Georg Bruggemann (termo 15.358).

Maria Aurora Ribeiro da Rocha replicou a opposição de Weskott & Comp. ao pedido de registro da marca ABACIL (termo 37.902).

Laboratório Ariston, Ltda., replicou á opposição de Weskott & Comp. á marca ROTULO DE PHANTAZIA (termo 38.729).

RECURSO

João Lemgruber Kropf recorreu, em data de 28 de outubro passado, do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca POTY (termo 35.512).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ARCHIVAMENTO DE PROCESSOS

Nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados archivar os seguintes processos:

Sracorsian & Dal Sasso (10.205-27 — Gauco).
Alfredo de Moraes Cavalleiro (4.128-30 — Santo Antonio).
Julio Eduardo da Silva Araujo (15.528-33).
Luiz Antonio Alves de Carvalho (5.297-31 — Jandu).
R. Travassos & Comp. Ltda. (109-33 — Renascença Editora).
Stein, Cuschnir & Comp. Ltda. (termo 34.192).
Almeida, Filho & Fonseca (termo 34.037).
Companhia Fabril Santa Basilissa (termo 33.794).
Domingos de Castro & Comp. (termo 33.735).
Chicre Azer Maluf (termo 33.373).
Francisco Lemos (termo 33.361).
Midas Camera — Projectors Corporation (termo 33.241).
Francisco Lemos (termo 33.362).

Privilegios de invenção

Paul Hermann Minck (termo 7.282 — Processo numero 7.460-29).
Annibal Maurtua (7.595-28 — Termo 5.649).
Nicolino Guimarães Moreira (4.809-29 — termo 6.882).
Max Albert Westphal (1.025-31 — Termo 10.512).
Companhia Ceramica Brasileira (6.572-30 — Termo 8.725).
Société pour la fabrication de la Soie artificielle Rhodiaseta (2.341-34 — Termo 13.399).
Plinio Rocha de Araujo (termo 14.441).
Dr. Desider Deutsch (termo 14.148).
Dr. Julius Pos (termo 12.042 — Processo 1.757-33).
Guilherme Gustavo Corner (175-31 — Termo 9.438).
J. F. Amaral (9.132-34 — Termo 744 de S. Paulo).
Aristides Menucci (2.676-34 — Termo 13.418).
Dr. João da Veiga Soares (2.627-32 — Termo 11.319).
André Eisele (7.590-28 — Termo 5.648).

Modelos de utilidade

José Gigante (termo 14.394).
João de Oliveira Goulart (12.584-31 — Termo 10.712).

Garantia de prioridade

Aristides Assis Pacheco (7.303-29 — Termo 7.446).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.003, de 4 de novembro de 1935.

Francisco Todescan — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma machina de beneficiar arroz". (Privilegio de invenção.)

1 — Uma machina de beneficiar arroz, a qual comprehe em combinação uma moega, na qual é despejado o arroz em casca, um cylindro descascador situado sob a moega e contido numa caixa provida de bicas de sahida para o arroz descascado e para o farello, um conductor, curvo, disposto transversalmente a machina, percorrido por uma corrente de ar produzida por um ventilador, conductor esse pelo qual o arroz descascado segue para uma bica, da qual cahe em peneiras dispostas em seguida uma a outra, dotadas de um mo-

vimento de vae e vem e de bicas de sahida da quirera ou canquinhina do arroz quebradinho e dos grãos inteiros, uma polia motora, montada no eixo do cylindro descascador e accionada por meio de correia, por um motor qualquer convenientemente uma segunda polia, montada num eixo provido na parte inferior da machina e accionada, por meio de correia, pela dita segunda polia, sendo esse eixo provido de excéntricos, que acciona, puxavantes, os quaes communicam o movimento de vae e vem á dita peneira e de uma outra polia, ligada por correia á polia do dito ventilador, sendo esse conjunto montado numa base constituido por duas longarinas e quatro montantes, convenientemente reforçados e ligados uns aos outros, na parte média, por travessas e, no topo, por duas outras longarinas, nas quaes estão montadas as ditas peneiras, tudo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

2 — A machina de beneficiar arroz reivindicada em 1, caracterizada ainda por ser o cylindro descascador provido de duas séries de tres barras de aço cada uma, dispostas longitudinalmente e regularmente espaçadas na periphéria do cylindro, occupando cada série cerca de metade do cylindro e sendo ainda providas, no cylindro, duas outras séries de barras, dispostas diagonalmente na periphéria do mesmo, sendo a primeira série situada no extremo do cylindro pelo qual entra o arroz em casca e a segunda série no extremo opposto das barras longitudinaes da primeira série, tendo as ditas barras diagonaes, respectivamente, a função de guiar os grãos de arroz para a primeira e para a segunda série de barras longitudinaes, tudo substancialmente como aqui descripto e representado na fig. 5 do desenho annexo.

3 — A machina de beneficiar arroz reivindicada em 1 e 2, caracterizada ainda por ter o cylindro descascador della uma velocidade de 950 rotações por minuto.

4 — As machinas de beneficiar arroz, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 16.012, de 5 de novembro de 1935.

Studien-Verwertungsgesellschaft M. b. H. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para dessulfuração de gases". (Privilegio de invenção.)

1 — Processo para a dessulfuração de gases, compreendendo a remoção catalytica do enxofre combinado organicamente, de gases que contém monoxido de carbão e hydrogênio, em duas phases, eventualmente com intercalação da remoção das porções de gaz sulphydrico formadas na primeira phase, caracterizado pelo facto de se effectuar, na segunda phase, a transformação dos compostos do enxofre por meio de catalysadores especialmente activos, a temperaturas inferiores a 300° C., enquanto que na primeira phase a transformação é effectuada com catalysadores menos activos, porém a temperaturas correspondentemente mais elevadas.

2 — Processo de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se empregarem, para a remoção do enxofre residual na segunda phase, misturas de carbonatos dos melaes alcalinos e de oxydos ou hydroxydos de ferro.

3 — Processo de accordo com os pontos característicos 1 e 2 caracterizado pelo facto de se empregarem na primeira phase do processo, como catalysadores de decomposição, as massas depuradoras a quente, sufficientemente sulfuradas e gastas, da segunda phase.

A réquerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Allemanha em 5 de novembro de 1934, sob o numero ST 52.784 VI-26 d.

Termo n. 15.014, de 5-11-35.

Frederico Orecchia — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um gazeificador de alcool e combustiveis pesados, para motores a explosão". (privilegio de invenção.)

1 — Um gazeificador de alcool e combustiveis pesados, para motores a explosão, caracterizado por um corpo oco, ovoidal alongado, disposto horizontalmente e dotado, em um

dos lados longitudinaes, de uma superficie plana, pela qual se fixa no motor, em substituição aos encanamentos de admissão e escapamento.

2 — Aperfeiçoamentos accordes com o ponto precedente, caracterizados por aletas de arefhecimento de que é dotado o dito corpo, para evitar o sobreaquecimento.

3 — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes caracterizados por canalizações, dentro do dito corpo, nas quaes circulam os gases de escapamento do motor, para serem encaminhados a uma saída.

4 — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados por uma camara cylindrica vertical, localizada no centro do dito corpo e ligada, pela parte inferior, ao carburador usual do motor, partindo, de sua parte superior, dois canaes para lados oppositos, dentro do corpo, e ligados ás boccas de admissão do combustivel no motor.

5 — Aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados por tres nucleos sobrepostos, localizados na dita camara e compostos de uma parte central com aletas radiaes inclinadas fóra da vertical, sendo as aletas de um nucleo inclinadas em sentido opposto ao das do nucleo adjacente e as de um dispositas sobre os vãos entre as do outro, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 16.015, de 5-11-35.

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo aperfeiçoado de gerador de ar quente e secco." (privilegio de invenção.)

1 — Um dispositivo aperfeiçoado de gerador de ar quente e secco, caracterizado por um conjunto combinado em um corpo geral de preferencia cylindrico e feito de alvenaria ou outra construção, sob condições isolantes e refractarias ao calor onde for exigido, no qual, por cima e immediata á fonte de calor e occupando espaço cylindrico ou polygonal, ha um corpo prismático rectangular de tubulação, provido de series de tubos transversaes metallicos, cruzando e alternando em superposição e sob certo espaçamento, com series de tubos também transversaes e feitos de barro refractario ao calor e além disso poroso, para absorverem e deixar evaporar a humidade do ar exterior, ao mesmo tempo que, pelo seu espaçamento reciproco, permitem entre si a passagem do calor da respectiva fonte, para esse calor aquecer o ar que passa por esses tubos ou que esse ar seja aquecido em seu percurso directo ou indirectamente, por meio de resistencias electricas; corpo de tubulação esse, que, com suas arestas divide o dito espaço cylindrico ou polygonal desse corpo geral em quatro espaços verticaes, ao mesmo tempo que na sua parte superior forma tres espaços horizontaes encobertos, sendo o primeiro o que recebe o ar exterior que vem de cima por uma entrada immediata á chaminé, onde é preaquecido, passando esse ar do dito espaço horizontal para o primeiro espaço vertical, do qual segue através dos tubos de barro para o segundo espaço vertical opposto, seguindo deste através do segundo espaço horizontal para o terceiro vertical e deste através dos tubos metallicos para o quarto espaço vertical communicado com o terceiro espaço horizontal, de onde deixa o dispositivo gerador por meio de conducções adequadas; pelas quaes é conduzido ao ponto ou pontos de applicação.

2 — O dispositivo reivindicado sob n. 1, caracterizado por uma entrada regulavel facultativa do ar exterior, para o fim de se graduar e regular o grau hygrometrico do ar aquecido por meio da entrada de ar fresco do exterior, o qual percorre no dispositivo um itinerario mais curto, sem passar pelos tubos de barro e sómente pelos tubos metallicos.

3 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado por um reflector thermico disposto immediato á chaminé, afim de secundar o pre-aquecimento do ar exterior entrante no gerador.

4 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 a 3, caracterizado pelo funcionamento automatico de regulação da temperatura, por quaesquer dispositivos adequados.

5 — O emprego de tubulação de barro poroso e de qualquer formato, para absorver e evaporar por meio do calor a humidade contida no ar que passa por dentro ou em torno dos tubos.

6 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 a 4, substancialmente conforme descripto e elucidado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.016, de 5-11-35.

Americo Gaudenzi — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um sofá-cama". (modelo de utilidade):

1 — Um sofá-cama, comprehendendo: dois estrados sobrepostos, ligados entre si por charneiras dispostas nas extremidades de um dos bordos longitudinaes e entestantes do mesmo sofá-cama; umas travessas, também longitudinaes, e uns supportes transversaes dispostos em cada estrado para se accommodar o colchão respectivo; umas reguas dispostas ao longo dos bordos entestantes e charneirados do sofá-cama, de modo a cobrir a junta fendida e aberta, formada entre esses bordos pela montagem das charneiras extremas, ligando-se as mesmas réguas a cada bordo por umas charneiras internas e basculando nestas charneiras; uma armação vertical, com totpotransversal, ligada inferiormente ao estrado inferior; e umas estantes ligadas á face externa e inferior dos lados da armação.

2 — O sofá-cama de accôrdo com o ponto 1, em que o estrado inferior é fixo e comporta um colchão permanente qualquer; em que o estrado superior é movel, deslocando-se em arco nas charneiras que o ligam ao estrado inferior e fixo, comportando um colchão amovivel que tem uma das faces acolchoada a maneira dos estofos de sofá ou divan; em que, estando os estrados sobrepostos, o gradeado do estrado superior que sustenta o colchão fica formando o fundo deste estrado, passando porém a formar o topo logo que o estrado assuma a posição precisa para formar cama; e em que as réguas basculantes descaem respectivamente para os lados e nivelam os dois estrados no espaço que fica entre os seus bordos longitudinaes entestantes.

3 — O sofá-cama de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que a transformação do sofá em cama e vice-versa se opera obrigando-se o estrado superior a girar em arco sobre as charneiras que o ligam ao estrado inferior, numa ou noutra direcção; em que o colchão que serviu de cama durante a noite é retirado quando transforme a cama em sofá, e inserido, com a face acolchoada para cima, no estrado superior; e em que a armação vertical póde receber um acolchoado amovivel para encosto e as estantes podem servir indistinctamente como banquinhos de cabecira, durante a noite, e como estantes de livros ou porta-bibelots durante o dia.

4 — Um sofá-cama substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos juntos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.832, de 28-1-35.

Schering-Kahlbaum A. G. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para obter, de esteróes, productos neutros de oxydación não saturados contendo carbonyl". (Patente de Invenção.)

1 — Processo para a producção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esteróes contendo no minimo uma ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno com agentes oxydantes e a separação das partes neutras dos productos de oxydación resultantes.

2 — Processo para a producção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esteróes contendo no minimo uma ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de oxydación resultantes e a isolação, destes, das cetonas polycyclicas não saturadas formadas pela oxydación.

3 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões contendo no minimo uma ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno com agentes oxidantes, e separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes, a isolação destes, das cetonas polycyclicas não saturadas formadas pela oxydação e a sujeição destas cetonas não saturadas á acção de agentes hydrogenantes.

4 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões contendo no minimo uma ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno com agentes oxydantes, sendo a ligação dupla intermediariamente protegida da oxydação, e a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes.

5 — Processo como reivindicado em 4, no qual a protecção intermediaria da ligação dupla do esterol contra a oxydação é effectuada pela adição de halogeno.

6 — Processo como reivindicado em 4, no qual a protecção intermediaria da ligação dupla do esterol contra a oxydação é effectuada pela adição de bromo.

7 — Processo como reivindicado em 4, no qual a protecção intermediaria da ligação dupla do esterol contra a oxydação é effectuada pela adição de acido hydrochlorico.

8 — Processo como reivindicado em 1, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido da oxydação pela transformação em um grupo que, sob hydrolyse, pode ser reconvertido no grupo hydroxydo.

9 — Processo como reivindicado em 4, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido da oxydação pela transformação em um grupo que, sob hydrolyse, pode ser reconvertido no grupo hydroxydo.

10 — Processo como reivindicado em 4, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido da oxydação por esterificação.

11 — Processo como reivindicado em 4, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido da oxydação por etherificação.

12 — Processo como reivindicado em 4, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido da oxydação pela conversão em um grupo halogeno.

13 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões contendo no minimo uma ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno com anhydrido de acido chromico, sendo a ligação dupla e/ou o grupo hydroxydo dos referidos esterões protegidos da oxydação, e a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes.

14 — Processo como reivindicado em 13, no qual a temperatura da mistura de reacção é conservada abaixo de 70°C.

15 — Processo como reivindicado em 1, no qual como material de partida é usado um composto pertencente a um grupo de compostos consistido de stigmasterol e um composto de stigmasterol cuja ligação dupla e/ou o grupo hydroxydo é protegida contra a oxydação.

16 — Processo como reivindicado em 1, no qual como material de partida é usado um composto pertencente a um grupo de compostos consistindo de sitosterol e um composto de sitosterol, cuja ligação dupla e/ou o grupo hydroxydo é protegido contra a oxydação.

17 — Processo como reivindicado em 1, no qual como material de partida é usado um composto pertencente a um grupo de compostos consistindo do cholesterol e um composto de cholesterol, cuja ligação dupla e/ou o grupo hydroxydo é protegido contra a oxydação.

18 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões contendo no minimo uma ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno com agentes oxydantes, sendo a ligação dupla e/ou o grupo hydroxydo dos referidos esterões protegidos da oxydação, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e a isolação, des-

tes, das cetonas polycyclicas não saturadas formadas pela oxydação.

19 — Processo como reivindicado em 18, no qual o tratamento de isolação é effectuado por meio de crystalização fraccionaria.

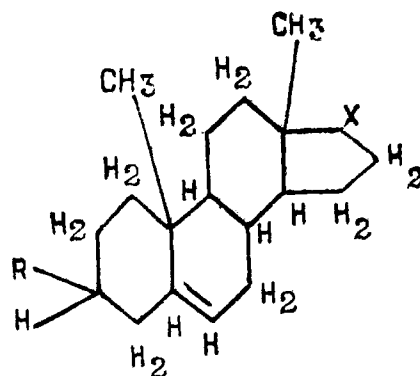
20 — Processo como reivindicado em 18, no qual o tratamento de isolação é effectuado por meio de distillação fraccionaria.

21 — Processo como reivindicado em 18, no qual o tratamento de isolação é effectuado por meio de reagentes de cetona.

22 — Processo como reivindicado em 18, no qual o tratamento de isolação é effectuado pela condensação das referidas cetonas com reagentes de cetona, separando das partes neutras que não reagiram os productos de condensação formados, recrystallizando os productos de condensação separados e regenerando as cetonas livres das fracções assim obtidas pelo tratamento com agentes hydrolyzantes.

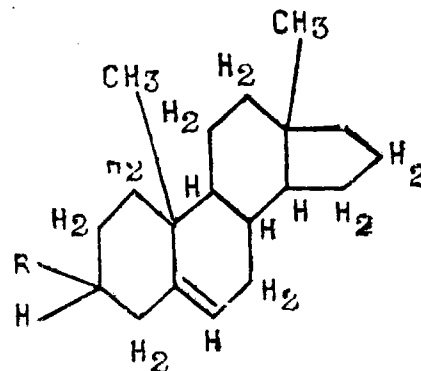
23 — Processo como reivindicado em 18, no qual o tratamento de isolação é effectuado pela condensação das referidas cetonas com reagentes de cetona, separando das partes neutras que não reagiram os productos de condensação formados, regenerando as cetonas livres dos productos de condensação pelo tratamento com agentes hydrolyzantes e separando uma das outras as cetonas livres assim obtidas por recrystallização.

24 — Processo para a produção de cetonas hydroxydas não saturadas da formula geral $C_{27}H_{44}RX$ e da formula estructural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo e X ou $>C=O$ ou $>C \begin{smallmatrix} \diagup H \\ \diagdown CO.CH_3 \end{smallmatrix}$ que comprehende o trata-

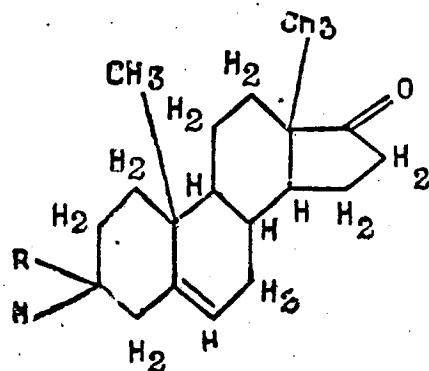
mento de compostos de esterol da formula geral $C_{27}H_{44}RY$ e da formula estructural



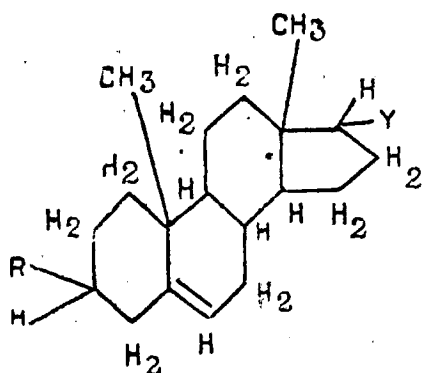
em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo e Y uma cadeia lateral aliphatica, com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e a isolação, destes, das cetonas polycyclicas não saturadas formadas pela oxydação.

25 — Processo como reivindicado em 24, no qual a ligação dupla do núcleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno dos referidos compostos de esterol é intermediariamente protegida contra a oxydação.

26 — Processo para a produção de cetonas hydroxydas não saturadas da formula geral $C_{27}H_{46}OR$ e da formula estrutural.



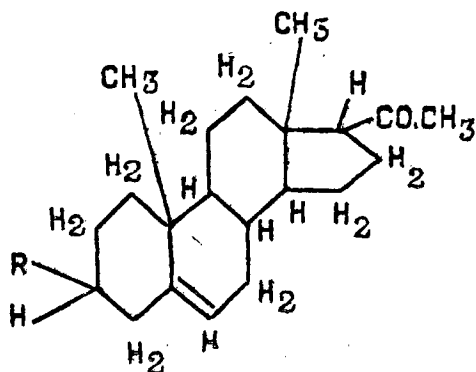
em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, que comprehende o tratamento de compostos de esterol da formula geral $C_{27}H_{46}RY$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e Y uma cadeia lateral aliphatica, com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e a isolacão, destes, das cetonas polycyclicas não saturadas formadas pela oxydação.

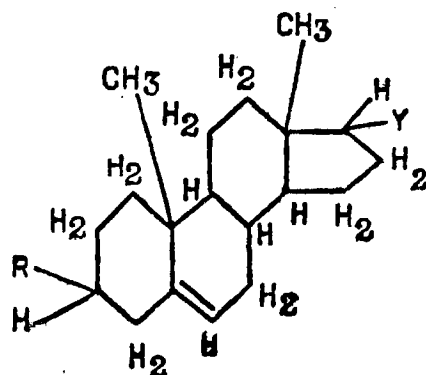
27 — Processo como reivindicado em 26, no qual a ligação dupla do núcleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno dos referidos compostos de esterol é intermediariamente protegida contra a oxydação.

28 — Processo para a produção de cetonas hydroxydas não saturadas da formula geral $C_{27}H_{46}RO$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo,

xydo, que comprehende o tratamento de composto de esterol da formula geral $C_{27}H_{46}RY$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e Y uma cadeia lateral aliphatica, com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e isolacão, destes, das cetonas polycyclicas não saturadas formadas por oxydação.

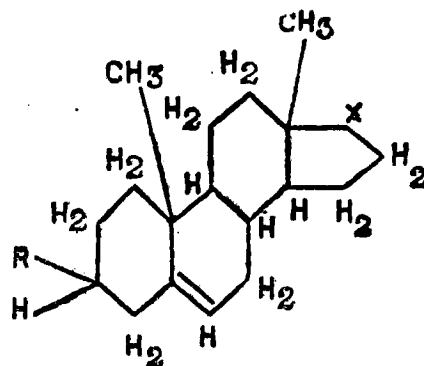
29 — Processo como reivindicado em 28, no qual a ligação dupla do núcleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno dos referidos compostos de esterol é intermediariamente protegida contra a oxydação.

30 — Processo como reivindicado em 3, no qual as cetonas não saturadas são submettidas á acção de hydrogenio catalyticamente activado até que uma molecula de hydrogenio tenha sido absorvida.

31 — Processo como reivindicado em 3, no qual as cetonas não saturadas são submettidas á acção de hydrogenio catalyticamente activado até que duas moléculas de hydrogenio tenham sido absorvidas.

32 — Processo como reivindicado em 3, no qual as cetonas não saturadas são submettidas á acção de hydrogenio em estado nascente.

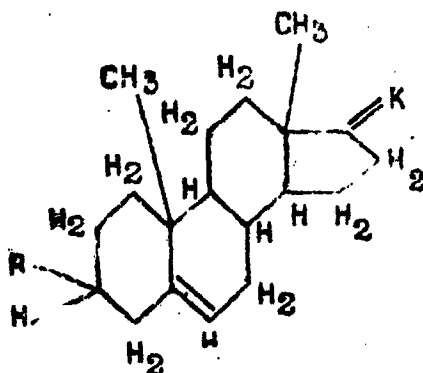
33 — Uma cetona hydroxyda não saturada da formula geral $C_{27}H_{46}RX$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo e X ou $>C=K$ ou $>C \begin{smallmatrix} H \\ \diagup \end{smallmatrix}$ em que K significa $=O$ ou $CK.CH_3$.

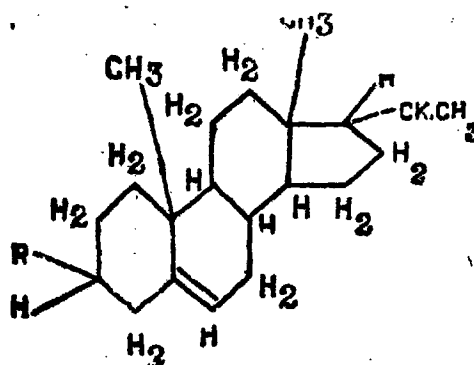
radical de um reagente capaz de formar productos de condensação com compostos da especie de cetona.

34 — Uma cetona hydroxyda não saturada da formula geral $C_{27}H_{44}RK$ e da formula estrutural



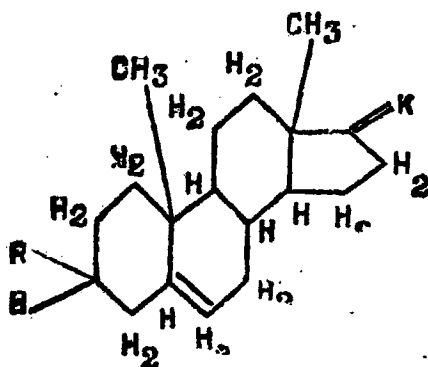
em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e K significa = O ou o radical de um reagente capaz de formar productos de condensação com compostos da especie de cetona, exhibindo os referidos productos não saturados uma actividade physiologica inherente aos hormonios do sexo masculino.

35 — Uma cetona hydroxyda não saturada da formula geral $C_{27}H_{44}RK$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e K significa = O ou o radical de um reagente capaz de formar productos de condensação com compostos da especie de cetona.

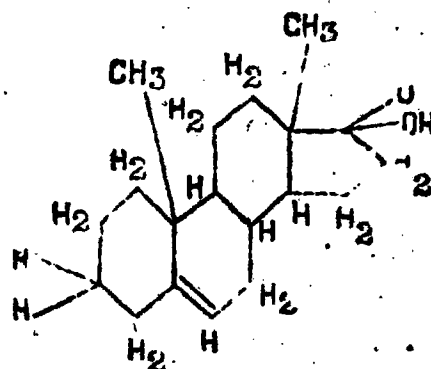
36 — Uma cetona hydroxyda saturada da formula geral $C_{27}H_{46}RK$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e K significa = O ou o radical de um reagente capaz de formar productos de condensação com compostos da especie

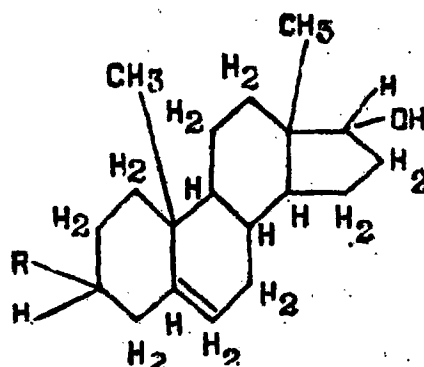
de cetona, exhibindo o referido producto saturado uma actividade physiologica inherente aos hormonios do sexo masculino.

37 — Um dialcool não saturado da formula geral $C_{27}H_{46}OR$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, exhibindo o referido producto não saturado uma actividade inherente aos hormonios do sexo masculino.

38 — Um dialcool saturado da formula geral $C_{27}H_{48}OR$ e da formula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, exhibindo o referido producto saturado uma actividade physiologica inherente aos hormonios do sexo masculino.

39 — Processo como reivindicado em 2, no qual, antes de isolar as cetonas polyciclicas não saturadas formadas pela oxydção, o material de partida que não reagiu é separado das partes neutras.

40 — Processo como reivindicado em 2, no qual o tratamento de isolamento consiste em fazer as cetonas polyciclicas não saturadas reagirem com reagentes de cetona, separar as diversas fracções dos productos de condensação assim obtidos e regenerar dos referidos productos de condensação as cetonas livres pelo tratamento com agente hydrolyzantes.

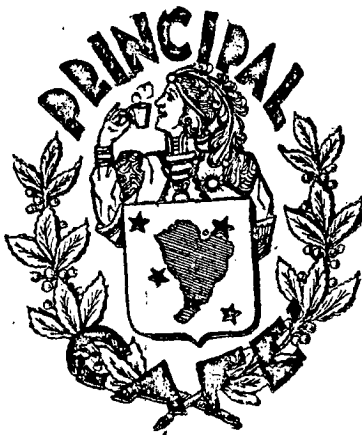
Finalmente, reivindica a prioridade do pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Alemanha sob o n. Sch. 105.269 em 29 de setembro de 1934, assim como a prioridade do respectivo pedido de melhoramento depositado na mesma data sob o n. Sch. 105.272, de accordo com a Convenção Internacional.

(C — 6.004 — 8-10-1935 — 102\$000)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Paraphrasso unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.108, de 4-11-35
Felix, Rezende & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Café cru, torrado ou moído

Termo n. 40.109, de 4-11-35
Elmano Oliveira de Moraes — Capital Federal

SAPIL

ELMANO OLIVEIRA DE MORAES
Rio de Janeiro - Brasil

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.110, de 4-11-35
José Gonçalves de Andrade Figueira — Capital Federal



Classe 60 — Films cinematographicos com ou sem gravação sonora

Termo n. 40.112, de 4-11-35
Fernandes, Soares & Comp. — Capital Federal



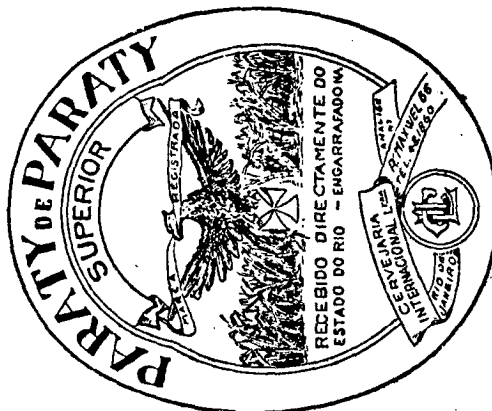
Classe 55 — Cera em liquido ou em pasta, para polir e conservar soalhos

Termo n. 40.113, de 5-11-35
Viuva Arthur Scheneider & Filhos — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 1 — Tinta para tingir

Termo n. 40.114, de 5-11-35
Cervejaria Internacional Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Paraty

Termo n. 40.115, de 5-11-35
S. Gonçalves & Irmão — Capital Federal

JARAGUM

Classe 36 — Calçados

Termo n. 40.116, de 5-11-35
S. Gonçalves & Irmão — Capital Federal

VIG

Classe 36 — Calçados

Termo n. 40.117, de 5-11-35
J. R. Kanitz — Capital Federal

"SUECO EXTRA"

Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 40.118, de 5-11-35
J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

TERMOS ANTERIORES

Termo 30.228, de 30-4-34
Manoel Esteves Fernandes — Rio de Janeiro



Classes 41, 42, 43 e 44 — Título de estabelecimento

Termo 35.720, de 19-3-35
J. Costa e Ribeiro — Rio de Janeiro



ONÇA

#

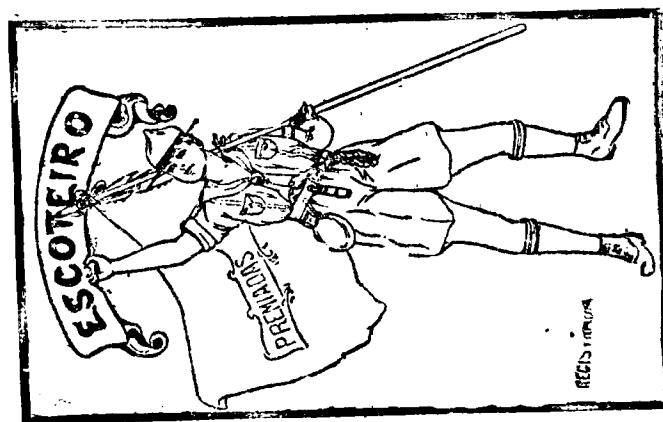
Classe 55 — Lixa de qualquer qualidade para ferro, metais e madeira

Termo 36.528, de 26-4-35
Humberto Dorsa — São Paulo



Classe 48 — Artigos de perfumaria

(*) Termo n. 40.015, de 28-10-35



Classe 41 — Balas, bombons, bolachas, biscoitos, caramelos e drops

(*) Reproduzido por ter saído trocado.